

TORTURA





Esta publicação reúne textos de autores que participaram do **Seminário Nacional sobre Tortura** realizado nos dias 4 e 5 de maio de 2010, na Universidade de Brasília (UnB), no Distrito Federal.

O evento foi promovido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio da Coordenação Geral de Combate à Tortura, em parceria com a UnB através do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP).

TORTURA

(org.)

Coordenação Geral de Combate à Tortura

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Brasília

Copyright©2010 – Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR)

A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente para fins não lucrativos e com a autorização prévia e formal da SDH/PR, desde que citada a fonte.

As opiniões expressas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e não representam necessariamente a posição oficial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República ou do Governo Federal.

O conteúdo está disponível também no site da SDH: www.direitoshumanos.gov.br

Tiragem 1ª edição: 3.000 exemplares

Impresso no Brasil – 1ª edição: 2010

Distribuição Gratuita.

Capa e ilustrações

Alípio Freire

Capa e projeto gráfico

Chá Com Nozes Propaganda / Juliana Carnielli

Editoração eletrônica

Chá Com Nozes Propaganda / Alice Corbett e Juliana Carnielli

Direção de arte

Chá Com Nozes Propaganda / Wagner Nogueira

Apoio

Departamento de Divulgação da SDH/PR

341.1514

B823t Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos.
Tortura / Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.) – 1. ed. –
Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, 2010.
320 p. : il., color.

Inclui bibliografia.

1. Tortura, aspectos sociais, Brasil. 2. Tortura, aspectos jurídicos.
Brasil. 3. Tortura, aspectos psicológicos, Brasil. 4. Direitos Humanos. 5.
Secretaria de Direitos Humanos (SDH). 6. Coordenação Geral de Combate
à Tortura, org. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do Ministério da Justiça

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

**Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República**
Paulo Vannuchi

Secretário Executivo
Rogério Sottili

Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Lena Vânia Carneiro Peres

Diretor de Defesa dos Direitos Humanos
Fernando Antonio dos Santos Matos

Coordenadora Geral de Combate à Tortura
Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SCS B – Quadra 09 – Lote C – Ed. Parque Cidade Corporate
Torre A – 10º andar – Brasília/DF – 70308-200
www.direitoshumanos.gov.br

SUMÁRIO

Apresentação	8
Paulo Vannuchi – <i>Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República</i>	
Seminário Nacional sobre Tortura	10
José Geraldo de Sousa Junior – <i>Reitor da Universidade de Brasília</i>	
Saudação	13
Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes – <i>Coordenadora Geral de Combate à Tortura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República</i>	
Introdução: Livro reescreve o Seminário Nacional sobre Tortura e vai além.....	16
Coordenação Geral de Combate à Tortura	
CAPÍTULO 1 – TORTURA: UMA VISÃO HISTÓRICA E SOCIAL.....	19
Tortura no Brasil, uma herança maldita	20
Maria Victoria de Mesquita Benevides Soares	
Aspectos relativos aos Direitos Humanos e suas violações, da década de 1950 à atual e processo de redemocratização.....	34
Marco Antonio Barbosa	
Violência, massacre, execuções sumárias e tortura	58
Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes	
CAPÍTULO 2 – TORTURA: UMA VISÃO JURÍDICA E POLÍTICA.....	79
A tortura no direito internacional.....	80
Fábio Konder Comparato	
A Lei de Anistia no Brasil: as alternativas para a verdade e a justiça.....	88
Paulo Abrão	
O desafio nacional de erradicar a tortura.....	116
Fermino Fecchio Filho	
CAPÍTULO 3 – PAINEL: GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS À TORTURA.....	121
As populações do meio rural.....	122
Paulo Roberto Martins Maldos	
Tortura nos grupos urbanos socialmente vulneráveis.....	130
Joviniano Soares de Carvalho Neto	

Vulnerabilidade das populações carcerárias e urbanas à tortura: um olhar sobre as condições das penitenciárias do estado de Pernambuco	144
Amparo Araújo	
Os subterrâneos da violência e da tortura nas periferias e os movimentos sociais	150
Carlos Gilberto Pereira e Luiz Carlos Fabbri	
Tortura: presença permanente na história brasileira	162
Maria Salete Kern Machado	
CAPÍTULO 4 – TORTURA: UMA VISÃO DA PSICOLOGIA E DA PSICANÁLISE.....	169
Tortura e impunidade – danos psicológicos e efeitos de subjetivação.....	170
Tania Kolker	
Elaboração onírica e representação na literatura de testemunho pós-ditadura no Brasil.....	196
Paulo Endo	
Só nos resta a escolha de Sofia?.....	212
Janne Calhau Mourão	
CAPÍTULO 5 – TORTURA: EXPERIÊNCIAS DE ATENÇÃO AOS ATINGIDOS PELA TORTURA	237
Contribuição para a compreensão e a prevenção da tortura no Brasil	238
José de Jesus Filho	
Dano e reparação: Construindo caminhos para enfrentar a tortura	254
Vera Vital Brasil	
Reflexão coletiva e propostas para a agenda pública.....	280
Nair Heloisa Bicalho de Sousa	
CAPÍTULO 6 – TORTURA: AÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE À TORTURA.....	295
Ações da Coordenação Geral de Combate à Tortura.....	296
Ana Paula Barbosa Meira	
Cynthia Rejanne Correa Ciarallo	
Danielle Cristina Fonseca Lovatto	
Mateus do Prado Utzig	
Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes – <i>Coordenadora</i>	
AUTORES	314
IDENTIFICAÇÃO DAS ILUSTRAÇÕES	319

APRESENTAÇÃO

Este livro traduz uma mobilização de distintos atores do Estado e da sociedade civil reunindo pesquisadores, estudiosos e militantes de instituições parceiras e protagonistas no enfrentamento da tortura. Considerando os muitos significados e a complexidade desse fenômeno, urge qualificar o tema a partir de um diálogo multidisciplinar e intersetorial, a fim de melhor potencializar a construção de estratégias que catalisem sua urgente erradicação no País.

Segundo o filósofo francês Jean Paul Sartre, a maior provocação da tortura é a sua humanidade, já que os animais não se torturam – são predadores entre si, mas não se torturam. Ela tem uma longa história no mundo. Foi praticada como rito determinado por juízes eclesiais nos Tribunais da Inquisição e, no Brasil, acompanha toda a nossa história, dos longos séculos de escravidão até as duas ditaduras do século XX.

O enfrentamento da tortura no Brasil de 2010 tem como elemento essencial a realização de amplas parcerias com a sociedade civil. Um dos desafios que se impõem a este combate é o fomento a ações que desconstruam no imaginário social a ideia de que a tortura pode ser tolerada em circunstâncias específicas. Pior ainda quando se trata do controle de grupos que se encontram vulneráveis, seja na dimensão econômica, seja nas dimensões jurídica e social, tais como as populações afrodescendentes, indígenas e em situação de rua.

Também são comuns os relatos de tortura nas instituições totais, como presídios, hospitais psiquiátricos e remanescentes do velho sistema Febem. Nesses casos, a prática não apenas é tolerada, mas naturalizada como forma de controle e punição de corpos alijados de cidadania e direitos. Diante disso, há que se estabelecerem ações permanentes de educação para os Direitos Humanos e a cidadania, ressaltando a ideia de que a tortura, por violar direitos inalienáveis da pessoa humana, é crime prescrito em lei, passível de responsabilização a despeito das circunstâncias em que ela for impetrada. Crime que as nações catalogam, crescentemente, como hediondo e imprescritível.

A terceira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 trata, em sua diretriz 14, do combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária, tendo como objetivos estratégicos o fortalecimento dos mecanismos de controle do sistema de segurança pública e a consolidação de uma política nacional de

erradicação da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Para tanto, faz-se necessário o estabelecimento de procedimentos operacionais padronizados, via instalação de um Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que efetivará um sistema de inspeção aos locais de detenção para o monitoramento regular e periódico dos centros de privação de liberdade, nos termos do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis. Protocolo que, em 2007, durante o governo do Presidente Lula, nosso País ratificou.

A discussão da tortura não se debruça apenas na lembrança de um passado, mas ainda se revela como prática persistente no cotidiano brasileiro, retocada pelas condições do tempo presente, por óbvio, sofisticando-se em sua forma e seu alcance. É fundamental quebrar esse ciclo de impunidade e, para isso, busca-se reafirmar o vínculo indissolúvel entre a tortura de hoje e a praticada no passado ditatorial recente. A dignidade de cada uma dessas lutas está na capacidade de se compreenderem como parte uma da outra.

Nesse contexto, cabe ao Estado, particularmente às instâncias do Poder Judiciário, e à militância defensora dos Direitos Humanos reunir forças de maneira qualificada e ampla para finalmente começarmos a ter uma noção numérica do fenômeno no país. É importante trabalhar a correlação entre denúncias, denúncias que viram inquéritos policiais, inquéritos que viram processo judicial, e processos que viram condenação. Apesar de a Lei 9.455 existir desde 1997, o número de condenações ainda é muito baixo, assunto que interpela diretamente os magistrados, os Ministérios Públicos e as Defensorias de todo o País.

Este livro, somado a outras publicações da SDH, agrega um caráter inédito não apenas por anunciar formalmente que o Estado brasileiro tem na erradicação da tortura uma pauta, mas também por propor subsídios inerentes ao tema, que certamente qualificam ainda mais o debate, como o diálogo com a sociedade civil. Esperamos que a leitura desta publicação fortaleça uma agenda comum e permanente de ações de prevenção e combate à tortura, instigando à participação e ao compromisso social de todos no combate às violações que mortificam direitos e desrespeitam a condição de ser humano, como a tortura tão bem – e lamentavelmente – traduz.

Paulo Vannuchi

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos

SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE TORTURA

O Seminário Nacional sobre Tortura, promovido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e pela Universidade de Brasília, com organização a cargo da Coordenação Geral de Combate à Tortura da SDH e do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP), da UnB, acontece em boa hora quando ainda repercute o debate derivado da edição do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos.

É importante, pois, saudar a iniciativa na pessoa do Ministro Paulo Vannuchi, da SDH, que com a sua presença na abertura do evento confirma pessoalmente o seu compromisso com os valores que norteiam a política de Direitos Humanos expressa no PNDH-3, numa continuidade marcante se consideramos a permanência de seus principais eixos desde os programas anteriores, independentemente das diferenças de gestão, tanto na SDH quanto nos governos que os avalizaram.

Vê-se, assim, que Direitos Humanos são e continuam a ser uma pauta suprapartidária e sua centralidade, derivada dos princípios constitucionais pós-1988, responde às exigências estruturantes do processo de redemocratização do País, que caracteriza a transição do período autoritário instaurado em 1964.

Com efeito, tenho insistido em caracterizar, no Brasil, três condições que qualificam a transição desse período: a anistia, a Constituinte e a busca pela memória e a verdade, incluindo a abertura de arquivos que registram os fatos ocultadores das ações políticas de repressão dessa conjuntura.

A anistia foi, talvez, a primeira bandeira a organizar a resistência democrática. Ainda que só definida em 1979, ao final do período autoritário, por isso restrita e abrigando ilegítima e ilegalmente remissões penais a agentes da repressão e a torturadores, numa inserção incabível à luz do *jus cogens* e do direito internacional dos Direitos Humanos, a campanha pela anistia e a lei que se lhe seguiu, galvanizaram o imaginário democrático, ganhando culturalmente o sentimento de objeção consciente ao regime.

A Constituinte tem um relevo evidente porque a Constituição da transição permitiu um espaço de mediação razoável para liberar as energias democráticas não contidas totalmente pela experiência do terrorismo de Estado. Como palavra de ordem para abrir a transição, ela permitiu a entrada em cena de

novos movimentos sociais, populares e sindicais, cujos projetos de sociedade tiveram inscrição na Constituição de 1988, para caracterizá-la como expressão de uma cidadania participativa orientada pela realização de Direitos Humanos.

Contudo, a discussão sobre memória e verdade e a abertura dos arquivos da repressão ficaram fora de um adequado debate nacional, subtraindo à sociedade civil o conhecimento de fatos dramáticos cujo ocultamento retrata, de certa maneira, uma tendência a deixar no esquecimento práticas políticas do regime autoritário, entre as quais a censura, o desaparecimento forçado de pessoas e a tortura.

Por esta razão, entre as objeções levantadas contra o PNDH-3, por várias expressões porta-vozes dessa tendência de ocultamento, destaca-se o antagonismo em face da proposta de inclusão, no programa, de uma Comissão de Verdade e Justiça. Na sua forma atual de Comissão de Verdade, esta proposta decorre da Conferência Nacional de Direitos Humanos realizada em dezembro de 2008, com caráter deliberativo. Mas ela decorre também, como já salientei, do fundamento cogente do direito internacional dos Direitos Humanos, expresso em decisões de tribunais internacionais que indicam ao Brasil a necessidade de concluir o processo de democratização com a verdade sobre os fatos, para evitar a repetição de ciclos de violência.

Trata-se de uma disposição inscrita nos fundamentos do que se denomina justiça de transição, que pode ser definida como esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos Direitos Humanos. À luz dos elementos-chave deste conceito de justiça transicional, o que não se pode perder de vista é que a justiça de transição admite sim reconciliação, mas implica necessariamente processar os perpetradores dos crimes, revelar a verdade sobre esses crimes, conceder reparações às vítimas e reformar as instituições responsáveis pelos abusos.

A tortura é um desses crimes que repudiam a consciência de humanidade e que são intoleráveis no plano normativo civilizatório. Este repúdio está inscrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, nos precisos termos de que “ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. E, neste passo, transmitido às legislações internas, constitucional e infraconstitucionalmente, considerada a tortura crime imprescritível e não autoanistiável.

Assim vem sucedendo na experiência internacional, como na África do Sul e em Serra Leoa. E do mesmo modo, com o balizamento da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em países da América do Sul que vivem a realidade de transição, após períodos autoritário-ditatoriais, como na Argentina, Uruguai e Chile que, por isso mesmo, revogaram leis de autoanistia, em suas diferentes denominações (ponto final, obediência devida etc.).

No Brasil, este debate também precisa ser feito e o seminário, com seu rico temário e o protagonismo de seus participantes, é uma oportunidade preciosa para que ele se realize trazendo o País para o patamar civilizatório que sua história recente lhe conduz.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor da Universidade de Brasília

SAUDAÇÃO

A organização deste seminário, iniciativa da Coordenação Geral de Combate à Tortura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, explicita a determinação de fazer com que a temática da tortura tenha a visibilidade necessária para tornar possível a construção de uma rede de sustentação ética e cidadã ao enfrentamento da tortura.

Contrariamente à prática da tortura, velada e silente e que raramente vem à tona, as formas de enfrentá-la devem ser públicas, compartilhadas e amplamente divulgadas. A malha subterrânea que possibilita com que a tortura continue a ser uma prática negada, sorrateira e vilã, deve ser capturada por rede maior, firme em seus laços sociais, tramados por mãos diferentes e oriundas de diferentes lugares.

Já sabemos, e há poucos dias tivemos confirmação, a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação à Lei de Anistia de 1979, que somente a legislação internacional e mesmo a legislação específica brasileira não têm sido suficientes para o enfrentamento da tortura. A interpretação da lei, e a hipótese de que a tortura se circunscreve no tempo e ao tempo em que foi praticada, autorizam a impunidade dos que torturam e merece ao propósito de erradicá-la.

As convenções internacionais que condenaram a tortura como prática infame não foram, e continuam a não ser, garantia de erradicação da tortura na quase totalidade dos países que assinaram estas mesmas convenções, entre os quais o nosso próprio país. O desconhecimento de que as sequelas da tortura não se extinguem com o momento de sua prática e, sobretudo, a negação de que as sequelas psíquicas ultrapassam o tempo em que ocorreram, fertilizam solos submersos onde a tortura se mantém, protegida pela impunidade.

Ainda sobre a decisão do STF, afirmo, e aqui na qualidade de fundadora e dirigente do Comitê Brasileiro pela Anistia de São Paulo e integrante da Executiva Nacional dos Movimentos de Anistia de 1978 a 1980, que sempre se propôs ao julgamento dos que torturaram e sempre se exigiu a desmontagem do aparato repressivo, expressão que na época utilizávamos. Há trinta anos já tínhamos a convicção de que, se esse aparato não fosse desmontado e se os responsáveis pela tortura não fossem julgados, a tortura continuaria a ser praticada no nosso país.

E é o que ocorre.

Esta Coordenação, analisando 79 casos de denúncia de tortura recebidos no ano de 2009, constatou que a tortura continua a existir nos mais diferentes

lugares de privação de liberdade, locais que estão sob a responsabilidade do Estado, e todas praticadas por agentes do Estado.

Entre essas denúncias estão casos de: tentativa de afogamento; agressões físicas, utilizando socos, pontapés, bastões e cassetetes, barras de ferro, cintos, palmatórias, pedaços de madeira e até mesmo tijolos; ameaças de enforcamento e enforcamentos simulados como suicídios; ameaças de empalamento com bastões e cabos de vassoura; eletrochoque com o uso da pistola TASER; nudez forçada e abuso sexual; tentativa de estupro; embriaguez forçada; uso abusivo das algemas, causando sofrimento e dor; queimadura com uso de saco plástico quente também usado em tentativa de sufocamento e asfixia; *spray* de pimenta sobre os olhos.

Essas agressões, ao lado da situação de superlotação descomunal em prisões visitadas pela coordenação em diferentes estados do Brasil, somadas às condições ínfimas de higiene, são a prova de que os maus-tratos e a tortura continuam a existir.

Novas e reinventadas práticas de tortura ocorrem à luz do dia, na repressão aos movimentos sociais, como as reveladas em ações contra trabalhadores sem-terra no Rio Grande do Sul, obrigados a permanecer sentados sobre formigueiros, comprovação feita com fotografias e depoimentos.

Sabemos também que a quase totalidade das denúncias que nos chegaram, partiram dos próprios torturados, bem como de seus familiares e advogados, como sempre ocorreu no Brasil durante a ditadura.

Logo, o que soubemos e presenciamos, e muitos aqui vivenciaram no passado, continua a ocorrer, no Brasil, contra presos nos mais diferentes lugares. Os motivos para torturar também continuam a ser os mesmos: arrancar confissões; dar e comprovar informações; humilhar ou simplesmente castigar por preconceito, ou outro motivo qualquer.

A tortura é prática que envolve três atores: o torturado, o torturador e a sociedade que a permite. E é com determinação que podemos *fazer com que a sociedade não mais a permita*.

Este é um dos objetivos deste seminário.

Reunir integrantes do poder público e da sociedade civil, integrantes dos 14 comitês estaduais de combate à tortura, ex-presos políticos, muitos dos quais violentamente torturados durante a ditadura; agentes de pastoral carcerária, peritos independentes e integrantes de grupos Tortura Nunca Mais, ombro a

ombro com pesquisadores e professores de universidades públicas e particulares, tem a potência de ação multiplicadora em novas ações similares. Compartilhar informações, ideias e propósitos, com o objetivo de consolidar uma rede de cidadania, cada vez mais diversificada, para fazer com que a tortura seja repudiada pela sociedade como prática desumana e degradante, qualificada como crime contra a humanidade e que, por isso mesmo, não pode ficar impune, é a principal meta deste seminário.

Esta é a intenção que nos moveu a organizar este seminário, dentro da Universidade de Brasília, que aceitou o convite que lhe fizemos por meio do reitor José Geraldo de Souza Junior, para ser parceiro nesta ação, assumida prontamente pelo Núcleo de Estudos para Paz e os Direitos Humanos da UnB, sob a coordenação da professora Nair Bicalho.

Expositores e coordenadores de mesa, também unânimes no aceite ao convite para integrar os trabalhos: não poderia ser diferente. Todos, sem exceção, são homens e mulheres temperados no enfrentamento da tortura. Pronunciamentos, trabalhos publicados em livros e textos acadêmicos, militância continuada nas organizações civis ou em lugares públicos que hoje ocupam por mérito próprio e pelo seu próprio currículo, são as provas do nosso reconhecimento.

Igualmente a parceria com a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça na divulgação da Campanha “Tortura é Crime” expressa a concepção de que o combate à tortura não tem territórios e deve ser bandeira em múltiplas mãos.

Tenham certeza: o que mais nos estimulou na organização desta jornada foi a continuada e firme convicção do Ministro Paulo Vannuchi, Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ex-presos político torturado, de que o enfrentamento, a prevenção e o combate à tortura são objetivos dos quais não podemos nos desviar na consolidação de uma sociedade mais justa, onde os momentos de reciprocidades prevaleçam.

Logo, vamos apostar na contribuição que estamos construindo como um legado aos que querem e desejem seguir neste caminho amanhã, depois de amanhã e nos anos que vierem. Certamente a erradicação da tortura em nosso país é um sonho, provavelmente nunca o alcançamos plenamente. Mas vale a pena apostar!

Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes
Coordenadora Geral de Combate à Tortura
da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

INTRODUÇÃO

LIVRO REESCREVE O SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE TORTURA E VAI ALÉM

O Seminário Nacional sobre Tortura, realizado nos dias 4 e 5 de maio no *campus* da Universidade de Brasília, foi uma iniciativa da Coordenação Geral de Combate à Tortura da Secretaria de Direitos Humanos, realizado em parceria com a Universidade de Brasília através do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP), da UnB. Contou com os apoios da Coordenação de Educação e Direitos Humanos da SDH e da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

A concepção do seminário trazia como decorrência natural a publicação de um livro que pudesse atingir público maior, já que a reflexão sobre a temática da tortura é frequentemente deixada à margem e raramente enfrentada de forma interdisciplinar.

Pensando na tortura como uma expressão da cultura e imbricada na história das civilizações, a proposta principal do seminário foi a de reunir, sob os auspícios de órgãos do governo, pensadores, dirigentes e militantes contra a tortura, em singular interlocução, abordando o tema não apenas como um problema da segurança e da justiça, mas em suas interfaces com a visão histórica e social, com o campo das ciências humanas e do direito, incluindo reflexões da psicologia e da psicanálise e, principalmente, ouvindo contribuições de dirigentes da sociedade civil.

Os temas foram apresentados por estudiosos e dirigentes de instituições acadêmicas, dos movimentos sociais e do poder público.

A Secretaria de Direitos Humanos e a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça lançaram durante o Seminário a campanha – *Tortura é crime* – com a distribuição de *folders*, adesivos, cartazes, material de informação sobre a tortura como crime de lesa-humanidade, proibida pela Constituição Federal de 1988 e tipificada na Lei brasileira nº 9.455 de 1997.

Ao seminário compareceram dirigentes dos comitês estaduais de combate à tortura convidados pela SDH, militantes, dirigentes e ex-presos políticos, estudantes da universidade e público em geral. Durante os dois dias, o Auditório

da Reitoria da UnB acolheu público que somou cerca de 200 participantes, que ativamente se manifestaram ao longo dos debates.

As gravações das mesas temáticas, do painel sobre grupos sociais vulneráveis e das sessões do seminário, disponibilizadas nos DVDs que acompanham este livro, foram registradas pelo Centro de Produção Cultural e Educativa (CPCE) da Universidade de Brasília e por Marcelo Zelic, do Armazém Memória.

A capa e as ilustrações deste livro são obras de Alípio Freire, realizadas em presídios da capital paulista, onde esteve confinado entre os anos de 1969 e 1977, e integram a coleção Alípio Freire e Rita Sipahi, constituída de trabalhos de artes plásticas produzidos por diversos presos políticos, entre 1969 e 1979.

A Coordenação Geral de Combate à Tortura (CGCT) convidou os expositores e coordenadores para contribuir nesta publicação, convite majoritariamente atendido. Os textos que compõem o livro têm diferentes formatos, embora todos os autores tenham participado como palestristas, coordenadores de mesas e painéis, ou estiveram presentes à abertura do evento, como o Ministro Paulo Vannuchi e o reitor da Universidade de Brasília, José Geraldo de Souza. O texto sobre Movimentos Sociais, referido às populações vulneráveis à tortura, foi produzido em coautoria.

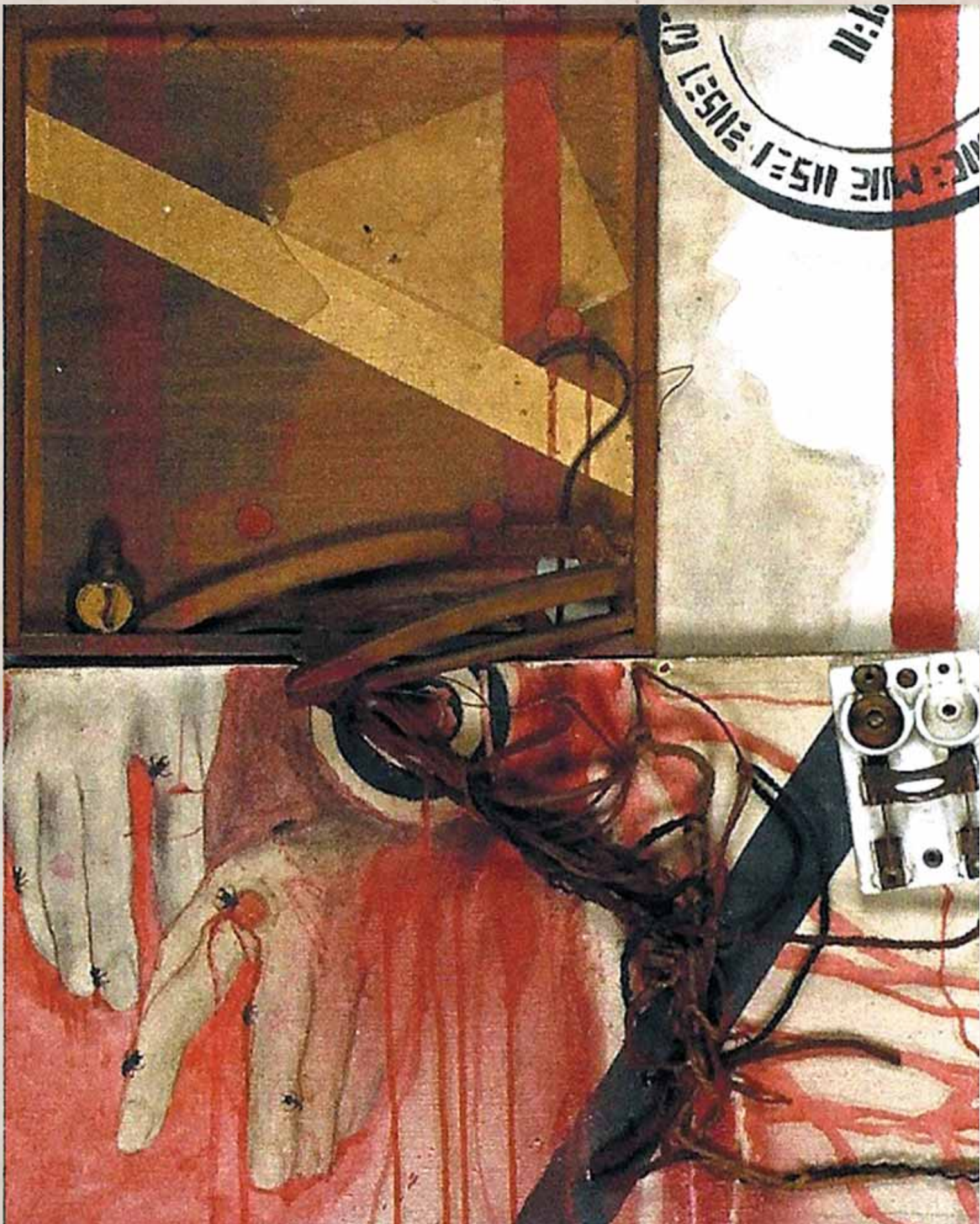
Ao livro foi ainda incorporado um relato sobre as ações da Coordenação Geral de Combate à Tortura.

Nair Heloisa Bicalho de Souza, Coordenadora do NEP, cuja palestra encerrou as atividades do seminário, consolida em seu texto visões, ações e desafios para o combate à tortura, refletindo também sobre as implicações de sua prática e seus desdobramentos, tanto sociais como institucionais.

Já o Grupo Tortura Nunca Mais do Paraná trouxe uma contribuição singular e inovadora de Arte Solidária, com a apresentação de seu Grupo Cultural – integrado por cantores que são os autores das composições apresentadas ao público, todas referidas ao enfrentamento da tortura. Esta contribuição torna possível pensar em novas modalidades de denúncia, que incluem artistas, poetas, cantores, ampliando as possibilidades de adesão à rede necessária de enfrentamento.

A principal sugestão é que o livro sirva como texto para debate, para multiplicação de questionamentos sobre a tortura e que amplie, sem barreiras, seu enfrentamento.

Coordenação Geral de Combate à Tortura



Capítulo 1

Uma visão histórica e social





TORTURA NO BRASIL, UMA HERANÇA MALDITA

Maria Victoria de Mesquita Benevides Soares

A tortura é comum em nosso país desde sempre. Essa prática nefanda, verdadeira herança maldita, trazida pelos portugueses “educados” nos métodos da dita sagrada Inquisição, permanece até hoje, passando por Colônia, Império, Independência, República, ditaduras e imperfeitos Estados de Direito, com governos de todos os tipos. Os indígenas, os hereges ou infiéis, os negros escravos e descendentes, os “vadios”, os marginais de toda sorte, os internos nos manicômios, os “subversivos” e opositores políticos, os presos ditos “comuns”, os pobres em geral, os não cidadãos... todos potencialmente vítimas dos abusos e da violência extremada. Para punir, disciplinar e purificar (*sic*), arrancar confissões e informações, intimidar, “dar o exemplo”, vingar, derrotar física e moralmente o suposto inimigo ou, simplesmente, o indesejável.

A discussão sobre a tortura, onde quer que se dê, envolve aspectos históricos, filosóficos, morais, jurídicos, políticos, psicológicos e sociais. No Brasil, trata-se de questão crucial e mobilizadora na área dos Direitos Humanos, embora ainda negligenciada – ou manipulada em nome de interesses escusos – no debate público. Se o tema provoca aversão e indignação militante e propositiva por um lado, por outro também desvela um certo silêncio, mesclado de medo ou desconforto, quando não explícita tolerância, além da omissão criminosa de certas autoridades¹.

A tradicional imagem do brasileiro como “um homem cordial” – pois a doçura de sentimentos, a afabilidade no trato e a generosidade com os visitantes encantavam os estrangeiros, segundo textos da história ufanista – vem sendo tão desmentida quanto a velha tese sobre nossa “democracia racial”. Hoje, ninguém mais, com um mínimo de informação e olhos para ver, poderá duvidar de que podemos ser violentos, preconceituosos e racistas. Até que ponto a sociedade

¹ Em 1987, a Comissão Justiça e Paz de São Paulo solicitou ao cineasta Renato Tapajós a realização de um vídeo sobre a tortura. Intitulado Humilhação e Dor – foi muito utilizado nos cursos e campanhas de várias entidades e movimentos – sobre o histórico e a realidade da tortura no País.

continuará aceitando a ilusão de sermos um país “abençoado por Deus e bonito por natureza”, com filhos amorosos e devotos da “pátria mãe gentil”?

Em pesquisa realizada em 2009 pela agência Nova S/B, em parceria com o Ibope, 26% dos entrevistados declararam-se favoráveis à tortura de suspeitos, realizada por agentes policiais. Os quase quatro séculos de escravidão deixaram sua marca vil: nos entrevistados com renda mensal superior a cinco salários mínimos, o índice de aprovação da tortura policial chegou a 42%, ao passo que a média de aprovação, entre os que vivem com menos de cinco salários mínimos de renda por mês, não ultrapassou 19% (Comparato, 2010a, p. 109). Outra pesquisa, coordenada por Gustavo Venturi, revelou que um quinto da população brasileira conhece pessoalmente alguém que tenha sido torturado, mas apenas 12% consideram a tortura uma prática que deve ser combatida (Arantes e Pontual, 2010, p. 49).

Em recente publicação (*Relatório sobre Tortura: uma Experiência de Monitoramento dos Locais de Detenção para Prevenção da Tortura, 2010*) a Pastoral Carcerária denunciou casos de tortura, por ela pesquisados, em 20 estados brasileiros, sendo o maior número de casos em São Paulo (71), no Maranhão (30), em Goiás (25) e no Rio Grande do Norte (12), salientando que a maioria dos torturadores não sofreu punições. As denúncias de tortura são feitas por presos, parentes e até mesmo pelos próprios agentes penitenciários. “Muitas vezes, os agentes têm medo, porque, quando denunciam, são vítimas de retaliações”, afirmou José de Jesus Filho. Há tortura no interior de delegacias ou carceragens, praticada por integrantes da Polícia Civil. Geralmente, os casos que envolvem policiais militares ocorrem na rua, em residências ou estabelecimentos privados, para obter informação e castigar. “Os crimes em estabelecimentos penitenciários são menos acessíveis, geralmente ocorrem depois de conflitos com agentes penitenciários”, diz o texto.

Tais dados, que ecoam a maldita “tradição” e se repetem miseravelmente em todo o País, não nos impede de registrar os avanços contemporâneos na luta pela defesa e promoção dos Direitos Humanos – na sociedade e no âmbito do Estado – inclusive com a condenação na Constituição vigente e a posterior

definição do crime de tortura. Temos hoje, sem dúvida, a oportunidade de levar o debate em várias instâncias, com a legitimidade de um tema que entrou, apesar de muita oposição, na agenda do Estado.

Este texto não pretende reunir propostas ou soluções; outros textos neste livro o farão. Seu objetivo é contribuir para situar a prática da tortura no Brasil em perspectiva histórica (mesmo que brevíssima) bem como no contexto da defesa e da luta pelos Direitos Humanos. É evidente que o tema requer aprofundamento, o que foge aos limites aqui propostos.

DIREITOS HUMANOS CONTRA A TORTURA

Direitos Humanos são aqueles direitos essenciais – a partir da matriz, que é o direito à vida – que decorrem do reconhecimento da dignidade de todo ser humano. São, pois, aqueles direitos comuns a todos, sem discriminação alguma em virtude de origem, etnia, especificidade de fenótipo (cor da pele, traços fisionômicos, cabelo) nacionalidade, sexo, classe social, nível de instrução, religião, opinião política, faixa etária, deficiências físicas ou mentais, orientação sexual e preconceito.

Os Direitos Humanos são universais; não se referem a um membro de uma nação ou de um Estado – mas à pessoa humana. O reconhecimento desses direitos na Constituição de um país, assim como a adesão aos acordos e declarações internacionais, é um avanço civilizatório – no sentido humanista e progressista do termo – embora não garanta, por si só, os direitos. No entanto, a existência legal é muito importante, sendo sempre um instrumento de legitimação e um espaço para lutas de reivindicação, proteção e promoção dos direitos de todos.

A tortura é crime contra a humanidade, expressamente condenada em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo V afirma: *Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou*

*degradante*². Com raízes antiquíssimas e profundas em religiões e regimes políticos, passou a ser reconhecida universalmente como crime contra a humanidade porque viola a própria essência da pessoa humana, essência que lhe confere *dignidade*. A consciência moral da humanidade, expressando-se através das organizações mundiais, chegou à conclusão que todos os seres humanos devem ser respeitados como *peçoas, iguais em dignidade e direitos*.

A indignidade da tortura deveria ser evidente, pois quem tortura – seja o agente ou seus mandantes e responsáveis cúmplices – quer justamente “desumanizar” suas vítimas, tratando-as como seres “indignos”. A tortura produz a degradação absoluta da pessoa humana, tanto do torturado, em suas dimensões corpóreas, mentais e sentimentais, como também do torturador, na medida em que ele perde a consciência de sua própria dignidade, tornando-se um aleijado moral (Comparato, 2010a, p. 98).

Desde 1824 nossas Constituições condenam a prática de castigos cruéis (açoite, marcas com ferro etc.) porém a tortura e outros tratamentos ou punições degradantes continuaram a ser praticados rotineiramente contra os escravos até as vésperas da Abolição³. A Constituição Republicana de 1891 e a de 1934 nada dispuseram em relação à tortura, assim como a de 1946, esta logo após o Estado Novo, com seu rol conhecido de torturas contra presos políticos.

A Constituição brasileira vigente (1988) afirma, como um dos fundamentos do Estado de Direito democrático, a dignidade da pessoa humana. Deste princípio ético decorre uma premissa político-jurídica inarredável: qualquer ato que viole a dignidade, além de crime de lesa-humanidade, viola diretamente a nossa Constituição.

Em 1991, o Brasil aprovou a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que entrara em vigor

2 O artigo V da DUDH foi desenvolvido em três tratados: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984 e o Estatuto do Tribunal Penal Internacional de 1998.

3 Contra os escravos, os açoites, o tronco, as golilhas, os anjinhos e a máscara de latão, mutilações várias como todos os dentes quebrados, dedos decepados, seios furados.

no plano internacional em 1987. Outras, como a construção do Mecanismo Preventivo Nacional para monitoramento dos locais de privação de liberdade – instrumento que é decorrente de adesão do Brasil à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes –, além de imprescindíveis, impõem-se como compromisso internacional de primeira grandeza.

O crime de tortura será tipificado na Lei brasileira nº 9.455, de 7 de abril de 1997: “constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental” – independentemente de quaisquer variáveis políticas, sociais ou de envolvimento com qualquer tipo de delito⁴. O texto constitucional não apenas reproduz a condenação expressa na Declaração Universal de 1948, como exclui explicitamente a aplicação de graça e anistia aos torturadores e responsáveis (art. 5º, XLIII). Logo, tortura é sempre crime e seus agentes e responsáveis são criminosos, passíveis de condenação no País e nos tribunais internacionais.

Aí está, por exemplo, um dos principais argumentos contra a vergonhosa decisão do STF de rejeitar a Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153, apresentada pelo Conselho Federal da OAB, para que interpretasse os dispositivos da Lei nº 6.683, de 1979, à luz dos preceitos fundamentais da Constituição Federal, arguindo que a expressão “crimes conexos”, acoplada à de “crimes políticos”, não podia aplicar-se aos delitos comuns praticados por agentes públicos e seus cúmplices contra os opositores ao regime militar (30.4.2010). O assassinio, a tortura e o estupro de presos, quando praticados sistematicamente por agentes estatais contra oponentes políticos, são considerados, desde o término da Segunda Guerra Mundial, crimes contra a humanidade; o que significa que o legislador nacional é incompetente para determinar, em relação a eles, quer a anistia, quer a prescrição (Comparato, 2010b).

4 É importante registrar que, ainda em 1979 – um ano após o fim do AI-5 – os advogados de presos políticos José Carlos Dias e Belizário dos Santos Jr. apresentaram à discussão no meio jurídico um anteprojeto de lei criando o crime de tortura.

Em sociedades democráticas, os direitos civis não podem ser invocados para justificar violação de Direitos Humanos de outrem. Portanto, no debate sobre a condenação da tortura, é indispensável ter bem claro que o direito fundamental à segurança, assim como o dever de garanti-la pelos órgãos competentes, não pode ser usado para justificar abuso de poder da polícia – tortura, os tiroteios com mortes nunca bem explicadas – contra suspeitos de qualquer delito, apenados ou possíveis informantes e testemunhas.

TORTURA NO BRASIL: O REGIME MILITAR A PARTIR DE 1964

Durante a maior parte do regime militar, especialmente na pior fase após o AI-5, o País foi mergulhado nas trevas da exceção e do arbítrio, “legalizados” pela famigerada Lei de Segurança Nacional, cuja doutrina inventava a guerra permanente e o “inimigo interno”. Um verdadeiro terrorismo de Estado, sob o qual milhares de pessoas foram presas ilegalmente, extorquidas, assassinadas e “suicidadas”, torturadas e submetidas a abusos sexuais, por razões políticas, desde militância armada como simples “delitos de opinião”.

Uma vasta bibliografia trata do tema, com destaque para o seminal *Brasil, nunca mais* (1985) e as recentes publicações da SDH, como o livro *Direito à Memória e à Verdade* (2007). Cumpre destacar, igualmente, que em 1966 um bem documentado livro, do jornalista Marcio Moreira Alves, já denunciava o emprego da tortura em todo o País, e ainda pregava a responsabilização e a punição dos responsáveis, registrando-se os fatos contra o esquecimento, para que a barbárie não se repita (*Torturas e Torturados*, Rio de Janeiro, prefácio de Alceu Amoroso Lima). Outro livro de jornalista, publicado em 1979, é o de Antonio Carlos Fon, *Tortura: A história da Repressão Política no Brasil* (SP, Ed. Global), que abriu caminho para vários outros, de análise e de testemunho.

No Brasil, a geração mais jovem, que não viveu o regime militar, terá ouvido falar da luta pelos Direitos Humanos daqueles perseguidos por suas convicções ou por sua militância política, presos, torturados, estuprados, assassinados, exi-

lados, banidos e alguns, até hoje, dados oficialmente como “desaparecidos”. Mas talvez não saiba que foi nessa época que surgiu e cresceu o reconhecimento de que eles, “os subversivos”, tinham direitos invioláveis, mesmo que condenados de acordo com a lei vigente; que continuavam portadores “do direito a ter direitos” como qualquer ser humano.

Para muitos, os Direitos Humanos eram considerados “direitos de bandidos” ou artimanhas dos advogados. A repressão atingiu opositores membros das classes médias, como professores e estudantes, advogados e jornalistas, artistas e religiosos, além dos suspeitos de sempre, como ativistas e sindicalistas da cidade e do campo. A maioria, que nunca tinha visitado prisões, passou a sentir na pele a situação desumana dos ditos “presos comuns”, oriundos das classes populares. E passou também a constatar a tragédia do sistema prisional e a inoperância dos órgãos do Judiciário. *“Os defensores dos DH aprendemos como os opositores do regime e os presos políticos foram torturados. Ficamos conhecendo o pau de arara, a cadeira do dragão, sufocamentos, queimaduras com cigarros, afogamentos. Evidentemente tais notícias não saíam nos jornais, eram contadas pelos advogados, por parentes das vítimas. Mas a maioria das pessoas simplesmente se recusava a acreditar e dizia: ‘Isso é mentira, coisas de extremistas. O brasileiro é profundamente bom – nunca faria essas barbaridades’”* (Genevois, 2010).

O sociólogo Luciano de Oliveira retoma a questão da tortura na repressão militar: “como o que sucedeu em outros países do continente, a classe média brasileira – até então, cercada de certas ‘imunidades sociais’, como nos lembra o memorialista Paulo Cavalcanti – caiu no rol daquilo que um célebre personagem de Graham Greene, o Capitão Segura (chefe da polícia política do ditador Fulgêncio Batista, de Cuba) classificava como ‘classes torturáveis’. Uma sobrevivente daqueles duros anos, Rosalina Santa Cruz – ela própria irmã de um ‘desaparecido’ –, rememorando sua experiência nos porões do regime militar, conta: ‘Ali eu estava sozinha com o que eu era, com a minha condição de classe – de classe média que nunca tinha levado um tapa no rosto’”.⁵

⁵ Luciano de Oliveira, “Direitos Humanos e Cultura Política de Esquerda”, *Lua Nova*, nº 27, 1992, p. 152-3.

A tortura de mulheres, além da barbárie explícita, revela o pior sadismo sexual na dominação e degradação da condição feminina, como uma vingança perversa contra as que ousaram “sair de seu lugar”. Um novo livro, com depoimentos e artigos, trata justamente de mulheres que gravaram seu nome, com sangue e coragem, na resistência à ditadura. Foram presas e sequestradas, torturadas, estupradas e mutiladas, assassinadas, “desaparecidas” e enterradas como indigentes. Foram humilhadas e difamadas. Sofreram a dor indizível de ver seus filhos – mesmo crianças de colo! – ameaçados. Muitas sofrem ainda com sequelas físicas e psíquicas.⁶

Por outro lado, no livro de Márcio Moreira Alves, lemos o desabafo de uma devota e caridosa católica, pronta a compactuar com as atrocidades da repressão política, a fim de preservar a aparente paz e os privilégios de sua classe: “está na hora de taparmos os ouvidos, calarmos a boca e fecharmos os olhos e deixarmos que eles acabem com os comunistas” (cit., p. 21).

O PRECONCEITO E AS “CLASSES TORTURÁVEIS”

Décadas depois daquele piedoso libelo de uma das marchadeiras golpistas, Maria Rita Kehl escreve: “pouca gente se dá conta de que a tortura consentida, por baixo do pano, durante a ditadura militar, é a mesma que assistimos hoje, passivos e horrorizados (...) Preço a pagar pelas vantagens da cordialidade brasileira. ‘Sabe, no fundo eu sou um sentimental... mesmo quando minhas mãos estão ocupadas em torturar, esganar, trucidar, meu coração fecha os olhos e sinceramente, chora’ (Chico Buarque e Ruy Guerra). Pouca gente parece perceber que a violência policial prosseguiu e cresceu no País porque nós consentimos – desde que só vitime os sem-cidadania, digo, os pobres” (“Tortura, por que não?”, *O Estado de S. Paulo*, 1º.4.2010).

6 SDH, Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos: Luta, Substantivo Feminino. 2010, p. 152-53.

Pois é lamentavelmente verdadeira essa constatação sobre o nosso “consentimento”. Cumpre lembrar que, terminada a parte mais dura da repressão militar, os defensores dos Direitos Humanos perderam o apoio de certos setores quando passaram a se preocupar com a violação dos direitos de todos, sobretudo dos ditos presos comuns ou dos “suspeitos de sempre”, considerados a escória da sociedade. Nesse aspecto já se constata a ambiguidade que cerca a ideia de Direitos Humanos no Brasil, devido à diferenciação profunda e cruel entre ricos e pobres, entre intelectuais e iletrados. As classes populares continuam vistas como “classes perigosas”, ameaçadoras pela feiura da miséria, pelo grande número, pelo possível desespero de quem nada tem a perder, e, assim, consolida-se o “medo atávico das massas famintas” (e daí, ao invés de direitos, pau neles). É por isso que, como sempre alertou Marilena Chauí, as classes dominantes criminalizam as populares, associando-as ao banditismo e à violência; porque esta é uma maneira de circunscrever a violência, que existe em toda a sociedade, apenas aos “desclassificados” que mereceriam todo o rigor da polícia, da suspeita permanente, da indiferença diante de seus legítimos anseios.

Torturas nos interrogatórios de presos ou suspeitos “populares” sempre fizeram parte dos métodos da polícia; basta lembrar que o embrião do “Esquadrão da Morte” foi criado pelo então chefe de polícia do Rio de Janeiro, em pleno governo democrático de Juscelino Kubitschek. Essa banalização da tortura aos “de baixo” é tão conhecida que pode parecer supérfluo retomá-la. Trata-se, no entanto, de salientar que a condenação à tortura é elitista, pois muitos que condenaram, chocados, a violência da repressão política atingindo políticos, estudantes e profissionais liberais, silenciam sobre “o resto”. No início dos anos 1980, Paulo Sérgio Pinheiro já afirmava: “no Brasil a tortura e a morte de cidadãos das classes populares jamais emocionaram a consciência cívica” (*Folha de S. Paulo*, 30.3.1983).

Antiquíssimo costume, este exemplo de nossa “herança maldita”. Já nas Ordenações Filipinas, o capítulo 133 do Livro V regulava “os tormentos”, determinando em que casos deviam ser infligidos, e excetuando da prática

“os fidalgos, cavaleiros, doutores em cânones ou em leis, ou medicina, feitos em universidade por exame, juízes e vereadores de alguma cidade” (Comparato, 2010, p. 104) Daí, é fácil entender a persistência, entre nós, de normas tão absurdas, como a distinção nas condições da pena para o mesmo crime, a depender da posse privilegiada de um diploma superior..

A polícia espelha os preconceitos da sociedade e uma parte considerável de juízes compartilha dessa infame e cruel distinção entre o “distinto público” e... o “vulgo vil sem nome”. Aqui serão lembrados apenas algumas frases (retiradas de entrevistas em jornais) que são exemplares sobre o apoio à tortura, mesmo no caso de considerá-la um “mal menor”.

“Se os bandidos não souberem que aqui botamos pra quebrar, eles dominam a gente... Se eu disser a um subordinado que deve fazer uma investigação ou interrogatório sem tocar no preso, ele cruzará os braços. É o policial brasileiro: se não der pau, fica de braços cruzados. Se encostar a mão, espanca” (delegado da Baixada Fluminense, *Véja*, 11.7.1979). “Eles me queimaram bastante para que eu assinasse quatro inquéritos de assalto. Assinaria até que matei minha mãe. Duvido que alguém resista à habilidade desses inquéritos”. (Djanira, da Favela “Caminho do Céu”, *O Estado de S. Paulo*, 20.1.1980). “A tática de trabalho que nós praticamos (a confissão no pau) é a praticada no mundo inteiro e não existe outra. Já tentamos todas as formas, não tem condição. É humanamente impossível, só se comprar uma bola de cristal. Não tem jeito, não existe outra forma” (delegado paulista, entrevista à Maria V. Benevides, 1981).

Em abril de 1997, às vésperas da vigência da nova lei, vimos na televisão um exemplo estarrecedor do estímulo à tortura que vem de cima: o Jornal da TV Bandeirantes mostra 60 recrutas da Aeronáutica, filmados na Base Aérea de Santa Maria (RS), gritando, durante uma sessão de treinamento, um refrão de ordem unida: “Tortura é uma coisa / muito fácil de fazer / Pega o inimigo / e maltrata até morrer” (Benevides, 2009, p. 257).

É imperioso acentuar que o próprio Poder Judiciário, às vezes exaltado pela independência e imparcialidade, não está isento de responsabilidades neste quadro de “vil tristeza”. Quantos juízes admitiriam “sujar as mãos” e enfrentar o problema da corrupção e da tortura nas corporações das polícias civis e militares? Quantos ousariam visitar a fundo os presídios superlotados, as “verdadeiras escolas de pós-graduação no crime”, segundo suas próprias palavras? Ou então acompanhar, como nos Juizados de Instrução franceses, os inquéritos nas delegacias? Quantos denunciaram até o fim a impunidade acintosa dos responsáveis pelas “matanças legais” em ocorrências nunca bem apuradas? Quantos denunciaram o “arranjo” do STF na rejeição à ação que propunha a correta interpretação da Lei de Anistia de 1979, no sentido de excluir os torturadores da anistia, uma vez que tortura não pode ser considerada “crime conexo”?

É preciso reconhecer, no entanto, o empenho de entidades como a Associação Juízes para a Democracia, que ingressou como *amica curiae* ao lado da OAB, no processo da ADPF nº 153 no STF. No entanto, uma efetiva mudança de mentalidades só se alcança por força de um trabalho sistemático e prolongado de educação: no caso, especificamente, de educação ética e política, centrada nos Direitos Humanos.

É nesse sentido que precisa ficar patente, no caso específico da “compreensão” da tortura, quando está em causa a repulsa aos autores de crimes hediondos (“eles merecem!”) que o respeito aos Direitos Humanos não pode ser negado nem ao pior dos criminosos, nem mesmo aos próprios torturadores. É por isso que continua sendo necessário a educação pelo convencimento de que, se o julgamento moral é compreensível e a punição – no “devido processo legal” – é necessária, no Estado de Direito não se responde à barbárie com outra. Esta é, sem dúvida, a questão mais complexa e espinhosa para a devida compreensão do que sejam os Direitos Humanos.

À GUIA DE CONCLUSÃO

É preciso aprofundar o conhecimento sobre a realidade da tortura no País. Os poderes públicos e a sociedade civil organizada devem se unir para implementar as medidas que vêm sendo tomadas pela Secretaria de Direitos Humanos, assim como é urgente apoiar seu Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, que promove o debate nacional e apresenta propostas concretas, assim como é urgente apoiar o trabalho de ONGs e entidades de Direitos Humanos. *“A política de prevenção e combate à tortura somente será eficaz, contudo, se contar com ampla participação de setores representativos da sociedade civil, com a parceria do conjunto de instituições que integram o sistema de justiça criminal, com o fortalecimento de uma rede ética e cidadã constituída por instituições governamentais e não governamentais, que permitam avançar na convicção de que a tortura é crime, crime contra a humanidade e crime que não pode ficar impune”* (premissa do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil, SDH, 2010).

Em 18 de dezembro de 2002, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou um Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, o qual entrou em vigor em 22 de junho de 2006. O seu objetivo, como disposto no art. 1º, é “estabelecer um sistema de visitas regulares, efetuadas por órgãos nacionais e internacionais independentes, a lugares onde pessoas são privadas de sua liberdade, com a intenção de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”. O Protocolo criou, junto ao Comitê da Tortura, um Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes. Além disso, impôs a cada Estado signatário a obrigação de permitir visitas “a qualquer lugar sob sua jurisdição e controle, onde pessoas são ou podem ser privadas de sua liberdade, quer por força de ordem dada por autoridade pública, quer sob seu incitamento ou com sua permissão

ou concordância” (Comparato, 2010a, p. 104). É o que está sendo debatido no âmbito da SDH, para posterior implementação.

A criação da “Comissão da Verdade”, no âmbito do PNDH-3, é uma exigência republicana e democrática. Não se trata de “revanchismo”, como acusam os que preferem o comodismo de relegar o passado ao esquecimento, e aqueles que querem ostensivamente acobertar os criminosos. Há que conhecer a verdade para que a barbárie não se repita.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, M. Moreira. *Torturas e Torturados*. Rio de Janeiro: sem identificação de editora, 1966.

ARANTES, M. A. e PONTUAL, P. Tortura, desaparecimentos políticos e Direitos Humanos, em Venturi, G. (org.). *Direitos Humanos — percepções da opinião pública*. SDH, pp. 43-52, 2010.

BENEVIDES, M. V. *Fê na Luta: a Comissão Justiça e Paz da ditadura à democratização*. São Paulo: Lettera.doc, 2009.

_____. *Violência, Povo e Polícia*. São Paulo: Cedec/Brasiliense, 1981.

COMPARATO, F. K. *Rumo à Justiça*. São Paulo: Saraiva, 2010a.

_____. *A Espada e a Balança*, no prelo, 2010b.

GENEVOIS, M. “Direitos Humanos: depoimento”, *Estado de Minas*, p. 24, 13.3.2010. (Suplemento Pensar Brasil)

KEHL, M. Rita. *Tortura, por que não?, O Estado de S. Paulo*, 1.4.2010.

MAUÉS, Flamarion. A Tortura denunciada sem meias palavras, em Macdowell Santos, C., Teles, E. e Teles J. (org.): *Desarquivando a Ditadura, memória e justiça no Brasil*, vol. 1. São Paulo: Hucitec, 2009.

OLIVEIRA, Luciano. *Direitos Humanos e Cultura Política de Esquerda*, em Lua Nova, nº 27, p. 152-3, 1992.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Relatório sobre Tortura: uma Experiência de Monitoramento dos Locais de Detenção para Prevenção da Tortura*, 2010.

OS
T
E
R
E
O

**ASPECTOS RELATIVOS AOS DIREITOS HUMANOS
E SUAS VIOLAÇÕES, DA DÉCADA DE 1950 À ATUAL
E PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO**

Marco Antonio Barbosa



ALGUNS ACONTECIMENTOS HISTÓRICOS QUE ANTECEDERAM O GOLPE MILITAR DE 1964

É deveras importante a contextualização de certos acontecimentos históricos, ocorridos nos anos 1950, que antecederam ao Golpe Militar de 1964, para identificar alguns sinais e tentar entender determinados aspectos que desaguarão nesse golpe. É nessa década que se inicia um processo de gestação de alguns acontecimentos que vêm marcar a década subsequente.

Em conformidade com o magnífico trabalho de autoria de Ana Lúcia Siaines de Castro¹, registre-se: essa década, que ficou conhecida como “anos dourados” e antecede o regime militar no Brasil, está associada a um *glamour* dissimulado, envolto no encantamento de uma fase da democracia em sua plenitude, impulsionada pelo rompante desenvolvimentista de Juscelino Kubitschek e por uma produção cultural intensa, sem precedentes.

Nesse período, segundo a autora, “surge uma geração que se definiria indelevelmente em sua opção política pela transformação da sociedade e, posteriormente, no enfrentamento às forças repressivas da ditadura que alcança a sociedade brasileira”² no início dos anos 1960 e que se estende até os primeiros anos da década de 1980.

É na década de 1950 que, com o apoio dos grandes meios de comunicação, tem início a construção, no imaginário social, da figura do traidor da pátria, representada pelo comunista ou pelo cidadão simpatizante com o pensamento de esquerda, como grave ameaça ao poder instituído. Começa nesse período a consagração dos signos ou valores nacionais pátria, família e propriedade privada, que estariam ameaçados pelo comunismo.

1 Cf. “Memórias Clandestinas e sua Museificação”, p. 28, Editora Revan.

2 Cf. Ana Lúcia Siaines de Castro, *ob. cit.*, p. 28.

Ocorre, concomitantemente nessa década, em pleno governo de Juscelino Kubitschek, a estabilidade, fundada em um forte otimismo desenvolvimentista. É nesse período que surge, por exemplo, o chamado programa de metas, visando à modernização do País, embalado no *slogan* que apregoava um desenvolvimento de 50 anos em cinco.

Entretanto, agravando o pavor insuflado pela mídia nas famílias brasileiras, com ênfase nas de classe abastada e média, consistente na suposta destruição pelo comunismo dos signos nacionais pátria, família e propriedade privada, por volta de 1958 advém a crise econômica decorrente do endividamento externo e de uma corrida inflacionária. Essa crise é transferida, a partir de 1961, para o governo Jânio Quadros, que renunciou à Presidência da República em 24 de agosto do mesmo ano.

Já na década de 1950 vigoravam, em plena experiência de democracia liberal burguesa, as práticas condenáveis de torturas nos interrogatórios, que sempre fizeram parte dos “métodos de trabalho” da polícia. Lembra a professora Maria Victoria Benevides que foi criado nesse período, pelo general Amaury Krueel, o embrião do “Esquadrão da Morte”.³

Os acontecimentos da década de 1950 são mencionados de passagem, com fundamento no trabalho de Siaines de Castro, consistente na obra citada em nota de rodapé, porque, como antes ressaltado, vão repercutir nos fatos históricos da década subsequente, dentre os quais o Golpe Militar de 64, com a implantação da doutrina de Segurança Nacional e a institucionalização do desaparecimento forçado⁴ e da tortura política, como método de investigação em defesa do regime ditatorial, como técnica de combate e como forma de manutenção da ordem desse regime.

3 Cf. *Violência, Povo e Política*.

4 Segundo Cecília Coimbra, no livro *Guardiões da Ordem*, Rio de Janeiro, Oficina do Autor, p. 22, citada por Ana Lúcia Siaines de Castro, “o surgimento da instituição do desaparecimento político chega à América Latina ao alarmante número de 90 mil, aproximadamente”.

Desse período, como contraponto aos “anos dourados” da década JK e que ficou conhecido como “anos de chumbo”, trataremos adiante, bem como de alguns outros fatos históricos, ocorridos na década de 1970, que contribuem para restaurar o Estado Democrático de Direito, tais como a forte campanha, culminada na anistia em 1979, e o prosseguimento, na década de 1980, desse processo de restauração da vida democrática, ainda que revestida de natureza formal, que vai se consolidar na Constituição de 1988. Estes, posteriormente, darão ensejo ao reconhecimento pelo Estado, na década de 1990, dos desaparecimentos forçados, das prisões ilegais e da tortura dos cidadãos simpatizantes com o pensamento de esquerda, reconhecimento esse ratificado, na primeira década deste século, com a campanha de implementação do direito à memória e à verdade.

O GOLPE MILITAR DE 31 DE MARÇO DE 1964

A data de 31 de março de 1964 foi um golpe fatal na utopia, nos sonhos de uma geração idealista. O medo, conforme entendimento de Siaines de Castro, explicitado na obra já citada, passou a calar segmentos da sociedade envoltos em torpor letal, e até em cumplicidade. Ressalta essa autora que, como forma de escapar da opressão, todo esse período ditatorial, que se inicia em 31 de março de 1964, foi marcadamente de confronto, seja pelo engajamento político, seja pela resistência ideológica.⁵

A doutrina de Segurança Nacional surge como um dos sustentáculos desse período ditatorial. Fundada na Lei de Segurança Nacional, essa doutrina projeta-se contra os antagonismos internos, contra o “inimigo interno”. São criados nessa época de triste memória a Operação Bandeirante (Oban) e os Destacamentos de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa

⁵ Cf. Ana Lúcia Siaines de Castro, *ob. cit.*, p. 29.

Interna (Doi-Codi), como resposta às demandas ideológicas para eliminar os “inimigos do regime”, ou seja, para eliminar os opositores que ousavam enfrentar o arsenal de guerra montado pelo regime ditatorial.

A DOUTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL

A doutrina de Segurança Nacional criou e consagrou o conceito de “inimigo interno”, que deveria ser perseguido, torturado ou eliminado. Segundo essa doutrina, o mundo estava dividido em dois blocos (Estados Unidos e União Soviética, isto é, respectivamente o mundo cristão e o comunismo ateu). Na América Latina, sustentados por essa doutrina, ocorrem sucessivos golpes militares: no Brasil (64), no Chile e Uruguai (73) e na Argentina (76). Por toda a América Latina, sob a égide da doutrina de Segurança Nacional, implantam-se tais ditaduras com características semelhantes, apoiadas na máxima de associar desenvolvimento à segurança e sustentadas na certeza de impedir a submissão ao comunismo internacional, inimigo que se torna um álibi perfeito para justificar estratégias ilegítimas de violência, dentre as quais a tortura dos militantes de esquerda e o seu desaparecimento forçado.

Pouco antes de 1968, tem início no Brasil uma nova estratégia de poder na estrutura militar: cria-se o SNI, ligado à Presidência da República, como centro vital da chamada comunidade de informações, com membros civis e militares, cujo objetivo era o de localizar, prender, enfim, destruir os “inimigos do regime”, utilizando-se, para tanto, de todo e qualquer meio para isolá-los de suas possíveis bases de ação.

A nova estratégia de poder invade a década de 1970 e a clandestinidade, o exílio, a tortura e a prisão no Brasil dos anos 1970 passam a constituir situações-limite produzidas com a transformação da polícia em instrumento político, em braço armado da ditadura militar, estabelecendo novas correlações de forças, cujas técnicas de violência manifestariam uma síndrome do gosto pela brutalidade.

Como se assinalou acima, a professora Maria Victoria Benevides ressalta: “é sabido que as práticas condenáveis de torturas nos interrogatórios sempre fizeram parte dos ‘métodos de trabalho’ da polícia, inclusive no período mais saudado de nossa experiência de democracia liberal burguesa. Basta lembrar que o embrião do ‘Esquadrão da Morte’ (os ‘homens de ouro’) foi criado pelo então chefe de polícia do Rio de Janeiro, general Amaury Kruehl, em pleno governo democrático de Juscelino Kubitschek”.⁶

O ATO INSTITUCIONAL Nº 5

Em 13 de dezembro de 1968, mais um golpe foi desferido na cidadania e nos sonhos de restauração do regime democrático: entrou em vigor nessa data o famigerado Ato Institucional nº 5, que possibilitou ao então presidente da República decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, em estado de sítio ou fora dele, bem como ensejou a suspensão dos direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e a cassação de mandatos eletivos federais, estaduais e municipais. Além disso, dentre outras arbitrariedades, permitiu ainda ao presidente da República decretar o confisco de bens de cidadãos e suspender a garantia de *habeas corpus*, nos casos de crimes políticos contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular e, como se não bastasse, foram excluídos de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com esse Ato Institucional.

A clandestinidade, o exílio, as prisões ilegais, os desaparecimentos forçados e as torturas dos cidadãos que se contrapunham ao regime ditatorial, encontraram nessa excrescência do Ato nº 5 a “roupagem jurídica” para justificar ou dar suporte à brutalidade.

⁶ Cf. *Violência, Povo e Política*.

A TORTURA

A tortura, que sempre foi largamente utilizada contra os setores marginalizados da população desde a época da Colônia – é o que ocorreu, por exemplo, com os índios, cuja população girava em torno de cinco milhões e hoje conta com apenas aproximadamente 415 mil indígenas, ou com milhares de negros, que foram escravizados –, durante a ditadura militar, foi sistematizada e institucionalizada para voltar-se também contra os opositores do regime. Assim, a partir de 1964, centenas de cidadãos passaram a ser ilegalmente presos e submetidos às mais bárbaras torturas, com a conivência de toda uma estrutura montada para acobertá-las. O Golpe de 1964 inaugurou a fase do requinte, da especialização no método de torturar, matar e desaparecer com pessoas. Os regimes de segurança nacional na América Latina, dos quais o Brasil foi o primeiro, não hesitaram em adotar a tortura como técnica de combate. Tais regimes escreveram a história de sangue e violência inimagináveis: é a história da própria negação do conteúdo dos Direitos Humanos, que é o direito à VIDA.

Lembra Fábio Konder Comparato⁷, que, condenada, pelo menos desde o “Século das Luzes”, como aberração contra a natureza humana, a prática da tortura como método de investigação criminal só veio a ser expressamente condenada no plano internacional com o advento da Declaração Universal de Direitos do Homem, de 1948 (artigo V).⁸

Em nome da Segurança Nacional, a tortura política ganhou contornos mais rigorosos pela promoção que lhe foi atribuída pelo Estado. Constituíram-se, durante a ditadura militar, os instrumentos para assegurar a vigência da doutrina de Segurança Nacional: a tortura, a prisão ilegal, os desaparecimentos forçados e morte, nos cárceres e fora deles, dos opositores do regime.

A tortura – crime hediondo, que coisifica o indivíduo até o ponto da capitulação total, submetendo-o ao pavor da entrega, da submissão –, como

7 COMPARATO, Fábio Konder, *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*, p. 295.

8 Artigo V – Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

instrumento de ação nesse tipo de *guerra* contra o “inimigo interno”, foi desenvolvida por militares franceses ao tempo da guerra da Argélia, e está exposta, com clareza, nos livros escritos pelos generais André Beaufre e Gabriel Bonnet e pelos coronéis Roger Trinquier e Chateau Jobert, traduzidos para o espanhol e publicados em Buenos Aires.

Essa teoria adotou, abertamente, a tortura como técnica de luta. Diz-se que, na guerra convencional, o criminoso está atrás das linhas e que, na guerra revolucionária, está entre nós, só podendo ser descoberto através da tortura de suspeitos e da informação imediata.

A tortura apresentou-se, para o poder instituído em 31 de março de 1964 e para as demais ditaduras latino-americanas da década de 1970 (Chile, Uruguai e Argentina), como peça fundamental à manutenção da ordem então vigente, da ligação espúria entre o governo e o empresariado, entre o Estado militar e o capital multinacional, marcando de forma dolorosa as relações entre elite dominante e classes populares.

Com a tortura, o Brasil tornou-se internacionalmente conhecido pelos métodos violentos. Justificava-se a tortura como meio imprescindível à obtenção de confissão, uma prática que, durante a ditadura, constituiu rotina das investigações, que se expandiu pelas demais ditaduras latino-americanas na década de 1970.

Ressalta Comparato⁹ que, pela Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes¹⁰, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1984, “o termo *tortura* designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta

9 Comparato, Fábio Konder, *ob. cit.* p. 295.

10 Aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 4, de 23 de maio de 1989, e promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza, quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência”.

Nesse período negro da ditadura, os veículos de comunicação foram silenciados. A censura foi imposta a qualquer manifestação contrária ao regime militar. A classe dominante, apoiada no braço armado do Estado, criou e deu vida a uma máquina de guerra implacável para não só ocupar como também dizimar qualquer opositor.

A chamada “linha dura” das Forças Armadas passou a responder de forma violenta, através de oficiais especialmente treinados para isso. Os torturadores passaram a agir em todos os níveis do poder, com a colaboração de grupos paramilitares e a aprovação de uma parte da população.

ALGUNS ACONTECIMENTOS HISTÓRICOS OCORRIDOS NA DÉCADA DE 1970, QUE ANTECEDEM A LEI DA ANISTIA E CONTRIBUEM PARA PROVOCAR A QUEDA DA DITADURA

A morte do jornalista Vladimir Herzog, em 25 de outubro de 1975, nas dependências do Doi-Codi, em São Paulo, tornou-se fato marcante no processo de derrubada da ditadura militar. Esse processo recrudesce com a morte do operário Manoel Fiel Filho, em janeiro de 1976, também nas dependências do Doi-Codi de São Paulo e nas mesmas circunstâncias de Herzog: ambos foram considerados “suicidas” pelas autoridades, quando, na verdade, foram mortos sob tortura.

Tais episódios causaram revolta, calaram fundo no espírito de pessoas que acreditavam nos ideais democráticos e dão início a alguns acontecimentos que contribuíram de forma pacífica para a derrubada da ditadura.

O processo de derrubada pacífica da ditadura continuou seu andamento: em 8 de agosto de 1977, o Professor Goffredo da Silva Telles Junior lança a “Carta aos Brasileiros”, nas dependências da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, reivindicando a mudança do regime ditatorial e explicitando uma série de exigências da sociedade civil.

Logo depois, sob o comando do coronel Erasmo Dias, Secretário da Segurança do Governo do Estado de São Paulo, a polícia de São Paulo invade as dependências da PUC (setembro de 1977), queima estudantes com explosivos, o que corrobora a revolta dos opositores do regime militar e fortalece a caminhada pacífica, visando à queda da ditadura militar.

Tais acontecimentos vão aos poucos minando o regime ditatorial, e, em 1978, ocorre a revogação do Ato Institucional nº 5; nessa mesma ocasião, o juiz Márcio José de Moraes profere sentença, condenando a União Federal pela prisão ilegal, tortura e morte de Vladimir Herzog. Desnudou-se a farsa do “suicídio”. Foi o primeiro reconhecimento pelo Estado brasileiro, através do Poder Judiciário, da prática da prisão ilegal, tortura e morte nos cárceres dos opositores da ditadura.

A ratificação do reconhecimento da barbárie veio a ocorrer, novamente, em 18 de dezembro de 1980, quando então foi prolatada a sentença, pelo juiz Jorge Flaquer Scartezini, condenando a União Federal pela prisão ilegal, tortura e morte de Manoel Fiel Filho.

A CAMPANHA PARA PROMULGAÇÃO DA LEI DA ANISTIA

A promulgação da Lei da Anistia (Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979) foi precedida de enorme campanha das forças progressistas, que buscavam a promulgação de uma lei que reconhecesse uma anistia ampla, geral e irrestrita. Entretanto, a proposta aprovada pelo Congresso foi de uma anistia limitada.

Assim, não foi vitoriosa a proposta popular de uma anistia ampla, geral e irrestrita, que previa a liberdade de todos os presos políticos: ela foi derrotada, da mesma maneira como foram derrotadas outras propostas populares: das “Diretas Já” e da Assembleia Nacional Constituinte não congressual.

A Lei da Anistia foi o resultado de uma escolha entre dois projetos: um da Arena, partido de sustentação do governo, que tinha a maioria do Congresso, e outro do MDB, que foi derrotado.

Com o fim dos partidos políticos existentes antes do Golpe Militar, que foram todos dissolvidos, obrigaram-se os políticos a se acomodarem dentro de dois partidos apenas: a Arena, de apoio ao regime, e o MDB, de oposição, o que explica a aprovação do projeto da Arena, consistente em uma anistia que não foi ampla e tampouco irrestrita.

De qualquer forma, apesar das derrotas, o processo de derrubada da ditadura continuava em curso.

A LEI DA ANISTIA

Apesar de limitada, a anistia de 1979 representou um avanço na luta pelas liberdades democráticas. Foi o recuo mais palpável da ditadura, além da revogação do AI-5.

A Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 – a chamada Lei da Anistia –, em seu art. 1º, concedeu anistia *a todos quantos*, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram, dentre outros, *crimes políticos* ou *conexos* com estes. Para tanto, considerou como crimes *políticos* ou *conexos*, nos termos do § 1º, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com *crimes políticos* ou praticados por *motivação política*, e, em conformidade com o § 2º desse mesmo artigo, excetuou dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de *terrorismo*, *assalto*, *sequestro* e *atentado pessoal*.

O adjetivo “conexo” é o “guarda-chuva” sob o qual se abrigaram todos aqueles que, em nome da lei e acobertados pelo governo militar, torturaram, assassinaram e deram sumiço no corpo das vítimas, o que é inaceitável, pois é descabido anistiar quem jamais foi considerado culpado ou condenado. Anistia significa perdão: perdoa-se a quem cometeu uma falta; se jamais os algozes assumiram os hediondos atos praticados por eles, não se pode cogitar tenham sido beneficiados pela anistia.

Contudo, é público e notório que o legislador, com a redação propositalmente obscura do § 1º do citado artigo, ao considerar como *políticos* ou *conexos* os crimes de qualquer natureza relacionados com *crimes políticos* ou praticados por *motivação política*, teve o intuito de incluir, no âmbito da anistia criminal, os agentes públicos que comandaram e praticaram crimes comuns – tortura, homicídio, desaparecimento forçado, abuso de autoridade, lesões corporais e atentado violento ao pudor – contra opositores políticos do regime militar instituído em 1964.

CRIMES POLÍTICOS, CONEXOS OU CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

Com o encerramento do regime militar, embora as autoridades do novo Estado de Direito, instituído pela Constituição de 1988, devessem ter exercido sua obrigação fundamental de agir contra os responsáveis pelas violações de Direitos Humanos, isto não ocorreu.

No campo penal, interpretou-se falsamente a Lei da Anistia, como tendo abrangido pela anistia os agentes públicos, mandantes ou executores, que haviam cometido crimes contra a vida e a integridade pessoal dos cidadãos considerados opositores políticos do regime. E assim sucedeu, porque os delitos praticados pelos agentes do Estado foram considerados, com base na lei, conexos com os imputados aos opositores políticos.

É inequívoco, porém, que os agentes policiais militares da repressão política, entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, período de

abrangência da anistia concedida pela Lei nº 6.683/79, não cometeram crimes políticos, um dos pressupostos para que fossem beneficiados pela anistia, mas, sim, crimes comuns.

Ora, é indiscutível que os agentes públicos, que mataram, torturaram e violentaram sexualmente opositores políticos no período abrangido pela Lei da Anistia (2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979), não praticaram algum dos crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social, definidos como tais nos citados diplomas legais. Ao revés, a pretexto de defenderem o regime militar, praticaram *crimes comuns* contra aqueles que, supostamente, punham em perigo a ordem política e a segurança do Estado, ou seja, não praticaram crimes políticos.

Também não se pode cogitar que tais agentes tenham praticado *crimes conexos*, dentre outros motivos porque a conexão criminal pressupõe unidade de objetivo e de ação delituosa entre os agentes, o que jamais ocorreu em tais casos, pois de um lado, os agentes públicos, mandantes ou executores, praticaram crimes contra a vida e a integridade pessoal dos cidadãos considerados opositores políticos do regime, enquanto estes, os acusados de crimes políticos, não agiram contra os que os torturaram e mataram, dentro e fora das prisões do regime militar, mas contra a ordem política vigente no País naquele período.

Em verdade, os agentes públicos que mataram, torturaram, violentaram sexualmente e desapareceram com pessoas que se contrapunham ao regime militar, assim como os mandantes desses atos ilícitos, além de não poderem ser beneficiários de uma autoanistia,¹¹ praticaram crime contra a humanidade, que é em si mesmo uma grave violação aos Direitos Humanos, afeta toda a humanidade e se caracteriza pela prática de atos desumanos, como o homicídio, a tortura, as execuções sumárias, extralegais ou arbitrárias, e os desaparecimentos forçados, cometidos em um contexto de ataque generalizado e sistemático contra uma população civil, em tempo de guerra ou de paz.

¹¹ A Corte Americana de Direitos Humanos, cuja jurisdição foi reconhecida pelo Brasil no Decreto Legislativo nº 89, de dezembro de 1998, já decidiu diversas vezes que é nula e de nenhum efeito a autoanistia criminal decretada por governantes.

Esta definição de crime contra a humanidade foi acolhida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, cuja jurisdição é reconhecida pelo Estado Brasileiro, através do Decreto nº 4.463/02, e, portanto, deve vincular todos os poderes estatais.

OS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE E SUA IMPRESCRITIBILIDADE

A tortura é um crime hediondo, não é ato político nem contingência histórica e afeta toda a humanidade, na medida em que a condição humana é violentada na pessoa submetida a esse crime. Quando alguém é torturado, somos todos atingidos duplamente: em nossa humanidade e em nossa cidadania. A prática da tortura é inaceitável e seus executores deverão ser ao menos reconhecidos a qualquer tempo, sendo importante, para tanto, que o Congresso Nacional aprove o Projeto de Lei da Comissão Nacional da Verdade.

O Brasil é signatário de tratados internacionais que o incluem em diversos sistemas de proteção dos Direitos Humanos, inclusive se submetendo ao julgamento de organismos internacionais, especialmente ao *International Criminal Court* (Tribunal Internacional), criado pelo Estatuto de Roma, que não estabelece prescrição para os crimes contra a humanidade, entre eles definidos a tortura e a prática de outros atos desumanos que causem grande sofrimento, ou sério dano ao corpo ou à saúde mental e física de um indivíduo.

O Brasil é igualmente signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), que o vincula aos conceitos dessa Convenção, na medida em que tais conceitos foram assumidos pelo nosso País, em 6 de novembro de 1992, através do Decreto nº 678, nos termos do seu artigo 2º, para o fim de alterar a sua legislação interna, visando à defesa e à integridade física e moral do indivíduo.¹²

¹² Convenção Americana de Direitos Humanos: art. 5º – Direito à integridade pessoal; 1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral; 2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

Os dois tratados internacionais citados, assinados pelo Brasil, são suficientes para esclarecer que a República não compactua com a prática de atos que violem a dignidade da pessoa humana, por ser este um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito¹³ e um direito inalienável do indivíduo. E a dignidade, como direito inalienável, tanto quanto o direito à vida, à honra e à liberdade, constituem uma categoria especial de direitos do indivíduo, devendo ser defendidos a todo custo, sob pena de os agentes violadores dos Direitos Humanos poderem, após o lapso prescricional, saírem impunes, mesmo tendo praticado atos aniquiladores da condição humana.

A qualificação dos atos praticados pelos agentes públicos, mandantes ou executores, como crimes contra a humanidade, é suficiente para impedir a concretização de qualquer instituto que possa significar impunidade, conforme preceituam os tratados internacionais aos quais o Brasil está vinculado e obrigado a cumprir. A Assembleia Geral das Nações Unidas indicou a existência desse preceito no costume internacional, por meio da Resolução nº 3.074, editada em 3 de dezembro de 1973, ao apresentar os *Princípios de Cooperação Internacional na Identificação, Detenção, Extradição e Castigo por Crimes de Guerra ou Crimes de Lesa-humanidade*, nos seguintes termos:

“1. Os crimes de guerra e os crimes de lesa-humanidade, onde for ou qualquer que seja a data em que tenham sido cometidos, serão objeto de uma investigação, e as pessoas contra as quais existam provas de culpabilidade na execução de tais crimes serão procuradas, detidas, processadas e, em caso de serem consideradas culpadas, castigadas.

(...)

8. Os Estados não adotarão disposições legislativas nem tomarão medidas de outra espécie que possam menosprezar as obrigações internacionais que tenham acordado no tocante à

13 Art. 1º da Constituição Federal: “A República Federativa do Brasil (...) constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos (...) a dignidade da pessoa humana”.

identificação, à prisão, à extradição e ao castigo dos culpáveis de crimes de guerra ou de crimes contra a humanidade”.

Acresce que, no âmbito dos Direitos Humanos, o tempo nada apaga, porquanto o Estado brasileiro, mesmo durante o regime militar de exceção, jamais oficializou a prática das violações que ocorriam nos porões; jamais houve ato do Poder permitindo as crueldades inomináveis ocorridas ou a supressão formal dos direitos fundamentais, tais como o direito à vida e à integridade física.

Em suma: a prática de atos que violaram os Direitos Humanos fundamentais, dentre os quais a tortura – crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia¹⁴ –, não pode ser esquecida, não pode ser apagada. Urge que essa prática seja esclarecida pela Comissão Nacional da Verdade, se o Congresso Nacional aprovar o projeto de lei correspondente, do qual se falará adiante.

Ademais, pelo fato de o Brasil reger-se, nas suas relações internacionais, entre outros, pelo princípio da *prevalência dos Direitos Humanos*,¹⁵ como também pelo fato de ser subscritor da Carta das Nações Unidas e de ter, em seu ordenamento jurídico interno infraconstitucional,¹⁶ e, sobretudo, na própria Constituição (artigo 5º, inciso III),¹⁷ recepcionado tratados internacionais que caracterizam os crimes já referidos, especialmente a tortura e os desaparecimentos forçados,¹⁸ como crimes contra a humanidade, todos os poderes da

14 Constituição Federal, “Art. 5º, XLIII – A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura (...)”

15 Constituição Federal, art. 4º – A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I – (...); II – prevalência dos Direitos Humanos.

16 Vide Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes: Decreto nº 40, de 15.2.91; Lei nº 9.455, de 7.4.1997, que define os crimes de tortura.

17 Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – (...); II – (...); III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

18 A partir dos anos 1960, uma nova forma de assassinio de opositores políticos surgiu e expandiu-se em várias partes do mundo: o desaparecimento forçado, comandado pelas autoridades governamentais e executado por forças militares, policiais ou grupos paralelos. A Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas criou, em 1980, um Grupo de Trabalho para Desaparecimentos Forçados, que

República, inclusive o Judiciário, deveriam estar vinculados aos preceitos que tais tratados estabelecem. E dentre esses tratados consta justamente o princípio da imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade.

Todavia, infelizmente não é nesse sentido que entende a instância máxima da Justiça brasileira, conforme demonstrou o Supremo Tribunal Federal, ao julgar recentemente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental suscitada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO: ACONTECIMENTOS POSTERIORES À PROMULGAÇÃO DA LEI DA ANISTIA

Ocorreram diversos acontecimentos políticos posteriores à promulgação da Lei da Anistia que, mesmo com derrotas políticas, acabaram por contribuir para a consolidação da democracia formal, que veio a consubstanciar-se na Constituição Federal de 1988. Assim aconteceu, por exemplo, com o Colégio Eleitoral, contrariando a campanha das “Diretas Já” e elegendo, indiretamente, Tancredo Neves como presidente da República, assim como aconteceu com a instalação da Constituinte Congressual, em 1º de fevereiro de 1984, para elaborar a Constituição Federal, ao invés de ser uma Assembleia Constituinte específica, contrariando o desejo popular.

Por outro lado, ainda no andamento do processo da extirpação definitiva do regime ditatorial, houve significativa participação do povo, por meio do Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte, onde se angariaram nada mais nada menos do que 12.265.854 assinaturas com propostas de emendas, levadas aos constituintes para serem incorporadas na Constituição Federal que estava em gestação.

registrava, até 1998, 45.000 casos. Em dezembro de 1992, a Assembleia Geral da ONU aprovou uma Declaração sobre Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados.

A CONSTITUIÇÃO DE 88 E OS ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS: A INSTAURAÇÃO DA DEMOCRACIA FORMAL

A Constituição Federal, chamada de Constituição Cidadã pelo deputado Ulisses Guimarães, foi promulgada em 5 de outubro de 1988, após 578 dias de trabalho e da análise de 39 mil emendas.

Pode-se dizer que a Constituição contém aspectos progressistas em diversos dispositivos, e outros retrógrados. De qualquer forma, a Constituição afastou de vez o fantasma da ditadura.

Com base no conjunto das situações e na realidade atual, pode-se afirmar que os Direitos Humanos, identificados com os valores mais importantes da convivência humana, entre os quais estão aqueles que a Constituição de 1988 enumerou como direitos fundamentais, ainda não vigoram em sua plenitude para um grande número de brasileiros. Passadas mais de duas décadas da promulgação da Constituição Federal, grande parte de seus dispositivos, especialmente aqueles relacionados com a garantia de efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais, que constituem condição de igualdade e liberdade, ainda continuam sem ser aplicados. Infelizmente, ainda subsistem muitas exclusões, marginalizações e injustiças, apesar de a sociedade brasileira, ao que parece, estar mudando, possibilitando que parte das camadas mais pobres da população saiam da linha da pobreza absoluta para adquirir consciência de seus direitos e avançar no sentido de sua organização, na medida em que, aos poucos, for descobrindo a importância da solidariedade.

De qualquer forma, é relevante explicitarem-se alguns aspectos progressistas, como, por exemplo, verificam-se no art. 1º, que estabelece o Estado Democrático de Direito¹⁹ e art. 3º, que especificam os Objetivos da República.²⁰

19 Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

20 Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Tais aspectos constatarem-se, ainda, no art. 5º, que enumera, em diversos dos seus incisos, os Direitos Humanos individuais e de primeira geração, e no art. 6º, que estabelece quais são os direitos sociais ou políticos de segunda geração.

Dentre os direitos individuais, destaquem-se o *habeas data*, regulamentado pela Lei 9.507, de 12/11/97, que assegura o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, bem como para possibilitar a retificação de dados, quando se prefera fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo; o *mandado de injunção*, a ser concedido sempre que ocorrer a falta de norma regulamentadora, tornando-se, assim, inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania; o *direito de greve*, com a fixação da jornada de 44 horas de trabalho e proibição da discriminação trabalhista por sexo, raça, idade e estado civil, e, sobretudo, a *proibição da tortura*,²¹ ratificada no Decreto 40/1991 (Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes) e reconhecida (a tortura) como crime hediondo pela Lei 8.072/1990 e pela Lei 9.455/1997.

Ressalte-se, ainda, como relevante, o reconhecimento da liberdade de pensamento (art. 5º, inciso IV) e da liberdade de imprensa (art. 220).

Quanto à questão do campo, modernizaram-se, na Constituição, as relações trabalhistas, mas, na realidade, por não ter ainda se implantado a reforma agrária, se consolidou a visão retrógrada da propriedade vista apenas sob a ótica da produção. A função social da terra e a reforma agrária, privilegiando o sentido social da propriedade, ainda estão relegadas a um plano inferior, embora contempladas no texto constitucional.

Outro aspecto importante que consta da atual Constituição refere-se ao direito à verdade, do qual se falará adiante. Tal direito assiste a qualquer cidadão

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

21 III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

obter, perante os órgãos públicos, informações de caráter particular, conforme assegura o art. 5º, inciso XXXIII dessa Carta Maior.²²

A CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO REGIME DEMOCRÁTICO

Posteriormente à promulgação da Constituição, além das leis 8.072/1990 e 9.455, definindo o crime de tortura como hediondo, registre-se a relevância da promulgação da Lei 9.140/95, que criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Essa lei, que reconheceu como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, propiciou ao Estado brasileiro assumir sua responsabilidade pelas torturas, mortes e desaparecimentos forçados, nos termos dos julgamentos proferidos no âmbito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.²³

Nesse contexto, foi fundamental a publicação do livro *Brasil Nunca Mais*, patrocinada pela Arquidiocese de São Paulo, relatando os julgamentos ocorridos no âmbito da Justiça Militar, no período do regime ditatorial. A publicação desse livro foi relevantíssima para dar início ao resgate do direito à memória e à verdade, do qual falaremos mais adiante.

22 Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

23 A Lei nº 9.140/95 marcou o reconhecimento, pelo Estado brasileiro, de sua responsabilidade no assassinato de opositores políticos no período de 1961 a 1988. Reconheceu, no início, 136 casos de desaparecidos constantes num Dossiê organizado por familiares e militantes dos Direitos Humanos ao longo de 25 anos de buscas. Mais tarde, foi excluída dessa lista uma pessoa que comprovou ter morrido de causas naturais. Pelos termos da Lei, não cabia à CEMDP diligenciar sobre os 135 casos já definidos, e sim apreciar as denúncias de outros registros de mortes, legalizando procedimentos para indenização das famílias.

Vale destacar também a importância da publicação do livro *Direito à Memória e à Verdade*, pela Secretaria de Direitos Humanos, em parceria com a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, para a consolidação do regime democrático, e especialmente a campanha pelo direito à memória e à verdade.

O DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE

O livro-relatório, intitulado *Direito à Memória e à Verdade*, é um ato de justiça e não de vingança, que sinaliza uma nova etapa no reconhecimento do direito à memória e à verdade, ao contar as histórias dos mortos e desaparecidos políticos, a partir dos julgamentos, realizados com fundamento na Lei 9.140, de aproximadamente 500 casos pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

A luta pelos Direitos Humanos e os princípios da cidadania, democracia, justiça, liberdade e igualdade é exprimir, com especificidade, que tais valores também não podem subsistir sem a plena vigência do “Direito à Memória e à Verdade”, principalmente porque nosso País nunca teve a vocação para preservar sua memória, muito menos para tornar exemplar a trajetória daqueles que lutaram por uma sociedade mais justa.

O País não deve mais conviver com fantasmas e feridas não cicatrizadas. É inadmissível que a pseudossecurança da sociedade e do Estado sirva de pretexto para proteger os interesses de pessoas e categorias ligadas a órgãos do Estado e às corporações militares. É preciso que as Forças Armadas, e em especial o Exército, entendam que a reconciliação no Brasil exige uma clara posição institucional, exige uma participação na chamada *mesa de diálogo*, para, com civilidade, discutirem-se os temas das torturas e dos desapareci-

mentos forçados. As Forças Armadas brasileiras, que contam nos seus quadros com muitos comandantes e oficiais honrados, não têm por que continuar suportando os ônus e tampouco confundirem-se com aqueles que praticaram crimes contra a humanidade, ao infligirem inomináveis sofrimentos a centenas de cidadãos.

Nem os algozes nem as vítimas da trágica história vivida no Brasil nos chamados “anos de chumbo” têm o direito de ocultar os fatos, entorpecer a memória. A proibição de restaurar a memória com a verdade é o primeiro passo em direção ao precipício. Trata-se a proibição de resgate da memória ou a ignô- rância dos acontecimentos históricos com verdade de arbitrariedade, por trás da qual se esconde a mediocridade, a impossibilidade de vencer a força das ideias.

É inescusável, portanto, a necessidade do resgate da memória com verdade e sua preservação, para que as violações aos Direitos Humanos, com mais ênfase as ocorridas em nosso passado recente, mais precisamente durante a ditadura militar, sejam ao menos reconhecidas, não apenas porque deva haver justiça para as famílias, mas também porque isso é indispensável para consolidar a reconstrução do Brasil, como um país verdadeiramente democrático e repu- blicano, de sorte que a tragédia e a barbárie nunca mais se repitam.

É imprescindível a restauração da verdade, como um ato histórico, para a perpetuação da memória, em homenagem aos que tomaram e deram sua vida pela democracia. Ter acesso à verdade, formar a memória coletiva, são atitudes indispensáveis, como forma de redefinir o passado, refletir o presente e projetar o futuro. Lembrar, desvendar e esclarecer são anseios da cidadania, não para alimentar o ódio, a raiva – o que faz mal. Tampouco para perdoar ou esquecer. O perdão não é esquecimento, não é o pingar de um ponto-final numa histó- ria. Perdão é ter consciência, é revitalizar a memória de que a vida não pode ser regida por uma relação de dor e ódio. Não se trata de um revanchismo ou ódio, mas, sim, de criar uma racionalidade capaz de sublimar aquela tragédia que é a bestialidade humana.

A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

O direito à verdade está previsto na Constituição Federal já em sua abertura, como se verifica em seu artigo 1º, com a afirmação da opção política em favor dos princípios republicanos e democráticos. Lembrando lição de Comparato, Paulo Klautau Filho²⁴, que melhor escreveu sobre o direito à memória e à verdade, em seu excelente livro citado em nota de rodapé, ressalta que, assim como os fundamentos enunciados nos cinco incisos do citado artigo 1º, devem nortear a conduta do poder público da República Federativa do Brasil, o que supõe um compromisso incondicional com a verdade, em virtude de o direito à verdade decorrer do princípio fundamental e constitucional da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III).

O reconhecimento da verdade histórica é essencial para a conscientização de que condenar a tortura e os desaparecimentos forçados no Brasil e no mundo não é apenas necessário, mas um dever de cada cidadão que respeite a justiça e os Direitos Humanos. Ser contra a tortura e os desaparecimentos forçados não envolve apenas uma posição política. É mais do que isso: consiste em uma questão ética, de princípio, que precisa ser trabalhada para conscientizar o conjunto da sociedade de que tanto a tortura quanto o desaparecimento forçado constituem crimes que lesam a humanidade, e cada vez que uma pessoa é torturada, degradada e aviltada na sua condição de ser humano, a sociedade como um todo é igualmente atingida. Somente o conhecimento do que efetivamente ocorreu nos chamados “anos de chumbo” será capaz de promover a verdadeira reconciliação nacional, que só pode fundar-se na verdade.

Para tanto, impõe-se, verdadeiramente, como forma de restauração do Estado Democrático de Direito, além de implementarem-se os Direitos Humanos sociais consagrados no artigo 6º da Constituição Federal, a aprovação, pelo

24 KLAUTAU FILHO, Paulo. *O Direito dos cidadãos à verdade perante o poder público*.

Congresso Nacional, de dois projetos de lei que ali se encontram em tramitação: o que visa à flexibilização da abertura dos arquivos e o que institui a Comissão Nacional da Verdade, a ser composta por brasileiros de reconhecida idoneidade, trajetória ética, identificados com a defesa da democracia e institucionalidade constitucional, bem como a promoção e respeito aos Direitos Humanos, com os objetivos de esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de violação ocorridos no período fixado no art. 8º da ADCT (Disposições Constitucionais Transitórias); identificar e tornar públicas as estruturas e circunstâncias utilizadas para a prática das referidas violações de Direitos Humanos, suas ramificações nos diversos aparelhos e em outras instâncias da sociedade; promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes e desaparecimentos forçados e sua autoria e encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos.

É o que se espera.

BIBLIOGRAFIA

CASTRO, Ana Lúcia Siaines. *Memórias Clandestinas e sua Museificação*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

COIMBRA, Cecília. *Guardiães da Ordem*. Apud CASTRO, Ana Lúcia Siaines. *Memórias clandestinas e sua Museificação*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva.

KLAUTAU FILHO, Paulo. *O Direito dos cidadãos à verdade perante o poder público*. São Paulo: Método, 2008.

BENEVIDES, Maria Victoria. *Violência, Povo e Política*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

BRASIL



**VIOLÊNCIA, MASSACRE, EXECUÇÕES
SUMÁRIAS E TORTURA**

Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes

REFERÊNCIAS E TENTATIVAS DE EXPLICAÇÃO

A violência como punição e castigo, como sacrifício, defesa ou agressão, está presente em mitos que falam da fundação do social, da instituição da lei, da irrupção da irreverência e do desafio à norma. Sendo uma produção social, a violência permeia a história das civilizações em díspares manifestações, da mitologia à violência entre poderes; da violência entre um e um outro, à violência pública; da violência como defesa à violência como ataque.

Na mitologia grega, os grandes trágicos se incumbiram de perpetuar histórias de violência, contadas e recontadas em suas obras, apresentando-a ora como destino, ora como castigo e punição. A tragédia de Édipo é uma das que se impuseram como um destino do qual Édipo, apesar de todos os artifícios, não conseguiu escapar, nem ele nem seus descendentes. Antígona, sua filha, também predestinada ao fim trágico, enfrentou com altivez seu ocaso, após desafiar Creonte, rei de Tebas.¹ Os irmãos de Antígona, Polinices e Etéocles lutaram em posições adversárias, na guerra dos Sete Chefes contra Tebas, e, iguais em destreza e coragem, se feriram de morte, um ao outro. Creonte organizou cerimônia fúnebre solene para Etéocles, que lutara a seu favor, e proibiu que se desse sepultura a Polinices, que o enfrentara. Antígona, desafiando a proibição do rei, decidiu sepultar o irmão, cumprindo o sagrado dever de dar sepultura aos mortos.

Informado sobre o ato de Antígona, Creonte determina sua tortura e morte: que fosse encerrada viva em uma gruta de pedra nas montanhas, em paradoxal destino ao irmão a quem fora negado o sepultamento. Confinada neste lugar opaco e indeterminado entre a vida e a morte, Antígona sucumbiria, sem nenhuma possibilidade de sobreviver. A sentença de Creonte antecipa um

¹ Sófocles, *Antígona*, trad. Millôr Fernandes, São Paulo, Paz e Terra, 1996.

destino trágico que os tiranos e ditadores de civilizações posteriores passaram a exercer: a negação da sepultura aos que mandam matar, criando a figura contemporânea do desaparecimento forçado.

VÍTIMAS EXPIATÓRIAS

René Girard² diz que o sacrifício e os atos de expiação, instituídos pelas religiões, tinham o papel de atenuar a violência, e que as sociedades arcaicas o exerciam permanentemente, através das vítimas expiatórias, os *pharmakós*.

Essas vítimas eram mantidas à custa da cidade de Atenas, na Grécia antiga, e permaneciam disponíveis para serem sacrificados quando acontecia alguma calamidade ou mesmo se houvesse uma ameaça de acontecer, ou quando havia uma epidemia, uma invasão estrangeira, desavenças internas ou quaisquer outros acontecimentos que perturbassem a coletividade. Quando algum desses perigos ameaçava a população, entre os *pharmakós* eram escolhidos aqueles que deveriam circular pela cidade para absorver as impurezas que seriam eliminadas quando eles (ou ele) fossem sacrificados em uma cerimônia, da qual deveria participar toda a população. Eram ao mesmo tempo personagens desprezíveis, mas tinham um papel a desempenhar; após sua morte sacrificial, haveria a paz e fecundidade. “A palavra *pharmakós* significa, em grego, ao mesmo tempo veneno e seu antídoto; o mal e o remédio, que pode exercer uma ação muito desfavorável ou favorável dependendo das circunstâncias”.³

Com o desenvolvimento das formas de organização em sociedade, do conhecimento e dos saberes, a ciência também busca uma solução à violência

2 GIRARD, R. *A violência e o Sagrado*, trad. Martha Gambini, revisão técnica Edgard de Assis Carvalho, (Unesp), São Paulo, Paz e Terra, 1990.

3 Idem, *ibidem*, p.122.

criando estruturas para resolvê-la, afastar os responsáveis e punir os culpados. Contudo, a organização de um sistema de juízes e julgadores supostamente cegos e imparciais não dá conta do papel que lhes é outorgado. Edgard de Assis Carvalho, na apresentação do livro de Girard, *A violência e o sagrado*, diz que “mesmo que o sistema judiciário contemporâneo acabe por racionalizar toda a sede de vingança que escorre pelos poros do sistema social, parece ser impossível não ter que se usar da violência quando se quer liquidá-la e é exatamente por isso que ela é interminável. Tudo leva a crer que os humanos acabam sempre engendrando crises sacrificiais suplementares que exigem novas vítimas expiatórias, para as quais se dirige todo o capital de ódio e desconfiança que uma sociedade determinada consegue por em movimento”.⁴

MAL-ESTAR NA CIVILIZAÇÃO E MATABILIDADE

Partindo da afirmação freudiana de que a psicanálise não é uma concepção de mundo, mas que, ao mesmo tempo, não pode desconhecer o sofrimento do sujeito neste mesmo mundo, e ao pensar em como o homem passou de um ser de natureza para um ser de cultura, Freud escreveu alguns textos que ajudam a entender a fundação do social. A hipótese de Freud de que os homens não teriam dificuldades em exterminar uns aos outros foi apresentada no texto *Mal-estar na Civilização*⁵ escrito em 1929 e publicado no ano seguinte. O tema principal do livro é o conflito entre as pulsões e as barreiras impostas pela civilização, referência essencial à compreensão da vida em sociedade. As instituições criadas para proteger a humanidade trazem dentro de si os ingredientes que geram o seu

4 Idem, *ibidem*, Apresentação, p. 11.

5 FREUD, S. *Obras Psicológicas Completas*, Edição Standard Brasileira, trad. J. O. Aguiar Abreu, Imago, Rio de Janeiro, 1969, vol. XXI.

mal-estar, deixando à civilização uma vitória permanentemente adiada. Tomo esta concepção freudiana como um dos atalhos para compreender a construção do novo paradigma civilizatório, que é o paradigma do *Estado de Exceção*.⁶

A proposta deste paradigma foi desenvolvida por Giorgio Agamben no livro *Estado de Exceção*, tornando-se referência necessária na construção do pensamento contemporâneo sobre a cultura e a civilização. Em *Homo sacer, o poder soberano e a vida nua I*,⁷ diz que a vida não pode mais ser tomada como noção médica ou científica, e é impossível distinguir entre vida animal e humana, entre vida biológica e contemplativa.

O trabalho de Agamben é radical, no sentido de raiz, e, ao escrevê-lo, bateu de frente com o problema da sacralidade da vida. Percebeu que todas as garantias e álibis construídos pelas ciências humanas – da antropologia à jurisprudência – isto é, do humano demasiadamente humano, ao humano ordenado pela cultura, que definiram o pressuposto da sacralidade como evidência, estavam todos em xeque, diante da iminência da catástrofe. Seus estudos o levaram a fazer uma revisão deste pressuposto.

O caráter da sacralidade, de acordo com o pensamento de Agamben, se liga pela primeira vez à vida humana através de uma figura do direito romano arcaico. Ao Monte Sacro, consagrado a Júpiter pela plebe, eram enviados aqueles que o povo julgou por um delito; eram *homo sacer*, ou homem sacro. Pelo crime hediondo que cometeram, não poderiam ser sacrificados, não eram dignos de um ato ritualístico e simbólico, reservado aos puros, cujas qualidades dignificariam o ato sacrificial dirigido aos deuses. Mas quem matar o *sacer* não será condenado por homicídio, já que este foi banido e excluído do universo da lei. Destituído de sua condição de pertencente à *polis*, ficou reduzido à vida nua.

A concepção de homem sacro ou *homo sacer* funda a impunidade de sua execução, e esta é uma das vertentes a respeito do ordenamento e governo da socie-

6 AGAMBEN, G. "Estado de Exceção", trad. Iraci D. Poleti, São Paulo. *Revista Carta Capital*, 20.5.2009 pp. 12-16.

7 *Idem*, *ibidem*.

dade contemporânea. Por outro lado, o termo *sacer* também remete ao sagrado, pertencente aos deuses, logo, não havia necessidade de uma nova ação para torná-lo sagrado. As imprecisões que advêm desta dupla possibilidade – o veto ao sacrifício e a impunidade de quem o matou – remetem o *sacer* a um cruzamento entre matabilidade e insacrificabilidade, tendo como corolário a indecidibilidade como possibilidade, abrindo um espaço incomensurável nas formas de os homens se relacionarem e, sobretudo, nas formas de os homens se governarem. Esta zona cinzenta entre o *sacer* – impuro e matável – e o sagrado – propriedade dos deuses –, permite que, em última instância, alguém decida quem são os impuros e matáveis. A matabilidade do *sacer* não será punida ou penalizada, não haverá responsável pela sua morte, conforme esta concepção.

INTOLERÂNCIA E MASSACRE: 1992, 2001, 2005, 2006

O *pharmakós* contemporâneo não é sacrificado para expiação dos desastres ambientais parcialmente resolvidos pela ciência e pela tecnologia, mas é sacrificado para aplacar angústias próprias, para aplacar conceitos prévios ou preconceitos, para dar satisfações públicas. O preconceito escolhe novos alvos sobredeterminados pelas paixões e pela intolerância ao estranho e às diferenças. Diferenças intoleradas no exercício da sexualidade; diferença intolerada à cor da pele, diferenças de traços genéticos, étnicos, de gênero, diferenças de ideias, de religiões e de crenças, e principalmente diferenças de ideais, todas incluídas hoje, nos interesses macropolíticos, ideológicos e sobretudo nos interesses econômicos e de poder.

Entre os atos expiatórios contemporâneos, o linchamento aparece como uma manifestação violenta em grupo. Maria Victoria Benevides, em texto sobre a prática do linchamento no Brasil, disse que “a interpretação mais comumente aceita para a palavra linchamento remete a Charles Lynch, fazendeiro da Vir-

gínia que, durante a Revolução Americana, liderou uma organização privada para a punição de criminosos e de legalistas, fiéis à Coroa. Historicamente, são apontadas como análogas à prática do linchamento, as organizações informais que pretendiam substituir (ou complementar) os procedimentos legais de prevenção e repressão ao crime – uma justiça criminal paralela (...), tais como (...) a perseguição dos judeus na Alemanha hitlerista. Em épocas mais recentes, são conhecidos os linchamentos dos negros nos Estados Unidos (Ku Klux Klan) e na África do Sul. (...) Correntemente o termo passou a designar toda a ação violenta coletiva para a punição sumária de indivíduos suposta ou efetivamente acusados de um crime – do simples furto ao assassinato – ou, em certas regiões, identificados com movimentos ou estigmas de ordem política e racial. Caracteriza o linchamento a natureza de vingança, além de “justiça” punitiva (geralmente acompanhada de métodos de tortura), à margem de julgamentos ou normas legais. E mesmo quando sob nítida liderança e algum tipo de planejamento, o linchamento é considerado um fenômeno explosivo e espontaneísta, associado à “patologia das multidões”. Na linguagem popular, o linchamento é o “ato de se fazer justiça com as próprias mãos”.⁸

No Brasil, o linchamento se manifesta também como massacre, chacina, como extermínio, publicamente praticado não por uma turba anônima e enraivecida, mas instigado por agentes do Estado ou por quem se arrogue o direito de execução. Vários são os acontecimentos que revelaram o massacre sob os auspícios de agentes do Estado.

MASSACRE DO CARANDIRU

Os acontecimentos que ocorreram em outubro de 1992 na Casa de Detenção de São Paulo, conhecido como Massacre do Carandiru, deixou mais de

8 Benevides, M.V. “Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982)”. In: *Violência Brasileira*, vários autores, São Paulo, Brasiliense, 1982.

111 presos mortos no confronto com o batalhão de choque da Polícia Militar, que invadiu o presídio autorizado pelo então governador do Estado de São Paulo, Luiz Antonio Fleury Filho. Invadiram o Pavilhão 9 para resolver uma “briga de presos”. A operação envolveu cerca de 400 policiais, além de cães treinados para o ataque. Presos foram posteriormente encontrados, muitos deles, despedaçados. Dos 120 supostos autores do massacre, apenas um foi julgado. O coronel Ubiratan, principal responsável e coordenador dos policiais, pessoalmente presente na chacina, foi condenado a 632 anos de prisão. Não ficou preso, recebeu o benefício de recorrer da sentença em liberdade, por ser réu primário. Houve ampla divulgação na imprensa, de que a sentença seria anulada. O coronel Ubiratan Guimarães acabou sendo assassinado, em 2006, em sua própria casa em São Paulo. As circunstâncias de sua morte ainda não foram totalmente esclarecidas.

MASSACRES DE MAIO DE 2006

Passados 14 anos, ocorre um massacre a céu aberto em São Paulo. Entre 12 e 21 de maio de 2006, 493 pessoas foram assassinadas em cercos empreendidos pela polícia como revide aos ataques atribuídos ao PCC. Muitos do 493 mortos no revide da polícia eram jovens e trabalhadores, com carteira assinada no bolso e holerites sujos de sangue. A revolta levou as mães e familiares dos mortos a se organizarem em vã e dolorosa busca de informação, de investigação e de justiça. A principal meta das mães é o resgate da memória dos filhos tratados como bandidos, muitos trabalhadores simples; outros foram mortos por serem negros, pardos e também pobres. Em média, “cada vítima levou quase cinco tiros: 60% dos mortos receberam ao menos um tiro na cabeça e 27% ao menos um na nuca”.⁹ Uma das mães disse à revista *Carta Capital* (20/5/09) que seu filho era gari, e que varreu de manhã a rua em que foi executado à tarde!

⁹ Revista *Carta Capital*, 20 de maio de 2009.

OPERAÇÃO CASTELINHO

O aniversário dos crimes de maio de 2006 coincidiu com a divulgação, feita no ano de 2009, de informações sobre a operação Castelinho de 2002. A Operação envolveu mais de cem soldados e foi planejada e coordenada por policiais do Grupo de Repressão e Análise aos delitos de Intolerância (GRADI), que emboscou e executou, em uma rodovia paulista, 12 homens apresentados como integrantes do PCC e que teriam resistido à voz de prisão. O grupo, supostamente do PCC, viajava em um ônibus, que foi emboscado e recebeu 61 tiros. A praça, em uma rodovia no estado de São Paulo, onde a operação de eliminação ocorreu, era conhecida como Castelinho.¹⁰ Após sete anos da ocorrência, o caso deverá ir a júri: 54 acusados e 17 testemunhas foram ouvidas.

ARRASTÕES E EXECUÇÕES SUMÁRIAS

O “Relatório sobre Tortura no Brasil”, organizado em 2005¹¹ pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal de Deputados, inclui inúmeros relatos de extermínio e execuções sumárias, de arrastões, além de suicídios suspeitos, em diferentes lugares e cidades no nordeste do Brasil. Três breves fragmentos de relatos:

1º relato: “O massacre que provocou a morte de Carlos ocorreu na noite de 10 de julho. Segundo informações da família o preso teria sido retirado da cela por três agentes por volta das 22 horas, e levado para um local ermo da estrada e espancado até morrer. O corpo de Carlos foi visto por uma pessoa que passou acidentalmente pelo local, e que o conhecia e posteriormente viu o corpo no IML, comunicando à família. O delegado Jo-

10 Idem, *ibidem*.

11 Câmara Federal dos Deputados, Comissão de Direitos Humanos, Relatório sobre Tortura e Direitos Humanos, BSB, 2005.

seberto Cruz explicou que o corpo exposto no IML fora encontrado dependurado em um lençol no interior da cela (...);

2º relato: *“Só de crianças, pelo levantamento do Ministério Público, conforme a CPI de Extermínio do Nordeste, mais de 32 foram assassinadas nas ações conhecidas como arrastões, que consistiam em arrastar o menor da rua ou de sua residência e levá-lo a um lugar ermo, ou até mesmo em praça pública, para a execução, inclusive carbonizando os corpos, como em uma chacina de cinco adolescentes assassinados e queimados”;*

3º relato: *“(...) na chacina de Juripiranga, o Cabo Cesar, então delegado comissionado, abriu a porta da cadeia e incitara a população contra dois acusados de estupro, que foram arrastados das grades e mortos a pauladas, a socos e tudo o mais, no centro da localidade, como publicado pelos meios de comunicação nacionais”.*

MORTE SOB TORTURA EM INSTITUIÇÃO

O caso de Sidnei, relatado em 2004 por Paulo Endo, é um caso emblemático ocorrido em uma instituição de São Paulo de abrigamento de jovens em conflito com a lei. “Após um ano e três meses de internação e vários episódios de espancamento e tratamento degradante e vexatório em diferentes unidades do Complexo Estadual Febem (Fundação para o Bem-Estar do Menor), Sidnei, então com 18 anos, é encontrado numa cela de uma das unidades do complexo Febem, com a parte frontal do tronco e os pés com queimaduras de terceiro grau. Levado ao hospital, permanece 17 dias no CTI (Centro de Terapia Intensiva) aonde veio a falecer. (...) As explicações para o incidente que levou Sidnei à morte, por parte dos funcionários da Febem, foram de que ele havia atado fogo no colchão e se queimado. Tais afirmações queriam fazer crer que Sidnei havia tentado o suicídio”.¹²

¹² ENDO, P. “Caso Sidnei (2004)”, Curso de Capacitação de Multiplicadores em Perícia em Casos de Tortura, SDH/Conselho Britânico, BSB, 2007.

Os inúmeros casos de falsos suicídios de prisioneiros dentro de instituições do estado é recorrente. Na época da ditadura militar, o suicídio do jornalista Vladimir Herzog foi publicamente denunciado como farsa pela família e seus advogados, levando o Estado, posteriormente, a assumir a culpa pela sua morte. Também o sindicalista Manoel Fiel Filho foi apresentado como suicida, versão desmontada como farsa igualmente pela família e seus advogados. Entre muitos estes dois casos se somam a vários outros de desaparecidos forçados durante o regime militar ainda sem solução. É frequente o suicídio de presos comuns em delegacias de bairro, em casas que servem como cárcere, bem como dentro das próprias instituições prisionais.

Em minuciosa apresentação feita pelo médico clínico especialista em Medicina Legal, Jorge Paulete Vanrell, de São Paulo, em seminário organizado em 2007, pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em Porto Velho, foi relatado um caso ocorrido em Maceió. A família de um jovem, detido para averiguação, levou-a a apresentar uma queixa junto ao MP de Alagoas, por temer pela integridade física do familiar em razão de suas queixas à irmã. Durante a detenção, o preso recebeu queimaduras, socos, afogamento, e pontapés, e foi transferido de Unidade Prisional, tendo sido encontrado morto após alguns dias. A documentação da perícia e o exame feito pelo médico legal mostrando a posição do corpo, suas vestes impecáveis com cinto e tênis, comprovaram a falsa versão de suicídio: o preso estava como Vladimir Herzog: a posição da corda em volta do pescoço não coincidia com as marcas de dedos indicando a esganadura que certamente o levara à morte. De acordo com o legista, houve tentativa de estrangulamento com a vítima consciente defendendo-se; houve concretização do enforcamento com a vítima inconsciente, provavelmente por um forte soco na região orbitária, sem sinais de defesa. O episódio foi um libelo contra os falsos suicídios em instituições penais que diminuíram e passaram, suspeitamente, a ser substituídos, por um tempo, por mortes sob custódia, conforme relato dos participantes do seminário em Porto Velho.

MORTE SOB TORTURA EM CASA

Em 15 de dezembro de 2007, na cidade de Bauru, no estado de São Paulo, o adolescente Carlos Rodrigues Jr. foi submetido a uma forma da tortura mais ágil no exercício da violência. Os policiais que o torturaram portavam dentro da viatura policial o equipamento de tortura e Carlos, dentro de sua própria casa, sofreu 30 descargas elétricas e outras seis lesões durante a abordagem policial. “Dois dos 30 choques, sofridos na região mamária esquerda, causaram parada cardíaca o que levou o adolescente à morte”. O *Jornal da Cidade*, de Bauru, no dia 19 de dezembro de 2007 apresentou uma reportagem sobre o caso relatando os fatos, mostrando todas as marcas da tortura de Carlos. De acordo com o relato de Maria Orlene Daré,¹³ “seis policiais militares chegaram à casa de Carlos às 3 horas da manhã, dizendo ter recebido uma denúncia de que Carlos havia furtado uma moto. Após violentas coronhadas na porta, obrigaram a família a abrir a casa, que invadiram. No próprio quarto de Carlos o torturaram, apesar dos apelos da mãe e irmã, que do lado de fora ouviam Carlos sofrer. Saindo, levaram-no desacordado, e quatro horas depois a família foi informada de sua morte”. No final de 2008 e início de 2009, os seis policiais foram expulsos da corporação e estão sendo julgados.

Os relatos das chacinas e dos casos de execução dentro de aparelhos da polícia militar evidenciam que os locais de isolamento, de prisão e de abrigo no Brasil têm sido usados também para matar.

13 DARÉ, M. Orlene. “Informe”, CDH/CRP 06, 2009, mimeo.

DESDE A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

O modo de incorporação da América na civilização foi um modelo de predação e rapinagem dos povos aqui encontrados. O modo de organização vencedor foi ancorado em uma autoridade brutal para a implantação da exploração do novo território. A genealogia da violência no Brasil se fundou neste modelo, renovado e atualizado, e que se materializa em diferentes momentos e estágios, dentro das instituições do Estado.

Luciano Maia diz que, em 2000, o Relatório ao Comitê Contra a Tortura, elaborado pelo Ministério da Justiça, fez uma análise demonstrando que, no Brasil, a colonização portuguesa implantou a prática da tortura e de tratamentos desumanos, degradantes e cruéis, e que as penas corporais eram o principal instrumento de punição dos mais diversos tipos de delito, conforme determinava a Coroa Portuguesa.

A formação do Estado brasileiro realçou a origem patrimonialista do processo de colonização, quando a Coroa Portuguesa confiou a empreendedores privados a exploração das capitânicas hereditárias, em que os donatários também tinham “direito à designação de capitães e governadores” (...) e também toda a jurisdição cível e criminal, incluindo a alta justiça (pena de morte e talhamento de membro) relacionada com os peões, índios e escravos”.¹⁴

A escravidão que vigorou oficialmente no Brasil até 1888 deixou uma marca indelével na nossa história e os incontáveis estudos sobre sua vigência não esgotam nem exorcizam a barbárie perpetrada pelos portugueses, pelos brasileiros e compartilhada pela sociedade. Maia retoma um estudo de Luiz Felipe Alencastro, que descreve a escravidão dos negros africanos trazidos para o Brasil como uma política de desenraizamento, de dessocialização e decorrente despersonalização dos escravos. “Desembarcado nos postos da América portu-

¹⁴ MARIZ, Luciano M. “Mecanismos de Punição e prevenção da Tortura”, texto apresentado no Seminário Nacional “A eficácia da Lei da Tortura”, – *Revista CEJ – Centro de Estudos Judiciários do Conselho de Justiça Federal*, Brasília – nº 14, p 45.

guesa, mais uma vez submetido à venda, o africano costumava ser surrado ao chegar à fazenda. (...) A primeira hospedagem que [os senhores] lhes fazem [aos escravos], logo que comprados e aparecem na sua presença, é mandá-los açoitar rigorosamente (...).¹⁵ Esse comportamento de violência desmedida contra o negro escravo serviu, na opinião destes autores, como fundamento de um tipo de comportamento que será reproduzido na prática da tortura ocorrida durante a ditadura militar, dentro dos Doi-Codi e em outros locais onde a tortura se manteve como prática.

O Brasil manteve a tortura na Colônia e no Império e até 1888 como um recurso do poder político para garantir o poder econômico e a riqueza, pois os escravos, mesmo sendo considerados mercadorias, foram inequivocamente os principais produtores da riqueza do País: da extração do ouro, da produção do tabaco e do açúcar. Bomfim, falando os efeitos da escravidão na vida econômica, política, intelectual e moral, diz que a ganância do colono e a voracidade da metrópole eram insaciáveis. “Havia escravos carpinteiros, ferreiros, pedreiros, alfaiates, sapateiros (...) escravos tecendo, fiando, plantando; era o escravo que construía o carro de bois, o monjolo, o moinho, a canga, o selote, a cangalha, a peneira e o pilão do mineiro (...) o senhor embolsava e gastava; consigo apenas. (...) Em cada cozinha, havia uma dúzia de escravas doceiras, outras tantas assadeiras e queijeiras, biscoiteiras (...) O senhor não pensava em nada além de tirar deles o máximo de trabalho – a tarefa medida a varas, o chicote na ponta do eito para cortar o imprudente que levantasse a cabeça da enxada. Comprado ou vendido, o negro ou o índio era um capital (...) fazia-se ao negro o que não é lícito fazer a nenhuma espécie de gado”.¹⁶

Em relação aos indígenas não foi diferente. Fabio Comparato diz que o “apresamento de índios para servirem como mão de obra escrava dos colonizadores brancos, inclusive dos altos funcionários nomeados pela Coroa Portuguesa,

¹⁵ Idem, *ibidem*, p.46.

¹⁶ BOMFIM, M. *A América latina — males de origem*, Rio de Janeiro: Topkooks, 1993, p. 131.

aqui estabelecidos como proprietários rurais perdurou até (...) o fim do século XVIII. No Norte do Brasil, o pretexto para tal prática era grosseiro: faziam-se entradas para resgatar índios que teriam sido mantidos como escravos, após uma guerra tribal. O falso resgate justificava, aos olhos do governo colonial e da Igreja o estabelecimento de um novo cativeiro, doravante em proveito dos brancos. Mas quando a expedição oficial era recebida no sertão com hostilidade, não se hesitava em dizimar tribos inteiras”.¹⁷ Yanina Stasevskas em breve informe redigido sobre episódios que envolveram em 2000, as comemorações dos 500 anos da descoberta do Brasil, realizadas em Porto Seguro na Bahia, diz que os povos indígenas “viram aí uma oportunidade de trazer visibilidade à sua situação atual. Articulou-se um movimento congregando vários interlocutores sociais, como o MST, movimento negro, entre outros, com os povos indígenas, em torno do que se chamou *Brasil: outros 500*. Contudo foi feita uma barreira policial no local das comemorações oficiais do governo e o índio terena Gildo Jorge Roberto foi pisoteado enquanto bombas de gás eram lançadas contra quatro mil pessoas de diversas etnias e outros manifestantes, que foram perseguidos e feridos com golpes de cassetete, ocorrendo 140 prisões”.¹⁸ Houve uma segunda caminhada na tarde do mesmo dia, com três mil pessoas que foi igualmente barrada. O monumento que os indígenas estavam construindo sobre sua história de resistência, ao lado do monumento comemorativo oficial em Coroa Vermelha, na aldeia pataxó, foi destruído. No dia 22 de abril, esses indígenas, representando 140 etnias, fizeram uma “*Anticelebração*” em Santa Cruz de Cabralia, emitindo uma declaração com suas demandas.

Embora a Proclamação da Independência do Brasil e a elaboração da primeira Constituição de 1824 tenham abolido os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as penas cruéis, o Código Criminal do Império de 1830 previa em seu artigo

17 COMPARATO, F. *Dossiê Ditadura — Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil 1964-1985*, Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009, Prefácio, p.15.

18 STASEVSKAS, Y. “Informe CDH/CRP” 06, 2009, mimeo.

60 “*que se o réu for escravo, e incorrer em pena que não possa ser capital ou de galés, será condenado na de açoites e depois de os sofrer, será entregue ao seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o juiz designar*”.¹⁹

1964 E MAIS ALÉM

Quando a ditadura militar se instalou no Brasil em 1º de abril de 1964, os militares não hesitaram em fazer valer toda a herança de violência e o pior das formas de dominação que se produziram na nossa história. Atravessados por ideias fascistas e anticomunistas, apoiados por setores orgânicos da sociedade, empresários, banqueiros, por camadas da sociedade vinculadas a esses mesmos interesses e por setores da hierarquia e da Igreja Católica, os militares armados ocuparam o comando do País, depondo o presidente eleito pelo voto popular.

Imediatamente editaram o Ato Institucional-1.²⁰ Composto de 11 artigos, o AI-1 era precedido de um preâmbulo em que se afirmava que, “a revolução, investia no exercício do Poder Constituinte” não procuraria legitimar-se através do Congresso, mas, ao contrário, o Congresso é que receberia através daquele ato, sua legitimação.

No dia 10 de abril, a Junta Militar divulgou a primeira lista dos atingidos pelo AI-1, composta de 102 nomes. Foram cassados os mandatos de 41 deputados federais e suspensos os direitos políticos de várias personalidades de destaque na vida nacional, entre as quais o presidente João Goulart e o ex-presidente Jânio Quadros. O regime militar impôs um Estado de Exceção e governou a partir de sucessivos Atos Institucionais, ao todo 17. Reintroduziu a pena de morte, o banimento, a prisão sem o direito ao *habeas corpus* e o decreto secreto entre

¹⁹ MARIZ, M., *op. cit.*, p. 47.

²⁰ Atos Institucionais, www.cpdoc.fgv.br/dhbb/verbeteshtml/5744_1.asp.

outras medidas. A tortura passou a ser uma prática clandestina e talvez oficial que desrespeitou todo o arcabouço das proibições do direito internacional sobre a tortura. Muitos presos haviam sido banidos e um contingente significativo de brasileiros, aproximadamente 10 mil, havia se exilado. Havia 4.682 demitidos e cassados e 245 estudantes expulsos da universidade pelo Decreto 477. Ao todo cerca de 40 mil brasileiros foram atingidos pelo regime militar, conforme o livro *Brasil Nunca Mais*.²¹

Embora a prática da tortura no Brasil faça parte da história do Brasil Colônia, Império e do Brasil republicano, a instalação de um Estado de Exceção entre 1964 e 1985 aproximou a prática da tortura de segmentos da sociedade formadores de opinião. Como a ditadura que se instalou no Brasil teve um caráter eminentemente anticomunista e fascista, atingiu trabalhadores operários, camponeses, e setores da pequena burguesia e da intelectualidade nas cidades, bem também setores ligados à Igreja Católica que não se aliou aos golpistas. A ditadura quis atingir os setores ligados à construção política e cultural do País. A campanha pela denúncia da tortura ampliada pela campanha da Anistia Ampla Geral e Irrestrita no final dos anos 1970 acabou por desnudar o aparato repressivo sustentado pela Lei de Segurança Nacional e todos os seus dispositivos de vigilância e de monitoramento que todavia permanecem atuantes. Algumas propostas da AAGI foram vitoriosas: a abertura das prisões, a volta dos banidos e exilados, a reintegração profissional dos cassados e o início das homenagens aos mortos e desaparecidos políticos.

Existem, contudo, objetivos da campanha que não foram alcançados: a revogação da Lei de Segurança Nacional, o desmantelamento do aparato repressivo, o esclarecimento da situação dos desaparecidos, a extinção absoluta e radical da tortura, o julgamento e punição dos responsáveis pelas mortes e torturas praticadas. Estas são exigências que a sociedade brasileira deve assumir

21 Arquidiocese de São Paulo, *Brasil Nunca Mais*, Petrópolis, Vozes, 1985.

em sua plenitude e inteireza. São bandeiras mais amplas e maiores e que dizem respeito a um processo continuado a ser instituído no País.

A justiça a ser feita deve julgar os responsáveis pelos crimes de tortura e contra a humanidade, assegurando o direito da sociedade à verdade sobre as circunstâncias que envolveram esses crimes. Os casos dos 426 mortos e desaparecidos durante a ditadura não tiveram seus responsáveis julgados e punidos. O esclarecimento dos casos dos desaparecidos, cerca de 160, apesar da saga incansável e dolorosa dos familiares ao longo desses 45 anos, até hoje não foi prestado pelo Estado brasileiro. A denúncia das torturas perpetradas e a incontestável apresentação dos torturadores em listas que desde 1979 foram e continuam sendo apresentadas, feitas pelos próprios presos políticos torturados e seus familiares, não tem recebido um tratamento adequado. A falsa explicação de que a Anistia Parcial de 1979 propôs esquecimento e perdão tem sido invocada para confundir. A anistia concedida pela Lei de Anistia de 28 de agosto de 1979, aos crimes conexos, lei aprovada pelo voto das lideranças dentro de um parlamento sob os limites da ditadura, foi imediatamente interpretada como uma anistia de dupla mão, anistiando as vítimas e ao mesmo tempo seus carrascos. A interpretação de quais são crimes conexos aos crimes políticos anistiados, distorceu o entendimento a ponto de interpretar a tortura como um crime conexo ao crime político. A atitude dos que retomam o esquecimento como um gesto de anistia, expressa um entendimento que foi denunciado já em 1979, pela luta da Anistia Ampla Geral e Irrestrita. Expressa essa atitude um negacionismo da memória em relação à história do Brasil, em relação à história oral de testemunhos e de imagens que se acumula ao longo destes 30 anos.

A erradicação da tortura em qualquer situação, com qualquer objetivo, independentemente da vítima de tortura, de suas convicções, e independentemente do autor da tortura, é crime no Brasil desde 1997 a partir da Lei 9.455/97. A ratificação das Convenções Internacionais e mais especificamente da Convenção da ONU de 1984 contra a tortura implicam que, sendo o agente da tortura um agente do Estado, a penalidade a ser aplicada será agravada.

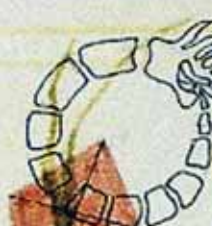
O OVO DA SERPENTE

O entulho do aparelho de repressão, denunciado incansavelmente pelos militantes da anistia nos anos 1970 pelos ex-presos e familiares de mortos e desaparecidos, pelos setores organizados da sociedade e pelos partidos e organizações políticas que querem um Brasil soberano e justo, além de não ter sido desmontado, vicejou como um ovo da serpente. Os acontecimentos, aqui apresentados, de 1992, 2001, 2004, 2005 e 2006, sobre massacres de presos em delegacias e em instituições nos mais diferentes recantos do País, a execução de brasileiros em sua própria casa e nas ruas à luz do dia são crimes filhotes de um Estado que deixou intacto um aparelho de matar e que não puniu os que o montaram; foram mantidos anônimos ou promovidos publicamente para ocupar lugares de poder, talvez de poder menor e paralelo, mas igualmente atuante.

No Brasil do século XXI, a violência policial e de agentes públicos continua sobre a população encarcerada e em locais de privação de liberdade. Violência a serviço de interesses de classe e do poder econômico é imposta às populações pobres e desempregadas que vivem em situação de rua nas grandes cidades, e é exercida sobre a população do campo, contra os indígenas, contra os quilombolas e contra os que vivem em áreas de barragem ou sobre territórios de onde são expulsos. A luta pela terra e as lutas dos movimentos sociais continuam a ser combatidas com truculência. O poder de milícias paramilitares comanda mortes sumárias dentro das comunidades, das favelas, e nos bairros das periferias das cidades. E tal como nos séculos anteriores, persiste a violência. Sem limites e raramente punida.

BIBLIOGRAFIA

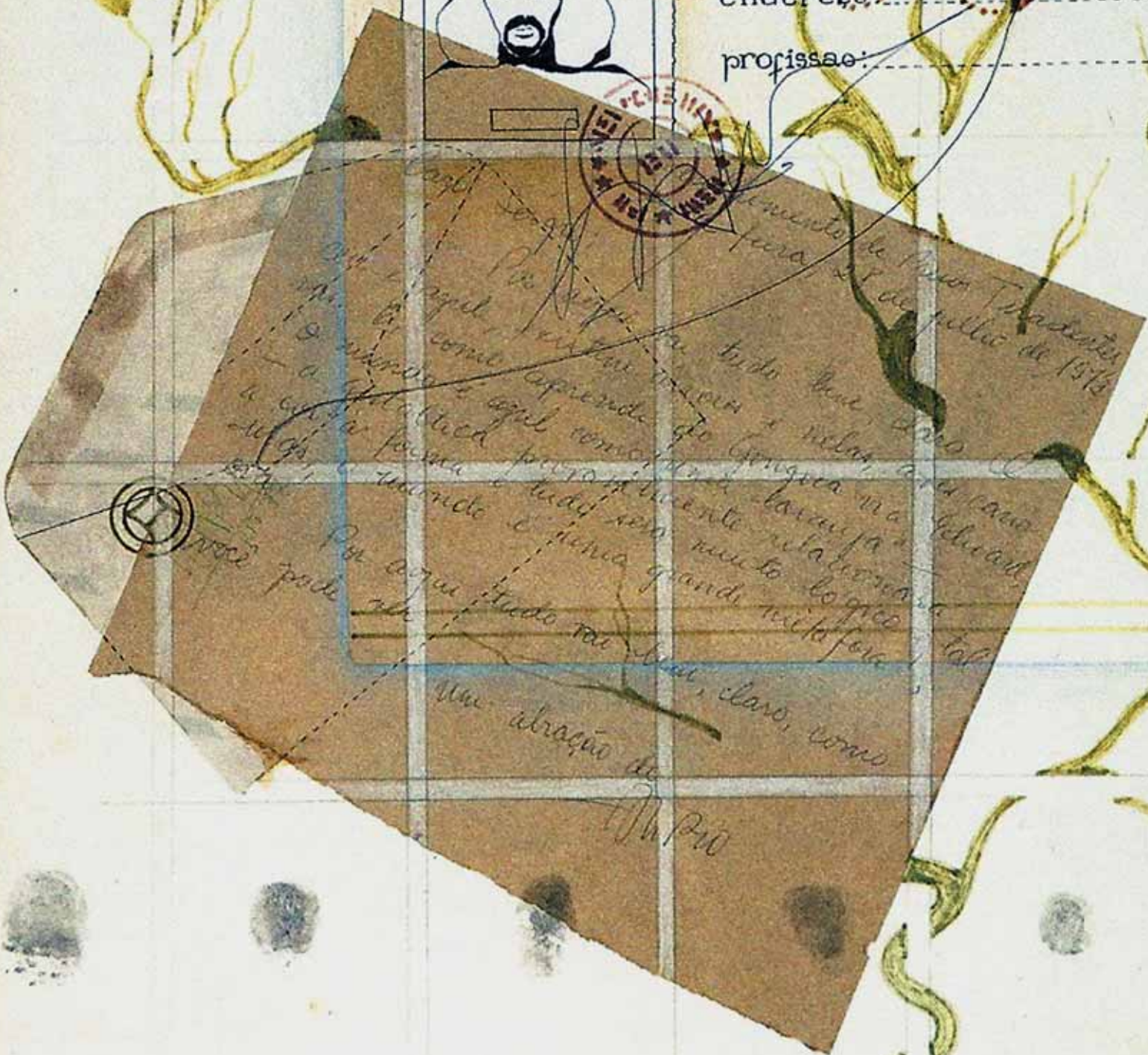
- AGAMBEN, G. *Homo sacer, O poder soberano e a vida nua I*, trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- _____. "Estado de Exceção", trad. Iraci D. Poleti. Revista *Carta Capital*, 20.5.2004, pp. 12-16.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil Nunca Mais*. Petrópolis: Vozes, 1985.
- ATOS INSTITUCIONAIS, www.cpdoc.fgv.br/dhbb/verbeteshtml/5744_1.asp
- BENEVIDES, M. V. "Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982)", in *Violência Brasileira*, vários autores. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- BOMFIM, M. *A América latina — males de origem*. Rio de Janeiro: Topkooks, 1993.
- CÂMARA FEDERAL DOS DEPUTADOS, Comissão de Direitos Humanos, Relatório sobre Tortura e Direitos Humanos, BSB, 2005.
- COMPARATO, F. *Dossiê Ditadura — Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil 1964-1985*, Comissão de Familiares de Mortos e desaparecidos Políticos. Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.
- DARÉ, M. Orlene. Informe, CDH/CRP 06, 2009, mimeo.
- ENDO, P. "Caso Sidnei (2004)", Curso de Capacitação de Multiplicadores em Perícia em Casos de Tortura, SDH/Conselho Britânico, BSB, 2007.
- FREUD, S. *Obras Psicológicas Completas*, Edição Standard Brasileira, vol. XXI, trad. J. O. Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1969.
- SÓFOCLES. *Antígona*, trad. Millôr Fernandes. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- GIRARD, R. *A violência e o Sagrado*, trad. Martha Gambini, revisão técnica Edgard de Assis Carvalho (Unesp). São Paulo: Paz e Terra, 1990.
- MARIZ, Luciano M. "Mecanismos de Punição e prevenção da Tortura", texto apresentado no Seminário Nacional "A eficácia da Lei da Tortura", *Revista CEJ, Centro de Estudos Judiciários do Conselho de Justiça Federal*, Brasília.
- STASEVSKAS, Y. "Informe CDH/CRP" 06, 2009, mimeo.



nome:

enderêço:

profissao:



Um abraço de
[Signature]

documento de Paulo Trazentes
para o dia 15 de julho de 1912

... tudo bem, mas
... como aprende a ler, a escrever
... a gramática para o momento
... quando a língua grande, não fora
... claro, como

Capítulo 2

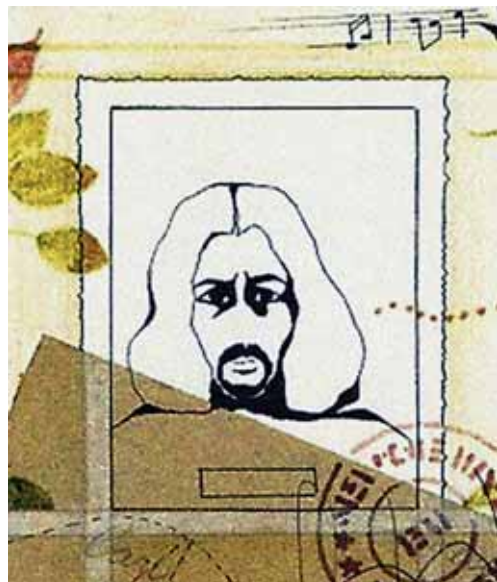
Uma visão jurídica e política



direito

A TORTURA NO DIREITO INTERNACIONAL

Fábio Konder Comparato



O CONCEITO JURÍDICO DE TORTURA

Embora praticada sem descontinuar desde os tempos mais recuados da História, e explicitamente condenada pelo artigo V da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a tortura só veio a ser definida juridicamente no final do século XX, com a aprovação pelas Nações Unidas, em 1984, da Convenção Internacional contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes.¹

Eis a definição, constante do art. 1º, alínea 1, dessa Convenção, ratificada e promulgada pelo Brasil em 1991:

“O termo tortura designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza, quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência.”

Essa definição indica três objetivos determinados para o ato de tortura: a obtenção de informações ou confissões, o castigo e a intimidação ou coação de certas pessoas. Faltou, a meu ver, indicar um quarto objetivo, que assumiu notável importância no mundo contemporâneo, desde o início das chamadas “guerras revolucionárias” nos países do terceiro mundo, a partir do término da Segunda Guerra Mundial. É a montagem de um clima de terror generalizado pelas autoridades estatais, como forma de combate aos movimentos subversivos.

¹ Em 18 de dezembro de 2002, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou um Protocolo Facultativo a essa Convenção. Tal Protocolo foi aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 483, de 20 de dezembro de 2006, foi ratificado em 11 de janeiro de 2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 29 de abril de 2007. O objetivo do Protocolo é estabelecer um sistema de visitas regulares efetuadas por órgãos nacionais e internacionais independentes a lugares onde pessoas são privadas de sua liberdade, com a intenção de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Essa nova instrumentalização da tortura foi inventada pelos militares franceses durante a guerra da Argélia, de 1954 a 1962, e reproduzida a seguir em outras partes do mundo, notadamente no Brasil durante o regime de exceção instaurado pelo Golpe Militar de 1964.²

Seja como for, a Convenção de 1984 adverte que a definição de tortura, por ela dada, representa um mínimo: outros diplomas normativos, nacionais ou internacionais, podem ampliá-la.

A mesma ampliação de limites e possibilidades é estabelecida em relação aos sujeitos ativos dos atos de tortura. A definição convencional abrange não apenas os executantes, mas também os mandantes e mesmo os simples instigadores, atuando oficialmente como agentes públicos, ou fazendo-se passar por tais.

No Estatuto do Tribunal Penal Internacional de 1998, porém, para a tipificação da tortura não se exige que o ato criminoso seja praticado por instigação ou com a aquiescência de um agente público ou outra pessoa no exercício de funções públicas.

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, assimilou à tortura a submissão de alguém, sem o seu consentimento, a experimentações médico-científicas. É claro que essa disposição refere-se, antes de mais nada, às práticas atrozes perpetradas pelos Estados totalitários, notadamente o Estado nazista, em seus campos de concentração. Mas ela abrange também pesquisas médicas e científicas de alto poder ofensivo, levadas a efeito em alguns Estados democráticos, sem que os pacientes ou a população soubessem do que se tratava.

Nos Estados Unidos, no quadro de uma pesquisa médica iniciada em 1932 pela Seção de Doenças Venéreas, do Centro de Doenças Comunicáveis do Serviço de Saúde Pública, 600 indivíduos negros do sexo masculino foram envolvidos, mediante oferta enganosa de tratamento médico gratuito, num estudo sobre os efeitos da sífilis. Mais de 400 indivíduos, portadores da moléstia, deixaram de ser tratados, provocando com isso a contaminação de suas mulheres e crianças. Muitos morreram da doença.

² Cf. a monografia de Marnia Lazreg, "Torture and the Twilight of Empire – from Algiers to Baghdad", Princeton University Press, Princeton and Oxford, 2008.

Da mesma forma, nos anos 1940 e 1950, o governo norte-americano efetuou experimentos com radiações atômicas em seres humanos. Algumas pessoas sofreram injeções de plutônio, e crianças mentalmente retardadas foram alimentadas com comida radioativa. Ao mesmo tempo, o governo permitia a emissão de radiações nas proximidades de zonas urbanas, para observar os efeitos daí decorrentes.

O Presidente Clinton apresentou desculpas oficiais às vítimas de ambas as experiências, em 1995 e 1997.

No que tange às penas degradantes ou cruéis, é geralmente admitido que entram nessa categoria todas as mutilações, tais como o decepamento da mão do ladrão, prescrito na *Charia* muçulmana, e a castração de condenados por crimes de violência sexual, constante de algumas legislações ocidentais.

Vejamos, agora, a caracterização da tortura como crime contra a humanidade, principiando pela indicação do surgimento dessa nova modalidade delituosa.

ORIGEM E DEFINIÇÃO DO CRIME CONTRA A HUMANIDADE

A noção de crime contra a humanidade despontou na consciência jurídica no início do século XIX, quando algumas potências europeias, lideradas pela Inglaterra, decidiram combater o tráfico transatlântico de escravos africanos, largamente praticado desde o século XVI. Em 1815, por ocasião do Congresso de Viena, que reorganizou a ordem política na Europa após a queda de Napoleão, foi aprovada uma *Declaração das Potências sobre a Abolição do Tráfico de Escravos*, com fundamento nos “princípios de humanidade e moralidade universal”.

Um século depois, exatamente em 24 de maio de 1915, as potências aliadas que lutavam contra o Império Alemão na Primeira Guerra Mundial, levantaram um protesto contra o genocídio dos armênios, acusando o Império Otomano, aliado dos alemães, de praticar “novos crimes contra a humanidade e a civilização”.

Ao término da Segunda Guerra Mundial, quando foram revelados ao mundo os horrores dos campos de extermínio nazistas na Europa Central, as potências aliadas decidiram, pela primeira vez na História, julgar penalmente

os responsáveis, instituindo o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg em 1945. O Estatuto desse tribunal definiu como crimes contra a humanidade, em seu art. 6º, alínea c, os seguintes atos:

“o assassinio, o extermínio, a redução à condição de escravo, a deportação e todo ato desumano, cometido contra a população civil antes ou depois da guerra, bem como as perseguições por motivos políticos e religiosos, quando tais atos ou perseguições, constituindo ou não uma violação do direito interno do país em que foram perpetrados, tenham sido cometidos em consequência de todo e qualquer crime sujeito à competência do tribunal, ou conexo com esse crime.”

Essa definição foi depois reproduzida no Estatuto do Tribunal Militar de Tóquio, que julgou os criminosos de guerra japoneses.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, pelas Resoluções nº 3 e 95 (I), respectivamente de 3 de fevereiro e 11 de dezembro de 1946, confirmou “os princípios de direito internacional reconhecidos pelo Estatuto do Tribunal de Nuremberg e pelo acórdão desse tribunal”.

Em 26 de novembro de 1968, a Assembleia Geral das Nações Unidas, pela Resolução nº 2.391 (XXIII), aprovou o texto de uma Convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade, declarando que estes últimos compreendem, além do genocídio, também os atos de *apartheid*, ainda que tais atos não sejam definidos como crimes pelas leis internas dos Estados onde foram perpetrados. Vergonhosamente, o Brasil não assinou originariamente a Convenção, nem a ela aderiu.

Com o advento do Estatuto do Tribunal Penal Internacional de 1998, o genocídio foi caracterizado como modalidade criminosa diversa da dos crimes contra a humanidade. Em seu art. 7º, o Estatuto definiu dez tipos de crimes dessa natureza, incluindo entre elas a tortura. Além disso, acrescentou ao elenco uma modalidade genérica: “outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental”. Estabeleceu como condição de punibilidade que tais atos criminosos sejam cometidos “no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque”.

Desse conjunto normativo, podemos extrair um conceito de crime contra a humanidade como o ato delituoso em que à vítima é negada a condição de ser humano. Nesse sentido, com efeito, indiretamente ofendida pelo crime é toda a humanidade.

REGIME JURÍDICO DA TORTURA ENQUANTO CRIME CONTRA A HUMANIDADE

Tendo em vista a natureza de tais crimes, dela resulta que o seu regime jurídico é originariamente internacional, não se reconhecendo competência ao legislador nacional para abrogar, ainda que minimamente, o que foi estabelecido no âmbito do direito das gentes.

É o que foi determinado na já citada Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade, aprovada pelas Nações Unidas em 26 de novembro de 1968, e que entrou em vigor em 11 de novembro de 1970.

Em um dos *consideranda* de seu preâmbulo, a Convenção reconhece “ser necessário e oportuno afirmar, no direito internacional, por esta Convenção, o princípio de que não há período de limitação para crime de guerra e crimes contra a humanidade, e assegurar sua aplicação universal”.

Assim sendo, dispõe a Convenção em seu artigo 4º:

Os Estados Partes na presente Convenção obrigam-se a adotar, em consonância com seus procedimentos constitucionais respectivos, todas as medidas legislativas ou de outra natureza, necessárias para assegurar que limitações legais ou de outra modalidade não se aplicam no processo e punição dos crimes referidos nos artigos 1 e 2 da presente Convenção [crimes de guerra e crimes contra a humanidade] e que, onde existirem, tais limitações serão abolidas.

Ao se referir de modo geral a “limitações legais ou de outra modalidade”, a Convenção declara a injuridicidade de quaisquer normas de direito nacional, que determinem a anistia de tais crimes, ou estabeleçam prazos de prescrição.

O Estatuto do Tribunal Penal Internacional de 1998, aliás, veio reafirmar que “os crimes da competência do Tribunal não prescrevem” (art. 29).

É insustentável o argumento levantado entre nós de que tais disposições não se aplicam no Brasil, em relação aos atos de tortura praticados contra presos políticos durante o regime militar de 1964 a 1985, porque o nosso país não assinou nem aderiu à Convenção de 1968, e só veio a ratificar o Estatuto do Tribunal Penal Internacional em 2002.

Já foi lembrado que a Assembleia Geral das Nações Unidas, por duas Resoluções aprovadas em 1946, confirmou “os princípios de direito internacional reconhecidos pelo Estatuto do Tribunal de Nuremberg e pelo acórdão desse Tribunal”.

O Estatuto da Corte Internacional de Justiça, aprovado juntamente com a Carta das Nações Unidas em 1945, enumera como fontes do direito internacional, além das convenções internacionais e do costume internacional, “os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas” (art. 38, 1, alínea c).

A noção de princípio jurídico adquiriu na doutrina contemporânea notável importância, em contraposição à simples regra de direito.³ Apontam-se as seguintes diferenças específicas dos princípios em relação às regras.

Em primeiro lugar, os princípios jurídicos situam-se no mais elevado grau hierárquico do sistema normativo, podendo, por isso mesmo, deixar de ser expressos em textos de direito positivo, como as Constituições, as leis ou os tratados internacionais. Os princípios correspondem, pois, no mundo de hoje, àquelas leis “não escritas, inabaláveis, divinas”, de que falou Antígona no famoso diálogo com Creonte.⁴ A sua fonte não é a autoridade estatal ou a convenção internacional, mas a consciência ética da humanidade.

Além disso, ao contrário das regras, cujo conteúdo normativo é sempre preciso e concreto, o âmbito de incidência dos princípios é praticamente ilimitado. Por exemplo, todos são iguais perante a lei. Em consequência, a função principal das regras de direito é de precisar, em situações precisas e determi-

3 Cf., sobretudo, Ronald Dworkin, *Taking Rights Seriously*, Harvard University Press, Cambridge, 1978, pp. 22 e ss. e 294 e ss.; e Robert Alexy, *Theorie der Grundrechte*, 3ª ed., Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1996, cap. 3.

4 Sófocles, *Antígona*, versos 446 a 460.

nadas, a aplicação dos princípios. E quando isso não ocorre por efeito da lei, o direito contemporâneo criou, para suprir essa omissão legislativa, dois institutos: o mandado de injunção e a inconstitucionalidade por omissão (Constituição Brasileira, artigos 5º, LXXI e 103, § 2º).

Em terceiro lugar, tendo em vista a supremacia normativa dos princípios sobre todas as demais normas jurídicas, eles não são sujeitos a revogação ou abrogação (revogação parcial) por efeito da superveniência de outros princípios no direito positivo estatal ou internacional. O eventual conflito entre princípios se resolve pela aplicação daquele que, no caso litigioso, mais protege a dignidade da pessoa humana.

Em 1969, a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados veio dar à noção de princípio geral de direito, sob a denominação de norma imperativa de direito internacional geral (*jus cogens*), uma noção mais precisa. É o que se vê do disposto em seu art. 53:

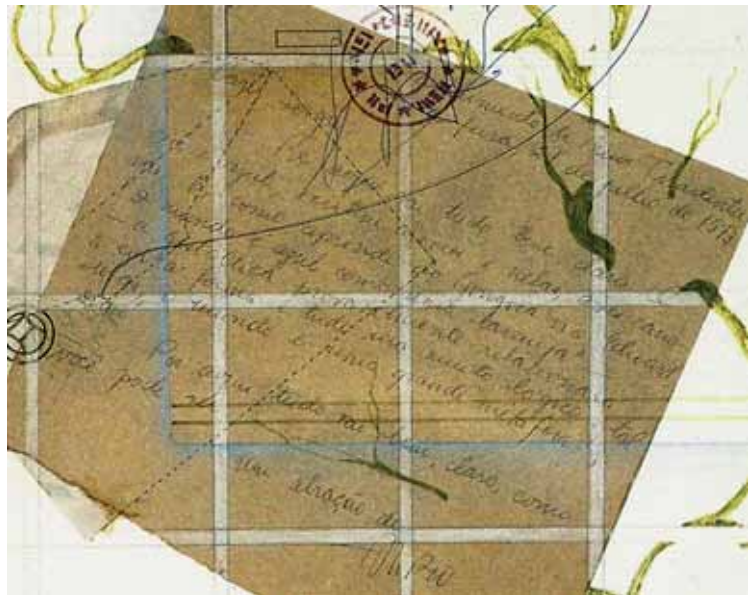
É nulo o tratado que, no momento de sua conclusão, conflita com uma norma imperativa de direito internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de direito internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados no seu conjunto, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por nova norma de direito internacional geral da mesma natureza.

CONCLUSÃO

Por todas essas razões, fica patente que a decisão tomada pelo nosso Supremo Tribunal Federal ao julgar a arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 153, de que a Lei de Anistia de 1979 desconstituiu os crimes abjetos, notadamente a tortura, praticados pelos agentes públicos do regime militar contra opositores políticos, infringiu descaradamente o sistema internacional de Direitos Humanos.

Essa aberração jurídica não é insuscetível de perdão no tribunal da consciência.

Verdade



**A LEI DE ANISTIA NO BRASIL:
AS ALTERNATIVAS PARA A VERDADE E A JUSTIÇA**

Paulo Abrão

BREVÍSSIMO PANORAMA SOBRE A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL

O processo de justiça de transição após experiências autoritárias compõe-se de pelo menos *quatro dimensões fundamentais*: (i) a reparação, (ii) o fornecimento da verdade e construção da memória, (iii) a regularização da justiça e reestabelecimento da igualdade perante à lei e (iv) a reforma das instituições perpetradoras de violações contra os Direitos Humanos.¹

O Brasil possui estágios diferenciados na implementação de cada uma destas dimensões e muitas medidas têm sido tardias em relação a outros países da América Latina.²

A principal característica do processo de justiça de transição no Brasil é o de que as medidas de reparação têm sido o eixo estruturante da agenda que

1 CF.: TEITEL, Ruti. *Transitional Justice*. Oxford e Nova Iorque: Oxford University Press, 2000; bem como ZALAUQUET, José. “La reconstrucción de la unidad nacional y el legado de violaciones de los derechos humanos”. *Revista Perspectivas*, Facultad de Ciencias Físicas y Matemáticas, Universidad de Chile, Vol. 2, Número especial, 20 p.; e GENRO, Tarso. *Teoria da Democracia e Justiça de Transição*. Belo Horizonte: EdUFMG, 2009.

2 O fato é que as experiências internacionais têm demonstrado que não é possível formular um “escalonamento de benefícios” estabelecendo uma ordem sobre quais ações justas devem ser adotadas primeiramente, ou sobre que modelos devem ajustar-se a realidade de cada país, existindo variadas experiências de combinações exitosas. Cf.: CIURLIZZA, Javier. “Para um panorama global sobre a justiça de transição: Javier Ciurlizza responde Marcelo Torelly”. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, nº 1, jan/jun. 2009, pp. 22-29.

procura tratar do legado de violência da ditadura militar de 1964-1985.³ Com implantação gradativa, a gênese do processo de reparação brasileiro ocorreu ainda durante o regime autoritário. A reparação aos perseguidos políticos é uma conquista jurídica presente desde a promulgação da Lei de Anistia brasileira (Lei 6.683, de 1979) – marco legal fundante da transição política brasileira – que previu, para além do perdão aos crimes políticos e conexos, medidas de reparação como, por exemplo, a restituição de direitos políticos e o direito de reintegração ao trabalho para servidores públicos afastados arbitrariamente. É fundamental compreender que a Lei de Anistia no Brasil é fruto de uma reivindicação popular⁴ e constitui também um ato de reparação.

3 Algumas destas reflexões sobre a reparação no Brasil estão mais bem desenvolvidas em ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. “Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação”. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, nº 3, jan/jun. 2010, pp. 108-139.

4 Neste sentido confira GRECO, Heloisa Amélia. “Dimensões fundacionais da luta pela anistia”. Tese de doutorado em História. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2003. 2 Volumes. Exemplificando: enquanto na Argentina a anistia foi uma imposição do regime contra a sociedade, ou seja, uma explícita autoanistia do regime visando ao perdão aos crimes perpetrados pelo Estado; no Brasil a anistia foi amplamente reivindicada por meio de manifestações sociais significativas e históricas, pois se referia originalmente ao perdão dos crimes de resistência cometidos pelos perseguidos políticos, que foram banidos, exilados e presos. A luta pela anistia foi tamanha que, mesmo sem a aprovação no Parlamento do projeto de Lei de Anistia demandado pela sociedade civil que propunha uma anistia ampla, geral e irrestrita para os perseguidos políticos e diante da aprovação do projeto de anistia restrito originário do poder executivo militar, a cidadania brasileira reivindica legitimamente sua conquista para si e, até a atualidade, reverbera a memória de seu vitorioso processo de conquista nas ruas em torno dos trabalhos realizados pelos Comitês Brasileiros pela Anistia e também pelas pressões internacionais, como relata GREEN, James. *Apesar de vocês*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, sobre a mobilização internacional nos EUA.

A reparação não se limitou à dimensão econômica.⁵ As leis preveem outros direitos como a declaração de “anistiado político”,⁶ a contagem de tempo para

5 A Lei 10.559/02 prevê como critério geral de indenização, a fixação de uma prestação mensal, permanente e continuada em valor correspondente ou ao padrão remuneratório que a pessoa ocuparia, se na ativa estivesse caso não houvesse sido afastada do seu vínculo laboral, ou a outro valor arbitrado com base em pesquisa de mercado. O outro critério fixado, para quem foi perseguido mas não teve perda de vínculo laboral, é o da indenização em prestação única em até 30 salários mínimos por ano de perseguição política reconhecida com um teto legal de R\$ 100.000,00. A Lei 9.140/95 prevê também uma prestação única que atingiu um máximo de R\$ 152.000,00 para os familiares de mortos e desaparecidos. A crítica que se faz ao modelo é a de que resultou daí que pessoas submetidas à tortura ou desaparecimento ou morte e que não tenham em sua história de repressão a perda de vínculos laborais podem acabar sendo indenizadas com valores menores que as pessoas que tenham em seu histórico a perda de emprego. Uma conclusão ligeira daria a entender que o direito ao projeto de vida interrompido foi mais valorizado que o direito à integridade física, o direito à liberdade ou o direito à vida. Esta conclusão deve ser relativizada pelo dado objetivo de que a legislação prevê que os familiares dos mortos e desaparecidos podem pleitear uma dupla indenização (na Comissão de Anistia e na Comissão de Mortos e Desaparecidos) no que se refere à perda de vínculos laborais ocorridos previamente às suas mortes e desaparecimentos (no caso da prestação mensal) ou a anos de perseguições em vida (no caso da prestação única). Além disso, a maioria dos presos e torturados que sobreviveram concomitantemente também perderam seus empregos ou foram compelidos ao afastamento de suas atividades profissionais formais (de forma imediata ou não) em virtude das prisões ou de terem que se entregar ao exílio ou à clandestinidade. Estes casos de duplicidade de situações persecutórias são a maioria na Comissão de Anistia e, para eles, não cabe sustentar a tese de subvalorização dos direitos da pessoa humana frente aos direitos trabalhistas em termos de efetivos. Em outro campo, a situação é flagrantemente injusta para um rol específico de perseguidos políticos: aqueles que não chegaram a sequer inserir-se no mercado de trabalho em razão das perseguições, como é o caso clássico de estudantes expulsos que tiveram que se exilar ou entrar na clandestinidade e o das crianças que foram presas e torturadas com os pais e familiares. Para reflexões específicas sobre as assimetrias das reparações econômicas no Brasil e o critério indenizatório especial, destacado da clássica divisão entre dano material e dano moral do Código Civil brasileiro, confira-se: ABRÃO, Paulo et alii. “Justiça de Transição no Brasil: o papel da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça”. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, nº 1, jan/jun, 2009, pp. 12-21.

6 A Lei 10.559/02 prevê, portanto, duas fases procedimentais para o cumprimento do mandato constitucional de reparação: a primeira, a declaração da condição de anistiado político pela verificação dos fatos e previstos nas situações persecutórias discriminadas no diploma legal. A “declaração de anistiado político” é ato de reconhecimento ao direito de resistência dos perseguidos políticos e também de reconhecimento dos erros cometidos pelo Estado contra seus concidadãos. A segunda fase é a concessão da reparação econômica. O conceito de reconhecimento aqui citado remete ao trabalho de HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003. Para um aprofundamento teórico da ideia de anistia enquanto reconhecimento, confira-se: BAGGIO, Roberta. “Justiça de Transição como Reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro”. In: SANTOS, Boaventura; ABRÃO, Paulo; MACDOWELL, Cecília; TORELLY, Marcelo (Org.). *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Americano*. Brasília/Coimbra: Ministério da Justiça/Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2010. A tradição do

fins de aposentadoria, o retorno a curso em escola pública, o registro de diplomas universitários obtidos no exterior, a localização dos restos mortais dos desaparecidos políticos, dentre outros direitos.⁷

A par disso, pode-se identificar pelo menos três vantagens no processo transicional brasileiro, a partir da pedra angular da reparação: (i) o fato de que o trabalho das Comissões de Reparação⁸ têm revelado histórias e aprofundado a consciência da necessidade de que as violações sejam conhecidas, impactando positivamente para a promoção do *direito à verdade*; (ii) ainda, os próprios atos oficiais de reconhecimento por parte do Estado de lesões graves aos Direitos Humanos, produzidos por essas Comissões, somados à instrução probatória que os sustentam, tem servido de fundamento fático para as (poucas) iniciativas

“direito à resistência” remonta aos primeiros estudos contratualistas e acompanha-nos até a atualidade. Bobbio refere a existência de duas grandes linhas de sustentação da questão, uma que se vincula à obediência irrestrita ao soberano, outra que defende o direito de resistência a este em nome de uma causa maior – como a república ou a democracia – filiando-se à segunda: “O primeiro ponto de vista é o de quem se posiciona como conselheiro do príncipe, presume ou finge ser o porta voz dos interesses nacionais, fala em nome do Estado presente; o segundo ponto de vista é o de quem fala em nome do antiestado ou do Estado que será. Toda a história do pensamento político pode ser distinguida conforme se tenha posto o acento, como os primeiros, no dever da obediência, ou, como os segundos, no direito à resistência (ou a revolução). Essa premissa serve apenas para situar nosso discurso: o ponto de vista no qual colocamos, quando abordamos o tema da resistência à opressão, não é o primeiro, mas o segundo.” BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2004, p. 151.

- 7 O que se pode depreender da legislação vigente no Brasil, tomando-se em conta o universo de possíveis medidas de reparação sistematizadas por Pablo DE GREIFF (DE GREIFF, Pablo. *Justice and reparations*. In: *The Handbook of Reparations*. New York e Oxford: Oxford University Press, 2006. 40p), quais sejam: medidas de restituição, compensação, reabilitação e satisfação e garantias de não repetição, é que existe a implantação de uma rica variedade de medidas de reparação, individuais e coletivas, materiais e simbólicas, em especial, após o governo Lula que inovou na política de reparação agregando uma gama de mecanismos de reparação simbólica e ações para aperfeiçoar a busca pela verdade.
- 8 Coube ao governo Fernando Henrique Cardoso (1994-2002) implantar as comissões de reparação. A primeira, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, limitada ao reconhecimento da responsabilidade do Estado por mortes e desaparecimentos (lei 9.140/95). A segunda, a Comissão de Anistia, direcionada a reparar os atos de exceção, incluindo, as torturas, prisões arbitrárias, demissões e transferências por razões políticas, sequestros, compelimento à clandestinidade e ao exílio, banimentos, expurgos estudantis e monitoramentos ilícitos (lei 10.559/02).

judiciais no plano interno e no plano externo à primeira ação junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos,⁹ incentivando, portanto, o *direito à justiça* num contexto em que as evidências da enorme maioria dos crimes já foram destruídas; (iii) finalmente, temos que o processo de reparação está dando uma contribuição significativa na direção de um avanço sustentado nas políticas de memória, seja pela edição de obras basilares, como o livro-relatório *Direito à Memória e à Verdade*, que consolida oficialmente a assunção dos crimes de Estado, seja por ações como as Caravanas da Anistia¹⁰ e o projeto do Memorial da Anistia,¹¹ que além de funcionarem como políticas de *reparação individual e coletiva*, possuem uma bem definida dimensão de *formação de memória*.

As reformas das instituições têm sido uma tarefa constante, levada a cabo por um conjunto de mudanças estruturais que são implantadas em mais de

9 OEA. CIDH. Caso Gomes Lund e outros x Brasil. Em uma primeira ação, por iniciativa do Cejil – Centro Internacional para a Justiça e o Direito Internacional representando familiares de mortos e desaparecidos durante o episódio da Guerrilha do Araguaia, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) interpelou o Estado brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos pela detenção arbitrária, tortura e desaparecimento durante a ditadura militar (1964-1985) de 70 pessoas ligadas à Guerrilha do Araguaia e camponeses que viviam na região. É a primeira vez que o Brasil é levado à Corte sobre violações ocorridas durante o seu regime militar. As audiências ocorreram em 20 e 21 de maio de 2010 e aguarda-se a publicação de sentença.

10 A partir de 2007, a Comissão de Anistia passou a formalmente “pedir desculpas oficiais” pelos erros cometidos pelo Estado consubstanciado no ato declaratório de anistia política. Corrigiu-se, dentro das balizas legais existentes, o desvirtuamento interpretativo que dava ao texto legal uma leitura economicista, uma vez que a anistia não poderia ser vista como a imposição da amnésia ou como ato de esquecimento, ou de suposto e ilógico perdão do Estado a quem ele mesmo perseguiu e estigmatizou como subversivo ou criminoso. Para um panorama mais amplo deste processo, confira-se: ABRÃO, Paulo et alii. “As caravanas da anistia: um instrumento privilegiado da justiça de transição brasileira”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; MACDOWELL, Cecília; TORELLY, Marcelo. *Repressão e Memória Política no contexto Ibero-americano: Estudos sobre o Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra; Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p. 185-227.

11 Para um maior aprofundamento sobre o Memorial da Anistia, sugerimos a leitura da seção “Especial” do primeiro volume dessa revista: SILVA FILHO, José Carlos Moreira; PISTORI, Edson. “Memorial da Anistia Política do Brasil”. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, nº 1, jan/dez 2009, pp. 113-133.

25 anos de governos democráticos.¹² Vale registrar que existe inegável institucionalização da participação política e da competência política com efetiva alternância no poder de grupos políticos diferenciados brasileiros, crescentes mecanismos de controle da administração pública e transparência, além de reformas significativas no sistema de justiça. Ainda se aguarda, por exemplo, uma ampla reforma das Forças Armadas e dos sistemas de segurança pública.

Já na *dimensão do fornecimento da verdade e construção da memória* percebem-se avanços,¹³ mas ainda são sonogados da sociedade os arquivos específicos dos centros de investigação e repressão ligados diretamente às Forças Armadas.¹⁴ Até hoje não se pode identificar e tornar públicas as estruturas utilizadas para a prática de violações aos Direitos Humanos, suas ramificações nos diversos aparelhos de Estado e em outras instâncias da sociedade, e não foram discriminadas as práticas de tortura, morte e desaparecimento, para encaminhamento das informações aos

12 Vide, por exemplo, a extinção do Serviço Nacional de Informações (SNI); a criação do Ministério da Defesa submetendo os comandos militares ao poder civil; a criação do Ministério Público com missão constitucional que envolve a proteção do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; a criação da Defensoria Pública da União; a criação de programas de educação em Direitos Humanos para as corporações de polícia promovidos pelo Ministério da Educação; a extinção dos Doi-Codi e DOPS; a revogação da Lei de Imprensa criada na ditadura; a extinção dos DSI's (divisões de segurança institucional) ligados aos órgãos da administração pública direta e indireta; a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos; as mais variadas e amplas reformas no arcabouço legislativo advindo do regime ditatorial; a criação dos tribunais eleitorais independentes com autonomia funcional e administrativa.

13 Além do livro "Direito à Memória e à Verdade", a Secretaria de Direitos Humanos mantém uma exposição fotográfica denominada "Direito à memória e à verdade – a ditadura no Brasil 1964-1985" e recentemente lançou mais duas publicações "História de Meninas e Meninos Marcados pela Ditadura" e "Memórias do Feminino". O Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas, foi criado em 13 de maio de 2009 e é coordenado pelo Arquivo Nacional da Casa Civil da Presidência da República. Alguns dos mais ricos acervos de arquivos da repressão encontram-se sob posse das comissões de reparação, que tem colaborado para a construção da verdade histórica pelo ponto de vista dos perseguidos políticos. O governo Lula enviou ao Congresso um projeto de lei (PL 7376/2010) para a criação de uma Comissão Nacional da Verdade, ainda em tramitação.

14 Os centros da estrutura de repressão dos comandos militares: o CISA (Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica); o CIE (Centro de Informações do Exército) e o CENIMAR (Centro de Informações da Marinha).

órgãos competentes, além dos familiares estarem sem informações sobre os restos mortais dos desaparecidos políticos.

De todo modo, algo marcante do caso brasileiro é, sem dúvida, o não desenvolvimento da dimensão *da regularização da justiça e restabelecimento da igualdade perante a lei*, entendida como restabelecimento substancial do Estado de Direito, com a devida proteção judicial às vítimas e a consecução da obrigação do Estado em investigar e punir crimes, mais notadamente as violações graves aos Direitos Humanos, tudo isso acompanhado da formulação de uma narrativa oficial dos fatos coerente com os acontecimentos para a desfeita de falsificações ou revisionismos históricos.¹⁵

A EFICÁCIA DA LEI DE ANISTIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS RAZÕES DA NÃO RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL DOS PERPETRADORES DE GRAVES VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS DURANTE A DITADURA MILITAR (1964-1985)

Quais poderiam ser as razões que levam a Lei de Anistia no Brasil a ser eficaz ao longo do tempo e impedir os processamentos judiciais dos crimes cometidos pelo Estado?

15 Para maiores informações sobre isso confira: FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. Crimes da Ditadura: iniciativas do Ministério Público Federal em São Paulo. In: SOARES, Inês Virginia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada. Memória e Verdade – A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, pp. 213-234 e também WEICHERT, Marlon Alberto. Responsabilidade internacional do Estado brasileiro na promoção da justiça transicional. In: SOARES, Inês Virginia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada. Memória e Verdade – A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, pp. 153-168.

Para fazer esta análise, importam sobremaneira dois conjuntos de fatores: os de *natureza jurídica* e os de *natureza política*, sabendo que, como bem assevera Teitel, “*sempre houve um contexto político para a tomada de decisões sobre justiça de transição*”.¹⁶ Por isso, cabe verificar como determinadas pretensões políticas e culturas jurídicas operam fora do marco constitucional que estabelece a relação entre Direito e Política,¹⁷ criando espaços de “vazios de legalidades”, onde a impunidade do autoritarismo se mantém enfeza ao novo Estado de Direito.

Fazer a análise do desenvolvimento da justiça transicional em um contexto concreto nada mais é do que verificar as estratégias de mobilização pró-justiça empregadas por um conjunto de atores e o êxito que estas estratégias tiveram para vencer obstáculos postos, tanto na esfera política quanto na jurídica, por outros atores ligados ao antigo regime, que pretendem conservar em alguma medida sua base de legitimidade social e, para tanto, obstaculizam as medidas de justiça. É nesse sentido que Filipinni e Margarrell afirmam que “[...] *el éxito de una adecuada transición depende de la correcta planificación de las acciones, observando todos los componentes del proceso*”.¹⁸

O restabelecimento do Estado de Direito dá-se de forma combinada: (i) pelo estabelecimento de garantias jurídicas mínimas para o futuro e, ainda, (ii) pela reparação e justiça em relação às violações passadas. Zalaquett destaca que “*Los objetivos éticos y medidas [...] deben cumplirse enfrentando las realidades políticas de distintas transiciones. Estas imponen diferentes grados de restricción a la*

16 TEITEL, Ruti. Ruti Teitel responde (entrevista à Marcelo D. Torelly). *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, nº 3, jan/jun. 2010, p. 28.

17 A este respeito, confira-se o conceito de “constituição como acoplamento estrutural entre direito e política”. NEVES, Marcelo. Entre Têmis e Leviatã. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

18 FILIPPINI, Leonardo; MAGARRELL, Lisa. “Instituciones de la Justicia de Transición y contexto político”. In: RETTBERG, Angelika (org). *Entre el perdón y el paredón*. Bogotá: Universidade de los Andes, 2005, 151.

acción de las nuevas autoridades”,¹⁹ no caso brasileiro, como se pode verificar, as medidas de abrangência temporal retroativa, como a investigação de crimes passados, enfrentaram de forma mais marcada as restrições políticas do antigo regime por atingirem diretamente a seus membros, enquanto as medidas de reparação às vítimas e a garantia de direitos futuros se mostraram mais eficientes em romper o cerco político, na medida em que não afetavam de forma direta os membros do antigo *status quo* e as limitações que estes impuseram à transição quando ainda estavam no poder.

RAZÕES DE ORDEM POLÍTICA

Podemos identificar pelo menos três causas estruturantes que veremos a seguir.

O CONTEXTO HISTÓRICO DA TRANSIÇÃO: O CONTROLE DO REGIME E A LUTA PELA ANISTIA

O processo transicional brasileiro caracteriza-se, primeiramente, por um forte controle do regime, a tal ponto de Samuel Huntington classificar a transição brasileira, conjuntamente com a espanhola, como uma “transição por transformação”²⁰ e afirmar que “[...] *the genius of the Brazilian transformation is*

19 ZALAQUETT, José. “La reconstrucción de la unidad nacional y el legado de violaciones de los Derechos Humanos”. *Revista Perspectivas*. Universidade do Chile, Faculdade de Ciências Físicas e Matemáticas, vol. 2, número especial, p. 10.

20 Numa transição por transformação “[...] those in power in the authoritarian regime take the lead and play the decisive role in ending that regime and changing into a democratic system. [...] it occurred in well-established military regimes where governments clearly controlled the ultimate means of coercion vis-à-vis authoritarian systems that had been successful economically, such as Spain, Brazil,

that it is virtually impossible to say at what point Brazil stop being a dictatorship and became a democracy".²¹ Esse forte controle do regime sobre a democracia insurgente nasce juntamente com o próprio movimento de abertura, simbolicamente aludido com a aprovação da Lei de Anistia em 1979, e se estende pelo menos até 1985, quando as forças políticas que sustentaram a ditadura, mesmo sob forte pressão popular, impedem a aprovação da emenda constitucional em favor da realização de eleições diretas para presidente. Com as eleições indiretas de 1985, o candidato das oposições democráticas, Tancredo Neves (MDB), alia-se a um quadro histórico do antigo partido de sustentação da ditadura como seu vice-presidente, José Sarney (ex-ARENA, deixa o PDS para se filiar ao PMDB), o que resultou em uma chapa vitoriosa na eleição indireta e representou um espaço de conciliação entre oposição institucionalizada com antigos setores de sustentação do regime.

No Brasil, ocorreu uma “*transição sob controle*”,²² em que os militares apenas aceitaram a “*transição lenta, gradual e segura*” a partir de uma posição de retaguarda no regime, delegando aos políticos que os defendiam a legitimação da transição em aliança com a elite burocrática e política que emergiu do regime e orientou a conciliação com a maior parte da oposição legal. A partir daí procurou-se impor burocraticamente um conceito de perdão através do qual os ofensores perdoariam os ofendidos, o que limitou a adesão subjetiva à reconciliação, tentando-se transformar a anistia em processo de esquecimento, como se isso fosse possível.

Taiwan, Mexico, and, compared to other communist states, Hungary.” [...] “In Brazil, [...], President Geisel determined that political change was to be “gradual, slow, and sure”. [...] In effect, Presidents Geisel and Figueiredo followed a two-step forward, one-step backward policy. The result was a creeping democratization in which the control of the government over the process was never seriously challenged.” HUNTINGTON, Samuel. *The third wave*. Oklahoma: Oklahoma University Press, 1993, pp. 124-126.

21 HUNTINGTON, Samuel. *The third wave*. Oklahoma: Oklahoma University Press, 1993, p. 126.

22 Sobre este raciocínio ver GENRO, Tarso. *Teoria da Democracia e Justiça de Transição*. Belo Horizonte: UFMG, 2009, pp. 30-31.

A ditadura brasileira valeu-se de dois mecanismos-chave para garantir um nível de legitimidade suficiente para manter este controle sobre a transição: (i) os dividendos políticos da realização de um projeto de nação desenvolvimentista que, por um longo período (o chamado “milagre econômico”) alçou o País a níveis de desenvolvimento relevantes²³ e, ainda, (ii) a construção semântica de um discurso do medo, qualificando como “terroristas” aos membros da resistência armada, e de “colaboradores do terror” e “comunistas” aos opositores em geral. Será graças à adesão social a esse discurso fundado no medo do caos e na necessidade de progresso econômico que se desenvolverá o argumento dos opositores como inimigos e, posteriormente, da anistia como necessário pacto político de reconciliação recíproca, sob a cultura do medo e ameaça de uma nova instabilidade institucional ou retorno autoritário.

Durante a luta pela anistia a sociedade mobilizou-se fortemente pela aprovação de uma lei “ampla, geral e irrestrita”, ou seja: *para todos os presos políticos, inclusive os envolvidos na luta armada e crimes de sangue*.²⁴ O movimento pela anistia passa a significar a volta à cena pública das manifestações, passeatas e reivindicação de direitos, funcionando como meio de induzir o despertar de uma sociedade oprimida, que volta lentamente a naturalizar a participação cívica.

23 O projeto econômico desenvolvimentista da ditadura foi, certamente, um de seus maiores aliados na conquista de legitimação social e garantiu ampla adesão civil ao regime. Ainda em 1978, antes da anistia, Celso Lafer, fazia a seguinte avaliação: “A que título, portanto, os que governam hoje o Brasil exercem o poder? Consoante se verifica pelas exposições dos Atos Institucionais que fundamentam o uso da moeda da coerção organizada, uma legitimidade de negação ao caos, ao comunismo e a corrupção, vistos como características principais da República Populista dos anos 1960. Esse fundamento negativo deseja ver-se assegurado, num processo de legitimação positiva face aos governados, pela racionalidade da administração econômica, na presidência Castello Branco (gestão econômica dos Ministros Roberto Campos e Octavio Gouveia de Bulhões), e pela eficácia econômica, isto é, pelo desenvolvimento, nas presidências Costa e Silva e Médici (gestão econômica do Ministro Delfim Netto)”. LAFER, Celso. *O Sistema Político Brasileiro*. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 74.

24 Cf.: VIANA, Gilney; CIPRIANO, Perly. *Fome de Liberdade — a luta dos presos políticos pela Anistia*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009. Bem como: BRASIL. 30 Anos da Luta pela Anistia no Brasil. Catálogo, Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

Não obstante esta luta, a proposta da sociedade foi derrotada no Congresso Nacional restando aprovado o projeto de Lei de Anistia “restrita” oriundo do governo militar.²⁵ O elemento do controle do regime volta a se fazer presente neste momento, uma vez que um terço do congresso nacional era composto pelos chamados “senadores biônicos”, que eram parlamentares indicados pelo próprio Poder Executivo. É neste período de abertura que se passa a construir, por meio de um Judiciário tutelado pelo controle do Poder Executivo, a tese da “anistia bilateral”.

Com a crescente evidenciação de que muitos desaparecimentos e mortes eram produto da ação estatal, cresceu a pressão social por investigações dos delitos, o que levou o Judiciário – ressalte-se: controlado pelo regime – a sistematicamente ampliar interpretativamente o espectro de abrangência da lei, passando a considerar “conexos aos políticos” os crimes dos agentes de Estado e, ainda, a aplicar a lei até para crimes ocorridos pós-1979, fora da validade temporal da lei (como para os responsáveis pelo Caso Rio Centro em 1980) sob o manto do princípio da “pacificação nacional”.

Com o passar dos anos, o lema da anistia “ampla, geral e irrestrita” para os perseguidos políticos clamada pela sociedade organizada e negada pelo regime passou a ser lido como uma anistia “ampla, geral e irrestrita” para “os dois lados”, demonstrando a força de controle do regime, capaz de apropriar-se do bordão social para o converter em fiador público de um suposto “acordo político” entre subversivos e regime para iniciar a abertura democrática. É insurgindo-se contra o falseamento histórico de afirmar que a anistia defendida pela sociedade abarcaria aos crimes de agentes de Estado que Greco assevera que:

25 Para uma mais ampla descrição deste processo, confira-se: GONÇALVES, Danyelle Nilin. “Os múltiplos sentidos da Anistia”. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, nº 1, jan/jun. 2009, pp. 272-295.

*“Na luta pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita, a iniciativa política está com a sociedade civil organizada, não com o Estado ou com a institucionalidade – os sujeitos ou atores principais são os militantes das entidades de anistia, os exilados e os presos políticos. O locus dessa iniciativa, o lugar de ação e do discurso ou, melhor ainda, o lugar da história, é a esfera instituinte do marco de recuperação da Cidade enquanto espaço político – é esse o ponto de fuga a partir do qual essa história deve ser lida, em contraposição ao espaço instituído ou à esfera do institucional”.*²⁶

A tese da anistia recíproca, construída pelo regime militar e fiada por sua legitimidade e poder ao longo da lenta distensão do regime, viria a ser convalidada, ainda, de forma expressa pelo Judiciário democrático e de forma tática pela própria militância política, que acabou, ao longo dos anos que seguiram a democratização, deixando de acionar o Judiciário para que este tomasse providências em relação aos crimes do passado.²⁷

A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO: A DITADURA “LEGALIZADA”

Como visto, é o Judiciário que aceita a tese de que todos os crimes do regime seriam conexos aos crimes da resistência (como se esta precedesse àqueles), e consagra formalmente a tese jamais expressa no texto legal de que um entendimento entre “os dois lados” haveria gerado o consenso necessário para a transição política brasileira. Essa constatação permite vislumbrar outra

26 GREGO, Heloisa Amélia. “Memória vs. Esquecimento, Instituinte vs. Instituído: a luta pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita”. SILVA, Haíke (org.). *A Luta pela Anistia*. São Paulo: Unesp/Arquivo Público/Imprensa Oficial, 2009, p.203.

27 Ressalta-se que algumas famílias de perseguidos tiveram, sim, importantes iniciativas, mas constituem casos isolados dentro do amplo conjunto de perseguidos que poderiam ter acionado a justiça e não o fizeram.

característica político-institucional importante da ditadura e da transição brasileira: o Judiciário aderiu ao regime.

A tabela produzida por Anthony Pereira para seu estudo comparado entre Brasil, Argentina e Chile é ilustrativa de como cada um dos três regimes procurou “legalizar” sua ditadura através de atos ilegítimos de Estado:

Características da legalidade autoritária no Brasil, Chile e Argentina			
Características	Brasil (1964-1985)	Chile (1973-1990)	Argentina (1976-1983)
Declaração de Estado de sítio à época do golpe	não	sim	sim
Suspensão de partes da antiga Constituição	sim	sim	sim
Promulgação de nova Constituição	sim	sim	não
Tribunais militares usados para processar civis	sim	sim	não
Tribunais militares totalmente segregados dos civis	não	sim	sim
<i>Habeas corpus</i> para casos políticos	1964-1968 1979-1985	não	não
Expurgos da Suprema Corte	algumas remoções e aumento do número de juizes	não	sim
Expurgos no restante do Judiciário	limitado	limitado	sim
Revogação da inamovibilidade dos juizes	sim	não	sim

Fonte: PEREIRA, Anthony. *Repressão e Ditadura: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, Chile e Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 58.

Da leitura da tabela percebe-se que, embora as medidas de exceção sejam muito próximas nos três países comparados, é no Brasil que existe a maior

participação de civis no processo, verificando-se a presença destes nas cortes militares, bem como a adesão dos juízes à legalidade do regime, coisa que fica expressa no número de expurgos do Judiciário brasileiro, infinitamente inferior ao do Judiciário argentino.

Comparando especificamente Brasil e Chile, Pereira verifica outra importante questão: enquanto no Chile os promotores eram membros das Forças Armadas, no Brasil eram civis nomeados pelo regime.²⁸ A adesão dos civis ao regime militar brasileiro, sobremaneira em função do projeto econômico por eles apresentado, mas também pela ideologia defendida, tem uma faceta especial no Judiciário e nas carreiras jurídicas, haja vista que este espaço institucional, por suas características singulares, poderia ser um último anteparo de resistência da sociedade à opressão e de defesa da legalidade porém, na prática, verificou-se serem raros os magistrados que enfrentaram o regime.²⁹

A ausência de um processo de depuração do Poder Judiciário pós-ditadura permitiu que ali se mantivesse viva uma mentalidade elitista e autoritária, uma vez que as alterações culturais passaram a ocorrer de modo muito lento, com o acesso de novos membros à carreira por via de concursos públicos, como previsto na Constituição democrática. Apenas ilustrativamente, insta referir que o último Ministro da Suprema Corte indicado pela ditadura militar afastou-se do cargo apenas em 2003, passados quinze anos da saída do poder do último ditador militar, em função não de um afastamento, mas sim de sua aposentadoria. Isso permitiu que, nas carreiras jurídicas brasileiras, sobrevivesse uma mentalidade conservadora que, parcialmente, se mantém transgeracionalmente.

Como se verá adiante nas razões jurídicas para a não apuração dos crimes de Estado, a percepção do Judiciário sobre o que foi a ditadura, a anistia e como

28 PEREIRA, Anthony. *Repressão e Ditadura: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, Chile e Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 59.

29 Foram cassados os seguintes ministros do STF: Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva.

estas se relacionam com o Estado de Direito será fundamental para a tomada de uma decisão política pela não implementação da justiça por meio dos tribunais, sendo suficiente para este momento apenas a alusão a esta característica política relevante da formação do Judiciário brasileiro pré-1988.

OS MOVIMENTOS SOCIAIS PÓS-1988 E O EFEITO DO TEMPO NA JUSTIÇA TRANSICIONAL

Um último fator relevante para o entendimento das raízes políticas do estado de impunidade no Brasil diz respeito à própria atuação da sociedade civil quanto ao tema ao longo dos anos pós-democratização. Como visto, foi a sociedade civil quem mobilizou as forças necessárias para impor ao governo a concessão de anistia aos perseguidos políticos (mesmo não tendo sido a anistia por eles desejada). Ocorre que, especialmente após a aprovação da Constituição, as pautas tradicionais dos movimentos de Direitos Humanos, relacionados à luta por liberdade política, são substituídas pelos “movimentos sociais de novo tipo”, caracterizados mais por criticar déficits estruturais dos arranjos institucionais e menos por propor alternativas de natureza política global.³⁰

A arena política pós-1988, com a entrada em vigor da nova Constituição democrática, caracterizou-se fortemente pelo surgimento de novos movimentos sociais atuantes em pautas antes não priorizadas ou sufocadas, como a reforma agrária, os direitos de gênero, o direito a não discriminação em função de etnia, os direitos das crianças e dos adolescentes, o movimento ambiental, os direitos dos aposentados e idosos, deficientes físicos e assim por diante. Desta feita, a pauta da sociedade civil fragmentou-se amplamente, considerando tanto o

30 RUCHT, Dieter. “Sociedade como projeto – projetos na sociedade. Sobre o papel dos movimentos sociais”. *Civitas — Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre: PUCRS, ano 2, nº 1, junho de 2002, p. 19.

“atraso reivindicatório” produzido pelos anos de repressão, quanto por um realinhamento desses movimentos com os atores internacionais em suas temáticas.

A luta por justiça de transição no Brasil não consta da pauta desses novos movimentos sociais, ficando adstrita ao movimento dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, sempre atuante e relevante, porém restrito a um pequeno número de famílias, e ao movimento por reparação, capitaneado sobremaneira pelo movimento dos trabalhadores demitidos ou impedidos de trabalhar durante a ditadura em função do exercício de seu direito de associação. Da luta do primeiro movimento surge a Lei 9.140/1995 que reconhece as mortes e desaparecimentos de opositores do regime, reparando as famílias, e da luta do segundo grupo, a Lei 10.559/2002, que estabelece as medidas reparatórias para os demais atos de exceção.

Sem dúvida nenhuma, a pressão social é o pilar central para a implementação de medidas transicionais, especialmente em um contexto como o brasileiro, onde uma transição por transformação ocorre dentro de uma agenda que tende a focar-se na reconquista das eleições livres. Avaliando esta questão Teitel afirma que “*A sociedade civil joga um grande papel em manter esse debate [da justiça de transição] vivo, em seguir dizendo que é necessário mais do que simplesmente eleições para que uma transição seja completa*”.³¹

No Brasil, em função do controle da agenda da transição pelo regime, articulada com a insurgência de novas pautas sociais e pouco êxito do movimento de vítimas em agregar apoios mais amplos na sociedade, a questão da responsabilização acabou secundarizando-se em relação a outras reivindicações sociais que passaram a ser assumidas institucionalmente por órgãos como o Ministério Público.

Agrega-se ainda a este fato outra variante, destacada por Zalaquett: “*luego de un proceso gradual de apertura política, las peores violaciones han llegado a ser parte*

31 TEITEL. *Op. cit.* p. 36.

del pasado relativamente lejano y existe cierta medida de perdón popular”.³² A soma do fator tempo com a baixa articulação social torna-se um obstáculo político de grande relevância para o não avançar da dimensão da justiça no Brasil.

É similar o diagnóstico de Catalina Smulovitz, que comparando o caso brasileiro ao caso argentino destaca pelo menos três distinções-chave que importam em diferentes conformações políticas para a realização de julgamentos por violações aos Direitos Humanos durante os regimes de exceção. Iniciando pelo já referido fato do (i) regime brasileiro ter controle sobre a agenda política da transição, diferentemente do que ocorreu na Argentina, com a derrota militar dos ditadores na Guerra das Malvinas/Falkland; somando-se a questão (ii) da maior densidade de reivindicação social sobre o tema na Argentina que no Brasil e, por fim; (iii) do maior lapso de tempo transcorrido entre as violações mais graves e o restabelecimento democrático no Brasil.³³ Os ditadores brasileiros conseguiram construir uma ‘estratégia de saída’ que lhe garantisse a impunidade por vias políticas, diferentemente do que ocorreu na Argentina:

“[...] la intensificación de los conflictos intramilitares, que se produjo como consecuencia de la derrota de Malvinas, les impuso a las Fuerzas Armadas grandes dificultades para acordar internamente un plan de salida global. Sin embargo, las trabas que el Poder Ejecutivo encontró

32 ZALAQUETT. *Op. cit.* p. 11. A única pesquisa de opinião realizada no País sobre os crimes da ditadura foi realizada após a decisão do STF contrariamente à responsabilização dos agentes de Estado perpetradores de violações aos Direitos Humanos na ditadura militar. O Instituto Datafolha, mantido pelo jornal *Folha de São Paulo* revela que 40% dos brasileiros defendem a punição, enquanto 45% se declaram contrários. Outros 4% são indiferentes, e 11% não sabem opinar. O Datafolha também ouviu os brasileiros sobre o tratamento a pessoas que praticaram atos “terroristas” (*sic*) contra o governo militar no período. Nesse caso, o apoio ao perdão é maior: 49% se dizem contra qualquer tipo de punição, e 37%, a favor. Outros 3% são indiferentes, e 11% não sabem opinar. O levantamento foi feito em 20 e 21 de maio de 2010, com 2.660 eleitores e a margem de erro de dois pontos percentuais para mais ou para menos.

33 SMULOVITZ, Catalina. “Represión y Política de Derechos Humanos en Argentina”. Recurso Digital: apresentação de PowerPoint. Centro de Derechos Humanos. Universidade do Chile, março de 2010.

*para imponer su autoridad ante la sociedad y en las propias Fuerzas Armadas no impidió que el mismo intentara administrar políticamente la retirada del poder”.*³⁴

De toda forma, vale registrar que mesmo diante da baixa intensidade dos níveis de mobilização, comparativamente aos similares casos argentino ou chileno, deve-se ao movimento social dos familiares dos mortos e desaparecidos e aos movimentos dos demitidos por perseguição política os existentes avanços no rumo à responsabilização por meio das próprias comissões de reparação, mesmo que de forma difusa. Essa mobilização alcançou o nível de obrigar as Forças Armadas a saírem da posição que Cohen define como de “*negação literal*”, em que o perpetrador da violação defende-se da imputação de responsabilidade desde uma “desmentida lacônica de que ‘*nada há sucedido*’”.³⁵

O ESTÁGIO ATUAL DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL

O cenário da baixa amplitude de demandas por justiça transicional começa a se alterar em 2001, com a aprovação da Lei 10.559/02 prevendo a responsabilidade do Estado por todos os demais atos de exceção que não “morte ou desaparecimento”. A partir desse momento, para além da atuação intensa e histórica do movimento de familiares de mortos e desaparecidos e dos grupos Tortura Nunca Mais, especialmente do Rio de Janeiro e de São Paulo, e do Movimento de Justiça e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (em especial nas perseguições no Cone Sul e Operação Condor), emergem novas frentes de

34 ACUÑA, Carlos; SMULOVITZ, Catalina. “Militares en la transición argentina: del gobierno a la subordinación constitucional”. PÉROTIN-DUMON, Anne (org.). *Historizar el pasado vivo en América Latina*. Buenos Aires, p. 83.

35 COHEN, Stanley. *Estado de Negación — Ensayo sobre atrocidades y sufrimientos*. Buenos Aires: Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires/British Council Argentina, p. 124.

mobilização segundo pautas amplas da justiça de transição. Entre esses grupos, estão aqueles vocacionados para a militância pelo direito à reparação, como a Associação 64/68 do Estado do Ceará, a Associação dos Anistiados do Estado de Goiás, o Fórum dos Ex-presos Políticos do Estado de São Paulo, a Associação Brasileira de Anistiados Políticos (Abap), a Associação Democrática Nacionalista de Militares (Adnam), a Coordenação Nacional de Anistiados Políticos (Conap) e dezenas de outras entidades vinculadas aos sindicatos de trabalhadores perseguidos políticos durante as grandes greves das décadas de 1980.

Em momento mais recente, o que constitui novidade é a incorporação das pautas mais amplas nos marcos do conceito de “justiça de transição” – a defesa da responsabilização dos agentes torturadores, a defesa da instituição de uma Comissão da Verdade, a defesa da preservação do direito à memória e do direito à reparação integral – inclusive, por diferentes organizações como os Grupos “Tortura Nunca Mais” da Bahia, Paraná e Goiás e de novas organizações e grupos sociais, tais como os “Amigos de 68”, os “Inquietos”, o “Comitê Contra a Anistia dos Torturadores” ou a “Associação dos Torturados na Guerrilha do Araguaia”. Um destaque especial deve ser concedido à perspectiva ampliada e sistematizada do trabalho do Núcleo de Memória Política do Fórum dos Ex-Presos Políticos de São Paulo que veem desenvolvendo muitas iniciativas não oficiais de preservação da memória e de busca da verdade (seminários, exposições, publicações, homenagens públicas, atividades culturais e reuniões de mobilização em torno da justiça de transição).³⁶

36 Com a atuação desses novos grupos somada à dos grupos históricos, a temática da justiça de transição passou a fazer parte da agenda de associações mais amplas de defesa de Direitos Humanos, como a Associação Nacional de Direitos Humanos – Pesquisa e Pós-Graduação (ANDHEP), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), a Associação Juizes pela Democracia (AJD), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e mesmo de movimentos com pautas absolutamente setorializadas, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST). O tema da Memória e da Verdade ganhou um capítulo próprio na 3ª edição do Programa Nacional de Direitos Humanos do Estado brasileiro.

É esse novo cenário que leva ao ressurgimento da pauta transicional na agenda política brasileira, apresentada agora como um assunto de interesse coletivo da democracia, e não como um interesse visto apenas como privado daqueles lesados diretamente pelo aparelho da repressão. Com o reaquecimento desta pauta, as limitações jurídicas voltam a ser objeto de amplo questionamento social, como se demonstrará a seguir.

RAZÕES DE ORDEM JURÍDICA: A CULTURA JURÍDICA PREVALECENTE E A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE O ALCANCE DA LEI DE ANISTIA

Atualmente, o principal obstáculo jurídico é a interpretação dada à Lei de Anistia pelo Judiciário da ditadura, recentemente reiterada pelo Supremo Tribunal Federal democrático por meio do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 153 (ADPF 153),³⁷ num fato que corrobora a tese da sucessão intergeracional de leituras não democráticas sobre o Estado de Direito no Brasil.

37 A Comissão de Anistia do Ministério da Justiça promoveu a Audiência Pública “Limites e Possibilidades para a Responsabilização Jurídica dos Agentes Violadores de Direitos Humanos durante o Estado de Exceção no Brasil” ocorrida em 31 de julho de 2008. Foi a primeira vez que o Estado brasileiro tratou oficialmente do tema após quase trinta anos da Lei de Anistia. A audiência pública promovida pelo Poder Executivo teve o condão de unir forças que se manifestavam de modo disperso, articulando as iniciativas da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público Federal de São Paulo, das diversas entidades civis, como a Associação dos Juizes pela Democracia, o Centro Internacional para a Justiça e o Direito Internacional (Cejiil), a Associação Brasileira de Anistiados Políticos (Abap), a Associação Nacional Democrática Nacionalista de Militares (Adnam), e, ainda, fomentando a re-articulação de iniciativas nacionais pró-anistia. A audiência pública resultou em um questionamento junto ao Supremo Tribunal Federal, por meio de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153). Ressalte-se que a controvérsia jurídica debatida pelo Ministério da Justiça e levada ao STF pela Ordem dos Advogados do Brasil advinha, inclusive, do trabalho do Ministério Público Federal de São Paulo ao ajuizar ações civis públicas em favor da responsabilização jurídica dos agentes torturadores do Doi-Codi, além das iniciativas judiciais interpostas por familiares de mortos e desaparecidos, a exemplo do pioneirismo da família do jornalista Vladimir Herzog que, ainda em 1978, saiu vitoriosa de uma ação judicial que declarou a responsabilidade do Estado por sua morte.

Como levantado anteriormente, o Poder Judiciário sucessivamente ampliou o espectro de aplicação da Lei de Anistia, primeiro quanto ao objeto, usando-se da tese de que a lei fora bilateral para anistiar membros do regime, depois no tempo, estendendo-a para fatos posteriores a 1979.

No caso da ADPF 153, a decisão do STF, em apertada síntese, reconheceu como legítima a interpretação dada à lei, fundamentando-se na ideia de que a anistia surgiu de um pacto bilateral e, ainda, constituiu pilar da democratização e do Estado de Direito no Brasil. Dessa feita, a Suprema Corte (i) reconheceu no regime iniciado após o golpe de Estado em 1964 os elementos essenciais de um Estado de Direito e (ii) considerou legítimo o suposto pacto político contido na Lei de Anistia, que mesmo sendo medida política teria o condão de subtrair um conjunto de atividades delitivas da esfera de atuação do Poder Judiciário, cujo efeito prático é a negação do direito a proteção judicial aos cidadãos violados em seus direitos fundamentais pelo regime militar.

É nesse sentido que se manifestou o ministro relator do caso na Corte, Eros Roberto Grau, ao afirmar que “*toda a gente que conhece a nossa história sabe que o acordo político existiu, resultando no texto da Lei nº 6.683/1979*”, aclamando a tese da pacificação nacional por meio do esquecimento e reiterando a semântica autoritária de equiparar resistência e terrorismo e ao considerar as supostas “partes” em conflito como simétricas e dotadas de igual legitimidade. Ainda, seguiu: “*O que se deseja agora em uma tentativa, mais do que de reescrever, de reconstruir a história? Que a transição tivesse sido feita, um dia, posteriormente ao momento daquele acordo, com sangue e lágrimas? Com violência?*”.³⁸

Um conjunto de ministros entendeu que a lei positiva, mesmo que abominável por encobertar a tortura, teria sido útil à reconciliação nacional e, ainda, teria esgotado seus efeitos, sendo ato jurídico agora perfeito. Apenas dois

38 GRAU, Eros Roberto. ADPF 153. Brasília: Supremo Tribunal Federal, voto do ministro relator, abril de 2010.

ministros da Corte, Ricardo Lewandowski e Carlos Ayres Brito, votaram pela procedência da ação da Ordem dos Advogados, por entender que a anistia à tortura e a crimes de lesa-humanidade seria não apenas inconstitucional como também contrária ao direito internacional, e que a tese da anistia bilateral seria falha, haja vista que anistias aos “dois lados” num mesmo ato não anularia o fato de no ato o regime estar anistiando a si próprio.

Não obstante, o grande fato é que a decisão do STF torna a lei de 1979 formalmente válida no ordenamento jurídico brasileiro, estabelecendo uma continuidade direta e objetiva entre o sistema jurídico da ditadura e o da democracia, vedando de forma peremptória a investigação de ilícitos penais que tenham ocorrido e se esgotado entre 1961 e 1979. Se até a decisão da Corte podia-se tratar a Lei de Anistia como um obstáculo jurídico a se superar para a obtenção de responsabilização penal de determinados delitos, da decisão em diante tal possibilidade restou muito restrita, de modo que hoje a decisão da Suprema Corte é que é, sem dúvida, o maior obstáculo jurídico para o avanço da justiça de transição no País.

ALTERNATIVAS PARA A VERDADE E A JUSTIÇA NO BRASIL

Por todo o exposto, ao buscar conclusões sobre a justiça de transição no Brasil partimos da convicção de que a reparação é o eixo estruturante das estratégias sociais para obtenção de avanços, e desde onde se construíram importantes processos de elucidação histórica. É o processo de reparação que tem possibilitado a revelação da verdade histórica, o acesso aos documentos, o registro dos testemunhos dos perseguidos políticos e a realização dos debates públicos sobre o tema.

Não obstante, é flagrante que os dois grandes desafios por enfrentar na transição brasileira são a verdade e a justiça. Do ponto de vista ético, a revelação do passado e o processamento dos crimes mostram-se como uma sinalização ao futuro de não repetição, enquanto do ponto de vista estratégico, entende-se que a combinação entre anistias a um determinado conjunto de condutas, cumulada com julgamento seletivo para determinadas outras (os crimes de lesa-humanidade) permite um maior avanço democrático e dos Direitos Humanos, aplicando-se prescritivamente aquilo que Payne *et alli* identificaram empiricamente e descreveram como o modelo do “equilíbrio da justiça”.³⁹

No sentido de promover a verdade, a maior possibilidade atualmente concentra-se na instituição de uma Comissão da Verdade. Após recente debate público, em processo de conferência nacional com delegados de todo o País, a proposta de criação de uma Comissão da Verdade foi incluída no Programa Nacional de Direitos Humanos e um grupo de trabalho, especialmente designado para esta feita pelo presidente da República, formulou o projeto encaminhado pelo Governo ao Congresso Nacional. Se aprovado conforme enviado, o projeto criará uma Comissão com as seguintes características:

39 Cf.: OLSEN, Tricia; PAYNE, Leigh; REITER, Andre G. *Transitional Justice in Balance*. Washington: United States Peace Institute, 2010.

Comissão da Verdade (PL 7.376/2010)	
Objetivos da Comissão	Examinar e esclarecer as graves violações de Direitos Humanos praticadas entre 1946 e 1988; Produzir relatório final.
Número de membros	7, designados pelo presidente da República.
Duração do mandato dos membros	Para todo o processo, que termina com a publicação do relatório.
Mandato da Comissão	<ul style="list-style-type: none"> • Esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de Direitos Humanos ocorridas no Brasil entre 1946 e 1988; • Promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior; • Identificar e tornar público as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de Direitos Humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade; • Encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos; • Colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de Direitos Humanos; • Recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de Direitos Humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e • Promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de grave violação de Direitos Humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.
Poderes e faculdades da Comissão	<ul style="list-style-type: none"> • Receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado; • Requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo; • Convocar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que guardem qualquer relação com os fatos e circunstância examinados; • Determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados; • Promover audiências públicas; • Requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão Nacional da Verdade; • Promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos; e • Requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.
Duração da Comissão	2 anos

As alternativas de justiça hoje concentram-se em duas possibilidades: (i) o acionamento dos tribunais internacionais e (ii) a utilização da justiça nacional para aquilo que foge à decisão do STF.

No cenário internacional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos é, certamente, o *locus* a ser acionado como forma de “driblar” a Lei de Anistia de 1979, não obstante, importa pontuar que a CIDH não possui meios para promover punições efetivas, apenas recomendando ao Estado condenado que investigue, puna e repare a violação, coisa que poderá novamente esbarrar na justiça brasileira, inserindo a decisão internacional no círculo vicioso da cultura de nosso Judiciário. De toda sorte, a condenação em cortes internacionais, como eventualmente no caso Gomes Lund x Brasil junto a CIDH, cumpre o papel de mobilizar a sociedade e, ainda, de pressionar o Judiciário para que corrija seus próprios erros, notoriamente no que diz respeito à concessão de anistia a violações graves contra os Direitos Humanos.

No plano nacional, resta a possibilidade de buscar justiça para além das bordas da decisão do STF. *A priori*, seguem abertas as seguintes possibilidades após a decisão da Corte: (i) a apuração de delitos cometidos após agosto de 1979, haja vista terem sido praticadas torturas, mortes e desaparecimentos mesmo após esta data; (ii) o acionamento na esfera civil dos responsáveis por graves violações aos Direitos Humanos, especialmente em ações declaratórias; (iii) a implementação de ações similares aos “juízos da verdade”, com o acionamento do Judiciário para o esclarecimento de fatos históricos obscuros; (iv) na interpelação ao STF relativa aos crimes de desaparecimento forçado sobremaneira em razão de jurisprudência anterior da própria Corte que os consideraram como crimes continuados.

O que há de se destacar é que, em todos os casos, o fundamental é a articulação social entorno da questão. É a pressão social que alimenta a agenda da justiça transicional, especialmente em contextos de transição por transformação, onde o regime segue com parcelas substanciais de poder. Qualquer das estraté-

gias acima descritas, tanto no que toca à Comissão da Verdade, quanto no que toca ao acionamento da justiça nacional e internacional dependem, sobretudo, da capacidade dos movimentos pró-Direitos Humanos e pró-democracia de ativarem instituições de Estado, como o Ministério Público, ou mesmo de acionarem individualmente a justiça, como forma de gerar novas decisões que, gradualmente, revertam o quadro de impunidade que se tenta impor.

Assim como todo Estado e sociedade que pretendam ser considerados modernos e democráticos não podem aceitar como normais as ocorrências de assassinatos, chacinas, execuções e extermínio de pessoas, o Brasil também tem que dizer não às violações de Direitos Humanos, à banalização da violência e às práticas criminosas de tortura.

Foi com esse propósito que os participantes da 11^a Conferência Nacional dos Direitos Humanos (2008) aprovaram e inscreveram no PNDH-3 a Diretriz 14, que prevê o “combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária”, através de várias ações programáticas visando “a consolidação de política nacional de erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”.

O PNDH-3, sem dúvida, com esse e outros importantes objetivos estratégicos, tem um valor inestimável para a construção de uma sociedade mais justa e para o fortalecimento da cidadania.

Todos nós sabemos, porém, que não é possível extirpar, de um momento para outro, as práticas ilegais de arbítrio e a praga da impunidade, sempre tão presentes ao longo de toda a nossa história.

O desafio de atender aos anseios da população, sobretudo dos segmentos sociais mais indefesos, de ter acesso rápido e desburocratizado a serviços públicos de atendimento, proteção e providências nos casos de ameaças e violações de seus direitos, é bastante complexo.

Neste País continental, a rede de proteção é ainda muito precária. De acordo com a Pesquisa Nacional de Informações Municipais (Munic do IBGE), dos 5.565 municípios brasileiros, apenas 1.450 (26,6%) afirmaram possuir alguma estrutura especialmente voltada para o atendimento de denúncias de violações de direitos e, dentre esses municípios, somente 12% deles dispunham de serviços telefônicos gratuitos para tal finalidade.

Para ajudar a superar esse desafio, a Secretaria de Direitos Humanos, através da Ouvidoria Nacional, está implantando o *Disque 100 – Direitos Humanos*. Para isto, a Ouvidoria está realizando amplo levantamento, nos 26 estados e Distrito Federal, de órgãos governamentais, instituições e organizações sociais que atuam na promoção, proteção e garantia dos Direitos Humanos de idosos, de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência, de pessoas em situação de rua, de população LGBTTT e de vítimas de tortura.

Além dos dados essenciais para contato instantâneo (telefone, e-mail, endereço etc.), o serviço faz o levantamento das rotinas oficiais dos órgãos e unidades encarregados do recebimento, registro e tramitação de denúncias, reclamações ou pedidos de ajuda, bem como das unidades encarregadas da adoção de medidas de proteção, apuração e responsabilização decorrentes do fato denunciado.

Como é óbvio, não basta receber a denúncia. Esse conjunto de informações sistematizadas, estado por estado, segmento por segmento, possibilitará a implantação e a operacionalização efetiva do *Disque Direitos Humanos* como uma ampla rede nacional de proteção e defesa dos direitos das pessoas.

Esse é apenas um exemplo de como, através de ações persistentes e obstinadas dos órgãos governamentais, junto com a mobilização e vigilância das organizações sociais, podemos apressar a superação dos complexos desafios que temos pela frente.

Para nos ajudar a refletir sobre as estratégias de superação desses desafios e de efetivação dos Direitos Humanos como política de Estado, nós tivemos o privilégio de contar nessa oportunidade com a colaboração e os ensinamentos de dois ilustres convidados, o Dr. Paulo Abrão e Dr. Fábio Comparato.



Capítulo 3

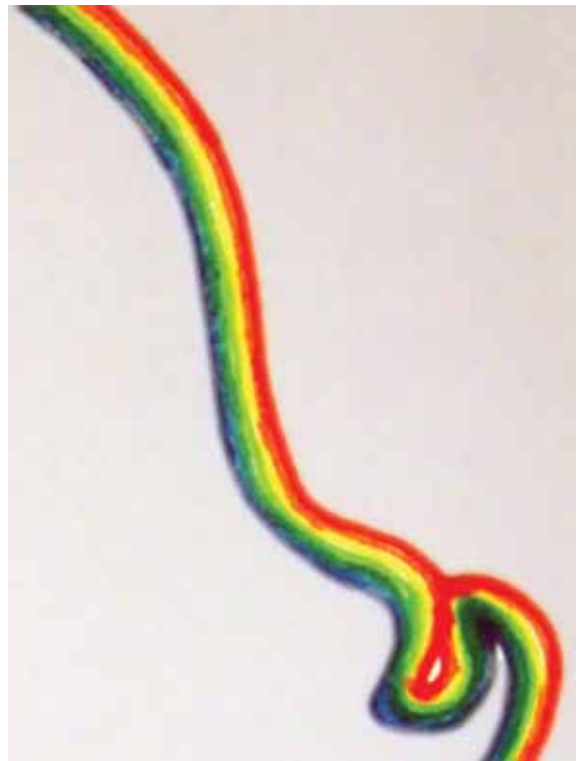
Grupos sociais vulneráveis à tortura



DO
ME
DO

AS POPULAÇÕES DO MEIO RURAL

Paulo Roberto Martins Maldos



A presença da violência física, das ameaças de morte, dos assassinatos, das agressões punitivas ainda é muito forte no meio rural brasileiro, numa estratégia arcaica de defesa da propriedade da terra. Essa estratégia se configura como uma repetição das práticas coloniais em tempos de hoje.

Os relatórios de entidades locais e estaduais de Direitos Humanos, da Comissão Pastoral da Terra, do Conselho Indigenista Missionário, da Comissão Teotônio Vilela, do Movimento Nacional de Direitos Humanos relatam periodicamente o mesmo perfil de agressões contra grupos, comunidades e pessoas do meio rural, entre as quais a tortura é um elemento constante.

A luta civil organizada contra tais práticas remonta, pelo menos, aos anos da ditadura militar e teve na redemocratização de 1985 e na Constituição Federal de 1988 momentos expressivos de esperança na superação da mentalidade colonial.

No entanto, tanto quanto a continuidade das agressões contra jovens negros e pobres nas cidades não deu sinais de arrefecimento, as agressões às populações do campo continuaram e constituem uma mácula social até hoje.

VIOLÊNCIA FÍSICA, VIOLÊNCIA DE CLASSE

A agressão física e a tortura no meio rural são recursos utilizados como formas de controle social, como exercício exacerbado da posse, como demonstração exemplar de poder.

Com ela se busca a submissão do corpo e, com esta, a anulação do outro, do antagonista, do diferente, e a “superexistência” do dominador. A absolutização da propriedade oligárquica se transfigura na absolutização do proprietário e de seus privilégios.

Talvez aqui estejamos diante de um “núcleo inconsciente de nossa história colonial”, na qual a extrema violência contra o outro faz parte de uma estratégia de classe diante da ameaça de descontrole social.

O colonizador no século XVI se via invadindo um território onde viviam, há mais de dez milênios, uma população de mais de mil povos indígenas, uma população de cerca de seis milhões de pessoas, com forte consciência de seu território e dispostos a defendê-lo até a morte.

A história nacional está plena de relatos de guerras de extermínio e aprisionamento, em que o genocídio e o etnocídio se tornaram as formas principais de domínio colonial, e o massacre de milhares de pessoas em combate e a extinção de povos inteiros foram uma constante.

Esse colonizador e seus descendentes, ao longo dos séculos XVII, XVIII e XIX, foram constituindo suas imensas propriedades com base no esbulho das populações nativas e lançando mão do trabalho manual de uma massa escrava, muito superior numericamente aos dominadores, suas famílias e funcionários “brancos”.

A insegurança no interior da grande fazenda fez também com que a anulação física do outro, através da tortura, se tornasse a prática por excelência do regime escravocrata, a forma didática de exercício e demonstração do poder oligárquico.

Com facilidade, essa prática de violência física extrema como recurso didático foi trazida, pelo regime colonial, para o exercício da dominação política. O que foi o despedaçamento e exposição do corpo de Tiradentes, na repressão à Inconfidência Mineira, se não a simbologia da hegemonia colonial e do despedaçamento das ideias de liberdade?

A TORTURA E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

A tortura, como prática de repressão e controle no campo brasileiro, se dá dentro de contextos que a emolduram e legitimam.

Em primeiro lugar, temos a estigmatização do outro, do indígena como alteridade inferiorizada e sem valor; do camponês como violento e invasor; do

posseiro como obstáculo ao empreendimento econômico; do quilombola como reivindicante de uma herança inexistente.

A todos estes, a partir da estigmatização, afirma-se o não direito a um território, propõe-se o isolamento, o confinamento em lugares de reprodução meramente física, destinam-se espaços residuais a populações residuais.

À luta pela recuperação territorial das comunidades rurais, responde-se com a negação de direitos e com a supressão do futuro. À consciência desperta propõe-se a anestesia do alcoolismo; ao desejo da terra sagrada propõe-se o suicídio.

O “convencimento” à redução territorial e a manutenção da comunidade rural neste espaço só pode se dar pela violência e pelo terror. Aqui, as práticas de tortura, assassinato, agressões, ameaças ressurgem ciclicamente, para que a comunidade seja sempre “lembrada” do seu lugar na “ordem natural das coisas”.

Via de regra, são as lideranças comunitárias as escolhidas para serem “punidas exemplarmente”, numa estratégia de neutralização das lutas indígenas, quilombolas, ribeirinhas, camponesas, por seus territórios e seus direitos históricos.

Os autores de tais atos de violência “exemplares” podem ser jagunços a serviço de antigos coronéis; funcionários de empresas de segurança terceirizadas a serviço de empresas do agronegócio; e até agentes policiais, dizendo-se a serviço do Estado.

A ideologia da alteridade desqualificada, inferiorizada e não portadora de direitos de cidadania perpassa o ambiente da sociedade local, suas elites e suas instituições, sejam elas municipais, estaduais e, inclusive, federais.

Apesar dos avanços institucionais das últimas décadas, da redemocratização à Constituinte, de um governo federal preocupado com a questão dos Direitos Humanos a um governo federal preocupado também com o respeito ao protagonismo dos povos indígenas, camponeses e populações tradicionais, a ideologia colonial e suas práticas instrumentais de violência, entre estas a prática de tortura, ressurgem em surtos, como uma maneira conhecida e estabelecida das elites locais lidarem com a alteridade e com a inconformidade com seus direitos constitucionais.

HISTÓRIAS EXEMPLARES

Relato, a seguir, pequenas histórias exemplares do nosso meio rural, onde a violência física e a tortura estão presentes, como repetição do passado colonial.

1. POVO INDÍGENA TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA

A comunidade indígena tupinambá, do sul da Bahia, anualmente realiza uma marcha, entre os municípios de Olivença e Ilhéus, para comemorar o aniversário da chamada Batalha das Canoas, ocorrida no século XVI, na qual milhares de índios foram mortos, a ponto de o governador Mem de Sá relatar que “o mar ficou vermelho de sangue; se os corpos dos índios mortos fossem colocados lado a lado, a fileira de corpos ocuparia mais de duas léguas de extensão”.

O povo tupinambá, estigmatizado e perseguido, ficou, secularmente, constrangido e vivendo quase clandestinamente sua cultura. Recentemente, voltou a reivindicar seu território tradicional e a ocupar fazendas que se formaram sobre suas terras.

Em 2009, numa operação por parte de alguns agentes federais na região, cinco lideranças tupinambás foram presas e denunciaram terem sido submetidas à tortura com choques elétricos, prática esta condenada pela direção da Polícia Federal. Tais agressões foram, infelizmente, confirmadas pelo IML de Brasília, acompanhado pelo Ministério Público Federal. Apesar da confirmação, o delegado de Ilhéus não deu encaminhamento a estas denúncias, pelo contrário, afirmou que os indígenas foram submetidos ao “tratamento normal”.

2. POVO INDÍGENA GUARANI KAIOWÁ

A comunidade indígena Guarani Kaiowá do Mato Grosso do Sul ocupava seus territórios em liberdade, até meados do século XX. Com a chegada das fazendas de gado, de cana-de-açúcar e de soja, este povo foi sendo expulso de seus *tekoha* (terra tradicional) e passou a viver confinado em espaços exíguos, absolutamente insuficientes para sua reprodução física e cultural.

Nas frequentes lutas por recuperação de seus territórios, nas chamadas “retomadas”, os indígenas são frequentemente ameaçados de morte, várias lideranças foram assassinadas nos últimos anos e algumas permanecem desaparecidas. As agressões às comunidades, muitas vezes dentro de sua própria terra demarcada e homologada, são feitas durante o dia, por pistoleiros das fazendas invasoras ou por policiais militares e com ordens judiciais. A rezadeira Xuretê Lopes, de 73 anos, foi assassinada com tiros no peito numa dessas ações de retirada dos indígenas de sua própria terra, diante da sua comunidade.

As comunidades dos Guarani Kaiowá sofrem uma espécie de tortura permanente, impedidas de viverem em suas terras e de exercerem seu modo de vida tradicional. Com seu futuro interdito, seu presente inviabilizado pela vida em espaços habitados por várias etnias; com pastores de seitas evangélicas propondo, cotidianamente, sua “libertação do demônio”; com a falta de terra para plantar e de alimentos, com a desnutrição infantil, muitos indígenas são levados ao alcoolismo e ao suicídio. Os suicídios ocorrem, a cada ano, em idades menores, em crianças e adolescentes, em séries que surgem como ondas, que cessam momentaneamente até a chegada da próxima vaga.

3. RAPOSA SERRA DO SOL

Os povos indígenas Macuxi, Wapichana, Ingaricó, Taurepang e Patamona lutam há décadas por seu território comum, a Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Em 2005 seu território foi homologado pelo presidente Lula e, em 2009, esta homologação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Esta luta, no entanto, começou nos anos 1970, quando indígenas vinculados à Igreja Católica local começaram a lutar contra o alcoolismo que estava disseminado mais de uma centena de aldeias da região.

Os povos indígenas de Raposa Serra do Sol, durante a maior parte do século XX, eram chamados de “caboclos”, não tinham sua cultura nem suas terras reconhecidas nem respeitadas; seu território era invadido por toda sorte de aventureiros e os donos das fazendas costumavam marcar, com ferro em brasa, tanto o gado como os trabalhadores indígenas.

A luta pela demarcação, desde a campanha contra o alcoolismo, teve 21 lideranças assassinadas brutalmente. A violência física permeou toda a forma de agir dos invasores, sendo que em 2005, em reação à homologação da terra, um grupo de mais de 100 pistoleiros encapuzados dos fazendeiros entrou numa escola indígena, na Vila Surumu, na Raposa Serra do Sol, destruiu com fogo salas de aula, equipamentos, ambulatório médico, igreja, dormitórios e torturou estudantes indígenas e professores.

4. JOÃO PEDRO TEIXEIRA E AS LIGAS CAMPONESAS

Na área rural da Paraíba, até anos recentes, reinaram os coronéis e, com eles, suas práticas de exploração no trabalho. No município de Areia, região do Brejo Paraibano, engenhos de cana castigavam os trabalhadores com práticas de tortura como o “tronco” ou fazendo os trabalhadores saltar de barrancos, ferindo-se gravemente. Esses mesmos coronéis tinham o direito à primeira noite das jovens noivas, durante o casamento de seus trabalhadores.

No final dos anos 1950, surgiram no nordeste, em Pernambuco e Paraíba principalmente, as Ligas Camponesas. Estas formas de organização popular buscavam constituir a solidariedade entre os trabalhadores rurais, lutar contra as injustiças cometidas pelos patrões e reivindicar os direitos coletivos, como a carteira de trabalho e a CLT.

O avanço da luta das Ligas Camponesas foi um dos ingredientes que justificou o Golpe de 1964 e trouxe para este o apoio efusivo das oligarquias rurais nordestinas. A repressão militar aos membros das Ligas foi intensa, violenta, aterrorizante e permanente.

Os membros das Ligas identificados tinham que queimar em praça pública suas carteirinhas de associado e prestar um juramento público de nunca mais participar numa associação de trabalhadores. Muitas lideranças foram assassinadas brutalmente. Ficou proibido de se falar das Ligas ao longo de décadas, mesmo muito depois da redemocratização do País.

Uma de suas lideranças mais conhecidas, João Pedro Teixeira, de Sapé, município da Paraíba, foi assassinado em 1962, quando voltava para casa a pé, com cadernos de seus filhos nas mãos. Depois do Golpe de 1964, sua esposa Elizabeth Teixeira e sua família foram submetidas a um exílio interno que durou até o final dos anos 1980.

Desde os anos 1960, a família de João Pedro Teixeira ficou estigmatizada como “família de bandido”, e ele como “criminoso justamente assassinado”. Em pleno século XXI, sua neta relatou que tinha vergonha e medo de falar de seu avô na faculdade em que estudava, na Universidade Federal da Paraíba, pois sabia que seria “mal vista” pelos colegas, como “neta de criminoso”.

Até hoje, nas comunidades camponesas da Paraíba, muitas pessoas ainda têm medo e se recusam a falar abertamente das Ligas Camponesas e da participação de familiares ou conhecidos nesta histórica organização popular.

CONCLUSÃO

Gostaríamos de concluir esta exposição nos perguntando se, para nosso “inconsciente colonial”, os despossuídos, rebeldes e diferentes possuem corpos como nós, se sentem dor como nós ou se, como “seres mais próximos aos animais”, sua dor é irrelevante, apenas instrumento de dominação, disciplina e controle?

O geógrafo Milton Santos, certa vez, se perguntou por que a questão negra não trazia tanta solidariedade quanto a questão indígena. E respondeu, para si mesmo, que “talvez porque o indígena seja mais associado à natureza e o negro, ao trabalho”.

Trabalho que remete à tortura e ao controle do corpo, dominado e subjugado pelo seu dono e exclusivo explorador.

Explorador cuja ideologia, que respiramos cotidianamente, naturaliza e eterniza a tortura em nosso País.

SOBRE



**TORTURA NOS GRUPOS URBANOS
SOCIALMENTE VULNERÁVEIS**

Joviniano Soares de Carvalho Neto

INTRODUÇÃO: VULNERÁVEL SOCIALMENTE – O SIGNIFICADO

O tema que nos foi proposto pela Coordenação foi o de tortura dos grupos sociais urbanos vulneráveis. Com uma ressalva – a de que a tortura em estabelecimentos privativos da liberdade (delegacias e prisões), ficaria a cargo de outro expositor. Essa ressalva, ao mesmo tempo que definiu o objeto, aumentou as dificuldades de elaboração do trabalho.

O nosso objetivo passa a ser a tortura a que são submetidos os grupos vulneráveis – moradores em situação de rua, meninas prostituídas, homossexuais, população pobre, geralmente da periferia urbana, negros e mulheres. Antes de entrar no tema, e nas dificuldades para tratá-lo, consideramos úteis duas observações de caráter linguístico e de comunicação. Advertido da necessidade de traduzir para a linguagem popular os temas que usamos, é interessante lembrar que este é um caso em que o significado da palavra vulnerável é plenamente aplicável ao tema. Vulnerável significa, literalmente, o que é fácil de ferir e de ofender gravemente. Trazemos também, o significado de dois termos utilizados na Bahia. Lá, os pobres se autodefinem como “fracos”. “Doutor, eu não posso fazer isto, eu sou fraco”. É declaração que não tem relação com fraqueza física, mas com *poder* social, econômico, político. Lá, também, os pobres continuam chamando os ricos e poderosos de “barões”, mostrando a permanência de imagens da antiga e permanente desigualdade.

Assim, os grupos sociais urbanos vulneráveis são aqueles que podem ser facilmente feridos, ofendidos, torturados, porque são fracos social e politicamente, têm dificuldade de se defender e de obter a punição dos agressores. Dificuldade que cresce quando os agressores têm sua ação legitimada ou tolerada pelos setores sociais hegemônicos. Pois, como nos lembra Mattoso, “o indefeso à mercê do impune forma um par perfeito e uma causa nobre é a

melhor justificativa para um serviço sujo”.¹ Neste “serviço” se inclui a tortura, a produção de sofrimento físico ou mental, com a finalidade de obter informações ou confissões, castigo, manifestação de superioridade e poder sobre os indefesos e, o que em relação ao tema, desta fala nos parece central, de *intimidação, exercício de discriminação social*.

NO CAMINHO DA DELEGACIA

Ao excluir, da nossa fala, a tortura realizada nos espaços institucionais privativos de liberdade (delegacias, prisões, centros de internação de adolescente) enfrentamos várias dificuldades. Sabemos, pela maioria dos estudos e pelo relatório do próprio GTMN-Ba,² que as denúncias de tortura mostram que esta é praticada, majoritariamente, em ambiente institucional, delegacias na maioria, mas também prisões, unidades de internação e quartéis. Os acusados de tortura são, em mais de 80% dos casos (87% no relatório do GTMN-Ba) policiais, civis e militares. Os civis respondem pela maioria das denúncias (58%) é a polícia “investigativa” e a tortura é usada como instrumento de investigação. Os militares, a polícia ostensiva, “intimidatória”, que também age para punir ou intimidar, respondem por 29% das denúncias.

Nesta primeira aproximação, abre-se um espaço para o nosso trabalho. Inicialmente, o uso da tortura feita por policiais, antes de levar o preso para a delegacia e como parte do processo investigativo. A tortura como antessala ou caminho

1 MATTOSO, Glauco. *O que é tortura*. São Paulo, Brasiliense, 1984 (Coleção primeiros passos).

2 CARVALHO, José Antônio. *Relatório da campanha permanente contra a tortura*, GTMN-Ba. Grupo Tortura Nunca Mais, Salvador, 2005, p. 19 p.

para a delegacia. Depoimento de policial, transcrito pelo GTMN-Ba é exemplar justificativa, não só de tortura, mas dos meios de escarnecer da sua proibição.

“... através da tortura infelizmente se tem conseguido grandes, grandes derrubadas. Ele (o ladrão) alega que trabalha, todo mundo trabalha, todo ladrão trabalha, não tem ladrão que não seja, tudo é trabalhador, tudo tem carteira, é uma desgraça. Aí, o que é que acontece? Ele foi para uma delegacia especializada, não vamos citar qual e antes de levar para a delegacia o pessoal levou para ao mato, o mato é como a gente chama, a “28ª delegacia”, então um prefixo que ainda não existe, a gente leva ele para conversar com o delegado titular que é o doutor matagal, seu escrivão que é seu asfalto, e a gente que é dono da escuridão e, quando ele chega nessa nossa unidade, assim apelidada, ele dá o que tem que dar e depois a gente leva para a unidade oficial onde vai lavrar tudo, porque não existe, eu quero deixar isso bem claro, que depois que o elemento entra na delegacia ele não é torturado, ele o máximo que pode é um tapa, mas na delegacia não existe tortura, isso que quero que fique bem claro mesmo, inclusive porque o Ministério Público frequenta as delegacias, isso não seria aceito nunca, nem pelos delegados e nem pelos advogados, entendeu? Mas as torturas tão aí, não vão acabar, entendeu? Isso já vem há anos, e a mesma finalidade de sempre obter informações sobre o fato que nós queremos, sendo que quando o elemento já é torturado é porque nós já temos, pode-se dizer, a certeza, eu digo assim 97% de chance, esse 3% aí é quem mandou a ele estar no lugar errado e na hora errada?” (depoimento de um policial).

Nos arquivos do GTMN-Ba, encontramos outros exemplos de casos que se encaixam nesta categoria. “Confundido com ladrão, foi levado para local ermo, arrancaram estaca de cerca e passaram a interrogá-lo e depois o levaram para a Delegacia (Município de Simões Filho). Preso em casa, acusado de roubo, levado para local ermo, onde foi torturado com pau de arara, espancamento, choques elétricos, asfixiamento com sacos plásticos na cabeça (Município de Feira de Santana). Localizamos, também, caso em que a tortura após a saída da delegacia funciona como complemento do trabalho nela feito, como instrumento de punição ou intimidação”. “A vítima, menor de idade, foi abordada por policiais,

enquanto jogava futebol e mediante violência, foi algemado e encaminhado à Delegacia (...) Lá foi levado até um aposento no qual foi torturado (...) para que confessasse um crime de furto que havia ocorrido na cidade. Em seguida, foram à casa da vítima para informar à sua mãe sobre o furto que o filho teria cometido. No retorno para a Delegacia, a viatura (...) para em local ermo onde voltou a ser agredido” (Município de Ribeira do Pombal).

Espaços que podem ser vistos como antessala da delegacia ou como substituto, genérico ou similar, são aqueles criados pelas empresas de segurança privada, ainda que nelas trabalhem muitos policiais em dias de folga. Os jornais registram casos em que os seguranças prenderam suspeitos, levaram para salas reservadas onde os torturaram como punição ou interrogatório antes de, eventualmente, os encaminharem para delegacias. A difusão e dimensão das empresas de segurança no Brasil, e sua ação, imitando o modelo policial – militar de “combate ao inimigo” é uma das razões pelas quais devemos saudar o fato de, pela lei brasileira, a tortura não ser tipificada como crime praticado exclusivamente por agente público.

TORTURA COMO INTIMIDAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

De fato, como demonstramos, encontramos espaço para tratar da tortura na “antessala”, ou caminho da delegacia. Mas, para enfrentar adequadamente o nosso tema, o mais importante não é a tortura como instrumento de investigação (“probatória”), mas como um mecanismo de intimidação e discriminação de grupos sociais urbanos. Discriminação, tanto no sentido original e literal da palavra (separar, colocar limites) quanto no de estigmatizar, diminuir. Discriminação e intimidação para manter “no seu lugar” os vistos pelas classes hegemônicas como socialmente indesejáveis.

A lei brasileira, atualmente, prevê a tortura por discriminação sexual ou racial. Deveria incluir a discriminação “social”. Porque, se é verdade que, dentre os grupos vulneráveis, se incluem negros, mulheres, homossexuais, pobres, a tortura é um dos instrumentos utilizados para manter “sob controle” população pobre ou “limpar” a cidade, afastando dela ou de suas “áreas nobres” os “suspeitos”.

A tortura, como disse Sandra Carvalho, funciona como um método semi-oficial de “prestação de contas e controle social ferrenho”, não só após as prisões mas intimidando aqueles que ainda se mantêm livres para observar.³ Acreditamos que esta tortura, para punir e intimidar, é a mais generalizada na sociedade. Mas, é a mais difícil de quantificar, levantar dados.

Primeiro, porque, para alguns, ela é praticada para resolver “problemas” fora das instâncias formais. Os policiais militares que prendem, espancam e soltam, seguidas vezes, pequenos ladrões ou moradores de rua, ameaçando matá-los caso não “sumam”, estão querendo “limpar a área”. O mesmo fazem seguranças de “shoppings”, supermercados e lojas. A abordagem violenta, a humilhação dos vistos como suspeitos, exatamente os grupos sociais mais vulneráveis, é método sistemático e rotineiro e, por isso mesmo, naturalizado, aceito como normal, natural, por grande parte da sociedade e, inclusive, por muitas das vítimas que se consideram sem forças para denunciá-los. Não só porque o mau-trato, o tratamento degradante, a humilhação é comum, quanto porque “podia ser pior”. Resultar em morte.

Grande problema para analisar esta tortura punitiva ou intimidatória é a subnotificação – ela é pouco denunciada e pouco percebida pela sociedade.

Os espaços e canais para denúncia até que se ampliam, mas a maioria dos violentados e torturados, não recorre a eles. O GTNM-Ba é a entidade executora do Serviço de Atendimento às Vítimas de Violência (Seav), implantado em

³ CARVALHO, Sandra (Org.). “Direitos Humanos no Brasil: 2002”. *Relatório Anual do Centro de Justiça Global*, tradução Carlos Eduardo Gaio et. al. Rio de Janeiro, Justiça, 2004, 139 p.

2009, em Salvador. Apesar da divulgação da existência de serviço em espaços que encaminhariam as vítimas, não chega a 100 o número de atendidos no primeiro ano. Em 2010, algo irônico em relação à dimensão do problema, um dos seus objetivos será o de estimular a demanda.

Dos casos atendidos, a grande maioria envolvendo mulheres pobres, podemos identificar alguns relacionados com tortura: mães de filhos assassinados, alguns presos e torturados diante delas, outro cujos corpos foram encontrados e por elas reconhecidos com marcas de tortura (queimaduras, hematomas, mãos cortadas etc.).

Mas, encontramos, também, casos de mulheres espancadas, sistematicamente, pelos maridos, para manter seu poder (“quando não faz como ele quer”...). Ainda que o movimento feminista e, especialmente, a lei Maria da Penha, tenha permitido a ampliação da percepção e denúncia de violência doméstica com as mulheres, grande parte dela não é notificada. Como também ocorre com a violência, a tortura, contra idosos praticada por seus guardadores, inclusive quando desejam obter, ou manter sob seu controle, seu cartão de benefício. Não há muitos dados, ainda que, de vez em quando, leiamos nos jornais ou recebamos depoimentos de tortura de velhos. Mas, decidimos concentrar nossa atenção no símbolo maior de grupo urbano socialmente vulnerável: os moradores de rua, ou como eles preferem, “em situação de rua”.

A análise das matérias publicadas pelo jornal “Aurora de Rua”, feito pelos moradores em situação de rua e que circula há três anos em Salvador, é exemplo da não notificação ou divulgação de casos de tortura ou tratamento degradante.⁴ A ênfase do jornal é mostrar os moradores em situação de rua como pessoas normais, criativas, que enfrentam a violência de sua situação construindo a

4 PEREIRA, Maria Lúcia. *Notícias publicadas no Jornal Aurora de Rua*. Utilizamos texto-súmula distribuído por Maria Lúcia Pereira, ex-moradora de rua e representante do jornal, em reunião do Conselho Estadual de Direitos Humanos. Confrontamos, depois com nossa coleção do jornal.

paz, mostrando que são gente. O jornal defende a organização local e nacional e divulga a mobilização reivindicando políticas públicas. Não deixa de reportar violências sofridas pelos moradores em situação de rua, mas, a ênfase é o que foi considerado *mais grave e de maior repercussão: mortes*. Analisando as matérias dos 19 números publicados nestes três anos (2007-2010) encontramos notícias de 34 mortes e de 10 sobreviventes (3 que sobreviveram a fogo ateadado enquanto dormiam e 7 de atentado à bala que mataram companheiros).⁵

O jornal publicou matérias sobre fatos anteriores à sua existência – as chacinas da Candelária em 1993 e da Praça da Sé de São Paulo em 2004, cada uma com 8 mortos.

Das 34 mortes noticiadas no seu período de existência, quatro foram por frio (3 na França e 1 em Porto Alegre) e 30 assassinatos, 5 nos Estados Unidos, à bala, em Los Angeles. No Brasil, foram 21 assassinados à bala, 4 queimados enquanto dormiam, 4 mortos a pancadas e 1 por atropelamento. Nas notícias, dois fatos apontam para um padrão. Primeiro o “modus operandi”, o modo como muitos desses assassinatos foram praticados: pessoas, dirigindo carro ou moto, atiram em pessoas que estão dormindo (a maioria), catando lixo, pedindo dinheiro. Segundo, a suspeita levantada, explicitamente, pela polícia (São Paulo, Vitória, Salvador) de que os assassinos desejavam promover uma “limpeza urbana”. São fatos que apontam para um fenômeno social.

Os assassinatos concentram a atenção, mas são apenas a exarcebação de uma tendência. Para explicá-la, poderíamos, em primeiro momento, reproduzir o depoimento do jurista Luiz Flávio Gomes, recolhido por Fon Filho:

⁵ No jornal também há notícias de três casos (queimaduras) em casos independentes de homicídios e, no “site”, se fala de casos de mortes, encontramos notícia recente de morador de rua de Porto Alegre que foi pichado enquanto dormia por motorista que, antes, urinara em seus pés. E, nota sem grande repercussão, 4 feridos à bala em São José dos Campos, São Paulo, quando estavam na fila de albergue municipal, por homem que passou de carro.

*“Aos mendigos associam-se ideias de fracasso, analfabetismo, alcoolismo, inaptidão para o trabalho. Eles constituem, vamos dizer assim, o lado negativo do sucesso. Nunca foram respeitados como pessoa. E agora estão sendo destruídos em massa. A compaixão com a desgraça alheia está se esvaindo. Sentimentos negativos contam no momento com uma força inigualável, ódio, intolerância, desrespeito”.*⁶

Avançando mais na explicação, podemos dizer que os moradores de rua, no topo da pirâmide da exclusão social, são um exemplo limite de duas faces de uma posição autoritária e conservadora que gera e legitima ações contra os grupos urbanos socialmente vulneráveis: as políticas “higienistas” ou higienizadoras e a crença na violência como meio de prevenir e combater a criminalidade.

As políticas higienistas são lançadas, periodicamente, para “limpar” as ruas ou partes mais “nobres” da cidade daquela parte da população que a “enfeia”, “suja”, ou é vista como ameaça ao seu funcionamento saudável – mendigos, desempregados, mal vestidos ou de comportamento fora do normal.

Atualmente, assistimos, no Brasil, ao recrudescimento dessa concepção: gradeamento das praças e do espaço sob as marquises, implantação, em São Paulo, de bancos antimendigos (divididos por grades) e de piquetes sob os viadutos (rampas antimendigos) para que não possam dormir, são parte de um processo de “limpeza”, no qual a manifestação extrema é o assassinato, como os que o “Aurora da Rua” relatou. Os assassinatos são a ponta de um *iceberg*. Abaixo dela podem-se encontrar perseguição, humilhação e tortura. A própria jornalista que, a partir da pauta definida pelos moradores de rua, edita o jornal, é autora de livro com ampla análise das condições em que vivem e do tratamento degradante que recebem.⁷ Além do livro, ela poderia utilizar entrevistas que fez com moradores de

6 FON FILHO, Aton. “Na rua, sem direito”. *Direitos Humanos no Brasil*, 2005. Relatórios de Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, São Paulo, Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2005, p. 147-151.

7 IVE, Vanessa. *O povo das ruas, trajetória de exclusão social*. Salvador, UNIJORGE, 2007, 112 p.

rua que procuraram abrigo na Comunidade da Trindade e a que nos deu acesso. Delas selecionamos alguns exemplos.

- João Souza de Melo, 35, morador de rua há 6 anos.

“Têm um cantinho na Calçada que eu e mais cinco amigos dormíamos sempre. A gente não fazia barulho, tentava não incomodar ninguém. Mas a verdade que só a nossa existência já era um incômodo para quem passava por lá. Há um tempo os policiais começaram a ficar no nosso pé, procurando confusão, reclamando de tudo. Ai, um dia de madrugada acordamos com os policiais espancando a gente com aqueles cassetetes. Eles expulsaram a gente, dizendo que a gente era vagabundo e era para sumir dali. Eu me senti um ninguém. O mais excluído dos excluídos.”

- Maurílio Santos Batista, 46, morou na rua por 22 anos.

“Quem mais machuca a gente são os policiais. Se alguém de fora insulta nós, nem adianta procurar o policial para reclamar porque senão somos insultados duas vezes, pelos policiais e pelas pessoas da sociedade. Se a gente quer se proteger e dorme perto de algum módulo, também apanhamos. Os policiais olham para a gente com ódio, com desdém, como se quisessem nos eliminar só pelo olhar.”

- Carlos Mendes Matias, 67, mora nas ruas há 32 anos.

“Somos o resto, a sobra da sociedade. Somos iguais a esse lixo que usamos para sobreviver, descartável, inútil. Quantas vezes fui chutado pelas pessoas que passavam enquanto eu estava sentado na calçada. É tanta humilhação. E à noite tudo piora. Ninguém nos vê e só a gente sabe o que passamos.”

Quais os mecanismos sociais que legitimam o recrudescimento das políticas higienistas e a pequena reação ou apoio da sociedade a elas?

Culpabilização. Eles não são considerados vítimas, mas responsáveis pela sua situação, esquecendo o que os levou a ela: desemprego, deficiências de

instrução e formação, desagregação familiar, alcoolismo e outras doenças. *Criminalização*. Ficar ou andar pelas ruas não é, legalmente, crime. Mas, além da velha acusação de risco à saúde pública, generalizam-se as suspeitas ou acusação de tráfico de drogas, furtos e roubos. *Quebra da solidariedade social*. Cresce a apartação social, a separação, inclusive geográfica, entre os moradores das várias classes sociais que, detrás de grades pseudoprotetoras, veem a cidade como suja e perigosa. A isto se soma a exacerbação do individualismo, que leva a não se considerar responsável pelos pobres e à decisão de removê-los quando parecem atrapalhar. *A desumanização*. Na raiz da violência está a ideia de que o outro não é humano, igual a nós.

Essas políticas “higienizadoras” ou “higienistas”, como dito, articulam-se com uma visão sobre os modos de enfrentar e prevenir a criminalidade e a desordem social.

A posição de legitimar a violência, na manutenção da ordem social, evoca a violência do regime militar que tanto contribuiu para a percepção e condenação da tortura pela sociedade brasileira e inclusive para a introdução, na Constituição de 1988, da tortura como crime imprescritível. Cecília Coimbra faz uma oportuna ponte, lembrando que a violência que na ditadura justificava a intervenção para enfrentar o “inimigo interno”, identificado como “comunista” ou “subversivo”, se teria deslocado para o combate aos criminosos. Para ela, o mesmo sistema ideológico que forjou o mito da subversão e apregooou o seu extermínio, hoje utiliza (melhor diríamos reativa) o mito das classes perigosas e vale-se de estratégias semelhantes para combater o que acredita serem “inimigos sociais”.⁸

A conjuntura atualmente é diferente. Se o regime militar levou a tortura, antes aplicada aos presos comuns e pobres, a setores da classe média,

8 Cf. NOBRE, Maria Tereza. “Violência e cotidiano: com o que afinal, é preciso indignar-se?” In MENDONÇA FILHO, Manoel (Org.) *Educação, violência e polícia: Direitos Humanos?* Salvador: UFS/EDUFBA, 2004, p. 137-168.

no momento atual, as forças conservadoras apoiam-se na antiga e estrutural desigualdade brasileira, na tradição autoritária da nossa sociedade e, de modo especial, no *medo* para, maximizando o desejo de segurança a *qualquer custo* obter, inclusive, com ampla utilização da mídia, apoio social. Apoio que obtém não só nos setores médios, quanto dentre os pobres que, além da segurança pessoal e familiar (contra os bandidos e a repressão policial), necessitam afirmar sua identidade de trabalhadores, distintos dos “marginais”.

CONCLUSÃO: UMA POSIÇÃO POLÍTICA

Em trabalho antigo, ao analisarmos as resistências ao cumprimento das leis que garantiriam os Direitos Humanos, já indicávamos o caráter político e ideológico da reação:

“a ampliação da legislação coexiste com a reação dos conservadores contra a própria defesa e defensores dos Direitos Humanos, a crise econômica e a mudança sociocultural, que estimulam a “cultura da violência”, e o questionamento da capacidade do Estado de garantir segurança individual e direitos econômicos e sociais. Os conservadores alarmam a população com a exposição da criminalidade e apresentam a necessidade de leis “duras” e ações repressivas, “enérgicas”. “Ações enérgicas” são, geralmente, eufemismo para legitimar a violência policial e, até, o assassinato ou a “execução extrajudicial” dos “marginais”. Os defensores dos Direitos Humanos são atacados como defensores de bandidos, como se suspeito já fosse bandido e o próprio bandido não tivesse direito humano nenhum. Até porque os marginais são apresentados como não humanos. Acusam os defensores dos direitos dos acusados de esquecer o direito das vítimas, como se o direito da vítima ou dos seus familiares fosse o direito da vingança” (...) “A defesa do uso da força e a tolerância com a violência contra os “marginais” é bandeira popular da direita no mundo e, inclusive, no Ocidente. A ideologia e a concepção de poder da direita fundamenta-se na desigualdade natural,

*na vitória dos mais fortes e melhores, na competição, na importância da manutenção da ordem e das hierarquias sociais, na exclusiva responsabilidade individual pelo sucesso e fracasso, na importância do medo da repressão para salvaguardar a ordem, a propriedade e o direito dos “bons” cidadãos”.*⁹

Identificando a questão como luta política fazíamos, à época, questionamentos e sugestões. Atualmente, um conjunto de bons objetivos e ações programáticas estão incluídos na terceira edição do Programa Nacional de direitos Humanos – PNDH-3.¹⁰ Podem ser base para um conjunto de ações realizadas em nível institucional, pelos órgãos governamentais. É importante, apenas, lembrar que a questão fundamental é política, de poder. A articulação e a mobilização de forças para aprovar as normas e ações propostas para os órgãos governamentais é importante. Assim, se é importante conseguir que o Comitê contra a tortura do estado da Bahia efetivamente funcione,¹¹ foi profundamente significativa a criação do Movimento da População de Rua, em nível nacional e em Salvador.¹² De fato, realmente definitivo é o fortalecimento

9 CARVALHO NETO, Jovinião S. de. “Direitos Humanos no Brasil: uma avaliação”. *Cadernos do CEAS*, 184, Salvador, Centro de Estudos e Ação Social, Nov. / dezembro 119, p. 35-62.

10 Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – reimpressão, Brasília, SDH/PR, 2010. Para Combate à tortura vide p. 127-129.

11 O Comitê Estadual para Prevenção e Enfrentamento à tortura da Bahia, criado por decreto em 10/12/2007, não havia ainda sido implantado, por dificuldades de articulação com as entidades componentes. No Seminário, representante da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos comprometeu-se com esforço para implantação. De 7 a 9 de junho de 2010, em Teresina (PI) representantes da Secretaria, Defensoria Pública e Grupo Tortura Nunca Mais participaram do Encontro dos Comitês Estaduais de Combate e Prevenção à Tortura, quando planejaram as atividades na Bahia. A instalação de Comitê ocorreu em 6 de agosto.

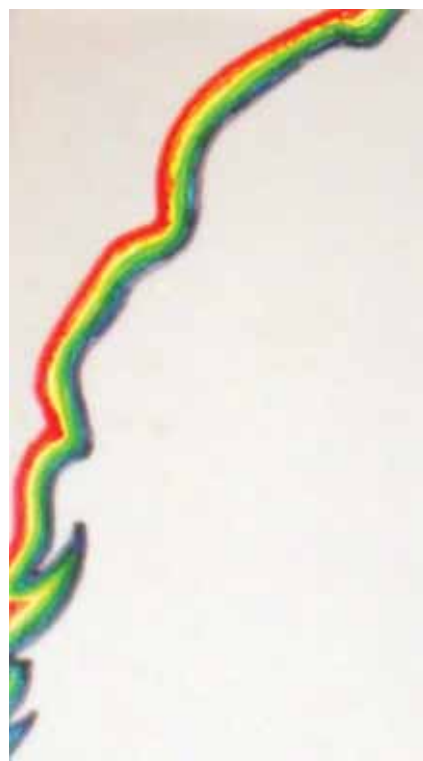
12 Cf. Na luta por políticas públicas caminhamos pelos nossos direitos. *Aurora da Rua*, 19. Salvador, A Tarde Serviços Gráficos, abril/maio 2010, p. 4/5. O Movimento Nacional de Moradores em Situação de Rua, que obteve decreto presidencial criando políticas de apoio, cresce em organização. Em 3 de julho de 2010, o autor participou da inauguração da sede do Movimento de Salvador, em espaço do Convento de São Francisco, antes utilizado para distribuição de sopa e pão aos pobres e, em 10 de julho de 2010, de evento artístico para arrecadar fundos para que baianos participem da caravana nacional que agradecerá ao Presidente a política aprovada e procurará comprometer os presidenciáveis com sua continuação.

(“empoderamento”) dos grupos sociais hoje vulneráveis para que eles tenham efetiva condição de se defender da intimidação e da tortura.

É este trabalho – de fortalecimento da consciência, organização e poder dos fracos – que é o nosso desafio.

BIBLIOGRAFIA

- CARVALHO, José Antônio. *Relatório da campanha permanente contra a tortura, GTMN-Ba. Grupo Tortura Nunca Mais*, Salvador, 2005, 19 p.
- CARVALHO NETO, Joviniano S. de. “Direitos Humanos no Brasil: uma avaliação”. *Cadernos do CEAS*, 184, Salvador Centro de Estudos e Ação Social, nov. / dezembro 119, p. 35-62.
- CARVALHO, Sandra (Org.). “Direitos Humanos no Brasil: 2002”. *Relatório Anual do Centro de Justiça Global*, tradução Carlos Eduardo Gaio et. al. Rio de Janeiro, Justiça, 2004, 139p.
- FON FILHO, Aton. “Na rua, sem direito”. *Direitos Humanos no Brasil*, 2005. Relatórios de Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, São Paulo, Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2005, pp. 147-151.
- IVE, Vanessa. *O povo das ruas, trajetória de exclusão social*. Salvador: Unijorge, 2007, 112 p.
- _____. Entrevista ao autor, Salvador, 2009.
- MATTOSO, Glauco. *O que é tortura*. São Paulo, Brasiliense, 1984 (coleção primeiros passos).
- Na luta por políticas públicas caminhamos pelos nossos direitos. *Aurora da Rua*, 19. Salvador, A Tarde Serviços Gráficos, abril/maio 2010, p. 4/5.
- NOBRE, Maria Tereza. “Violência e cotidiano: com o que afinal, é preciso indignar-se?” In MENDONÇA FILHO, Manoel (Org.) *Educação, violência e polícia: Direitos Humanos?* Salvador: UFS/EDUFBA, 2004, p. 137-168.
- PEREIRA, Maria Lúcia. *Notícias publicadas no Jornal Aurora da Rua*. Salvador, 5 páginas digitadas.
- Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, Secretária Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – reimpressão, Brasília, SDH/PR, 2010, 307 p.



**VULNERABILIDADE DAS POPULAÇÕES
CARCERÁRIAS E URBANAS À TORTURA:
UM OLHAR SOBRE AS CONDIÇÕES DAS
PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Amparo Araújo

No último mês de abril, uma comissão integrada por representantes da Coordenação Geral de Combate à Tortura, do Departamento de Defesa dos Direitos Humanos e da Coordenação Geral de Promoção dos Direitos LGBT – órgãos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) – esteve em Pernambuco para realizar inspeções a partir de denúncias, recebidas pela SDH, de violações de Direitos Humanos nos sistemas penitenciário e socioeducativo do estado. Como Secretária de Direitos Humanos e Segurança Cidadã do Recife, participei com a comissão das inspeções.

Durante as visitas, que aconteceram no Presídio Aníbal Bruno, na unidade de Abreu e Lima da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) e na Colônia Penal Feminina do Recife (CPFR), antiga Bom Pastor, ficou clara a lastimável situação em que se encontravam homens e mulheres: uma afronta aos mais elementares Direitos Humanos.

A superlotação dos presídios é uma situação recorrente na maioria esmagadora dos presídios de todo País. No estado de Pernambuco não seria diferente.

A superlotação do Presídio Aníbal Bruno e da Colônia Penal Feminina do Recife (CPFR) já denunciam a situação degradante a que são expostos esses homens e mulheres. A capacidade real do Aníbal Bruno é de 1.500 detentos, mas, em abril, estavam ali confinados mais de 3.800 homens. Já a CPFR tem capacidade de abrigar 120 mulheres; contudo, o contingente de aprisionadas, na mesma ocasião, chegava a 660 presas.

Se abrigar com dignidade 1.500 homens e 120 presidiárias já exige uma infraestrutura arrojada, internar mais gente que a capacidade real disponível nesses mesmos espaços é verdadeiramente desumano e acarreta consequências de toda natureza.

A tortura “permitida” começa entre os próprios detentos. Casos de homofobia são tratados com humilhação e deboche. Recentemente, presos homossexuais do Aníbal Bruno foram obrigados a raspar a cabeça com o argumento

de que ali é *presídio para homens*. Segundo o *Jornal do Commercio*, de 24.2.2010, policiais militares apoiaram a punição imposta aos homossexuais: “É isso mesmo. Aqui é presídio masculino. Quem quiser se vestir de mulher que vá para a Colônia Penal Feminina, no Engenho do Meio”.

É sem dúvida uma forma cruel de punição, uma maneira de diminuir o ser humano. Além de desrespeitosa, caracteriza-se como um atentado à dignidade humana.

A venda de benefícios por parte dos agentes penitenciários são frequentes. Vários deles cobram propina aos presos para beneficiá-los com saídas, por exemplo, no Natal e no Ano Novo. É o tipo de tortura que chega até as famílias desses presos, pois estas se veem submetidas ao poder financeiro, quando muitas delas não têm nem como se sustentar economicamente. São, portanto, forçadas ao sacrifício para que seu ente querido seja beneficiado por uma conquista que ele mereceu.

O desrespeito é ainda maior quando percebemos que esses servidores descumprem uma ordem judicial, de garantia de direitos, já que a saída temporária de um detento só pode ser autorizada pela Justiça. Desta forma, o preso já foi submetido a critérios judiciais para ter direito a qualquer benefício.

Em meio ao caos dos presídios surge a figura do “chaveiro”. Os *chaveiros* nada mais são que detentos privilegiados, legitimados pelas autoridades, com atribuições claras de poder público. O que mais impressiona é que carregam nos bolsos as chaves da cadeia e recebem salário por isso. Abrem e fecham as celas dos seus iguais.

Os argumentos por parte dos *presos chaveiros* só reforçam a situação desumana das nossas cadeias: “Cobro taxa dos detentos porque coordeno os serviços de manutenção da cadeias, se não fôssemos nós, os *chaveiros*, os presídios já tinham desmoronado”.

É de se esperar que essas pessoas tenham também mais alguns tipos de privilégios, além do financeiro, sobre os demais. Segundo relatos, dormem sozinhos nas celas. “É uma questão de segurança”, garantiu um *ex-chaveiro* do Presídio Aníbal Bruno ao *Jornal do Commercio*, em novembro de 2007. “Quem não anda na linha recebe a correção, que pode chegar até a morte, dependendo do que for feito”. Para garantir a sobrevivência, os *chaveiros* montam equipes de segurança: “Só ando com gente que me apoia”.

Isto posto, fica claro que no sistema penitenciário, os *chaveiros* representam mais o Estado do que os seus próprios agentes. Um agente do Presídio Aníbal Bruno, que preferiu não ser identificado por temer represálias, disse ao jornal que “tem *chaveiro* que manda mais que diretor, porque ele utiliza a pressão carcerária como chantagem. Todos morrem de medo de que a cadeia vire (gíria usada para se referir a rebeliões)”.

Muitas vezes, ainda segundo relatos, eles se utilizam da pressão carcerária para chantagear as autoridades. “Agora estão falando mal da gente. Dizem que a culpa de tudo é dos *chaveiros*. Isso é mentira. A culpa é do governo que paga os nossos salários, a gente é que segura essa bomba. Se a gente quiser, explode o sistema, os “cabeças” das prisões estão com a gente, controlamos a força”, afirmou um *chaveiro* da Penitenciária Barreto Campelo, em Itamaracá, em entrevista por telefone à Rádio JC, em novembro de 2007.

Eles ainda punem – aplicando, por exemplo, a “lei do ‘pagar vacilo’”, o castigo para os detentos que pisam nos que estão deitados nas abarrotadas celas –, transferem colegas, têm acesso livre à direção e controlam rentáveis mercados nas unidades. São intocáveis e com mandato vitalício.

Um dos casos de tortura praticada por *chaveiro* chegou ao Ministério Público do Estado de Pernambuco. Cleidiane Barbosa (24) é casada com o detento José Alves da Silva Filho (28), há 11 anos. Portadora de uma deficiência física,

ela foi obrigada a vir morar no Recife para estar próximo do marido, preso em 2002. Segundo ela, desde janeiro deste ano, José já foi espancado diversas vezes dentro da unidade prisional.

As torturas foram por não pagar uma taxa semanal, no valor de R\$ 5, cobrada pelo *chaveiro* do Presídio Aníbal Bruno. “A primeira vez em que ele foi torturado, foi levado a uma área de isolamento e me foi explicado que o motivo dos maus-tratos teria sido o furto de um aparelho de DVD”, contou. A jovem recorreu ao Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH).

E assim, o Estado, a partir do momento em que tolera *chaveiros*, atenta contra o princípio da igualdade humana. Eles guardam o símbolo da liberdade que a chave da cadeia significa e, além do mais, avaliam quem tem e quem não tem acesso aos direitos.

Do ponto de vista jurídico, são frequentes os atrasos nas revisões dos processos, inviabilizando inclusive alguns presos e algumas presas de serem beneficiados(as) com penas alternativas. O que chama atenção é exatamente por que essa negligência contribui cada vez mais para a superpopulação carcerária. Outros(as) presos(as) relataram, ainda, que estão há vários meses sem comparecerem às suas audiências por falta de escolta policial.

Manter a integridade física das pessoas sob sua responsabilidade é obrigação do Estado. As detentas da CPFR têm precária assistência ginecológica, apesar de a administração da penitenciária afirmar o contrário. Durante a visita, em escuta a essas presas, foram registradas denúncias de mulheres com diagnóstico de mioma, sem tratamento algum, há vários meses, evidenciando o descaso com a saúde feminina.

Também não são respeitados os casos de presas gestantes. Elas são tratadas com o mesmo rigor das demais, sofrendo os mesmos tipos de castigos.

Outro momento bastante delicado na vida da mulher é o período pós-parto. Segundo tratados médicos especializados na saúde da mulher, são frequentes os

casos de depressão, ansiedade e angústia entre as novas mães nesse período de transformação física e emocional. Se em liberdade esse momento exige atenção e cuidados especiais, imagina-se a dificuldade psicológica de quem passa por essa experiência em privação de liberdade e que tem conhecimento das regras: em seis meses seu bebê será privado do colo materno.

As presidiárias também relatam que não há nenhum tipo de assistência psicossocial de suporte, como preparação para esse momento dramático e doloroso para uma mãe. Outras questões referentes à maternidade no presídio dizem respeito à distribuição sem critérios, por parte da direção da Colônia Penal, de leite em pó infantil e de fraldas descartáveis para bebês.

É degradante também o ambiente insalubre ao qual são submetidos seres humanos dos nossos presídios: lixo e esgotos abertos na quase totalidade das penitenciárias. A inexistência de privacidade ocasionada pela superlotação carcerária, exemplificada até mesmo pela proximidade dos colchões utilizados para repouso. Isso sem falar na qualidade da alimentação servida, sem nenhum critério nutricional e de aspecto duvidoso.

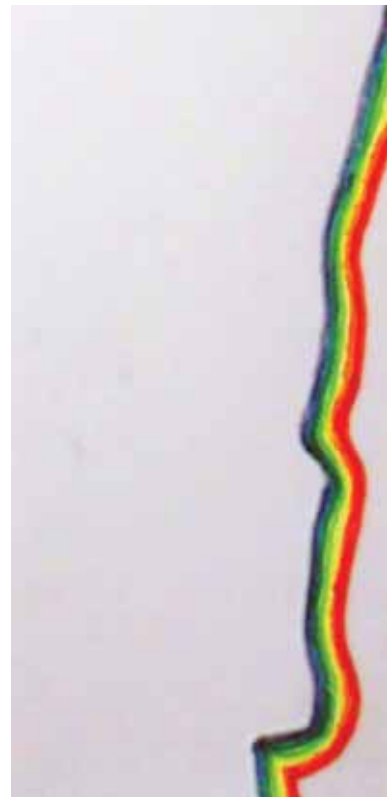
Também são relatados com frequência, pelas ex-presas e presos, os castigos com práticas de abuso sexual a que são submetidos(as). Existem, inclusive, denúncias de agravamento dos castigos, por parte das carcerárias lésbicas, no presídio feminino, quando não conseguem relacionar-se sexualmente com determinadas detentas. Entre elas, essa situação também se reproduz.

Nesse pequeno relato ficam evidentes como os nossos presídios estão longe de atender o artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”.

Os
Sub
ter
râ
ne
os
da
vi
ol
ên
cia
e
da
tortura
nas
perif
er
ias
e
os
movi
men
tos
socia
is

**OS SUBTERRÂNEOS DA VIOLÊNCIA
E DA TORTURA NAS PERIFÉRIAS E OS
MOVIMENTOS SOCIAIS**

Carlos Gilberto Pereira e Luiz Carlos Fabbri



O QUADRO DE VIOLÊNCIA NA PERIFERIA: UMA INTRODUÇÃO AO TEMA

As periferias de grandes cidades brasileiras, onde vive a população mais pobre e excluída, estão infestadas por grupos que praticam a violência desmesurada e o extermínio. Constituídos por policiais desviantes, porém incorporando quase sempre ex-policiais, pessoal de empresas privadas de segurança e moradores locais, em geral gente *desclassada* e truculenta, esses grupos atuam impunemente, formando redes paralelas de poder e respaldando a ação de matadores e torturadores. Contam frequentemente com o apoio de pequenos comerciantes, donos de padarias e chefetes locais, pretensamente interessados em controlar a ação criminal, e a generalizada omissão dos poderes públicos.

A persistência deste terrível problema tem levado à criação de verdadeiros espaços de impunidade no interior dos bolsões de pobreza das periferias brasileiras, onde se mata indiscriminadamente, se pratica a tortura como forma de aterrorizar a população e se facilitam e acobertam os crimes. Embora sua importância dificilmente possa ser medida com precisão, sua triste realidade e escala são bem conhecidas por todos aqueles que vivem e militam nessas comunidades. O medo da ação criminosa costuma gerar paralisia e impotência na população, mesmo em seus setores mais organizados, deixando todos à mercê da violência e das torturas praticadas por esses grupos e um terreno fértil para o crescimento de formas quase estatais de controle territorial, pavimentando o caminho para o crime organizado e a formação de milícias locais.

Esse quadro de violência revela, por sua vez, o caráter de classe dessa ação criminosa no Brasil. Concentrando-se em áreas periféricas, à margem da cidade legal, a violência se abate exclusivamente sobre as camadas mais excluídas e destituídas de cidadania da população, aqueles que não dispõem do acesso aos bens e serviços urbanos de que usufruem os mais afortunados. O ocultamento

dessa realidade pelo medo e pela vergonha dos que a padecem torna-se condição necessária para a sua contínua reprodução. Somente quando “os de fora” são atingidos pela violência é que esse cotidiano é revelado, de forma fugaz, levantando apenas uma ponta do véu.

A parca divulgação desses fatos evidencia também a fragilidade e a desorientação das organizações da sociedade civil que atuam nessas áreas, as quais raramente incluem em seus objetivos de ação o combate a esses grupos de extermínio e a prática sistemática da violência e da tortura que praticam sobre a população indefesa.

A VIOLÊNCIA INCRUSTADA NA FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA

O Brasil, desde os seus primórdios, foi marcado pela violência extrema, uma violência estruturante, que ajudou a moldar as relações sociais e o padrão de dominação no País. Nossa sociedade está fundada no genocídio dos povos originários e no tráfico de seres humanos, escravizados e massacrados brutalmente para gáudio e enriquecimento de alguns poucos. Com isso, formou-se historicamente uma sociedade profundamente desigual e um Estado opressivo ao serviço das elites, cujos traços se prolongam até o presente.

O comportamento racista e violento que envolve ainda hoje as forças policiais e a ação violenta de grupos criminosos, operando à margem da legalidade, mostra um descompasso com as transformações democráticas em curso no País. É como se setores do Estado ainda conservassem, de maneira seletiva, uma inércia repressiva dos tempos da ditadura, excluindo da cidadania as camadas mais pobres da sociedade, o chamado “andar de baixo”, e criminalizando-as

pela sua condição econômica e racial. A lei pouco protege essas camadas e a violência as subjuga, tendo por resultado a descrença de vastos segmentos da população na vigência do Estado de direito e a alienação com respeito aos seus direitos e à sua própria cidadania.

Por sua vez, a sociedade civil não se organiza para contrapor-se à ação desses grupos, que continuam a espalhar a sua violência sem controle social, como se fosse algo natural, que sempre existiu e que aparentemente não poderia ser extirpado, sendo fadado a permanecer como traço indelével da formação social brasileira. Na melhor das hipóteses, acredita-se que caberia talvez às autoridades do governo ou à justiça fazer algo a respeito, mas o medo muito real de represálias impede a apresentação de denúncias.

A VISIBILIDADE DO ESQUADRÃO DA MORTE NO PASSADO

Algo mudou, no entanto, com o advento da democracia: a violência dos grupos de extermínio “passou para a clandestinidade”. Com efeito, a denúncia da virulência do Esquadrão da Morte e outros grupos similares durante o regime militar e a publicidade que os acompanhou eram parte integrante da luta pela democracia. Hoje, em nossa incipiente democracia, com tantos desafios à sua frente, essa mesma atitude parece impensável, sendo raramente contemplada com a prioridade necessária. Não porque as ligações com o tráfico de drogas e a corrupção contumaz tivessem desaparecido das hostes policiais ou porque a ação grupos virulentos que matam e espalham o terror fossem distintas das que ocorriam no passado. Ocorre, porém, que uma parte dessas ações criminosas dispõe hoje de muito pouca visibilidade, premida entre a crença ingênua de

que as instituições democráticas delas deveriam tratar e o pavor das vítimas e de seus familiares e amigos, de trazê-las à luz, tudo isso gerando um sentimento de impotência e descrença que acomete a população mais exposta e vulnerável, à medida que persiste a chaga social.

No passado, em plena ditadura militar, as organizações da sociedade civil, as Igrejas e uma parte do Judiciário puderam romper o silêncio e denunciar com força e coragem o Esquadrão da Morte na mídia e na justiça. Com isso, fizeram a demonstração de que só é possível enfrentar o terror dos grupos de extermínio, e suas formas de poder paralelo, mobilizando e organizando a sociedade civil para combatê-los por todos os meios.

O Esquadrão da Morte foi posteriormente cooptado pelo regime, passando a perseguir e assassinar os que se opunham à opressão política, em sua maioria originária dos extratos médios da sociedade, o que deu maior sustentação política e notoriedade ao seu combate. A ditadura militar chegou ao cúmulo de garantir a sua impunidade no plano legal, por meio da famigerada “Lei Fleury”, o que não impediu que seu proeminente capataz fosse ulteriormente morto, numa ação encoberta de “queima de arquivo”.

A revoltante realidade, pelo menos do ponto de vista da ação das periferias acossadas pelos grupos de extermínio, é que a conquista da democracia não nos trouxe um novo estágio civilizatório. Se o câncer dessa violência criminoso e da prática da tortura não se expandiu ao conjunto da sociedade, provocando sua metástase, ele continua presente, e não substancialmente controlado, nas zonas baixas do corpo social, permanecendo, no entanto, oculto e negligenciado. Os ensinamentos de nossa história de luta, lamentavelmente, não nos têm inspirado.

ESQUADRÕES CLANDESTINOS, VÍTIMAS CLANDESTINAS

Evidentemente que ações criminosas de grupos de extermínio jamais ocorrerão à luz do dia. A clandestinidade das redes de matadores e torturadores que atuam na periferia tem, não obstante, outro caráter. Ela resulta principalmente da inação de suas vítimas e, caso a caso, da perplexidade e do distanciamento das organizações sociais que atuam nessas áreas. Complementarmente, reflete a ausência de Estado num país que avança rumo à democracia, mas que não é ainda uma sociedade plenamente democrática.

Se tudo permanece subterrâneo é porque falta vigor e coragem para denunciar esses grupos, tornando pública essa odiosa prática da tortura e de assassinatos, nomeando seus agentes e perseguindo-os criminalmente. Ao mesmo tempo, identificando suas vítimas, exigindo a entrega de seu corpo, bem como indenizações ao Estado. Ou seja, há que acender todas as luzes e iluminar intensamente essa ação criminosa e aqueles que lhe dão suporte, retirando-os das trevas e da obscuridade em que se encontram. Trata-se, em primeiro lugar, de uma tarefa eminentemente política, imbricada na construção do Estado democrático no Brasil.

Enquanto não o fizermos, esses espaços de impunidade continuarão a sobrepor-se à formação de espaços públicos democráticos nas periferias, impedindo a organização da sociedade civil e a ampliação da cidadania. Serão resquícios de formas de dominação brutal, sombras projetadas no presente de uma sociedade de formação escravocrata e profundamente racista, que foi submetida há poucos anos a um impiedoso regime ditatorial.

POR QUE ENTÃO A DENÚNCIA NÃO É FEITA?

A imensa maioria da população em situação de extrema pobreza, o que se chamava no passado de “lumpenproletariado” ou “subproletariado”, está formada por uma massa de pessoas que não participa ainda da vida política. Seu nível de privações é de tal ordem, que não lhe é possível ir além do horizonte da satisfação de suas necessidades básicas de sobrevivência. Por outro lado, seu nível de organização é praticamente inexistente ou irrisório, colocando-a tradicionalmente em posição de subserviência aos poderosos, à ação criminal e à própria política.

Ora, esse quadro começou a mudar nos últimos anos: enormes contingentes de beneficiados pelas políticas sociais do governo federal estão superando sua condição de pobreza extrema e isso os faz reconhecer a importância de suas escolhas políticas. Assim, se o medo e a descrença na ação da polícia se mantêm como um pesado fardo, existe hoje um substrato político em movimento, oferecendo possibilidades inéditas de organização e mobilização popular.

Conhecer as razões pelas quais as ações de violência e tortura praticadas nas periferias brasileiras não têm sido objeto de denúncias e conduzido a ações de mobilização na base representa, portanto, uma via para investigar possíveis caminhos para o seu enfrentamento nesse novo quadro. Cinco categorias de explicações podem ser identificadas para essa aparente passividade:

- Os grupos de extermínio ameaçam e aterrorizam familiares e vizinhos das vítimas, obrigando-os ao silêncio para preservarem a vida. Cria-se assim um ambiente de medo e horror, na medida em que não se vislumbra qualquer curso de ação que possa mudar esse quadro.
- Não existe nenhuma ação clara e visível de parte de forças policiais e de órgãos do Judiciário e do Executivo no sentido de reprimir ou punir os responsáveis

e agentes desses crimes. O Governo e o Judiciário têm permanecido numa área de relativo conforto nessa matéria.

- Faltam força e decisão das organizações da sociedade civil para, atuando em conjunto com as comunidades, assumir um papel protagonista na luta contra esses desmandos, acionando com esse propósito os poderes públicos. Com efeito, as lutas contra a tortura por parte das organizações de Direitos Humanos não se têm imbricado, via de regra, com as lutas dos movimentos sociais, como se fossem dois mundos à parte.
- Há pouca ou nenhuma informação pública sobre esses fatos e sua regularidade, salvo quando pessoas externas às comunidades são afetadas ou mesmo vitimadas. A prática de violência por grupos de extermínio e a ação criminosa da rede de facilitadores em que se apoia aparecem, perante a opinião pública, como desvios de conduta isolados, envolvendo agentes do Estado.
- Predomina uma mentalidade subordinada a enfoques jurisdicistas e estatizantes com respeito aos Direitos Humanos, que não é de molde a conferir legitimidade às lutas sociais, como veículos principais para a conquista de direitos. Esta situação tampouco estimula o estudo sobre as condições de existência e de crescimento das práticas da violência na periferia, que possibilite uma ação mais abrangente e eficaz.

O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Levar a luta contra a violência e a tortura nas periferias para o campo dos Direitos Humanos é imprescindível e crucial. Pelos avanços institucionais e o imperativo de respeitar os compromissos internacionais, o Brasil não pode admitir

hoje a impunidade de tão graves violações e atos criminosos desta magnitude. Trazê-los a público, difundi-los amplamente, constranger seus apoiantes, significa arrancar a carapuça das autoridades implicadas e denunciar sua omissão. Cabe principalmente às organizações de Direitos Humanos conduzirem essa luta, capacitando e qualificando seus militantes, de modo que possam acompanhá-la, conhecer melhor seus meandros e desencadear campanhas a respeito.

É preciso entender que o foco da denúncia à prática da tortura e de assassinatos não pode cingir-se à ação institucional de agentes do Estado, circunscrita aos centros de privação de liberdade, dado que a violência continua a espriar-se nas periferias, mercê da omissão dos poderes públicos ou da ação subterrânea de policiais associados a grupos criminosos ou mesmo comandando-os.

Trabalhando em conjunto com forças políticas e sociais interessadas e com os poderes públicos no combate a grupos de extermínio, aí incluindo os órgãos de direção e controle das instituições policiais, há que definir uma plataforma e objetivos comuns, incorporando-os ao conjunto das lutas em prol dos Direitos Humanos.

À GUIA DE CONCLUSÃO

Apresentamos a seguir sugestões e propostas que, combinando ações do Estado e da sociedade civil, poderiam melhor contribuir, em nosso modo de ver, para uma atuação mais organizada e efetiva contra esta chaga social que ameaça a extensão e o aprofundamento da democracia em nossas periferias.

PARA AS ORGANIZAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

- Aumentar a vigilância e a busca de formas de atuação das organizações de Direitos Humanos, e da sociedade civil em geral, contra a violência subterrânea de grupos de extermínio e tortura e seus facilitadores locais, e pleitear uma ação mais consequente do Estado nos moldes abaixo sugeridos.
- Criar uma rede de organizações e movimentos da sociedade civil atuando nas periferias, aprofundando e estendendo sua base social, capacitando suas lideranças, unificando e ampliando sua força, promovendo campanhas e planos de ação e pressionando as instituições do governo e da justiça.
- Recolher e sistematizar denúncias, garantindo mecanismos de isenção e proteção, criar mapeamentos e bancos de dados sobre as áreas de maior incidência das ações dos grupos de extermínio e incentivar a realização de estudos e o aprimoramento de conhecimentos e métodos de intervenção.

PARA O SETOR PÚBLICO

- Criar e priorizar a criação de uma rede de Conselhos de Segurança Pública ou entidades similares, ao nível dos bairros e distritos das periferias das capitais e centros urbanos mais importantes, tornando-os órgãos de uma efetiva gestão compartilhada, com caráter autônomo, participativo e deliberativo. A participação deverá ser assegurada mediante a representação paritária das organizações sociais atuantes na área.
- Desenvolver ações específicas e sistemáticas de investigação, combate e punição severa à atuação de grupos de extermínio e milícias, proibindo em

registros e inquéritos policiais expressões do tipo “resistência seguida de morte” e outras similares.

- Incluir na missão dos Comitês Nacional e Estaduais de Combate e Prevenção à Tortura o monitoramento da prática da tortura por grupos de extermínio e outros grupos criminosos envolvendo agentes do Estado e atuando subterraneamente nas periferias, assegurando o protagonismo da sociedade civil.
- Criar ou reforçar programas, em níveis federal e estadual, de proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas, bem como de defensores de Direitos Humanos, capacitando policiais protetores para operar nas periferias e garantindo os recursos e as infraestruturas necessárias para o seu funcionamento.
- Fortalecer o Ministério Público e as Defensorias Públicas para atuação no combate a grupos de extermínio, criando departamentos especializados, envolvendo suas Ouvidorias, informando amplamente a população sobre seus direitos e fomentando ações corretivas e de mediação, quando requerido.

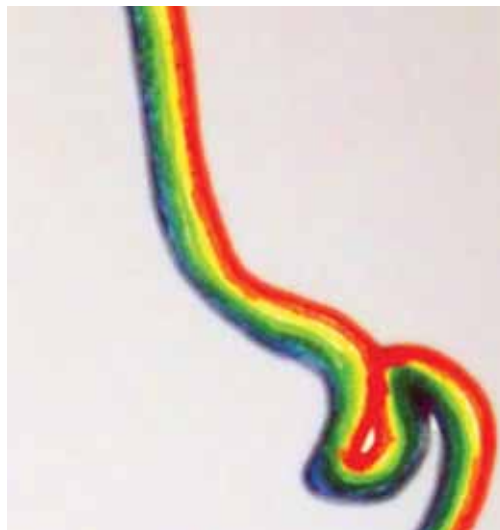
BIBLIOGRAFIA

- BICUDO, Hélio Pereira. *Meu depoimento sobre o Esquadrão da Morte*. 10ª edição. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 2002.
- COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ DE SÃO PAULO et alli. "Plataforma Política sobre Segurança Pública, Acesso à Justiça e Respeito aos Direitos Humanos do Estado de São Paulo – Eleições 2010". São Paulo, 2010.
- GARZON, Baltasar y Vicente, Romero. *El Alma de los verdugos*. Barcelona, 2008.
- GASPARI, Elio. *A ditadura derrotada*. Volume 3. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- HUGGINS, Martha. *Violence Workers: Police Torturers and Murderers Reconstruct Brazilian Atrocities*. Califórnia: University of California Press, 1988.
- SUBIRATS, Eduardo. *El goce totalitário. De Saló a Abu Ghraib*. Vol. 0, nº 7. Florianópolis: Outra Travessia. Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.
- ZIBECHI, Raúl. *Autonomías y emancipaciones. América Latina en movimiento*. Lima: Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Programa Democracia y Transformación Global, 2007.

LIBERDADE

**TORTURA: PRESENÇA PERMANENTE NA
HISTÓRIA BRASILEIRA**

Maria Salete Kern Machado



As diversas manifestações de tortura praticadas na sociedade brasileira foram debatidas no painel sobre Grupos Sociais Vulneráveis à Tortura, durante o Seminário Nacional sobre Tortura promovido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em parceria com o Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos da Universidade de Brasília.

A tortura esteve sempre presente ao longo da história brasileira. Desde o período colonial foi utilizada como expressão de autoridade, de coerção, de punição, de controle e de demonstração de força do poder político das elites dominantes. Dos tempos da ditadura militar – quando o uso da tortura contra pessoas contrárias ao regime foi assunto de maior destaque – aos dias atuais, a tortura ainda faz inúmeras vítimas no nosso País, atingindo principalmente os grupos sociais mais vulneráveis.

Paulo Maldos, assessor especial da Presidência da República na interlocução com povos indígenas e movimentos sociais, destacou as populações rurais e sua vulnerabilidade à tortura. Violências de todo tipo, como agressões, ameaças de morte, punições, assassinatos, ainda são muito frequentes no meio rural brasileiro, repetição de práticas coloniais arcaicas de defesa da propriedade da terra e de demonstração do poder. A mentalidade escravocrata e oligárquica permanece como herança da estratégia de dominação de classe. A manutenção da legitimidade do poder é expressa pela imagem difundida do indígena como identidade sem valor, do camponês como violento e agressor, do posseiro como obstáculo ao progresso dos empreendimentos agrícolas e dos quilombolas como herança de um grupo inexistente.

Os relatórios das comissões da Pastoral da Terra, do Movimento Nacional dos Direitos Humanos, do Conselho Indigenista Missionário e da Comissão Teotônio Vilela denunciam a tortura como elemento constante no meio rural brasileiro. Inúmeros relatos evidenciam as violências cometidas por jagunços, funcionários do agronegócio, agentes policiais e estatais, representantes das elites locais contra as comunidades, atingindo, principalmente, as lideranças dos movimentos de defesa dos Direitos Humanos.

Paulo Maldos exemplificou, por meio da reconstrução de quatro histórias, a violência e as práticas de tortura contra populações rurais: as ligas camponesas e o assassinato do líder João Pedro Teixeira em 1962 (Paraíba), a luta do povo Tupinambá (Oliveira, Sul da Bahia), do povo Guarani-Kaiowá (Mato Grosso do Sul) e do povo de Raposa Serra do Sol (RR). Ponto comum nestas histórias foi que, ao reivindicarem suas terras e a demarcação de seus territórios foram massacrados, torturados, presos e tiveram suas escolas, casas e instituições destruídas.

Na palestra de Humberto Adami, ouvidor da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, foram ressaltadas várias manifestações de violência contra negros ainda praticadas: maus-tratos, agressões, torturas. Decorrentes da herança escravocrata, os negros permanecem sendo discriminados na sociedade brasileira, ocupando posição de desvantagem frente ao acesso às condições de garantia dos direitos de cidadania. A pobreza, a exclusão social, as situações de vulnerabilidade social atingem principalmente a população negra. O negro continua sendo estigmatizado, e demonstrações de racismo físico e simbólico ficam na impunidade.

O palestrante colocou como provocação a questão da omissão e do descaso quanto às torturas e às violências cometidas contra os negros durante a escravidão. A sociedade brasileira encara com naturalidade esses fatos, ao contrário da reparação dos anistiados e dos presos políticos durante o período da ditadura militar, que mobilizou a classe média e os meios de comunicação. Ainda causa polêmica a reparação da escravidão, demonstrando que a democracia racial brasileira está longe de ser conquistada.

A tortura em grupos urbanos vulneráveis foi o tema apresentado por Joviniano de Carvalho Neto, professor da Universidade Federal da Bahia e representante do Grupo Tortura Nunca Mais, na Bahia. Inicialmente expôs o conceito de vulnerabilidade que literalmente significa o que é fácil de ferir, de ofender gravemente, dando o exemplo da Bahia, onde os pobres se definem

como fracos não no sentido de fraqueza física, mas de poder social, político e econômico. Assim os grupos sociais urbanos vulneráveis são aqueles que podem ser facilmente ofendidos e torturados, porque são politicamente, socialmente e economicamente fracos e têm dificuldades de se defenderem, como é o caso dos moradores em situação de rua, das meninas prostituídas, dos homossexuais, dos negros, das mulheres e de grupos pobres das periferias urbanas.

Amparo Araújo, da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã da Prefeitura do Recife, discutiu a questão das populações em locais de privação de liberdade. Apresentou dados das violências cometidas nas prisões do Recife, com ocorrência de maus-tratos, castigos, abusos sexuais, torturas, ameaças de morte e assassinatos. As principais vítimas são os grupos mais vulneráveis, como jovens, pobres e negros.

As violências praticadas por agentes das instituições contra os presos muitas vezes não são divulgadas, por medo de revanchismo e morte na prisão. O que acontece dentro das prisões e legitima a tortura são também as práticas de benefícios cometidas pelos agentes presidiários que cobram propina para os presos terem dias de liberdade, facilidades e segurança no dia a dia. A figura do “chaveiro”, aquele que tem a chave das celas, é importante neste processo.

A precariedade do sistema carcerário e a violência policial no Brasil foram os principais aspectos criticados pelo relatório anual sobre Direitos Humanos da Anistia Internacional de 2010. Segundo o relatório, no Brasil “os detentos continuaram sendo mantidos em condições cruéis, desumanas ou degradantes. A tortura utilizada regularmente como método de interrogatório, de punição, de controle, de humilhação e de extorsão” (2010).

Os Movimentos Sociais no enfrentamento da tortura foi o tema do último expositor, Carlos Gilberto Pereira, do Grupo Tortura Nunca Mais, em São Paulo. A questão da tortura ainda é vista com certa cautela e medo pelas comunidades, mesmo depois de todos esses anos de discussões sobre os Direitos Humanos dentro dos movimentos sociais. Os ex-presos têm receio de falar

que foram torturados, porque existe na comunidade a mentalidade de que o indivíduo foi torturado porque havia “alguma razão”, e a tortura não chega a causar indignação.

Segundo Pereira, os laços de solidariedade, de referência, de raízes e de sentido de pertencimento ao grupo de vizinhança foram se perdendo nos últimos anos. O local de moradia foi se tornando local de passagem e favorecendo a cultura do isolamento e da individualidade. Desinteresse em discutir as questões sociais, desde temas como saúde até outros mais abrangentes, como a tortura.

Esta cultura favorece a cooptação da ideologia oficial e desmobiliza as ações coletivas e os movimentos sociais. Como afirma Birman acerca do “mal-estar na atualidade”, a exaltação da individualidade na sociedade implica a volatilização da solidariedade, sua perda de valor. Vive-se com o *ethos* de “cada um por si”. O sujeito encara o outro apenas como objeto de usufruto. “Nesse cenário, as relações entre as pessoas assumem características agonísticas, cenário propício para a explosão da violência” (Birman, 2005).

O grande desafio para as entidades ligadas aos movimentos sociais é encontrar novas formas criativas de mobilizar a comunidade. Criar Fóruns de Entidades de Direitos Humanos por microrregiões em todos os locais e buscar apoio de rádios e televisões para fazerem programação sobre a tortura foram mencionadas. Sendo os jovens das periferias os grupos mais vulneráveis à violência e à tortura, foi discutida a importância de incorporá-los e motivá-los a participarem das iniciativas de combate à tortura. Os jovens têm se mobilizado em torno de atividades culturais, revelando novos espaços de sociabilidade e de atuação comunitária.

No debate aberto ao público, vários relatos foram feitos por representantes de entidades de Direitos Humanos. Relatos de experiências e denúncias de situação de tortura e violação de direitos contra grupos vulneráveis. Casos de pessoas que foram mortas, torturadas e não houve indignação e mobilização da comunidade para apurar os fatos. Arquivos arquivados. A cultura da violência

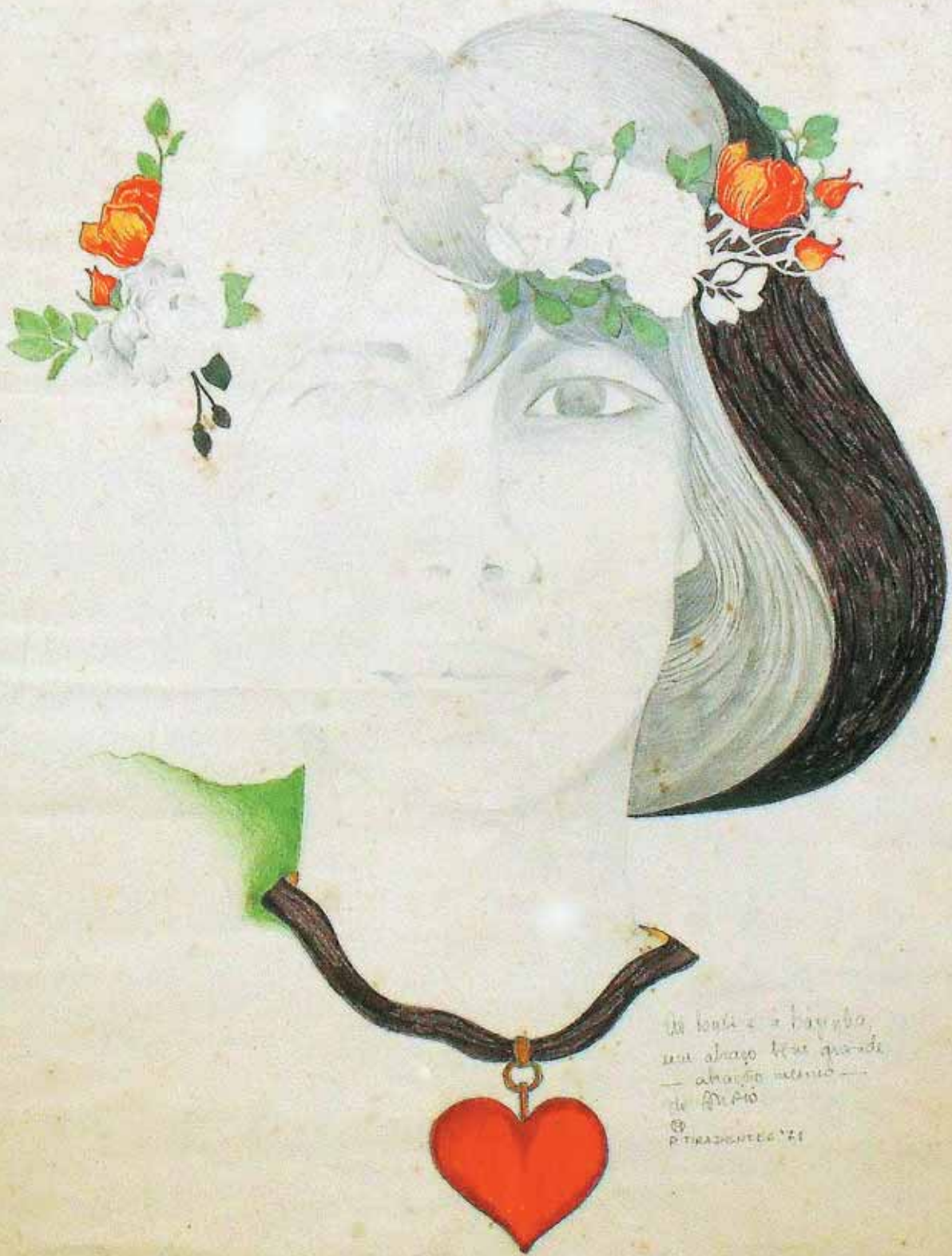
introjetada na sociedade como um todo. A banalização dos atos violentos cometidos por policiais militares, pelo crime organizado, por agentes do Estado e que não são denunciados. O medo e a insegurança presentes no cotidiano urbano.

Sugestões foram encaminhadas no sentido de mobilizar a sociedade e propor medidas concretas para o combate à tortura contra os grupos sociais vulneráveis. Debates sobre a tortura nas escolas, na polícia federal, em audiências públicas realizadas nas comunidades. Com relação às escolas, constatou-se que a versão oficial da história brasileira repassada de geração para geração está ligada aos interesses dos grupos dominantes, apagando e omitindo os relatos incômodos do passado, como os conflitos sociais e raciais. Necessidade, então, de rever o conteúdo programático e reconstruir a memória de grupos excluídos da memória oficial.

A mobilização de jovens nas periferias urbanas foi destacada pelo fato de se constituírem no grupo social mais suscetível de sofrer e cometer atos de tortura. Atividades culturais, festas, músicas, principalmente o movimento hip-hop devem ser incorporadas no combate à violência e à tortura.

Outras propostas foram encaminhadas como meio de mobilizar a sociedade: formar grupos de trabalho nos Comitês de Direitos Humanos, Conselhos Estaduais de Direitos Humanos (CONDEPES); realizar campanhas de mobilização utilizando os meios de comunicação e elaborar cartilhas sobre a tortura e a cidadania.

A tortura está diretamente ligada às lutas em favor dos Direitos Humanos. Praticada principalmente contra os grupos sociais vulneráveis, não pode ser combatida isoladamente sem a interferência e o fortalecimento de políticas públicas capazes de melhorar a qualidade de vida da população brasileira. A vulnerabilidade social é resultado da fragilidade dos suportes e das relações sociais, das precárias condições de trabalho e da rejeição social. Desta forma, depreende-se que os mecanismos de defesa dos grupos sociais vulneráveis à tortura devem estar centrados na organização estrutural das comunidades atingidas e na mobilização do Estado para impedir práticas que aviltam a pré-condição da dignidade humana.



Al biondo e biondo,
un altro non grande
— amaro melico —
di Pio
©
RITARDI 1971

Capítulo 4

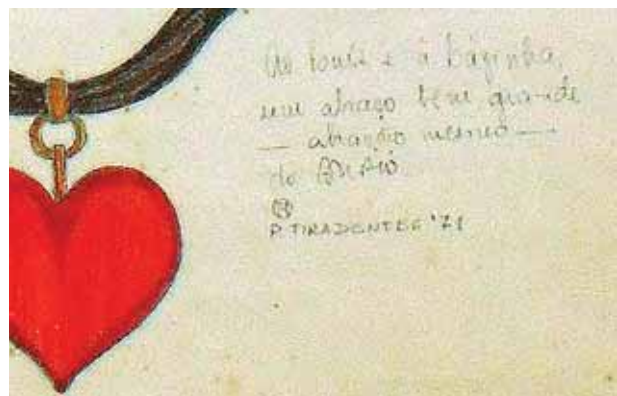
Uma visão da psicologia e da psicanálise



S
O
S
E
S

**TORTURA E IMPUNIDADE – DANOS PSICOLÓGICOS
E EFEITOS DE SUBJETIVAÇÃO**

Tania Kolker



No Seminário Nacional sobre Tortura¹ tivemos a oportunidade de pensar coletivamente os diversos aspectos envolvidos em sua prática. Falamos dos componentes histórico e social, dos componentes jurídico e político, da visão da psicologia e das ciências humanas, abrindo-nos ao atravessamento entre todas essas dimensões. Sendo a tortura uma prática que faz transbordar as ilusórias fronteiras entre o individual e o coletivo ou entre o psicológico e o social, para falar dos efeitos psicológicos da tortura será preciso ir além dos aspectos subjetivos individuais. Falarei, então, de impunidade, das políticas de silenciamento, dos efeitos simbólicos dessas práticas e também dos processos de produção de subjetividade que se dão na intersecção desses diferentes vetores. Falarei a respeito dos danos psicológicos causados pela tortura, mas para isso precisarei tratar dos estratagemas utilizados para a sua negação ou banalização. Da mesma forma, me referirei às estratégias jurídico-políticas para garantir impunidade aos perpetradores e pensarei os seus efeitos de subjetivação.

Para cumprir com a tarefa que estou me propondo trarei para a cena o julgamento do Supremo Tribunal Federal que, mais uma vez, conjugou tortura com impunidade. Tendo em vista os efeitos jurídicos desta sentença, acho importante pensar nas repercussões subjetivas desta nova denegação ao direito, à verdade e à justiça. Da mesma forma, me parece fundamental atentar para os efeitos simbólicos das palavras do Procurador-Geral da República que definiu como “medidas compensatórias” os processos de reparação promovidos pelo Governo Brasileiro.

Por último, compreendendo o dispositivo da tortura em sua dimensão produtiva e constituinte, e não apenas em sua função propriamente repressiva, e tendo em vista que, das obrigações que o legado de violações de Direitos Humanos gerou ao Estado brasileiro, até recentemente, apenas a oferta de reparações

¹ Seminário realizado na Universidade de Brasília, nos dias 4 e 5 de maio de 2010, sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Combate à Tortura da Secretaria de Direitos Humanos.

vinha sendo efetivamente contemplada, é meu objetivo pensar nos efeitos de uma reconciliação exigida por decreto, ou de um esquecimento imposto pelo silenciamento e pela lógica perversa da negação.

Essas são algumas das questões que pretendo levantar, referindo-me ao caráter psicossocial e político da tortura e entendendo-a como tecnologia de poder e vetor de subjetivação.

TORTURA E PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADE

Quis o “acaso” que o evento que nos reuniu na Universidade de Brasília ocorresse a poucos dias do julgamento da ação que questionou a extensão da Lei da Anistia aos torturadores pelo Supremo Tribunal Federal.² No meu entender, a decisão proferida não se limitou a responder se os torturadores poderiam ou não ser responsabilizados por seus crimes. Mais do que isso, a referida sentença veio conferir legitimidade às políticas de impunidade e esquecimento adotadas até então; novamente veio relegar ao silenciamento as torturas e assassinatos políticos e veio renovar aos torturadores do passado e do presente sua licença para torturar e matar. Novamente definida como instrumento de pacificação nacional e marco político para a redemocratização, a autoanistia dos militares foi relegitimada pelos ministros do STF e o “acordo político” que no passado garantiu a impunidade para a tortura foi revalidado, lançando por terra a

² Refiro-me à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153) interposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, questionando a aplicação da Lei de Anistia aos crimes comuns praticados pelos torturadores. Em decisão do dia 29.4.2010, o STF manteve o entendimento de que os crimes cometidos pelos agentes públicos à época podem ser considerados crimes conexos às infrações políticas. Com isso, o STF concluiu ser impossível processar os agentes de Estado pela prática de tortura, homicídio, desaparecimento forçado e estupro, entre outros crimes.

expectativa de parte significativa da sociedade de ver finalmente sancionados os crimes contra a humanidade cometidos durante a ditadura militar.

No seminário que deu origem a esta publicação, confirmamos com os professores Fábio Comparato e Paulo Abrão que a tortura é crime contra a humanidade e, como tal, não pode ser objeto de graça ou anistia.³ Falou-se também que estamos tratando de um passado que não passou, que a impunidade das torturas passadas autoriza as torturas do presente e, que, portanto, esta questão não poderia ser resolvida entre o Estado e os afetados diretos através de “medidas compensatórias”. Ainda que não paremos de insistir que é justamente o não esclarecimento oficial desses crimes e o silenciamento sobre essa parte da história brasileira que fazem com que essa luta não tenha fim, que o passado não cesse de atualizar-se e de produzir incessantes retraumatizações ou de renovar a produção de *torturáveis* e *matáveis*, poderosas estratégias de produção de subjetividade estão aí para deslegitimar essa luta, questionar e até colocar sob suspeita o direito às reparações e fazer com que aqueles que passaram pela situação de tortura tenham que se haver com ela como uma experiência privada. Entretanto, aqueles que lutam pela revisão da Lei da Anistia e o esclarecimento dos crimes praticados pela ditadura militar continuam a ser acusados de revanchistas (ou mais recentemente de oportunistas), de não quererem a paz e a concórdia e de insistirem nessa questão apenas em causa própria.

Desde o final da ditadura, quando grupos de ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos começaram a se organizar e a exigir a localização dos militantes desaparecidos e a investigação das circunstâncias destes desaparecimentos, começaram as acusações de revanchismo e de desestabilização ao processo de reconciliação e redemocratização do País (Kolker e Mourão,

³ Como nos ensina Morales (2009), o direito internacional impõe limites à vontade soberana dos Estados e proíbe a adoção de qualquer tipo de medida que impeça o julgamento dos crimes de lesa-humanidade. Isso significa que os crimes de lesa-humanidade são imprescritíveis e inaniáveis e seu julgamento é obrigatório.

2002). Os anos passaram e a situação não mudou: segundo artigo recente da psicanalista Maria Rita Kehl, “em 2008, quando o Ministro da Justiça Tarso Genro e o Secretário de Direitos Humanos Paulo Vannuchi propuseram que se reabrisse no Brasil o debate a respeito da (não) punição aos agentes da repressão que torturaram prisioneiros durante a ditadura, as cartas de leitores nos principais jornais do país foram, na maioria, assustadoras: os que queriam apurar os crimes foram acusados de ressentidos, vingativos, passadistas”. (Kehl, 2010).⁴

Embora a tortura seja um fenômeno eminentemente político e com profundas repercussões sobre o próprio modo de funcionamento da sociedade, quando se fala sobre a tortura e seus efeitos costuma-se adotar uma perspectiva individualizante, como se esta prática atingisse apenas o corpo e o psiquismo dos afetados diretos ou, quando muito, só repercutisse nos afetados indiretos, através dos vínculos familiares e comunitários (Rodrigues e Mourão, 2002).

No entanto, tal qual foi concebida no marco da Doutrina de Segurança Nacional, a tortura, mais do que uma tecnologia científica da dor e do dano irreversível utilizada para a neutralização ou eliminação de opositores políticos (plano mais visível dos métodos coercitivos do exercício do poder), pretendia funcionar como um *vetor de subjetivação* tanto para os afetados diretos e perpetradores, como para a imensa massa dos que se calaram, apoiaram, ou foram contrários a esse tipo de prática (plano mais invisível das estratégias positivas de maquinação das subjetividades).⁵ Embora ainda hoje seja comum restringir os danos causados pela tortura às sequelas apresentadas pelos afetados diretos, a violência do Estado dirigiu-se à sociedade como um todo, disseminando o medo,

4 A íntegra do artigo pode ser vista em http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20100501/not_imp545397,0.php

5 O primeiro plano afastou da vida pública os civis e militares contrários ao novo regime; cassou, perseguiu e matou parlamentares; censurou os filmes, os livros, as músicas e a imprensa; fechou jornais; sequestrou, torturou e assassinou estudantes, intelectuais, lideranças sindicais do campo e das cidades, entre outros. O segundo, operando complexos processos psicossociais produtores de subjetividade, voltou-se para o objetivo de induzir determinados tipos de resposta ao terror. A este respeito ver Arquidiocese de São Paulo. *Brasil: Nunca Mais*, Rio de Janeiro, Vozes, 1985.

esgarçando os laços de solidariedade e abortando qualquer forma de resistência ao instituído. Utilizando estratégias de produção de subjetividade que, tal qual a violência explícita, produziram o terror, a impotência e o silenciamento, a tortura também visava capturar a potência dos coletivos e produzir um tipo de subjetividade assujeitada, individualizada e despolitizada, pronta a justificar as práticas de exceção, a silenciar os efeitos causados pelo terror de Estado e a privatizar os danos nos diretamente atingidos (Kolker, 2009 e Rauter, 2010).

Da mesma forma, a tortura institucionalizada em nosso País ao longo da ditadura, longe de ser um ato irracional e isolado, atribuível a uns poucos funcionários que se *excederam no exercício de seu dever*, ou uma prática excepcional tolerada em condições extremas, constituiu elemento fundamental de uma cadeia de ações altamente planejada e hierarquizada, apoiada em autojustificativas ideológicas e objeto de pesquisa e treinamento específicos, inclusive com a participação de médicos e psicólogos (Coimbra, 1995 e Kolker, 2009). Mais do que um ato, capaz de produzir danos físicos e psíquicos em vítimas identificáveis e que envolveu apenas os torturadores e os torturados, a tortura implicou a *participação do Estado e da sociedade*⁶, caracterizando-se como um processo capaz de se estender no tempo e no espaço, de produzir subjetividades e de transmitir suas marcas para as gerações seguintes. Funcionando na confluência das duas grandes modalidades de exercício do poder – a que se ocupa da *anatomopolítica* dos corpos e a que opera segundo o controle *biopolítico* das populações (Foucault, 1977), essa última distinguindo as vidas dignas de serem protegidas e as vidas indignas de serem vividas – a tortura tornou-se aquilo que tanto podia matar, quanto produzir subjetividades prontas a justificar estas mortes; que tanto podia

6 A tortura é uma máquina que para ter sustentação, precisa colocar em ação toda uma rede de apoio e cumplicidades. Isso significa que, mesmo clandestina, a tortura transborda e trata de produzir seja pela intimidação, seja pela corrupção, os seus colaboradores e facilitadores, fundamentais para a produção das condições que garantirão a imunidade e a impunidade dos torturadores. Para tanto, é preciso legitimá-la socialmente, questionando a humanidade dos torturáveis e produzindo um tipo peculiar de subjetividade, habituada a achar normal as piores violações, desde que praticadas contra pessoas consideradas perigosas.

desaparecer pessoas, quanto fazer com que fosse possível continuar a silenciar os desaparecimentos. A tortura, segundo esta perspectiva, provocou não apenas catástrofes privadas, mas também catástrofes sociais, políticas, jurídicas e até linguísticas, autorizando a existência de territórios vazios de direito, naturalizando formas de tratamento degradantes e legitimando políticas de extermínio como forma de controle social (Kolker, 2009).

É preciso, no entanto, deixar claro que quando criticamos essa perspectiva individualizante, não estamos propondo uma leitura homogeneizadora dos efeitos do terrorismo de Estado, nem minimizando o impacto da violência com que algumas pessoas foram e continuam sendo tratadas.⁷ Trabalhando com uma concepção de poder que tem em conta não apenas sua função repressiva, mas também os seus múltiplos efeitos produtivos (Foucault, 1992) e tendo em vista os dispositivos de controle para neutralizar focos de resistência e desfazer possíveis laços e alianças entre os diferentes afetados (Rauter, 2002), estamos, pelo contrário, propondo a existência de diferentes planos e modalidades de afetação e diferentes maneiras de responder a elas, indissociáveis entre si (Kolker, 2009).

Da mesma forma, quando propomos uma leitura desindividualizadora dos danos causados pela tortura, em nenhuma hipótese estamos negando o direito dos afetados à Justiça e à reparação, embora questionemos a forma com que esta última tem sido realizada em nosso país. Atendendo há quase vinte anos a pessoas afetadas pela tortura, conhecemos a devastação que essa prática é capaz de produzir e sabemos da importância dos processos de reparação.⁸ Por outro lado, não estamos criticando a perspectiva jurídica que entende que a vítima da tortura é o afetado direto. É ele o sujeito passivo dos danos, o titular

7 Afinal, se alguns são atingidos diretamente e têm muito mais chances de serem abordados, maltratados, humilhados, torturados ou até assassinados pela polícia, outros são mais afetados indiretamente pela produção do medo, da suspeição, da anestesia e da indiferença à dor e ao sofrimento do outro.

8 A este respeito ver Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2007 e Vital Brasil, 2009.

dos direitos afetados, é nele que devem ser investigadas as evidências de tortura. O que estamos afirmando é que a tortura, quando caracterizada apenas pelos seus aspectos mais evidentes, que são a intenção de causar dores e sofrimentos, físicos ou mentais e o objetivo de castigar, intimidar ou obter informação, tende a individualizar/privatizar o dano nos afetados diretos e a invisibilizar parte significativa do seu acionar violento, aumentando a carga que recai sobre os afetados diretos e privando-nos do entendimento de elementos fundamentais para a construção de novas respostas políticas, tanto no sentido da reparação, quanto no sentido da prevenção.

Isso significa que a tortura, mais do que uma *tecnologia* que *produz danos físicos e psicológicos individuais e/ou coletivos* é, também, um poderoso *dispositivo* que aumenta o seu potencial de destruição e que garante a sua *autolegitimação e reprodução* ao longo do tempo, por meio de *políticas de subjetivação*. Efeito que ganha um reforço e se consolida, ou não, de acordo com a resposta do Estado e da sociedade. Afinal, ser tratado pelo Estado como uma coisa sem valor, um nada, pode ser sem dúvida, aniquilador, mas pode ainda não ter força suficiente para consolidar essa destruição, que é definitivamente obtida com o silenciamento posterior e/ou a legitimação da tortura e a privatização do dano no atingido. Assim, se à prática da tortura se segue uma resposta do Estado e da sociedade negando-lhe legitimidade, o pertencimento do atingido à comunidade dos humanos não é afetado. Mas, quando o Estado e a sociedade agem como se nada tivesse acontecido e a humanidade e/ou a certeza de pertencimento do atingido são negados, a prática da tortura é legitimada e a vida dos que foram torturados é configurada como torturável, ou mesmo matável, o que pode se reproduzir ao longo das gerações seguintes (Kolker, 2009).

Como tem sido possível perceber comparando o legado de violações dos Direitos Humanos nos vários países da América Latina (Lagos, Vital Brasil, Brinkman e Scapusio, 2009), uma coisa é viver os danos produzidos pela tortura, mas a esse acontecimento seguir-se um processo social de responsabilização e

reparação, tornando possível o trabalho da memória histórica e outra coisa é ver esse dano ser desmentido e permanecer impune. Diante da desterritorialização provocada pela tortura e à sua legitimação pelas políticas de silenciamento e impunidade, é comum seguir-se uma reterritorialização na forma da vítima, ou, na melhor das hipóteses, na condição de eterno guardião desta memória, que de outra maneira seria negada, silenciada e esquecida, ficando o atingido fixado em uma identidade e não podendo jamais fazer o luto do que se passou (Kolker, 2009).

Compreendendo, pois, o dispositivo da tortura em sua dimensão produtiva e constituinte e tendo em vista a sentença proferida pelo STF que continua a impedir que o Estado Brasileiro cumpra com suas obrigações referentes às violações de Direitos Humanos herdadas da ditadura, examinemos o efeito que, em nossa sociedade, pode ter produzido a restrição das medidas reparatórias ao universo dos afetados diretos e seus familiares, bem como a ênfase nas reparações materiais, deixando-se de lado as demais medidas de caráter simbólico, em especial, àquelas de caráter público e dirigidas ao esclarecimento dos fatos para toda a sociedade.

TORTURA E IMPUNIDADE

Se examinarmos a situação dos países que, como o Brasil, saíram de ditaduras sem que o passado de violações tenha sido suficientemente passado a limpo, verificaremos que eles estão entre os que mantêm os padrões de violência mais elevados. Pudera! Apoiando-se na expectativa de impunidade e contando com antigas e/ou renovadas redes de cumplicidades, as forças policiais contemporâneas só precisaram adaptar seu acionar violento ao *modus faciendi* neoliberal. Da ideologia de segurança nacional passamos praticamente sem escalas à ideologia

de segurança urbana e a *expertise* construída na luta contra a subversão passou a servir de modelo para a luta contra os novos inimigos, atualmente muito mais numerosos. Neste modelo de democracia sem cidadania que tem sido o nosso, a massa *supérflua* de miseráveis precisa ser percebida como perigosa e neutralizada para o bem dos demais. Sem relevância para o restante da sociedade, sua vida é reduzida à dimensão biológica, e seus direitos se mostram desprovidos de qualquer proteção legal. Segregados em espaços onde a ordem jurídica normal é suspensa e a suspensão é tornada norma (Agamben, 2004), tudo é possível, inclusive a tortura e a execução sumária. A diferença é que, se no passado essas violações eram realizadas clandestinamente e à margem de qualquer legalidade, agora, com a generalização sem precedentes do paradigma da segurança como técnica normal de governo, assistimos a uma tal naturalização da figura do *homo sacer*⁹ que a ninguém mais parece se escandalizar que pessoas fiquem presas por mera suspeição, ou sejam torturadas e executadas diante das câmeras de TV. Desprovidas de proteção jurídica, elas podem ser impunemente eliminadas, se assim a segurança da sociedade o *exigir*. E o mais impressionante é que, apesar das violações ocorrerem agora à luz do dia, ao atingir vidas consideradas indignas de proteção, tudo nos é apresentado como se, enfim, estivesse sendo restaurada a lei e a ordem, cabendo aos próprios atingidos a responsabilidade por sua tortura/morte, quando não o ônus da comprovação da sua inocência, não restando a eles nenhuma alternativa senão a de viver esses acontecimentos como se fossem uma questão privada.

Embora já fosse previsível, depois de décadas de impunidade, a decisão do STF novamente pôs fim às expectativas de exercício do direito de Justiça e voltou a impedir o esclarecimento dos crimes da ditadura, desrespeitando o nosso direito à verdade. No entanto, como vimos acontecer durante a votação

⁹ Refiro-me à figura conhecida no direito romano arcaico como *homo sacer*, ou àquele que qualquer um podia matar impunemente. (Agamben, 2002)

da Lei 9.140,¹⁰ no Governo Fernando Henrique Cardoso, o fato de termos sido forçados a pular a etapa histórica de julgamento dos crimes da ditadura e a contentar-nos em passar diretamente aos processos administrativos-reparatórios, independentemente de instauração do devido processo legal e restringindo-os aos aspectos pecuniários, mais uma vez contribuiu para que o debate político ficasse confinado aos diretamente envolvidos e não fosse visto como o assunto de interesse geral.

Tendo em vista que até hoje circula a versão de que “houve uma guerra ideológica e quem participou dos combates sabia que podia se machucar” (Marinha, 1995)¹¹ – interpretação que banaliza e naturaliza as torturas e assassinatos políticos e coloca no mesmo plano a violência do Estado terrorista e a resistência de seus cidadãos¹² – e uma vez que os que insistem nos reclamos de Justiça continuam a ser tratados como revanchistas e a serem acusados de agir movidos unicamente por interesses privados, concordamos com Mezarobba (2003) quando questiona a condição de anistiados conferida pela *Lei 10.559/2002*.¹³

10 A Lei 9.140/95 reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.

11 Nesta mesma entrevista o Ministro da Marinha advertia que poderia “gerar um mal estar danado ficar remoendo coisas que já se passaram há muito” e insinuava que “muito desaparecido político está bem vivo por aí” (MARINHA, 1995). No mesmo período foi publicada declaração do presidente Fernando Henrique Cardoso, responsabilizando os radicais de direita e esquerda pelas mortes durante a ditadura (CARDOSO, 1995). A este respeito ver KOLKER e MOURÃO, 2002.

12 Somente quando já não havia como negar a evidência das torturas e mortes nos porões da ditadura, começaram a ser forjadas outras estratégias, como se pode ver em entrevistas publicadas no livro *Os Anos de Chumbo — A Memória Militar Sobre a Repressão*: em alguns trechos, os entrevistados afirmam que não houve tortura no Brasil e que tudo não passou de *invenção da esquerda para justificar suas delações*, ou estratégia dos advogados de defesa para arguir a legitimidade dos inquiridos. Em outros, admitem a utilização da tortura, mas, de forma muito leve e ocasional, devido a efeitos não controlados de uma guerra num país de dimensões enormes e a excessos de alguns desequilibrados. No máximo, justificam a necessidade de algum nível de pressão psicológica ou física para se atingir as informações mais importantes, pois afinal, estava em jogo a defesa da nação. A este respeito ver também Safatle, 2010, p. 237-252.

13 A Lei 10.559/2002 assegura o direito à reparação econômica aos anistiados políticos impedidos de exercer atividades econômicas, por motivo de perseguição política, no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988.

Como adverte a autora, parece um equívoco manter o tratamento jurídico de anistiado aos perseguidos políticos, ou associar o direito de reparação à condição de anistiado, já que anistia, no sentido amplo, significa perdão e esquecimento. Por outro lado, é um absurdo que, por conta de decisões como as do STF, até hoje, o Brasil mantenha a autoanistia concedida pelos militares que determinou o esquecimento por decreto. Embora o conceito de justiça de transição mantenha o enfoque principal nos direitos e nas necessidades das vítimas, esta também preconiza a instauração de processos judiciais contra os acusados de violações de Direitos Humanos, a adoção de medidas de reparação tanto materiais como simbólicas; a abertura dos arquivos; as reformas legislativas e institucionais para garantir que fatos como tais nunca mais aconteçam¹⁴ e a construção da memória, não apenas por meio de museus, memoriais ou monumentos, mas também pela circulação dos testemunhos e das outras memórias, até então silenciadas.

No nosso entender, tanto a retórica do perdão e da reconciliação nacional, como a extensão da anistia aos torturadores, continuam a retraumatizar os afetados diretos e seus familiares e a servir como padrão de tratamento às violações atuais. Afinal, como pode uma sociedade cicatrizar suas feridas e fazer frente às violações de Direitos Humanos do presente se continua a fechar os olhos às torturas e assassinatos políticos do passado? Que a restauração da legalidade em nosso País tenha sido fundada por uma lei que suspendeu a aplicação da Lei aos torturadores e assassinos, alegando Razões de Estado, foi possível tolerar durante um certo tempo, tendo em vista a institucionalidade ainda insuficientemente garantida do período pós-ditatorial. Mas, que em pleno 2010, o STF continue a validar a impunidade outorgada aos torturadores e, o que é mais impressionante, que a sociedade continue a acreditar nos mesmos argumentos

14 Com relação às medidas preventivas é importante registrar a ação que vem sendo implementada pela Coordenação Geral de Combate à Tortura da Secretaria de Direitos Humanos, para criar mecanismos preventivos de monitoramento aos espaços de privação de liberdade e capacitar os agentes estatais e a sociedade civil para essa tarefa.

que no passado equipararam torturados e torturadores, é um fato intolerável e nos revela o quanto ainda temos que trabalhar para elaborar o nosso passado.

Como nos lembra Jeanne Marie Gagnebin, as políticas de anistia servem no máximo para “tornar possível uma sobrevivência imediata do conjunto da nação enquanto tal, mas não garantem uma coexistência em comum duradoura”. Nesse sentido, diz ela, a anistia “não pode nem impedir nem mudar o lembrar, ela não pode ser um obstáculo à busca da ‘verdade do passado’”. Ela, no máximo “configura uma trégua, uma calmaria provisória, motivada pelo desejo de continuar a vida, mas não é nenhuma solução, nenhuma reconciliação, menos ainda um perdão” (Gagnebin, 2010, p.179-180). Citando Ricoeur, para quem a anistia constitui a antítese do perdão, exigindo pelo contrário o trabalho da memória e, apoiando-se em Adorno, que se opõe às tentativas forçadas de esquecimento do passado alemão, mas critica a sacralização da memória e a heroicização das vítimas – atitudes, que segundo ela, “só ajudam a repor mecanismos de poder, acusações e justificações recíprocas” – Gagnebin vai nos alertar sobre o preço das reconciliações extorquidas.

Fazendo, então, uma distinção entre as várias formas de esquecimento e assinalando que o impedimento da memória faz justamente com que os crimes, as dores e os traumas do passado, nunca possam ser superados, Gagnebin nos aponta “a correspondência secreta entre os lugares vazios, os buracos da memória, esses brancos impostos do não dito do passado, e os lugares sem lei do presente, espaços de exclusão e de exceção (...), como se somente a inclusão da exceção pudesse garantir a segurança da totalidade social (Gagnebin, 2010, p.186)”.

De qualquer maneira, mesmo que o tema da reconciliação e do perdão só interesse às elites envolvidas nos acordos de transição – tendo em vista o caráter imprescritível dos crimes contra a humanidade –, a persistência da versão de que se tratou de um acordo entre as *duas partes em conflito* e o desconhecimento que grande parte da sociedade ainda tem sobre estes acontecimentos – o que

a torna mais vulnerável ao apelo deste tipo de retórica de cunho cristão –, nos aponta para a urgência da ampliação dos processos de reparação no campo do simbólico. Para isso, não só é importante que se intervenha nessas políticas de subjetivação baseadas no medo e na construção do inimigo comum, como é preciso que fique claro que o perdão não tem nada a ver com a justiça ou com o direito; o perdão é uma prática de cunho religioso, que tem fundamento na moral judaico-cristã e, como tal, não deve ser utilizado para apagar crimes nem, muito menos, resolver problemas do campo da política; o perdão sem que o ofensor reconheça sua responsabilidade não pode ser considerado perdão; o perdão e a reconciliação (ou o esquecimento) não se obtêm por decreto e o perdão concedido aos torturadores pelas leis de anistia não só põe fim ao exercício da justiça como torna impossível o estabelecimento dos fatos.¹⁵

TORTURA, EFEITOS PSICOLÓGICOS E TRANSMISSÃO TRANSGERACIONAL DOS DANOS ¹⁶

Até aqui temos dito que os efeitos da violência institucionalizada não se fizeram sentir apenas sobre os diretamente atingidos. No entanto, quando nos deparamos, na clínica, com os sintomas psíquicos e corporais que acometeram os afetados pela tortura e/ou pelas mortes e desaparecimentos políticos de seus familiares, encontramos uma especificidade nos danos que os atingiram, não

15 Para uma discussão mais aprofundada a este respeito sugiro a leitura de Lefranc, 2004.

16 As considerações feitas neste item referem-se a material clínico desenvolvido por mim no Projeto Clínico-grupal Tortura Nunca Mais/RJ e foram apresentadas na conclusão de uma pesquisa sobre os efeitos transgeracionais da violência de Estado, realizada pelo GTNM/RJ e três outras entidades de Direitos Humanos da Argentina (Equipo Argentino de Trabajo y Investigación Psicossocial – Eatip), do Chile (Centro de Salud Mental y Derechos Humanos – Cintras) e do Uruguai (Servicio de Rehabilitación Social – Sersoc). Para ter acesso à publicação integral ver em www.cintras.org/textos/libros/librodanotrans.pdf

somente porque com eles foram utilizadas as formas mais propriamente coercitivas e violentas do poder, e justamente pela instância que deveria garantir-lhes a proteção, mas também porque diante do silenciamento, da negação e da impunidade que se seguiram a tais crimes, eles foram convertidos nos únicos depositários dos danos provocados por tais acontecimentos.

Por outro lado, como já mencionamos acima, mesmo os acontecimentos traumáticos mais desmesurados não necessariamente levarão ao adoecimento psíquico. Nos casos de violência política praticada por agente do Estado, o destino do trauma depende tanto dos recursos pessoais e da sustentação da rede de quem o viveu, como também da forma com que o Estado e a sociedade respondem ao acontecido. Se o dano é reconhecido e são instaurados processos de responsabilização e reparação, é possível sua inscrição social e elaboração. Se o Estado e a sociedade silenciam e a tortura é legitimada; se a percepção da violência e do dano é desmentida, esta continua sem inscrição social e passa a ser vivida como algo próprio.¹⁷ Torna-se encapsulada como um corpo estranho, cristaliza-se e fica imune à passagem do tempo, sendo transmitida em estado bruto para as gerações seguintes.¹⁸

Se nos afetados pela tortura e outras violações é exatamente a capacidade de simbolizar o acontecimento traumático que fica comprometida, diante do silêncio e até da recusa do corpo social em ouvir, o próprio silenciamento é erigido em mecanismo de defesa. Para evitar o contato com a experiência da dor e do desamparo, as marcas psíquicas da violência são encapsuladas e disso-

17 Como nos dizem Kordon e Edelman "Es particularmente siniestro el efecto que produce en una persona el presenciar el secuestro de un hijo, un amigo, un vecino, y encontrar en el afuera una desmentida permanente, un no-reconocimiento, una negación de la propia percepción" (KORDON E EDELMAN, 2007: 72).

18 Segundo Halbachs, "solo podemos recordar cuando es posible recuperar la posición de los acontecimientos pasados en los marcos de la memoria colectiva". Y lo que no encuentra lugar o sentido en ese cuadro es material para el olvido (JELIN, 2002, p. 20-21)."

ciadas, e, no lugar da vivência traumática, o que subsiste são bolhas de tempo,¹⁹ zonas de silêncio, fragmentos de vida que não podem ser integrados aos demais.

Dissociada, a vivência traumática é capturada num limbo atemporal e fica impedida de adquirir um estatuto de lembrança.²⁰ Represados os afetos, impedida a mobilidade psíquica e congelada a capacidade expressiva, o ocorrido não pode mais ser reconhecido como causa de sofrimento, nem tampouco ser objeto de esquecimento. Como presença ausente, ou ausência presente, o traumático pode, no entanto, irromper a qualquer momento, invadindo a cena, reativando o terror. Mas pode também manter-se enquistado e ser transmitido para as gerações posteriores.

O que ocorre, então, quando essas marcas são transmitidas para as gerações subsequentes? O que acontece quando se herda a pura marca afetiva do terror e não se é capaz de historicizar o dano? O que fazer quando da memória do trauma persistem apenas intensos restos perceptivos, cheiros ou sons, capazes de gerar violentos estados de ansiedade e/ou dolorosas sensações corporais, mas insuficientes para o trabalho de simbolização, como no relato de um jovem sobre sua experiência infantil de sentir a barra pesada, mas sem saber o que é barra e o que é pesada, à noite, numa rua vazia?²¹

19 Esta imagem da bolha de tempo foi sugerida, há alguns anos, pela psicanalista paulista, Ângela Santa Cruz. Se como diz Losicer “o destino de toda bolha é estourar” toda bolha é uma bomba de tempo (LOSICER, 2009).

20 Segundo Maia (2005, p. 84), “em oposição ao que se passa no processo de recalçamento, que preserva a potência de simbolização, na recusa, há uma despotencialização da capacidade de simbolizar”. Na esteira de Figueiredo, que pensa o processo de recusa como “desautorização da percepção”, a autora explica que o que ocorre aí é “o congelamento do processo perceptivo, a impossibilidade de seu deslizamento de sentidos. Tem-se a percepção, mas seu aspecto transitivo fica prejudicado. Sua dimensão de processo se interrompe: uma possível percepção que se faria presente depois da primeira fica impedida; uma lembrança que poderia por ela ser ativada não ocorre: (...). Resumindo: o que é desautorizado, no processo perceptivo, não é a percepção em si, mas a sua potência de desdobrar-se em outros processos psíquicos, como por exemplo, o enredamento de outras percepções, processos mnêmicos ou de simbolização”.

21 Frase dita por um filho de ex-preso político, durante um grupo de pesquisa intervenção realizada pela equipe clínica do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ.

Tendo em vista a falta de inscrição social e escuta para essas histórias, não é de se estranhar que os descendentes de pessoas que passaram por situações de tortura, raras vezes relacionem sua dor e sofrimento aos danos causados pela violência do Estado e, frequentemente se percebem como vítimas do abandono e das escolhas políticas de seus familiares; ou, nas poucas vezes em que se percebem como afetados, o fazem do lugar da vítima e identificam seus pais como heróis.

Da mesma forma, é significativa a frequência de quadros depressivos, de dificuldade de simbolização, de tendência a condutas de risco e ao uso compulsivo de drogas, de queixas psicossomáticas, além de quadros modernamente diagnosticados como síndrome de pânico entre os filhos, netos, sobrinhos e enteados das pessoas que sofreram violência praticada por agente do Estado na época da ditadura militar. Não podendo mais do que “agir a dor” (Maia, 2003, p. 25), esses jovens necessitam dar corpo ao seu sofrimento e parecem condenados à repetição.

Estamos falando de rapazes e moças que não conheceram ou quase não se lembram de seus familiares, muitas vezes não tendo deles mais do que algumas fotos amareladas e meia dúzia de histórias congeladas; que nasceram na prisão ou no seio de famílias submetidas à tortura psicológica pela morte ou desaparecimento político de algum(ns) de seus membros, sem poder dar nenhum sentido a isso; ou que estavam com seus pais no momento em que estes foram presos, sendo abruptamente subtraídos de sua companhia e entregues a desconhecidos, ou tendo presenciado e participado, sem que pudessem entender, da situação de sequestro e tortura.

Jovens que nasceram pouco tempo antes ou depois da prisão e tortura de seus pais;²² ou cujos pais viveram na clandestinidade e, tendo eles próprios pas-

22 Uma das ameaças frequentes ouvidas na tortura foi a de nunca mais poder ter filhos. Segundo vários relatos, os torturadores diziam que suas vítimas se tornariam impotentes e/ou estéreis. Na maioria dos casos a ameaça não se confirmou, mas muitos sobreviventes acreditaram nesses vaticínios, especialmente quando eles eram formulados por médicos.

sado ou não por esta experiência, herdaram esta condição como formato para as suas vidas; jovens que desenvolveram uma relação muito peculiar com sua memória e história, que não conseguiam entender por que, quando crianças, não podiam contar para os seus amiguinhos onde moravam; que mudaram inúmeras vezes de casa, de cidades e até de países, e que continuaram a fazê-lo ao longo de sua existência, ainda que já não tivessem motivo para isso; que para não se colocarem em risco, ou a sua família, passaram a se isolar ou silenciar, levando este mandato ao longo de toda a vida.

Enfim, jovens que tendo nascido durante ou após as situações de violência vividas por seus familiares herdaram dores, culpas, medos, mandatos e pactos de silêncio, frequentemente sem sequer saber disto e que costumam a poder fazer algum nexos entre o que experimentam e as histórias de seus ancestrais. Jovens que parecem aprisionados por um já vivido (muitas vezes por um outro) e que têm em comum a dificuldade de se sentirem fazendo parte de um coletivo e de criar vida e obra próprias.

Se em alguns casos eles nos convocam para um trabalho de preenchimento dessas lacunas – com o auxílio de documentos, cartas, fotos, filmes e notícias de jornais –, para a maioria não parece haver demanda de historicização. Muitos, inclusive, manifestam a posição ativa de “não envolvimento com estas histórias que, afinal, já passaram”.²³ No entanto, mesmo para esses últimos, isso não significa que estão livres para inventar a sua própria história. Pelo contrário, com muita frequência o que se observa é a adoção de modos de vidas caracterizados por uma paradoxal combinação entre o excesso e a ausência de memória. Por um lado, essas pessoas não podem se dar conta, absolutamente, de partes significativas de suas histórias, que permanecem dissociadas e silenciadas, e, por outro lado, mantêm-se aderidas e, mesmo, aprisionadas em modos identitários de vida, que incessantemente reproduzem ou, ao contrário, visam à negação

23 Fala do filho de uma ex-presa política.

das situações de clandestinidade, exílio forçado, criminalização, ou exposição à violência estatal vividas por seus familiares.

Concordamos com Marisa Maia quando diz que é preciso engendrar novas estratégias para dar conta dos acontecimentos da ordem do traumático e que para dar passagem às formas de percepção e afetação que não puderam e nunca poderão ser significadas é preciso abrir a nossa clínica às modalidades não verbais de linguagem. Se ao tratarmos de adultos que sofreram tortura concluímos que entre o vivido e a possibilidade de relatá-lo há uma distância impossível de ser percorrida, o que podemos esperar quando se vive o terror em época anterior à aquisição da linguagem, ou de forma indireta, através de transmissão inter ou transgeracional? Nesses casos, as dificuldades de simbolização parecem ainda mais intransponíveis e dessas experiências podem persistir apenas marcas afetivas não somente indizíveis, como impensáveis.²⁴

Como, então, tirar da clandestinidade essas experiências, aceder ao que sequer foi simbolizado, produzir sentido para o inominável, quando tratamos de algo que não pode ser esquecido, mas também não pode ser lembrado? Por outro lado, como evitar a produção de mais interiorização e privatização do dano, se o trabalho de produção de memória ficar restrito apenas ao âmbito clínico? Como dar sentido ao ocorrido, suscitar processos de simbolização que ajudem a esses jovens a recuperar a dimensão processual da vida, a politizar, historicizar e desprivatizar o dano, a tirar a vivência traumática do limbo temporal, a restabelecer a temporalidade, discriminando o passado do presente – direção clínica fundamental para o trabalho com afetados pela violência de

24 Segundo Abraham e Torok, para a geração diretamente afetada o traumático se apresenta como o indizível: reconhece-se o trauma, mas não se pode falar dele. Produz-se uma cripta onde fica encerrado o não-dito. Na segunda geração só se percebem indícios do não dito. O trauma converte-se em fantasma e o acontecimento não pode ser objeto de nenhuma representação verbal. Seus conteúdos são ignorados, sua existência só é pressentida e os fatos agora são da ordem do inominável. Na terceira geração os acontecimentos passam a ser impensáveis: se ignora a existência do mesmo e se sofre de sintomas aparentemente bizarros e inexplicáveis (ABRAHAM E TOROK, APUD KORDON E EDELMAN, 2007: 114).

Estado – sem um entorno social de luta pela construção da memória histórica e pela responsabilização dos perpetradores?

Se no âmbito individual a marca do traumático é o que define o que pode ou não ser recordado e, no âmbito coletivo são as políticas de esquecimento e de memória que desenham os limites do que pode ou não ser objeto da memória social,²⁵ engajar-se coletivamente nesse processo e exigir que o Estado cumpra seu papel pode não somente contribuir para o resgate dessa história como também possibilitar a configuração de novas formações subjetivas, mais potentes politicamente e mais abertas à criação de outros mundos possíveis.

Há muitos anos temos afirmado a vocação propriamente política da clínica (Passos, E.; Rauter, C.; Barros, R.B., 2002 e Mourão, J.C. 2009) e temos privilegiado o dispositivo clínico-grupal como estratégia de intervenção no modo-indivíduo. Para nós, afirmar a clínica como uma prática política, entre outras coisas, significa entender que ela é necessariamente comprometida com as políticas de subjetivação, seja no sentido da reprodução, seja no sentido da desconstrução das subjetividades instituídas. Assim, quando pensamos as subjetividades como um processo e não como um produto, consideramos os modos de subjetivação e não os sujeitos e nos valem do dispositivo grupal para produzir linhas de fuga aos modos instituídos de funcionamento, estamos também trabalhando pela desconstrução da interiorização do dano provocada pela violência proveniente do Estado e na abertura para a alteridade.

Da mesma forma, ainda que tenha ficado evidente o papel da história na clínica dos afetados pela violência do Estado, isso não significa que ela deve ser buscada apenas na infância nem restringir-se ao domínio do privado. Afinal,

25 Como o dizem Kordon e Edelman, “En una comunidad los acontecimientos, lo que queda inscripto, qué tipo de representación social se crea, no se procesa en forma neutra, sino de acuerdo con determinadas orientaciones, con determinadas políticas que implementa el poder y con la incidencia del movimiento social. (...) Olvido y perdón son, por lo tanto, no solamente actos privados, íntimos, sino elementos utilizados como herramientas políticas.” (KORDON E EDELMAN, 2007).

como bem o diz Knijnik, “Romper com o silenciamento é devolver a história à sua dimensão fundamentalmente coletiva” (Knijnik, 2009). No entanto, para que isso aconteça, é preciso que o Estado reconheça a violência perpetrada pelos seus agentes, disponibilize as informações até aqui negadas e identifique os responsáveis pelos crimes cometidos. É preciso também que o Estado inclua entre as reparações, um programa de atenção psicológica aos afetados pela violência de seus agentes.²⁶

Mas também é fundamental que toda a sociedade se perceba como afetada, retirando os danos do “mundo das memórias privadas” (Jelin, 2002:) e liberando os afetados de serem os guardiões da memória desse legado de barbárie.²⁷ Embora seja impossível apagar o que passou, é, sim, possível ganhar distância dos acontecimentos traumáticos e produzir novos sentidos para o passado.

CONCLUSÕES

Tudo o que foi dito até aqui nos leva a concluir insistindo na importância das políticas reparatórias e na ampliação do seu entendimento e arco de ação. Até o momento, o processo de acerto de contas com o passado ditatorial praticamente se restringiu ao universo das vítimas e seus familiares e, mesmo que

26 Importante ressaltar que no último ano começou a ser construído um projeto, com a participação da Secretaria de Direitos Humanos/PR e a Área Técnica de Saúde Mental do Ministério da Saúde, para a formulação de uma política pública para a atenção dos afetados pela violência de Estado. Da mesma forma vem sendo construído um acordo de cooperação técnica entre as Secretarias de Direitos Humanos do Brasil e da Argentina para a troca de experiências neste campo.

27 Segundo Rodriguez e Espinoza, Déotte propõe a existência de dois tipos de esquecimento: o esquecimento passivo e o esquecimento ativo. O primeiro se caracteriza por estratégias de evitação e de negação e surge como resposta à imposição de silêncio e o segundo é complementar à memória e só opera depois que houve o reconhecimento público dos acontecimentos traumáticos (RODRIGUEZ e ESPINOZA, 2007).

nos últimos anos, a repercussão política das ações reparatórias tenha começado a ampliar-se progressivamente,²⁸ ainda estamos muito longe de nos livrar do que resta da ditadura.²⁹ Basta ver o impacto produzido pelos artigos da *Folha de S. Paulo* que se referiram à ditadura brasileira como “ditabranda”,³⁰ ou que trataram das reparações econômicas pejorativamente como Bolsas-ditadura.³¹

É preciso, portanto, entender que só haverá reparação quando forem incluídas medidas que alcancem toda a sociedade. Até lá, como falar em reparação em relação aos casos de tortura, mortes e desaparecimentos políticos, sem o esclarecimento público dos fatos e sem a identificação e responsabilização dos agentes envolvidos nas violações? Como esperar que a sociedade reconheça os danos causados pela tortura e outras violações, desconhecendo a própria história, ou sem antes reconhecer como humano quem sofreu o dano? E já que um dos eixos fundamentais das medidas de reparação são as ações destinadas à garantia de não repetição, como esperar que esses fatos não se repitam enquanto existir a categoria dos vulneráveis a tudo³² e enquanto não ficar claro que em um Estado de Direito todos devem responder por seus atos, especialmente seus governantes e agentes?

De acordo com os “*Principios y Directrices Básicos sobre el Derecho a un Recurso y una Reparación*” a reparação deve abranger não apenas as ações de restituição, indenização e reabilitação, como também deve servir à defesa dos interesses da sociedade de maneira que reforce os princípios do Estado de

28 Nesse sentido, as publicações e campanhas governamentais, bem como as Caravanas da Cidadania vêm cumprindo um papel importantíssimo para a publicidade das violações cometidas nos anos da ditadura.

29 Título do livro de Telles e Safatle, 2010.

30 Referência à ditadura brasileira no editorial da *Folha de S. Paulo* do dia 17 de fevereiro de 2009.

31 Refiro-me ao artigo publicado em 16 de agosto de 2008 por Elio Gaspari com o título “Em 2008 remunera-se o terrorista de 1968”.

32 Assim Burlandy e Magalhães se referem aos privados de cidadania de nosso País. Ver em Telles e Safatle, 2010, p. 189.

Direito e que previna as novas violações.³³ Segundo este documento, um componente fundamental da reparação é o reconhecimento público da violação. Só reconhecendo publicamente a existência das violações e manifestando de forma oficial que esses atos não podem permanecer impunes, as autoridades governamentais contribuirão para a efetiva restituição da dignidade dos atingidos e para prevenir a repetição dos fatos violatórios.

Por outro lado, nunca é demais lembrar que além das ações de reparação é preciso desinvestir na produção do medo como vetor de subjetivação (Vital Brasil, 2009) e trabalhar pela desconstrução deste outro, em relação a quem toda violência é autorizada. Como nos disse Maria Auxiliadora em seu discurso de boas vindas no Seminário sobre Tortura: “A tortura é prática que envolve três atores: o torturado, o torturador e a sociedade que a permite”. Se no cerne de toda violência de Estado está a institucionalização do tratamento diferenciado

33 Entre as medidas de reparação de caráter público e simbólico elencadas pela Resolução da ONU incluem-se: a) *Medidas eficaces para conseguir que no continúen las violaciones*; b) *Verificación de los hechos y la revelación pública y completa de la verdad*; c) *Búsqueda de las personas desaparecidas*; d) *Declaración oficial o decisión judicial que restablezca la dignidad, la reputación y los derechos de la víctima y de las personas estrechamente vinculadas a ella*; e) *Disculpa pública que incluya el reconocimiento de los hechos y la aceptación de responsabilidades*; f) *Aplicación de sanciones judiciales o administrativas a los responsables de las violaciones*; g) *Homenajes a las víctimas*; h) *Enseñanza de las normas internacionales de derechos humanos y del derecho internacional humanitario, en el material didáctico a todos los niveles*; i) *Ejercicio de un control efectivo por las autoridades civiles sobre las fuerzas armadas y de seguridad*; j) *Garantía de que todos los procedimientos civiles y militares se ajustan a las normas internacionales relativas a las garantías procesales, la equidad y la imparcialidad*; l) *Fortalecimiento de la independencia del poder judicial*; m) *Protección de los profesionales del derecho, salud y asistencia sanitaria, información y otros sectores conexos, así como de los defensores de los derechos humanos*; n) *Educación, de modo prioritario y permanente, de todos los sectores de la sociedad respecto de los derechos humanos y del derecho internacional humanitario y la capacitación en esta materia de los funcionarios encargados de hacer cumplir la ley, así como de las fuerzas armadas y de seguridad*; o) *Promoción de la observancia de los códigos de conducta y de las normas éticas, en particular las normas internacionales, por los funcionarios públicos, inclusive el personal de las fuerzas de seguridad, los establecimientos penitenciarios, los medios de información, el personal de servicios médicos, psicológicos, sociales y de las fuerzas armadas, además del personal de empresas comerciales*; p) *Promoción de mecanismos destinados a prevenir, vigilar y resolver los conflictos sociales*; q) *Revisión y reforma de las leyes que contribuyan a las violaciones manifiestas de las normas internacionales de derechos humanos y a las violaciones graves del derecho humanitario o las permitan*. Para consultar a íntegra do documento ver <http://www.redress.org/downloads/publications/HandbookonBasicPrinciples%20Spanish%206-6-2006.pdf>

àqueles identificados como perigosos,³⁴ é preciso garantir, a partir de políticas públicas vigorosas, a efetivação dos direitos de forma universal e indivisível. Como pudemos ver com a pesquisa sobre a “Percepção dos Direitos Humanos no Brasil”, realizada em 2008 pela Secretaria de Direitos Humanos, com o objetivo de construir indicadores para a formulação de políticas públicas, 32% dos entrevistados concordava plenamente com a frase “bandido bom é bandido morto”, número que aumentava para 43% quando somado às respostas dos que concordavam “mais ou menos”. Nesse tipo de percepção, longamente alimentada pelo discurso que pede cada vez mais penas e prisões e que curiosamente silencia na hora de pedir a responsabilização dos torturadores é que reside hoje uma das maiores resistências à abolição da tortura.

BIBLIOGRAFIA

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer — o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

_____. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: nunca mais*. Rio de Janeiro: Vozes, 1985.

COIMBRA, Maria Cecília Bouças. *Guardiões da ordem: uma viagem pelas práticas psi no Brasil do “milagre”*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 1995.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 1977.

_____. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

_____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

34 Como nos diz Zaffaroni “o inimigo é uma construção tendencialmente estrutural do discurso legitimador do poder punitivo” (Zaffaroni, p.83) e é justamente na operação de individualização desse inimigo que o processo de construção dos torturáveis ganha o seu alibi. É quando toda violência estatal se reconhece como legítima em nome da defesa da sociedade.

- INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. *Atención integral a víctimas de tortura en procesos de litigio — aportes psicosociales*. San José, Costa Rica, IIDH, 2007.
- JELIN, Elizabeth. *Los trabajos de la memoria*. Madri: Siglo Veintiuno, 2001.
- GAGNEBIN, Jean Marie. "O preço de uma reconciliação extorquida". In: Telles, E. e Safatle, V. (orgs.) *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo Editorial, pp. 177-187.
- KEHL, Maria Rita. "Tortura, por que não?" Disponível em http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20100501/not_imp545397,0.php
- KNIJNIK, Luciana. "Fala Corpo: testemunho e memória da experiência da tortura no Brasil." In: Mourão, Janne (org) *Clinica e Política 2: Subjetividade, Direitos Humanos e invenção de práticas clínicas*. Rio de Janeiro: Abaquer/GTNM/RJ, 2009.
- KOLKER, Tania. "Problematizaciones clínico-políticas acerca de la permanencia y transmisión transgeracional de los los daños causados por el Terrorismo de Estado." In: *Daño Transgeneracional: consecuencias de la represión política en el cono sur*. Cintras, Eatip, GTNM/RJ, Sersoc, Santiago, 2009, pp. 253-284.
- _____. "Legitimação da tortura e produção de subjetividade nas sociedades de controle." In: Mourão, J.C. (org) *Clinica e Política 2: subjetividade, Direitos Humanos e invenção de práticas clínicas*. Rio de Janeiro: Abaquer, 2009.
- KOLKER, Tania e MOURÃO, Janne Calhau. Marcas invisíveis ou invisibilizadas? In: Passos, E.; Rauter, C.; Barros, R.B. *Clínica e Política: subjetividade e violação dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: GTNM-RJ/IFB/Te Cora, 2002.
- KORDON E EDELMAN. *Por-venires de la Memoria — Efectos Psicológicos Multigeneracionales de la Represión de la Dictadura: Hijos de Desaparecidos*, Buenos Aires, Ediciones Madres de Plaza de Mayo, 2007.
- LAGOS, Mariana; VITAL BRASIL, Vera; BRINKMAN, Beatriz e SCAPUSIO, Miguel. "Daño Transgeneracional: consecuencias de la represión política en el cono sur." Cintras, Eatip, GTNM/RJ, Sersoc, Santiago de Chile, 2009. www.cintras.org/textos/libros/librodanotrans.pdf
- LEFRANC, Sandrine. *Políticas del perdón*. Madri: Ediciones Cátedra, 2004.
- LOSICER, Eduardo. "Prefácio." In: Mourão, Janne (org) *Clinica e Política 2: Subjetividade, Direitos Humanos e invenção de práticas clínicas*. Rio de Janeiro: Abaquer/GTNM/RJ.
- MAIA, M. S. *Extremos da alma: dor e trauma na atualidade e clínica psicanalítica*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- MEZAROBBA, Glenda. "O processo de acerto de contas e a lógica do arbítrio". In: Telles, E. e Safatle, V. (orgs.) *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo Editorial.
- MORALES, Pamela. *Terrorismo de Estado y genocidio em América Latina*. Daniel Feiersten (org.). Buenos Aires: Prometeo libros, 2009.
- RAUTER, Cristina. "Notas sobre o tratamento das pessoas atingidas pela violência institucionalizada." In: Passos, E.; Rauter, C.; Barros, R.B. *Clinica e Política: subjetividade e violação dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: GTNM-RJ/IFB/Te Cora, 2002.

- _____. "A tortura como ataque à dimensão do coletivo." In: Ferreira Neto, Aragon, L. E. e Lima, E. A. (orgs) *Subjetividade Contemporânea. Desafios Teóricos e Metodológicos*. Curitiba: CRV, 2010, pp. 75-88.
- RODRIGUES, Heliana Conde e MOURÃO, Janne Calhau. "A Herança da Violência: o silêncio e a dor das famílias atingidas – aspectos do tratamento". In: Passos, E.; Rauter, C.; Barros, R.B. *Clinica e Política: subjetividade e violação dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: GTNM-RJ/IFB/Te Cora, 2002.
- TELLES, Edson e SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo Editorial, pp. 177-187.
- VITAL BRASIL, Vera. "O Fórum de Reparação do Rio de Janeiro, uma experiência de criação de um território existencial de ex-presos políticos – construindo memória." In: Mourão, Janne (org) *Clinica e Política 2: Subjetividade, Direitos Humanos e invenção de práticas clínicas*. Rio de Janeiro: Abaquer/GTNM/RJ. P 267-276.
- _____. "Subjetividade e Violência: a produção do medo e da insegurança." In: Mourão, Janne (org) *Clinica e Política 2: Subjetividade, Direitos Humanos e invenção de práticas clínicas*. Rio de Janeiro: Abaquer/GTNM/RJ, 2009. P 267-276.

BRASIL



**ELABORAÇÃO ONÍRICA E REPRESENTAÇÃO
NA LITERATURA DE TESTEMUNHO
PÓS-DITADURA NO BRASIL¹**

Paulo Endo

¹ Este trabalho foi originalmente apresentado em evento promovido pelo Departamento de Formação em Psicanálise do Sedes Sapientiae sobre Clínica e Política, em outubro de 2009.

Precisarei começar retomando uma evolução paradoxal, e esse paradoxo logo se revelará fundamental para compreendermos o aparecimento e desaparecimento do trauma na obra freudiana e sua retomada, poderíamos dizer, fundante, por Sandor Ferenczi, que reinscreve os estudos sobre o trauma na psicanálise, determinando uma verdadeira tradição de estudos psicanalíticos que nele se apoiam.

Sabemos que a psicanálise, sem dúvida, desde Freud, reconheceu o trauma como fonte de sofrimentos psíquicos, até então, incontornáveis. As primeiras elaborações pré-psicanalíticas freudianas, momentos anteriores ao surgimento da psicanálise, revelavam, a partir do sofrimento e do relato das pacientes histéricas, um elemento exógeno na gênese do sofrimento e da sintomatologia histéricas. A partir dos relatos de suas pacientes, Freud consolidava a certeza de que um adulto perverso se impunha sexualmente sobre aquelas crianças que, mais tarde, desenvolveriam um quadro histérico.

A violência sexual e traumática aparece desde o princípio, portanto, na obra freudiana. Tratava-se da violência de um corpo adulto que se impunha sobre o corpo de uma criança, nesse momento imobilizado em sua capacidade erógena, coagido dentro de sua própria casa. A sexualidade da criança é condenada então, a partir daí, ao silêncio e à dor. Isso porque um outro corpo violento e autoritário (pai perverso) teria obrigado à força a situação sexual que, por seu caráter unilateral e objetificante, torna-se para um dos sujeitos do par (a criança), uma experiência de alheamento e excesso.

Essa experiência, hoje bastante pensada e refletida por psicanalistas e desde sempre conhecida e de graves consequências psíquicas, não servia, entretanto, para explicar a sintomatologia histérica, e Freud foi o primeiro a perceber isso. A histeria era a expressão de um traumatismo interno, e não de um traumatismo exógeno, que se expressava, na paciente, através da fantasia sexual com um adulto. A paciente histérica não havia sido seviciada por um adulto abusador, mas teria desejado a aproximação sexual com o adulto e se castigado por isso.

Por isso o corpo sexualmente aprisionado da histérica revelava o desejo e a proibição sexual com uma cena incestuosa e violenta que, na verdade, nunca acontecera. Nasce o conceito de fantasia e é a psicanálise que se ocupará, doravante, daqueles sofrimentos que o próprio sujeito é capaz de se impor e cujo esclarecimento dos processos psíquicos inconscientes aí envolvidos passa a ser tarefa da psicanálise e de sua clínica.

No período que se estende até 1913, com a publicação de *Tótem e tabu* e, especialmente em 1915, em *Pulsões e destinos das pulsões*, quando o sadomasoquismo reencontra o lugar antevisto em 1905 nos *Três ensaios para uma teoria sexual*, para logo depois ser deixado de lado até 1920, Freud praticamente abandona qualquer preocupação com o papel da realidade exterior no engendramento das perturbações psíquicas que, para o trabalho e a reflexão psicanalítica, passam a ocupar a posição de epifenômeno.

Não importa mais o que atingiu o sujeito, mas como. Sobressaem-se as dinâmicas que impossibilitam ao psiquismo assimilar os acontecimentos e experiências a ponto de torná-los perturbadores. Interessa à psicanálise o formato neurótico, intrapsíquico dessas experiências que impuseram perturbação e gravidade ao psiquismo.

Após 1920, com o final da Primeira Guerra Mundial, o desenvolvimento de uma clínica para o tratamento de neuróticos de guerra e o retorno de alguns discípulos de Freud que foram convocados como médicos de guerra e lá atenderam psicanaliticamente diversos pacientes, Freud retorna ao trauma.

O sintoma que o confunde: os sonhos traumáticos. Expressões dramáticas que reproduzem a experiência catastrófica, lá onde o sujeito deveria encontrar guarida e apaziguamento: em seu sono. Os sonhos traumáticos agitam o psiquismo a ponto de exigir uma resposta somática que culmina com o despertar. O sujeito é lançado para fora do seu sono, atormentado pelo sonho que o impediu de dormir.

A função mister do sonho – a de preservar o sono – entrara em colapso e em seu lugar a exigência da experiência vigil indicando que, para aquele que corre perigo, o sono tranquilo é proibido. A natureza desse perigo, entretanto, revelara seu inequívoco caráter somático, e não apenas psíquico, exigindo uma resposta igualmente física e motora – o despertar, a sudorese, a taquicardia – evidenciando que tal experiência não pode mais ser contida no âmbito da experiência psíquica por excelência: o sonho.

Freud se volta então, em 1920, em *Mais além do princípio do prazer*, para os sonhos novamente, mas dessa vez para atestar o fracasso da elaboração onírica. Nos sonhos traumáticos, ao que parece, é a literalização da experiência vivida e traumática que se compacta entre um corpo em dor e um psiquismo que, de certo modo, ignora esse sofrimento. Se não fosse assim por que então o sonho, puro produto psíquico, reproduziria, literalmente, o sofrimento insuportável? Por que a ressurgência retraumatizante da experiência traumática, ela mesma reconstituiria o traumático e o repetiria infinitamente?

A experiência catastrófica reencontraria então um acesso privilegiado à experiência psíquica, revelando a mesma força e o mesmo impacto presentes no instante de gênese do traumático, na ocasião do trauma.

Assim, um elemento novo tornava-se visível para Freud: a sobrevivência, no psiquismo, de um sofrimento psiquicamente insuportável, fisicamente insistente, mas que encontrava um índice de permanência na experiência produzindo, *a posteriori*, o instante sempiterno, infinitamente revisitado pelos soldados que estiveram na guerra e ali viveram o horror, para depois voltar a vivê-lo em seus sonhos.

A importância dessa inflexão recoloca a neurose traumática na obra freudiana, mas insiste em deixar lacunas, entre elas o trauma sexual, como corolário de uma violência sexual realmente vivida: as situações de intensa gravidade

em que o adulto agride e molesta a criança sob sua guarda e sob o seu poder. Após 1897, Freud não voltará mais a esse assunto.

Será então apenas com Sandor Ferenczi que um segundo retorno do recalcado se apresentará aos psicanalistas e à teoria e à clínica psicanalítica.

Fiz esse rápido aparte para demonstrar como a presença do traumático revela sua insistência e resistência entre os próprios psicanalistas e dentro da própria teoria psicanalítica. A propósito do fundamental trabalho de Ferenczi na interpretação desse recalque, exemplifico com um fato que evidencia isso:

Em 1932, no Congresso de Wiesbaden, Sandor Ferenczi prepara sua apresentação intitulada *Confusão de línguas entre o adulto e a criança*, que é, até hoje, um dos mais importantes textos psicanalíticos sobre o traumático. Na ocasião, Max Ettington e Abraham Arden Brill, discípulos de Freud, tentaram impedir a comunicação de Ferenczi no congresso, enquanto o próprio Freud tentou dissuadir Ferenczi de publicar o artigo e Ernest Jones, conhecido discípulo e biógrafo oficial de Freud, recusou-se a publicar o texto no *International Journal of Psychoanalysis*. Mas do que tratava o artigo?

O artigo retomava o papel do agente sexualmente violento na gênese do trauma, insistindo em que o traumático se fundava nos componentes psíquicos em jogo, tanto da parte do agente agressor quanto do agredido. Que as possibilidades das experiências erótico-sexuais da criança eram delimitadas pelas relações físicas e psíquicas de ternura vividas junto ao adulto, e que o ultrapassamento dessa fronteira terna em direção à paixão e ao ato sexual genital, por parte do adulto, fundava o traumático. Descrevia então brilhantemente a gênese do traumático reabilitando metapsicologicamente aquilo que Freud teve tanta dificuldade em fazê-lo após 1897: o papel do agente agressor na gênese do trauma sexual e o caráter simultaneamente extra e intrapsíquico do traumatismo.

Não é nosso objetivo examinar em detalhe a obra de Ferenczi hoje e seu papel fundamental na retomada da teoria do trauma na psicanálise, porém é necessário destacar que a retomada da teoria do trauma por Freud em 1920 é responsável por uma das maiores e mais importantes inflexões da teoria e da clínica psicanalítica, que inclui a proposição da segunda teoria pulsional (pulsões de vida e pulsão de morte) a segunda tópica (ego, id e superego) e a segunda teoria da angústia e Ferenczi é, sem dúvida, o legítimo herdeiro dessa tradição e desse desrecalcamento do trauma na psicanálise.

A tradição do pensamento de Sandor Ferenczi nos legou a compreensão do traumático num sentido até então inédito na psicanálise. A força do traumático se constitui pela intensidade exógena que o psiquismo tem de assimilar. Para o psiquismo, não há escolhas diante do traumático que se impõe, e essa imposição determina sua força e virulência.

A intenção, a constância e a presença maciça do agente agressor contam justamente porque aparecem como intensidades e como tais conduzem a atividade psíquica ao paroxismo. Tal paroxismo não se evidencia como um colapso, uma paralisia ou uma fadiga, mas em formações psíquicas deformadas, irreconhecíveis e paradoxais.

É isso que preocupou Ferenczi, mesmo em relação à situação psicanalítica e à possível hipocrisia do analista, a sua falta de tato no reconhecimento da posição assimétrica que ocupa no par analista e analisando e para a qual todo analista deve estar atento. Sem o que um novo traumatismo pode ser reproduzido na própria análise. O *sentir com* proposto por Ferenczi, o tato, sugere que é nas informações sensoriais que deve ser buscado aquilo que o analisando também introjetou como informação física e para a qual ainda não há nome, nem significação.

Interessa-nos agora, numa articulação freud-ferencziana e o auxílio do testemunho de alguns sonhos do período pós-ditadura, refletir sobre os sonhos traumáticos. Essa formação psíquica complexa, que revela o trabalho incessante do psiquismo na elaboração de suas próprias experiências, mesmo daquelas marcadas pelo alheamento extremo e a radical impropriedade. Faremos isso com a intenção de darmos um passo a mais na compreensão do traumatismo, do trauma e do embate profundo e solitário ao qual o sujeito está destinado a partir da contraexperiência proposta pelas catástrofes. Luta tortuosa que a descrição dos sonhos nos dá a ver de forma singular e privilegiada.

Não intentaremos aqui uma interpretação psicanalítica *stricto sensu*, o que só poderia ser levada adiante com as associações do sonhador, como tantas vezes alertou Freud, a fim de evidenciar o charlatanismo e a inconsistência das interpretações veiculadas em manuais de interpretação de sonhos de sua época.

Nossa intenção é estabelecer um diálogo entre o relato dos sonhos enquanto testemunhos, narrativa e escrita das violências e a teoria psicanalítica sobre a elaboração onírica, particularmente a partir de 1920, data da publicação de *Mais além do princípio do prazer*.

Cito então Flávio Tavares em seu livro *Memórias do Esquecimento*, no capítulo intitulado “O Exílio no sonho”.¹ Um sonho exilado da vigília, um sonho traumático, em cujo interior a experiência do traumático se exila e se protege:

“Ao longo dos meus dez anos de exílio, um sonho acompanhou-me de tempos em tempos, intermitentemente. Repetia-se sempre igual com pequenas variantes. Meu sexo me saía do corpo, caía-me nas mãos como um parafuso solto. E, como um parafuso de carne

¹ Primo Levi sugeriu na descrição de seu sonho no final do livro *A Trégua* (1997, p.359) uma imagem imponderável compatível com o que sugere Flávio Tavares. O exílio no sonho, uma espécie de relação especial no sonho que produz uma certa ordem onírica, como se fosse um sonho rebatendo sobre o outro, criando uma certa alteridade do próprio sonhar. Primo Levi falará de um sonho dentro de um sonho, uma outra camada que compete e opõe força, como se houvesse uma luta contra a compactação do sonho (pesadelo?) no próprio sonhar. Retomaremos esse sonho de Primo Levi mais adiante.

vermelha, eu voltava a parafusá-lo encaixando-o ente minhas pernas, um palmo abaixo do umbigo, no seu lugar de sempre. Sonhei no México em 1969, com meu pênis saindo-me pelas mãos, seguro na palma esquerda, com os dedos da mão direita buscando sentir, aflitos, se ele ainda pulsava, se o sangue nele corria, se meu sexo ainda vivia” (p. 20).

E mais adiante:

“... a angústia disso foi uma dor que me perseguiu quase constantemente pouco depois que, no México – ao final de meus 45 dias de liberdade – começaram a desaparecer os anéis escuros, de um ténue marrom filigranado, com que meu pênis tinha sido marcado pelos choques elétricos no quartel-prisão do Rio de Janeiro, em agosto de 1969. Pouco a pouco, o sonho repetido fez com que eu sonhasse também que já havia me habituado com o pesadelo e até confiava nele. Sonhava, então, com a solução do sonho da noite anterior, com minha capacidade de novamente parafusar e encaixar meu sexo, e me esvaía em ansiedade.

Algumas vezes eu o ajustava apertando a carne nos lados como terra fofa ao redor de uma planta num vaso úmido. Sentia o peito oprimido e paralisado. A respiração subia ou descia à medida que meus olhos, fechados no sono do sonho, nele identificavam uma cor vermelho-encarnada, significando que meu sexo vivia e podia voltar ao seu lugar” (p. 20).

Em seguida Flávio Tavares, descrevendo a sensação após uma sessão de tortura:

“Eu uivei e caí no chão. Não tive a sensação de que meu sexo se queimava e se despedaçava. Era como se amputasse sem bisturi e sem anestesia. Talvez num puxão. Horas depois, numa pausa do choque elétrico, toquei-me as cuecas para ter certeza de que tudo em mim continuava intacto e no lugar de sempre” (p.21).

O exílio do sonho interpõe um impasse em que o próprio relato – expressão secundária do sonho – está em xeque. Dizer o sonho traumático não gera a experiência mais ou menos enigmática do relato de um sonho qualquer, repleto de cenas, personagens e situações ininteligíveis, que narramos sem nenhum pudor ao primeiro interlocutor que encontramos, após despertos.

O sonho traumático, não raro, carrega a aspiração pela recomposição de uma fratura, de uma cisão e inimizade entre o corpo e o espírito que ocorre na situação de tortura – tal como já refletira Hélio Pellegrino – e exige o reconhecimento do sofrimento físico, do terror da eliminação física e da própria sobrevivência. O corpo então é convocado na própria composição da experiência traumática no sonho. A angústia, a taquicardia, a sudorese e a ação física de despertar revelam esse apelo do psiquismo ao corpo, ao reconhecimento urgente do que se passara com o corpo físico, como condição para algum restabelecimento psíquico.

A experiência literal da castração a que Flávio Tavares se refere. O pênis sendo arrancado num puxão, e com ele se esvaindo toda a integridade do corpo e da alma. O choque e a humilhação repetidos à eternidade (“o major F. dizia que eu não me salvaria como das outras vezes, e ficaria, agora, 30 anos no cárcere e nele apodreceria”, p.37) indicam, de antemão, o fracasso da ação psíquica que encontra sua eficiência na organização temporal em que dispõe as necessidades físicas, para não permanecer à mercê delas. O tempo para comer, dormir, descansar, relaxar, que nos exime dos imperativos da necessidade, libertando o psiquismo para atividades sublimatórias e secundárias, é dilacerado nas situações de violação de qualquer espécie. É a eternidade da fome, da dor e da morte que se impõe e o psiquismo não pode ter outra ocupação senão a própria sobrevivência. A pulsão de sobrevivência ordena as atividades psíquicas e as subalterniza, muitas vezes, décadas após a experiência extrema. É o que fazem Ottoni Fernandes Júnior e Flávio Tavares a indicar no lapso de 30 anos após a experiência de resistência e tortura, a instauração da possibilidade de escrever sobre ela, atividade secundária imobilizada em nome da sobrevivência.

Diz Ottoni Fernandes: “Acabei concluindo o livro 27 anos depois de ter sido libertado do cárcere da ditadura militar. Foi bom ter aguardado tanto tempo, deixado as emoções mais angustiantes bem longe” (2004, p. 11).

A angústia bem longe. O que é a distância para o psiquismo senão um lugar à espreita, tão perto quanto longe, já que sua lonjura não representa senão uma fantasia de que a dor, o desprazer estivessem às vésperas de seu desaparecimento, não tendo eles saído nunca da vizinhança.

Sandor Ferenczi, ao se referir ao tratamento com pacientes traumatizados pelas situações de guerra, observa:

“Durante essas análises, os pacientes são arrebatados, às vezes, pela emoção; estados de dores violentas, de natureza psíquica ou corporal, até mesmo delírios e perdas de consciência mais ou menos profundas, com coma, misturam-se ao trabalho de associação e de construção puramente intelectual. (...) A compreensão assim adquirida proporciona uma espécie de satisfação que é, ao mesmo tempo, afetiva e intelectual, e merece ser chamada de convicção. Mas essa satisfação não dura muito, por vezes algumas horas apenas; a noite seguinte fornece de novo, sob a forma de pesadelo, uma espécie de repetição deformada do trauma, sem o menor sentimento de compreensão, e, uma vez mais, toda a convicção se deformou, desfaz-se continuamente e o paciente oscila como antes, entre o sintoma em que sente todo o desprazer sem compreender nada – a angústia –, e a reconstrução em estado vigil, durante a qual compreende tudo mas nada sente, ou apenas muito poucas coisas” (1992a, p. 116).

Aquilo que Ottoni indica como longe, por vezes não está senão a poucas horas de distância, como observa Ferenczi. A repetição deformada do trauma destrói as frágeis construções psíquicas para enfrentar o traumático. O retorno do traumático, sua proximidade invencível e a maneira como zomba das atividades secundárias, impondo sucessivamente a angústia, ao invés do pensamento e da compreensão, revelam aquilo que na experiência do traumático se pode chamar de um excesso de corpo. Um corpo que se revela impróprio – como Ferenczi observava a propósito de uma espécie de desaprendizagem de funções mais elementares, como o caminhar, nas neuroses de guerra. E que pede, em seu

auxílio, um outro corpo, capaz de auxiliá-lo na reaprendizagem de seu próprio esquema corporal, dilacerado na guerra ou no cárcere.

Freud provavelmente estava certo em relação ao caráter insistente e compulsivo do sonho traumático e mesmo em relação à tendência dessa formação onírica à literalização. Não raro então o relato do sonho traumático não é mais do que uma descrição sem nenhum pensamento e repleta das imagens restauradas e revividas da experiência traumática no sonho.

Porém o sonho de Flávio Tavares indica que a repetição do traumático foi atravessada pelas pulsões de vida, introduzindo no jogo do aparecimento/desaparecimento do pênis, no por e tirar do seu próprio órgão, um princípio de ordem diferente da experiência do arrancamento do pênis com um puxão.

O sonho restaurava a potência do sonhador ao colocar em suas mãos o poder de recolocar o pênis cada vez que ele se desenroscava. Uma ordem é buscada diante da fragmentação. Ela não restaura e nem repara, mas torna suportável a repetição do traumático que não cede.

O que se esclarece quando Tavares relata um ponto de equilíbrio em que no sonho era dele a possibilidade de reencaixar, *rosquear* seu sexo, sendo a rosca precisamente o lugar em que as marcas amarronzadas dos fios de cobre haviam marcado seu pênis. Rosquear reaparece no sonho então como devolver à vida o que poderia estar morto. O sonho lutando contra a experiência de arrancamento, fragmentação e implosão imposta no choque elétrico.

Diferentemente de Freud, Ferenczi observa sobre o sonho e o trauma:

“... todo e qualquer sonho, mesmo o mais desagradável, é uma tentativa de levar acontecimentos traumáticos a uma resolução e a um domínio psíquico melhores (...)” (1992a, p. 112).

e mais adiante no mesmo texto, divergindo de Freud:

“Não desejaria, portanto, que o retorno dos restos do dia e da vida no sonho fosse considerado o produto mecânico da pulsão de repetição” (1992a, p. 112).

Nas divergências não resolvidas sobre a teoria do trauma, entre Freud e Ferenczi, no interior do movimento psicanalítico, se trava luta semelhante àquela que se realiza na elaboração onírica dos sonhos traumáticos. Aqui, a partir do relato dos sonhos, se pode testemunhar o embate dramático entre as pulsões de vida e morte, como se coubesse ao sonho a decisão entre viver e morrer.

DOIS SONHOS

Por fim, gostaria de trazer lado a lado dois sonhos, a fim de evidenciar um aspecto comum a ambos. Eles revelam uma luta que se trava entre as pulsões no trabalho do sonho traumático e da elaboração onírica, uma formação e deformação do sonho, que termina por se aproximar da experiência concreta do trauma. Como se os mecanismos do sonho, protetores do sono e ocupados com a satisfação do desejo, conforme insistiu Freud até 1920, fossem sendo, um a um, colocados fora de combate.

O primeiro é um sonho emblemático e bastante conhecido de Primo Levi, descrito no livro *A trégua*. O segundo é um sonho de Roberto Salinas Fortes, relatado em seu livro *Retrato Calado*.

Cito então ao sonho de primo Levi:

“Estou comendo com a família, ou com os amigos, ou no trabalho, ou em uma campina verde; em um ambiente aprazível e relaxante, alijado aparentemente da tensão e da dor; contudo sinto uma angústia sutil e profunda, a sensação definida de uma ameaça que se aproxima sobre mim. E, de fato, à medida que se desenvolve o sonho, pouco a pouco ou brutalmente, cada vez de forma diferente, tudo se derruba e se desfaz ao meu redor: o cenário, as paredes, as pessoas e a angústia se faz mais intensa e mais precisa. Tudo se tornou um caos. Estou só no centro de um nada cinza e turvo? E de repente sei o que isso

significa e sei também o que tenho sabido sempre: estou de novo no lager e nada era verdade fora dele. (...) Agora este sonho interno, o sonho de paz acabou e no sonho exterior, que segue seu curso gélido, ouço ressoar uma voz bem conhecida: uma só palavra, não imperiosa, mas bem breve e surda. É a ordem do amanhecer em Auschwitz, uma palavra estrangeira, temida e esperada: levantar-se, 'wstawac'" (Levi, 1997, p. 359).

Agora o sonho de Salinas Fortes:

"Na noite passada, sonho de prisão. Outra vez. Venho voltando para casa quando de repente me vejo cercado por pequena multidão. É como se fosse um cortejo. Por entre as pessoas, aqui e ali, alguns flics fardados de azul-marinho. Outros sem farda, mas tá na cara que são da polícia, essa gente é igual no mundo inteiro. De repente tudo vira comédia pastelão, as pessoas se empurram, se atropelam, atiram-se indefinidos objetos uns sobre os outros, enquanto a turbamulta vai evoluindo imperceptível e carnavalescamente em direção ao Palais de Justice. Na entrada, uma espécie de barreira. E logo a atmosfera muda bruscamente: a brincadeira generalizada dá lugar à carranca dos tiras. Documentos, pedem eles. Documentos, documentos! Levo as mãos aos bolsos e descubro, com um frio na espinha, que não carrego nenhum documento. Documento, exige o tira. Não tenho aqui, mas moro bem pertinho, posso ir buscar, não tem problema não. Nada feito, evidentemente, e, mais uma vez, me vejo detido. A cena se transforma. Cercado pelos tiras, eis-me dentro do Palais de Justice, submetido a intenso interrogatório. No começo tudo vai bem, os caras são parisiensemente polidos e tudo parece não passar de averiguação rotineira sem maiores consequências. De súbito tudo muda. Chega um novo policial, com misteriosos papéis na mão, e diz para os outros que o meu caso era mais grave do que parecia. Imediatamente, policiais com cara de torturadores fazem um círculo em torno de mim. Ficam na expectativa, enquanto os outros, no fundo da cena, deliberam. As suspeitas giram em torno de um crime misterioso, do qual eu seria cúmplice. Os tiras se divertem, anedotas, escárnio, zombaria alternam-se com ameaças. É evidente que os torturadores só esperam uma palavrinha para se atirarem sobre mim" (1988, p. 102-103).

A abrupta transformação que ocorre em ambos os sonhos impõe o término catastrófico, o retorno ao lugar imperioso onde o psiquismo foi detido e devastado. O fracasso da elaboração onírica em sustentar e forjar uma experiência que não pode ter duração maior que a do tempo do traumático se revela no instante em que tudo se transforma, retroage e se fixa no trauma. Tempo escuro, tempo largo, sem bordas: tempo da eternidade. Em ambas as narrativas é o tempo que se esvai, engolido por um vórtice que o arrasta à duração infinita e eterna dos campos de concentração e dos porões da ditadura. O traumático impõe seu limite, colapsando o devir e suas formas prosaicas (futuro, projetos, expectativas e anseios).

Mas há também o duplo sentido, a dupla intenção, o duplo. No conjunto da narrativa do sonho, a força oculta do traumático era, ao final, o que parecia sustentar o estado enganoso de placidez e calma. A angústia sutil de Primo Levi e a presença dos policiais em meio ao cortejo no sonho de Salinas anunciam o que está prestes a se impor desde a experiência traumática, retida em sua perpetuidade duradoura e sempiterna. Virá de lá o terrível. Sua força subverte a temporalidade da organização consciente e impõe um passado perpétuo, que não passa. Esse passado que foi, precisamente, destruído como experiência e se perpetuou como intensidade, impondo-se sobre o devir, relegando-o à repetição sufocada e prevista do horror.

O documento esquecido por Salinas, pedaço de papel perdido, inútil, pretexto para a violência e para o terror, revela a desimportância radical de ser o que se supõe ser. O fantasma da identidade é destruído e se evidencia a fragilidade da história pessoal que acusa e persegue, ao invés de inscrever o discurso e a ação no campo das experiências compartilháveis, nas quais se amparam as identidades instáveis envoltas na duração que o narcisismo lhes confere.

“Estou só no centro de um nada cinza e turvo”, diz Primo Levi. O narcisismo como centro do nada, vazio dos investimentos que o ligam às pulsões de vida.

Desligado e endereçado ao seu próprio aniquilamento. O eu diante da imposição e do impasse em testemunhar e de desejar sua própria eliminação.

“*Não tenho aqui, mas moro bem pertinho, posso ir buscar*”. A lonjura dos porões e dos campos que contaminam e destroem a experiência de vizinhança, familiaridade e confiança no mundo, como já disse Jean Améry (1995). A demolição dos lugares e as rupturas e descontinuidades no tempo impossibilitam radicalmente a crença numa história própria, conjugada a um devir plausível.

O esforço da elaboração onírica condensa e dá a ver o trabalho extremo e fracassado do sonho que, pusilânime e longe do conflito, lança sobre o traumático simulacros de experiências agradáveis (a campina verde, um passeio em Paris) logo destroçadas pela emergência do traumático, que faz o prazer dissolver-se na intensidade que o submete. O próprio sonho, então, permanece sob suspeita, como subterfúgio impossível àquele que viveu o horror e não pode mais descansar em sua luta perpétua, e mil vezes fracassada, para evitar que ele se repita.

Para tantos, que viram os olhos da Górgona, não há trabalho mais fundamental do que evitar que o horror retorne e se instale e, para eles, todo o sono e todo sonho insistem em fazer perdurar o imperativo da eterna vigília. Não dormir, não descansar e vigiar para sempre, perturbação imposta pelos destinos do traumático.

BIBLIOGRAFIA

- AGAMBEN, G. *Lo que queda de Auschwitz: el archivo y el testigo*. Madri: Pre-textos, 2005.
- AMÉRY, J. *Torture. Art from the ashes*. Nova York: Oxford University Press, 1995.
- FEDIDA, P. "O Esquecimento do assassinato do pai na Psicanálise." *O sítio do Estrangeiro*. São Paulo: Escuta, 1996.
- FERENCZI, S. "Confusão de línguas entre os adulto e a criança: a linguagem da ternura e da paixão." *Obras Completas de Sandor Ferenczi*, Álvaro Cabral (trad.), v. 4. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- _____. Reflexões sobre o trauma. *Obras Completas de Sandor Ferenczi*, Álvaro Cabral (trad.), v. 4. São Paulo: Martins Fontes, 1992a.
- FORTES, L. R. S. *Retrato Calado*, São Paulo: Marco Zero, 1988.
- FREUD, S. (1905). "Tres ensayos para uma teoria sexual." *Obras Completas*. José Luiz Etcheverry (trad.), Buenos Aires: Amorrortu, 1993.
- _____. (1913). "Totem y Tabu: algunas concordancias entre la vida anímica de los salvajes y de los neuróticos." *Obras Completas*. José Luiz Etcheverry (trad.), Buenos Aires: Amorrortu, 1993, v.13.
- _____. (1915). "Pulsiones y destinos de pulsión." *Obras Completas*. José Luiz Etcheverry (trad.), Buenos Aires: Amorrortu, 1993, v.14.
- _____. (1920). "Mas allá del principio del placer." *Obras Completas*. José Luiz Etcheverry (trad.), Buenos Aires: Amorrortu, 1993, v.18.
- JUNIOR, O. F. *O bai do guerrilheiro: memórias da luta armada no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- LEVI, P. *A trégua*. Marco Lucchesi (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- PELLEGRINO, H. "A tortura política." *A burrice do demônio*. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.
- SCARRY, E. *Body in pain: making and unmaking of the world*. New York: Oxford University Press, 1985.
- TAVARES, F. *Memórias do esquecimento: os segredos dos porões da ditadura*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

Resumo

SÓ NOS RESTA A ESCOLHA DE SOFIA?¹

Janne Calhau Mourão

¹ Alusão ao filme "A Escolha de Sofia", no original, "Sophie's Choice". Título de um filme do diretor Alan Pakula, de 1982. EUA. 150 min. A explicação sobre o título do artigo será oferecida na conclusão do artigo.



CARNE VIVA

*Era uma dor
– era aquela –
não tinha nome
ou pronome
nem corpo que a suportasse
memória que a esquecesse
reparação que a aquietasse.*

*Era sem cor
– sem sequela –
sempre a mesma ferida
aberta, sem cicatriz
soberba ou humildade
abraço que a serenasse
cantiga que a aplacasse.*

*Era um andor
– sem santo –
equilibrado por um triz.
Não há vivente que merecesse
tal manto.
Ignomínia desferida
à humanidade.*

(Enaje Jacamo² – junho de 2006)

² Enaje Jacamo, poetisa inédita, amiga de muitas pessoas que foram barbaramente torturadas pela ditadura militar brasileira.

É difícil dizer “não” a uma querida amiga, especialmente quando se trata de uma espécie de *convocação* para contribuir, ainda que modestamente, para uma publicação tão importante e necessária no cenário brasileiro. Trata-se da coletânea de artigos reunidos neste livro elaborado a partir do Seminário Nacional sobre Tortura, realizado em maio de 2010.³

Pela importância que teve o seminário e sendo membro da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (CNDH – CFP); do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e do Grupo Multidisciplinar de Peritos Independentes para a Prevenção da Tortura, e Violência Institucional (SDH/PR), como poderia me furtar a tal chamado?

Assim, mesmo sob uma montanha de trabalhos acumulados, atendi à convocação e comecei a pesquisar e a escrever, dentro do prazo estabelecido, um texto nos moldes solicitados, gravando o escrito em *pen drive*.

Contudo, por uma série de acontecimentos ao acaso – à maneira do que acontece ao famoso Ed Mort, personagem de Veríssimo,⁴ sempre trilhando os caminhos dos desencontros – foram perdidos todos os arquivos (centenas? milhares?) gravados e supostamente a salvo no dispositivo externo. Dessa maneira, este breve desabafo – sobre desaparecimento dos arquivos – introduz um novo e refeito texto, menor, com menos citações, bastante diferente do primeiro.

Convém pelo menos marcar, ao fim dessa breve e pouco comum introdução, que vivemos em uma sociedade desigual e injusta e que, cada vez mais, a cultura do medo é disseminada como estratégia de manutenção da hegemonia do capitalismo em seu atual estágio, de acordo com inúmeros especialistas em

3 Realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), por meio da Coordenação Geral de Combate à Tortura, em parceria com o Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos da Universidade de Brasília (UnB).

4 Luís Fernando Veríssimo é escritor, cronista do cotidiano e jornalista. Criou vários personagens, dentre eles o detetive Ed Mort, que virou filme e teve em Paulo Betti a sua personificação cinematográfica.

política internacional e livres pensadores, criando a ilusão de que o único caminho possível é a criminalização de conflitos, o encarceramento de um número cada vez maior de pessoas – de um determinado segmento da população, seja sublinhado – e da utilização cada vez maior da força policial para este mesmo segmento, com flagrantes violações dos Direitos Humanos, dentre elas a tortura.

Assim, a partir de algumas ideias próprias, outras em concordância com alguns autores e aquelas discutidas no seminário, este trabalho procura destacar os aspectos psicológicos da tortura – sem, contudo, abandonar os demais – enfatizando algumas produções de subjetividade sobre a temática na sociedade brasileira.

SOBRE A TORTURA NO BRASIL

A tortura foi e continua sendo prática disseminada em nosso País. Sob a Doutrina de Segurança Nacional, parte integrante do sistema repressivo da ditadura militar brasileira tinha como finalidade sufocar os opositores – os chamados subversivos –, aqueles considerados *perigosos*.

O término do regime militar não significou que as violações dos Direitos Humanos, torturas e maus-tratos tenham cessado. Ao contrário, as reformas neoliberais trouxeram o aumento do número de excluídos que, contemporaneamente, tornam-se os novos alvos da violência do Estado, passando-se de uma política de segurança nacional a uma política de segurança urbana, sob a qual o perfil do inimigo interno passa a ser definido segundo critérios geográficos e sociais, em uma retórica de guerra contra o crime. Dessa maneira, as políticas de segurança “pública”, que mantêm os mesmos moldes de ação repressiva da ditadura militar contra certos segmentos, têm obtido o apoio de outro considerável segmento da sociedade para essas novas formas de violação de Direitos

Humanos, criando condições para a constituição de territórios de exceção nos quais seus habitantes aumentam cada vez mais o contingente dos desprovidos de cidadania – *os perigosos contemporâneos*.

Se nas comunidades pobres e periféricas a violência institucionalizada encontra frágeis barreiras, nas prisões a vulnerabilidade é praticamente total. Os presos – mesmo os que ainda aguardam sentença – podem ser torturados e impunemente eliminados sem que sua morte seja ao menos qualificada como homicídio (procedimento também bastante utilizado na ditadura militar).

Convém pontuar, já que estamos falando de graves violações de direitos em comunidades pobres e periféricas, que a Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas (1948) ressalta a concepção desses direitos como direitos universais e indivisíveis. Universais porque todo ser humano (da espécie humana) deve ser protegido contra qualquer ato atentatório à sua dignidade, principalmente quando perpetrado pelo Estado. Indivisíveis porque direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais são interdependentes e o exercício pleno de um deles só é possível por meio da garantia e efetividade dos demais. Dessa forma, como já se pode perceber, a noção de Direitos Humanos, aqui apresentada, é histórico-política, conquistada e construída, com a participação ativa dos movimentos sociais.

Ao contrário, a ideia de Direitos Humanos como *direitos naturais* coloca nas mãos de grupos hegemônicos o poder de definir quem é considerado humano e, portanto, detentor de humanos direitos. Desse modo, acreditamos que a banalização da tortura – tanto na ditadura militar quanto em épocas atuais – está fundada nessa concepção *natural* de Direitos Humanos na qual “alguns” definem quem são os humanos e os não humanos (os subversivos, os perigosos, os inimigos, os monstros) e, por extensão, a quem será assegurado esses direitos.

Tendo como pano de fundo as graves violações de Direitos Humanos no cenário brasileiro e como um dos objetivos o esclarecimento dos diversos aspectos que dão sustentação à prática de tortura no Brasil, como já citado, foi

realizado o Seminário Nacional sobre Tortura, no qual foram oferecidas inúmeras contribuições para o debate público sobre o tema – várias delas incluídas nesta publicação.

De acordo com a idealizadora do evento,⁵ “o seminário nasceu do desejo de uma discussão pública e aprofundada sobre os aspectos sociais, político-ideológicos e psicológicos da tortura no País”.

Do seminário participaram ilustres pesquisadores e estudiosos, militantes que se dedicam ao enfrentamento da tortura, representantes de comitês estaduais de combate à tortura e entidades envolvidas com o tema em cerca de 20 estados da Federação, além de estudantes da UnB. Na oportunidade, foi lançada a campanha *Tortura é Crime*, em nível nacional.

Sim, como sabemos, tortura é crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. Mas, quantos agentes do Estado foram condenados por esse crime de lesa-humanidade? Tanto na época da ditadura militar quanto nos dias contemporâneos? Muito poucos. Os delitos dessa natureza que chegam aos tribunais no Brasil, em sua maioria, são convertidos em tipificações como maus-tratos, abuso de autoridade ou lesão corporal, o que acarreta sentenças punitivas muito mais brandas.

Entretanto, quando o crime de tortura, como definido pela lei brasileira, é perpetrado por babás e/ou professoras de crianças (com necessidades especiais ou não) e cuidadores de idosos, o destaque na mídia é imediato e o crime de tortura é punido sem dificuldades, dadas as peculiaridades da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997,⁶ que tipifica a tortura em nosso País.

5 Maria Auxiliadora da Cunha Arantes, psicóloga e coordenadora geral de combate à tortura da SDH/PR.

6 A Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que tipifica a tortura está disponível em: <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1997/9455.htm>. Acesso em 28/9/2010.

A TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE TORTURA NO BRASIL

No Brasil, a tortura foi tipificada como crime pela Lei nº 9.455/1997. Pelo seu artigo 1º, constitui crime de tortura “constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminoso e c) em razão de discriminação racial ou religiosa”. Constitui também crime de tortura “submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo”. “Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal” (§ 1º). Também responde pelo crime de tortura “aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las (...)” (§ 2º).

Diferentemente do que prevê a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (adotada em 10 de dezembro de 1984 pela Assembleia Geral da ONU,⁷ entrando em vigor em 26 de junho de 1987 e sendo ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989) e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (de 1985, ratificada pelo Brasil em 20 de julho de 1989),⁸ a lei brasileira não vinculou o crime de tortura exclusivamente aos atos praticados por agentes públicos.

7 Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/tortura/lex221.htm>>. Acesso em 27/9/2010.

8 Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OEA-Organiza%C3%A7%C3%A3o-dos-Estados-Americanos/convencao-interamericana-para-prevenir-e-punir-a-tortura-1985.html>>. Acesso em 27/9/2010.

Embora alguns juristas considerem a lei brasileira mais abrangente, o que tem sido visto predominantemente são os casos de punições a babás, acompanhantes de idosos e patroas de empregadas domésticas flagrados por câmeras ocultas, pois segundo o parecer das próprias autoridades, a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes são crimes difíceis de investigar, provar, punir, controlar e prevenir em nível institucionalizado (Mourão e Arantes, 2008).

ALGUNS ASPECTOS PSICOLÓGICOS DA TORTURA

Hélio Pellegrino (1978) escreveu que “a tortura visa ao avesso da liberdade” e que “busca, à custa do sofrimento corporal insuportável, introduzir uma cunha que leve à cisão entre o corpo e a mente. E, mais do que isto: ela procura, a todo preço, semear a discórdia e a guerra entre o corpo e a mente”. Aqui é necessário sublinhar aquilo que é de conhecimento dos psicólogos pela sua própria formação: a unidade corpo e mente é indivisível.

A tortura é um acontecimento que, em um curto espaço de tempo, aporta ao aparelho psíquico uma quantidade tão grande de excitação que impossibilita o indivíduo elaborá-la pelos meios normais, dando lugar a diversos tipos de transtornos. Isso pode ocorrer a partir de um só acontecimento ou de uma sucessão de vários acontecimentos, produzindo alterações na economia do psiquismo e nos princípios que regem a vida psíquica (Laplanche e Pontalis, 2001). Sendo assim, tais efeitos não são facilmente expressos em palavras ou simbolizados sem dificuldades.

A maior parte dos pesquisadores concorda que a natureza extrema da tortura é forte o suficiente para gerar consequências (efeitos/sequelas) mentais e

emocionais, independente das condições psicológicas da pessoa torturada antes da tortura (ONU *apud* Barros, Passos e Rauter, 2002).

Os efeitos (sequelas) mais frequentes, citadas no Protocolo de Istambul (*ibidem*) são: problemas identitários; processos dissociativos graves; comportamentos regressivos; lutos não elaborados; angústia crônica, ansiedade e depressão; insônia persistente; pesadelos; repetições de *memórias intrusas*; transtornos neuróticos ou psicóticos; alterações dos hábitos alimentares, sexuais e outros; sentimentos de culpabilidade e vergonha, de perseguição e de dano permanente; isolamento, transtornos da memória, da percepção e da atenção (estado de alerta permanente); dificuldades de relacionamento (maritais, com a família e com a sociedade). Tais efeitos podem manifestar-se imediatamente, em médio prazo ou até mesmo após anos. Também são assinaladas frequentes e crescentes dificuldades de inserção ou reinserção laboral.

Hoje, pelas inúmeras pesquisas sobre os efeitos transgeracionais da tortura, sabemos que ela pode causar danos irreversíveis cujos efeitos podem atravessar gerações.

Institucionalmente silenciada no passado e consentida no contemporâneo, a tortura, reatualizada e banalizada, foi integrada à *normalidade* democrática brasileira com impunidade para os perpetrantes, desde que a serviço do Estado, e produção em massa de vítimas duplamente afetadas: ao mesmo tempo em que são atingidas pela violência propriamente dita, são também abandonadas pelo Estado e pela sociedade, não tendo os seus direitos à vida e à integridade reconhecidos quer por um, quer por outro (Mourão e Arantes, 2008). Este é um processo denominado de retraumatização.

Observa-se, então, que a relação entre a violência da tortura institucionalizada do passado no presente continua atravessada por marcas profundas de situações não esclarecidas e que ainda latejam nos corpos físicos, no corpo social e nas subjetividades.

Lembremo-nos que recentemente o Supremo Tribunal Federal se manifestou contra a chamada revisão da Lei da Anistia (Lei nº 6.683/79), rejeitando o pedido da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153). A OAB pretendia que a Suprema Corte anulasse o dito “perdão” dado aos agentes do Estado (policiais e militares) acusados de praticar atos de tortura durante o regime militar. O caso foi julgado improcedente por sete votos a dois.

A conclusão foi que não caberia ao Poder Judiciário rever o acordo político que, na transição da ditadura militar para a democracia, resultou na anistia de todos aqueles que “cometeram crimes políticos e conexos” a eles no Brasil, entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. Contudo, dois ministros do Supremo defenderam a revisão da lei, justificando os votos favoráveis com os argumentos de que a anistia não teve caráter amplo, geral e irrestrito e que certos crimes são, pela sua natureza, absolutamente incompatíveis com qualquer ideia de crime político ou por conexão. Infelizmente foram votos vencidos.

O presidente da Corte, em um trecho de sua fala, destacou que “a Lei de Anistia é fruto de um acordo de quem tinha legitimidade social e política para, naquele momento histórico, celebrá-lo”,⁹ esquecendo-se talvez que legitimidade não combine exatamente com regime ditatorial. Procedendo desta forma, o STF, órgão máximo de decisão da Justiça do País, contribuiu para reafirmar a costumeira e falaciosa interpretação da Lei da Anistia, produzindo indignação nos atingidos diretos e seus familiares e nos que lutam por uma política pública que assegure o pleno exercício dos Direitos Humanos para todos os brasileiros nos dias atuais.

Infelizmente, confirmou-se no Brasil a tradição histórica e cultural de ignorar e esquecer o passado, desde que seja algo incômodo para certos segmentos

9 Mais informações disponíveis em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=125515>>.

dominantes. “Perdoar” os torturadores, agentes do Estado da ditadura militar, é algo que contribui para a naturalização e continuidade das práticas de tortura em nosso País, pois reforça o sentimento de impunidade¹⁰ já existente e os modos de produção de subjetividade hegemônicos em que se naturalizam essas práticas. Renova, também, um acordo imposto em um período de transição pelas próprias elites – que já não mais viam perspectiva de sustentação da ditadura –, formalizado pela Lei da Anistia, que funcionou para proteger e/ou tentar ocultar a responsabilidade dos repressores nos crimes de lesa-humanidade. Assim, a ideia que prevaleceu naquela época se atualiza nos dias atuais, reproduzindo aquilo que foi o seu mote: perdão e reconciliação nacional.

Contudo, preferimos outro mote: memória, verdade e justiça. Tal conjugação certamente não ocultaria responsabilidades (ou corpos) à sociedade e aos atingidos de ontem, contribuindo para a produção de modos de subjetivação mais singulares.

Coimbra (2001) lembra-nos que os governos, em alguns casos, pagam pecuniariamente pelos crimes cometidos por seus agentes e, por isso, não se sentem obrigados a investigar e esclarecer tais violações, a punir seus responsáveis e a assumir publicamente suas responsabilidades. A impunidade, dessa maneira, aduba e alimenta novos desrespeitos aos Direitos Humanos, em um círculo vicioso. E é, de fato, o que vemos acontecer atualmente com os atuais *perigosos e desaparecidos da nova democracia*.

De acordo com Giffard (2001) “a reparação consiste em reparar o dano causado a alguém” (ou a uma comunidade). A forma mais tradicional é a reparação financeira, mas existem outras formas. Entre as formas menos tradicionais de reparação – que em muitos sentidos são formas mais apropriadas e

¹⁰ Considerando outras formas de punição que não sejam necessariamente o encarceramento, embora outros países assim tenham procedido. Lembremo-nos que nenhum torturador do regime militar sofreu sanções. Ao contrário, muitos deles receberam e continuam recebendo honrarias e cargos de confiança. Também jamais foram apontados os locais onde se encontra o corpo de inúmeros desaparecidos políticos.

eficazes de reparar as consequências das torturas (e outras violações) – pode-se ressaltar: a informação às famílias da localização dos corpos dos assassinados e desaparecidos; a obrigação do Estado de assumir a reabilitação integral dos atingidos e seus familiares; a formulação de um pedido público de desculpas aos atingidos (às comunidades e/ou sociedade); a investigação profunda sobre a autoria dos crimes de lesa-humanidade e o apontamento dos responsáveis por meio de uma investigação eficaz – para que os atingidos (e a sociedade) possam ter a garantia de que torturadores terão que prestar contas do que fizeram, não permanecendo acobertados e impunes.

Coimbra (2001) acrescenta que diante do horror e da complexidade que é a tortura e outras violações, a reparação como compensação econômica só tem sentido se for parte integrante de um processo que deve incluir, fundamentalmente, a investigação e o esclarecimento dos fatos, a publicidade e punição dos responsáveis e o pedido público de desculpas por parte do Estado. Sem isso, as compensações econômicas se transformam, segundo ela, em um “cala boca” para o afetado e para a sociedade como um todo.

Quanto à produção de subjetividade em torno do tema da impunidade, é preciso ressaltar que, do ponto de vista jurídico, quando é cometido um crime hediondo, de lesa-humanidade, que não se esclarece e não se pune, a *função simbólica de reparação* não é realizada (plano das significações/dos significantes). No plano ético, agrega-se um componente de *burla* frente ao corpo social (o que produz subjetividade). Assim, a impunidade é um permanente fator de retraumatização para os atingidos diretamente, engendrando efeitos duradouros que podem atravessar gerações (efeitos transgeracionais). Convém ressaltar, entretanto, que a tortura e os tratamentos cruéis e degradantes, assim como a impunidade com relação a essas práticas, produzem efeitos subjetivos em todo o corpo social.

Nesse sentido, como bem aponta Vital Brasil (2009), hoje, o medo e a insegurança são instrumentos eficazes de controle social e atingem diretamente a todos nós, mas, especialmente aos setores mais empobrecidos. A violência se

apresenta em todo o tecido social sob as formas mais perversas, ou mesmo de modo difuso, e é amplamente disseminada e dramatizada pela mídia, produzindo subjetividades.

MÍDIA E PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADE

A mídia tem um destacado papel, com seus recursos comunicativos de *espetacularização*, na produção de subjetividade hegemônica, como vemos cotidianamente nos jornais e revistas impressos e programas jornalísticos radiofônicos e televisivos.

Tendo presenciado há alguns anos um acidente de trânsito com uma vítima fatal, pude perceber alguns aspectos dos efeitos do fato midiaticado – a partir dos comentários feitos logo após o acidente e aqueles do dia seguinte, pelas mesmas pessoas com as quais normalmente eu almoçava, depois de ter sido noticiado em um jornal televisivo de grande audiência. Como é comum acontecer, foram colhidos depoimentos de transeuntes e de parentes da vítima para a montagem da reportagem.

No dia seguinte, almoçando com essas mesmas pessoas, percebi que seus comentários baseavam-se muito mais no teor e descrições da reportagem do que no fato assistido na véspera. Quanto a alguns detalhes dos comentários, observei também que eram completamente contraditórios ao fato assistido; outros, até inverídicos. Esse pequeno e pessoal exemplo demonstra a força exercida pelo poder de convencimento da mídia, tornando *verdadeiro* o fato midiaticado e esmaecendo os registros do fato assistido pessoalmente.

Convém que nos perguntemos: em que mãos estão, majoritariamente, jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio? Que tipos de interesses defendem? Não se pode deixar de sublinhar que aqueles que detêm o controle da mídia têm o poder de construir certezas e verdades, assim como descrito na breve

história relatada. Certezas e verdades absolutas não seriam um curto caminho para o pensamento único (subjatividade dominante) ou até para o preconceito?

A esse respeito, uma pesquisa¹¹ realizada pelo Ministério da Educação e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep-MEC), em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), de abrangência nacional, publicada em 2009, apresentou dados alarmantes. O percentual de respondentes, em termos gerais, com algum nível de preconceito alcançou 99,3%. Destaque-se que a abrangência das atitudes preconceituosas em termos etnoraciais é de 94,2%; em termos socioeconômicos é de 87,5%; e em termos territoriais (geográficos) é de 75.9%

A análise dos resultados da pesquisa (realizada em 500 escolas públicas de vários níveis e modalidades de ensino) revelou que os seus diversos públicos-alvo (diretores, professores, funcionários, alunos e pais/mães) apresentam atitudes, crenças e valores percebidos que indicam que o preconceito é uma realidade nas escolas públicas brasileiras nas sete áreas temáticas de discriminação pesquisadas (etnoracial, de deficiência, de gênero, geracional, socioeconômica, territorial e de identidade de gênero).

A pesquisa também detectou duas questões interessantes: i) os entrevistados não assumem adotar (talvez muitos nem mesmo o “saibam”) atitudes preconceituosas; ii) foi encontrada uma correlação (mas não em termos de causa e efeito) entre menores rendimentos na Prova Brasil 2007 e preconceito – sendo o preconceito não um condutor, mas um bloqueador do pensamento, a correlação encontrada torna-se bastante compreensível.

A primeira questão destacada no parágrafo anterior produz *em mim* a tentação de levantar hipóteses, conectando certas manchetes de notícias de jornais e revistas, chamadas de reportagens, certos programas radiofônicos e televisivos (geralmente de notícias policiais), programas humorísticos radiofônicos

11 Disponível em <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diversidade_apresentacao.pdf> (resumo) e <http://www.promenino.org.br/Portals/0/Biblioteca/Pesquisa%20Diversidade_Sumario%20resultados%20descritivos.pdf> (íntegra). Acesso em 17/9/2010.

e televisivos (dos quais nunca consigo rir), dentre outros, a essas produções de subjetividade, ou seja, aos modos de subjetivação marcados por um tipo de produção midiática “martelada” repetitivamente (podendo colaborar com a produção de um tipo de pensamento único, acrítico, não singular). Contudo, o bom-senso me diz que não devo ceder à tentação, sob pena de ser acusada de pertencer a um grupo que supostamente pretende reinstalar a censura à liberdade de expressão da mídia. Não é assim por acaso que esse é um dos pontos considerados polêmicos no PNDH-3, em uma propositada produção de “confusão” entre controle social da mídia e censura à imprensa.

Mesmo resistindo à tentação, convém esclarecer que, em ciência política contemporânea, a ideia de controle social aparece associada à de descentralização administrativa e a formas de democratização da gestão pública, sendo a palavra *accountability*, da língua inglesa, a que mais se aproxima do conceito. Curiosamente – e é interessante fazer esta provocação –, não existe um termo equivalente em nossa língua (e em nosso País patrimonialista) que expresse esse conceito que representa a responsabilidade social do poder público, e daqueles que executam serviços públicos por sua concessão, de prestar contas de suas ações (e dos efeitos delas decorrentes) aos cidadãos em nome do interesse público. Estranhamente não se questiona (ao contrário, costuma-se elogiá-lo e incentivá-lo) a aplicação desse mesmo princípio em outras áreas de gestão pública.

Kolker (2002), citando Guattari, sublinha que a produção de subjetividade se dá concomitantemente a qualquer outro tipo de produção e, para a manutenção de subjetividades dominantes, as forças sociais hegemônicas procuram atuar de forma que certos modos de pensar permaneçam também hegemônicos. Para as forças sociais hegemônicas não interessa apenas impedir a capacidade de revolta dos homens, mas também, gerir sua vida, adestrar seu corpo, maximizar sua força de trabalho, minimizar sua força política, e, até mesmo, anteciper os possíveis escapes. Toda singularidade – isto é, aquilo que

difere do dominante instituído – passa por filtros de referências especializados e tende a ser abafada.

Na mesma linha de Kolker (*Ibid*), entendendo que economia política e economia subjetiva advêm da mesma economia, diferenciada pelo enfoque *macro* ou *micro*, utiliza-se aqui como referência uma concepção de subjetividade como algo produzido incessantemente pelo atravessamento e composição de movimentos variados, pedaços de história e tempo, *recortados* pelos equipamentos sociais temporais diversos.

Se observarmos de forma crítica as notícias e reportagens na chamada grande mídia, poderemos verificar que existem outras marcas bem diferenciadas. Por exemplo, o termo “menor” é geralmente usado como referência àqueles – das classes mais pobres – que, mesmo ainda que apenas supostamente tenham infringido a lei; o termo “criança” é reservado aos infantes de outras classes sociais. Outro exemplo pode ser observado quando ocorrem as *batidas* policiais nas comunidades pobres ou favelas: todos os feridos e mortos que não sejam policiais são nomeados de “traficantes”, “bandidos” ou “meliantes”, quer isso seja verdade ou não. Notícias sobre as violações aos Direitos Humanos, incluindo-se a tortura, nesses territórios de exceção não são manchetes de jornal e, comumente, nem são noticiadas.

Como já mencionado, certos programas radiofônicos (e até televisivos) apresentam bordões que são repetidos a exaustão: “bandido bom é bandido morto”; “onde está o pessoal dos Direitos Humanos nessa hora?” – geralmente referindo-se a uma tragédia acontecida no seio da classe média; “tortura é pouco para esses monstros” (binarismo em que se *retira da categoria humana* aqueles que serão considerados como “monstros”), apenas para citar alguns. Por um lado, as notícias são espetacularizadas, criando-se um ambiente de comoção social generalizado e pânico em relação a certos segmentos (supostamente os *celeiros* dos “monstros”) e, por outro, justifica-se a violência e até a tortura contra essas pessoas ou segmentos (Kolker, 2009a).

Desse modo, podemos perceber que não é à toa que a defesa dos Direitos Humanos suscita em muitos a alegação de que tal procedimento seja um risco para a sociedade, uma subversão da ordem pública, um jogo de interesses ideológicos ou uma ameaça aos *sagrados* direitos (individuais) e patrimoniais. Outros acreditam (ou fazem acreditar) que a luta em favor dos Direitos Humanos é uma apologia ao crime e um endosso ao criminoso.

Quanto à tortura, saída dos porões, hoje é praticada impunemente em penitenciárias, delegacias, instituições de longa permanência, em viaturas policiais, nas casas dos *perigosos* nos territórios de exceção, em salas secretas de supermercados e lojas (aplicada a pessoas pobres, acusadas de pequenos furtos), e a céu aberto.

De forma geral, os indivíduos pertencentes a determinados segmentos mais privilegiados da sociedade e, assim, considerados (e considerando-se) verdadeiros cidadãos preferem se encaixar unicamente no papel de vítimas da violência, negando responsabilidade social (o violento parece ser apenas o *outro*: adulto, adolescente ou criança, pobre, geralmente negro e malvestido, que pede dinheiro nos sinais de trânsito e que poderá nos assaltar), ou mesmo semelhança humana com aqueles considerados *perigosos* e/ou “não humanos”. Dessa maneira, a tortura e as demais violações de direitos humanos são silenciadas e até mesmo legitimadas por um significativo segmento da sociedade brasileira (CFP-CNDH, 2009).

ESTADO DE EXCEÇÃO COMO POLÍTICA DOS GOVERNOS E PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADE

A partir de um novo paradigma de poder, baseado nas transformações operadas no capitalismo, são produzidos outros modos de subjetivação e vemos

emergir novas estratégias de controle social. Nessa época de produção de riqueza cada vez mais imaterial, automação da produção e precarização do trabalho, torna-se abandonado à própria sorte um excedente humano, a cada dia maior – os chamados desaparecidos da “nova” democracia. Este novo paradigma está mais interessado em produzir subjetividades e modos de vida dominantes do que mercadorias. Investindo na desconstrução dos vínculos comunitários e na fragmentação do tecido social, antagoniza *excluídos e integrados*, como em uma espécie de produção dos “inimigos da vez”, manipulando o medo da população (Kolker, 2009b).

Nesse panorama, o controle social é exercido cada vez mais pela televisão e pelas estratégias de *marketing*, não prescindindo das prisões, mais inchadas do que nunca – já que o desinvestimento social implica necessariamente no superinvestimento carcerário, pois este representaria o único instrumento capaz de fazer frente às atribulações suscitadas pelo desmantelamento do Estado Social e pela generalização da insegurança material (Wacquant, 2007).

Como nos mostra Kolker (2009b: 305), citando De Giorgi, está em curso, na organização espacial das cidades, um processo que as prepara para funcionar cada vez mais como um dispositivo de vigilância, não mais sobre os indivíduos, mas sobre classes inteiras de sujeitos. Não exatamente para flagrar delitos, mas para antecipar ações, possibilitar a segmentação da multidão e a diferenciação seletiva das possibilidades de encontro e circulação. A novidade na cidade pós-disciplinar é que o seu objetivo não é o de *normalizar* os indivíduos, mas administrá-los segundo as diferentes categorias de risco. Esse novo modelo tende a aumentar o fosso social já existente, intensificando os processos de segregação – voluntária e compulsória, aproximando o modelo do gueto ao do cárcere.

Curiosamente, vagando pela internet em noites de insônia, encontrei um depoimento (em um blog) que consubstancia a aproximação, já em curso, do modelo de gueto ao do cárcere. Vejamos:

“Eu realmente já não acredito mais em ressocialização no Brasil, acho que alguma coisa deve ser feita imediatamente para extirpar assassinos confessos ou que comprovadamente cometeram assassinatos terríveis, do meio da sociedade que deseja seguir uma vida normal/comum dentro das regras/leis. Para aqueles que não abençoam a ideia da pena de morte, eu já pensei em uma solução que tanto resolve o problema, como também será agradável para muitos:

Já é comprovado que todo gasto com presos, é rasgar dinheiro [?]. Ao invés disso então, deveríamos criar uma área, bem grande mesmo, talvez até do tamanho do Sergipe, cerca-la com diversas voltas de muros, três no mínimo, e joga-los lá.

A família do bandido que chorar, e lamentar (...) terá o direito garantido por qualquer documento que ninguém lê ou respeita (pode ser a constituição), de ir morar com o bandido dentro do espaço.” (<http://duard.com.br/blog/>)¹²

Ainda de acordo com De Giorgi (*apud* Kolker, 2009: 305-306), e em linha com o exemplo acima, tenderá a ficar cada vez mais difícil a distinção entre o desviante e o precário; entre o criminoso e o irregular; entre o trabalhador da economia ilegal do trabalhador da economia informal, por exemplo. Como se vê, mais do que aprisionar individualmente criminosos considerados perigosos, são aplicadas cada vez mais *estratégias penais* caracterizadas como gestão de risco e cálculo das probabilidades de custo-benefício (em uma linguagem econômica), ampliando as escalas de intervenção de medidas preventivo-repressoras, *combinando a noção de periculosidade à de risco social*.

Dizendo de outro modo, na fase atual do capitalismo, podemos observar o esfacelamento das redes sociais de proteção coletiva, que foram próprias do capitalismo industrial e do Estado Previdenciário. De Giorgi (2006) aprofunda a reflexão crítica acerca do *encarceramento em massa da força de trabalho exce-*

¹² Foram mantidas a ortografia e a gramática do texto original.

dente (os excluídos do atualmente chamado mercado de trabalho) utilizando a economia política da pena para analisar o desemprego pós-fordista.

O que se pode então constatar do que foi exposto é que essa nova ordem imperial tem, entre outras funções, em escala mundial e em uma mesma *sacola*, abarcar a repressão a opositores, aniquilando singularidades (imposição de um pensamento único); a criminalização dos movimentos sociais (os que defendem os *perigosos*), a intensificação do controle de estrangeiros (produção de medo ao terrorismo) e o aumento da vigilância nas cidades (controle de risco social/periculosidade).

A SAÍDA, ONDE ESTÁ A SAÍDA?

Felizmente, as portas não estão trancadas por fora. A saída pode ser encontrada na resistência e na invenção de novos modos de construí-la. Para resistir “é preciso que a resistência seja como o poder, tão inventiva, tão móvel, tão produtiva quanto ele” (Foucault *apud* Kolker, 2009: 310).

Vital Brasil (2009: 274) e Kolker (2009b) apontam com clareza (citando renomados pensadores) que resistir significa não restringir as lutas às formas reativas e submetidas a uma lógica binária – a que separa, por exemplo, humanos e não humanos, reservando apenas aos primeiros os direitos. Na realidade atual, resistir significa abandonar as formas totalizadoras/totalizantes e hierárquicas. “Significa ir contra o velho padrão vertical (...), construindo autonomia, horizontalidade, comunidade, relações afetivas, ritmos e tempos diferentes” (Holloway, *apud* Kolker, 2009b: 311). Significa o desafio de aprender a substituir a política tradicional (e decadente) por criativas formas de fazer política (Rojas, *apud* Kolker, 2009b: 311), inventando um mundo onde caibam todos os mundos (Ceceña, *apud* Kolker, 2009b: 311) e os cidadãos não sejam hierarquizados.

Significa abrimo-nos para a diferença e multiplicidade, expurgando o Estado violento em nós¹³ (Kolker, 2009b: 311). Resistir implica reocupar/revitalizar os espaços públicos, fomentar laços de solidariedade, trabalhando coletivamente pela construção de uma nova sociabilidade e subjetividade capazes de resistir às estratégias massificadoras e, ao mesmo tempo, individualizantes do poder (Kolker, 2009b: 312).

Resistir significa entendermos que a tortura e as demais violações dos Direitos Humanos não podem ser banalizadas e consideradas aceitáveis sob qualquer circunstância.

CONCLUSÃO

A partir do 11 de setembro,¹⁴ com a justificativa da necessidade de dar uma satisfação aos norte-americanos sobre as causas e os motivos do ataque contra as Torres Gêmeas, o governo americano tornou-se *determinado* a encontrar os mentores da ação (os inimigos), criando um novo arcabouço jurídico para permitir interrogatórios que usassem a tortura – procedimento em relação aos prisioneiros de guerra até então proibido pelas leis do país. Com o propósito de tornar legal e legitimar a aplicação da tortura para obter as “informações pretendidas contra o terrorismo”, o governo procurou redefinir o que é a tortura, incluindo a tortura psicológica (Mourão e Arantes, 2008).

Como já conhecida, a ideia de que a tortura pode evitar um mal maior é um raciocínio antigo e recorrentemente, praticado tanto em nosso País como em outros. Por exemplo, muitos opositores da ditadura militar brasileira –

13 Título de um artigo de Eduardo Passos (Passos, 2009) citado por Kolker (2009b: 311).

14 Referência ao ataque aéreo às Torres Gêmeas, no dia 11/9/2001.

considerados inimigos da nação – sofreram bárbaras torturas supostamente para confessar “esconderijos e aparelhos” e denunciar os nomes dos demais envolvidos, de acordo com os governos militares, para que fosse dado um fim às ações *subversivas* (ou seja, sofreram torturas supostamente para extração de informações em nome da doutrina de “segurança nacional”).

Contudo, sabemos que, dentre os verdadeiros objetivos para o uso da tortura institucionalizada, um deles foi e continua sendo o de aniquilar a potência de vida dos submetidos a ela, sejam opositores a um regime vigente, suspeitos de crimes comuns, encarcerados por crimes comuns ou habitantes de outros territórios de exceção. Assim, o mesmo tipo de raciocínio que tenta relativizar a prática de tortura e de outras graves violações dos Direitos Humanos se aplica também, como o presente artigo procurou demonstrar, aos *novos inimigos* – os excluídos de cidadania, em nome da doutrina de “segurança pública” (segurança exigida por e para uma *parcela* da sociedade).

Entretanto, quaisquer que sejam os motivos alegados para a sua aplicação (a pessoas ou a grupos em um determinado contexto), o efeito pretendido ao se fazer a defesa da tortura é criar dúvidas sobre a sua *ilegitimidade*.

Uma das formas de se alcançar esse objetivo se dá pela produção de uma subjetividade dominante e acrítica, que leva a sociedade a aceitar hierarquizações e classificações, como por exemplo, os “verdadeiros” cidadãos, detentores de direitos (os considerados humanos) e os “perigosos”, destituídos de direitos (os considerados não humanos).

Para finalizar, retomando a introdução deste texto, alguns podem se perguntar o que têm a ver com uma promessa feita a uma amiga ou com acúmulo de trabalho? A quem poderia interessar a aflição de quem viu *desaparecer* um texto já pronto – e uma quantidade enorme de arquivos que cabem em um dispositivo *pen drive* de 16 *gigas*, contendo pesquisas, artigos, textos recortados na internet, fotografias, documentos escaneados, poemas? A resposta é simples: *esquentar* redes normalmente frias, fazendo uma espécie de diário de bordo com relação

à abordagem de uma temática tão dura quanto atual. Por outro lado, tornou-se também uma maneira de praticar outras formas de escrever sobre o tema.

Talvez outros possam ainda estar intrigados com a relação do título com o texto do presente artigo. A alusão ao filme de Alan Pakula – de 1982, baseado em um romance escrito em 1979 por William Styron, que conta a história de uma desesperada mãe judia polonesa, prisioneira de um campo de concentração nazista, que é instada a fazer uma trágica escolha: entre o casal de filhos, a vida de qual deles vai salvar – deve-se ao fato de a expressão já ter-se tornado proverbial, simbolizando uma escolha entre opções igualmente intoleráveis e aniquiladoras.

A provocação da frase interrogativa do título, aliada à leitura do escrito, tem a intenção de levar o leitor a reflexões – para além do texto, espero – sobre a quem interessa (e a quê) as produções de subjetividades que levem uma parcela da sociedade, enclausurada e temerosa, a pensar que, mais dia menos dia, em nome da conservação de um paraíso ilusório, deverá fazer escolhas à maneira de Sofia?

BIBLIOGRAFIA

BRASIL – MEC / Inep / FIPE. Projeto de estudo sobre ações discriminatórias no âmbito escolar, organizadas de acordo com áreas temáticas, a saber, etnoracial, gênero, orientação sexual, geracional, territorial, de necessidades especiais e socioeconômicas. São Paulo, Junho de 2009. 91 p. Disponível em <http://www.promenino.org.br/Portals/0/Biblioteca/Pesquisa%20Diversidade__Sumario%20resultados%20descritivos.pdf>. Acesso em 17/9/2010.

BRASIL – SENADO FEDERAL – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. “Informe – Tortura: Direitos Humanos e UnB promovem seminário sobre tortura. Brasília.” 3/5/2010. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.etc.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8634:tortura-direitos-humanos-e-unb-promovem-seminario-sobre-tortura-a-partir-da-3o-feira-4-em-brasilia-df&catid=31:tortura&Itemid=178>. Acesso em 26/9/2010

CFP–CNDH. “A violência e a sociedade criminal: nenhuma *penae* nenhuma forma de violência *valem a pena*.” Brasília. Mimeo. 2009. 3 p.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. “Reparação do Crime de Tortura.” PDF. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <<http://www.slab.uff.br/textos/texto72.pdf>>. Acesso em 29/9/2010. 7 p.

- DE GIORGI, Alessandro. "A miséria governada através do sistema penal." *Coleção Pensamento Criminológico* nº 12. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia. 2006. 128 p.
- GIFFARD, Camille. "Guia Para La Denuncia de Torturas." Human Rights Centre. University of Essex. 2000. Disponível em: <<http://www.hrea.org/erc/Library/monitoring/torturehandbook-sp.pdf>>. Acesso em 27/9/2010. 173 p.
- KOLKER, Tania. "Ética e Intervenção Clínica em relação à violação dos Direitos Humanos." *Apud* BARROS, Regina Benevides; PASSOS, Eduardo e RAUTER, Cristina (org.): *Clínica e Política — subjetividade e violação dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: IFB/Te Corá Editora. 2002. 406 p.
- _____. "Vidas precarizadas, mortes banalizadas: a invisibilização do outro no capitalismo contemporâneo." *Apud* MOURÃO, Janne Calhau. (org.). *Clínica e Política 2 — subjetividade, Direitos Humanos e invenção de práticas clínicas*. Rio de Janeiro: Editora Abaquer / GTNM-RJ. 2009a. 350 p.
- _____. "Legitimação da Tortura e produção de subjetividade nas sociedades de controle." *Apud* MOURÃO, Janne Calhau (org.). *Clínica e Política 2 — subjetividade, Direitos Humanos e invenção de práticas clínicas*. Rio de Janeiro: Editora Abaquer / GTNM-RJ. 2009b. 350 p.
- LAPLANCHE, Jean e PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário da psicanálise*. São Paulo: Martins Fontes. 2001. 574 p.
- MOURÃO, Janne Calhau, ARANTES, Maria Auxiliadora da Cunha. "Tortura — a guerra entre o corpo e mente" — Brasília: CFP/ABEP. 2008. Mimeo. 13 p.
- ONU — Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Protocolo de Istambul — "Manual para a investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis desumanos ou degradantes." *Apud* BARROS, Regina Benevides; PASSOS, Eduardo e RAUTER, Cristina (org.). *Clínica e Política — subjetividade e violação dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: IFB/Te Corá Editora. 2002. 406 p.
- PASSOS, Eduardo. "O Estado violento em nós." *Apud* MOURÃO, Janne Calhau (org.). *Clínica e Política 2 — subjetividade, Direitos Humanos e invenção de práticas clínicas*. Rio de Janeiro: Editora Abaquer / GTNM-RJ. 2009. 350 p.
- PELLEGRINO, Hélio. "Tortura Política." *In* A Burrice do Demônio. Rio de Janeiro: Editora Rocco. 1988. 229 p.
- VITAL BRASIL, Vera Lúcia Carneiro. "Subjetividade e Violência — a produção do medo e da insegurança." *Apud* MOURÃO, Janne Calhau (org.). *Clínica e Política 2 — subjetividade, Direitos Humanos e invenção de práticas clínicas*. Rio de Janeiro: Abaquer / GTNM-RJ. 2009. 350 p.
- WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 3ª ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan. 2007. 476 p.



S. 32

3

desintegrada e atualiza a minha pre

Capítulo 5

Experiências de atenção aos atingidos pela tortura



Prevenção



**CONTRIBUIÇÃO PARA A COMPREENSÃO
E A PREVENÇÃO DA TORTURA NO BRASIL**

José de Jesus Filho

Este artigo pretende explorar dois aspectos do crime de tortura. Na primeira parte, identificamos a tortura no contexto histórico e sociológico brasileiro. A tortura não ficou no passado remoto de nosso período colonial e tampouco deixou de existir quando a Constituição de 1988 pôs fim definitivo ao regime ditatorial. Ela é presente e finca suas raízes na formação da sociedade brasileira. A par disso, afirmamos que a tortura convive bem com os regimes constitucionais democráticos, ainda que isso possa parecer uma contradição em termos. Na segunda parte, exploramos alguns elementos do conceito de tortura, com especial ênfase no controvertido tema do agente perpetrador do crime de tortura, em que a lei brasileira conflita com as prescrições da Convenção da ONU contra a Tortura. Propomos que a tortura só pode ser praticada por agente público a cargo do sistema de justiça. Os argumentos até agora oferecidos pela doutrina brasileira a esse respeito limitam-se a questionar a validade, todavia com razão, da lei que criminaliza a tortura, sem adentrar nos fundamentos sociológicos, de modo que a questão de fundo permanece intocada. Nosso propósito é oferecer argumentos teóricos e práticos que justificam a limitação do crime de tortura a agentes públicos encarregados do funcionamento do sistema de justiça.

TORTURA E CONTINUIDADE AUTORITÁRIA

Após anos de trabalho voltado à prevenção da tortura, temos nos confrontado com a questão de por que a tortura persiste no Brasil, chegando mesmo a ser sistemática. A tortura não é algo isolado no passado, ela sobrevive no Estado brasileiro e se conecta historicamente às raízes do Brasil como continuidade de gestão autoritária da ralé brasileira.

Em relatório publicado pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP, denominado Continuidade Autoritária e Construção da Democracia (1999) constata-se que:

“A continuidade das violações dos Direitos Humanos, as quais são um dos elementos básicos que minam a construção de uma cidadania universal e que questionam a credibilidade das instituições básicas para a democracia: em especial os atores encarregados da aplicação das leis e da pacificação da sociedade. Esta cidadania restrita seria parte constitutiva de uma cultura marcada pela não institucionalização dos conflitos sociais, pela normalização da violência, pela reprodução das violações de Direitos Humanos e pela reprodução da estrutura vigente de relações de poder. Ao que tudo parece indicar, tais aspectos interagem de forma perversa, criando círculos viciosos que diferentes movimentos sociais e distintas formas de organizações populares não conseguem romper.”

Ao contrário do que sói afirmar, a tortura não é um fenômeno restrito a regimes autoritários, ela persiste em regimes democráticos, com a diferença de que, aqui, ela mantém-se invisível aos olhos do público.

Para Darius Rejali¹ (2008), a tortura não é um fenômeno que vigora somente em regimes totalitários ou autoritários, mas ela é perfeitamente compatível com a democracia. A diferença é que nos regimes democráticos, ela se aperfeiçoa. O escrutínio público e a permanente vigilância de organismos de Direitos Humanos fazem com que os seus perpetradores busquem técnicas mais sofisticadas que não deixam marcas:

“A vigilância pública conduz as instituições que favorecem a coerção pela dor a usar a tortura limpa para escapar à detecção, e, desde que a vigilância pública dos Direitos Humanos é um valor central nas modernas democracias, onde quer que encontremos as democracias torturando hoje, nós também a encontraremos operando furtivamente” (Rejali, 2008).

¹ Todas as traduções realizadas nesse artigo são de nossa autoria.

Ainda segundo Rejali (2008), o moderno torturador democrático sabe como golpear um suspeito a ponto de desorientá-lo sem ao menos deixar uma marca.

“O que faz da coerção velada apreciável aos torturadores é que as denúncias de tortura têm menos crédito quando não há nada para mostrar a seu respeito.² Na ausência de feridas visíveis ou fotografias de tortura real, em quem haveremos de acreditar? A tortura furtiva dispersa a habilidade de comunicar” (Rejali, 2008).

No Brasil, a tortura vem a ser legitimada socialmente. Frases como “se não quisesse apanhar, que não cometesse o crime” saltam dos lábios como resposta naturalizada a qualquer arguição de que um acusado tenha sido torturado. Nos Estados Unidos, com as torturas ocorridas em Guantánamo e Abu Ghraib, alguns juristas investiram esforços para justificar juridicamente a tortura de “terroristas”. Nesse sentido, veja-se Yoo e Delahunty (2002). O argumento da bomba-relógio (*ticking bomb*), o qual faz referência à possibilidade de submeter alguém à tortura a fim de que forneça a informação de onde se encontra a bomba cuja iminente explosão ceifará a vida de centenas de pessoas, foi exaustivamente discutido, surgindo defensores e opositores em um debate interminável.

Para Luis Mir (2004), o Brasil empreendeu a construção de uma sociedade balcanizada que mantém uma segregação baseada em aspectos étnicos e econômicos. No nosso País os marginalizados são, em grande parte, os descendentes de africanos:

“O edifício social brasileiro é invenção do escravismo. Marcou seu território, os espíritos e determina, ainda hoje, as vias de acesso social e econômico desse país. A territorialização continua seletiva; os recursos naturais são utilizados a serviço de determinados grupos sociais, as migalhas para a maioria da sociedade” (Mir, 2004).

2 Célebre é a frase de Maquiavel: “Os homens em geral formam suas opiniões guiando-se antes pela vista do que pelo tato...”

Ao analisar as políticas de segurança pública brasileiras, Mir (2004) aponta como o Estado utiliza as suas forças policiais para controlar e reprimir aqueles que já são segregados. “A segurança pública não é a segurança de todos”. “O Estado brasileiro ignora que o fracasso de suas forças repressivas decorre de que os grupos étnicos e sociais mais atingidos sabem que não serão poupados ou beneficiados, e reagem ativamente com ceticismo e hostilidade.”

Nesse sentido, a assertiva do professor Laurindo Minhoto (2008), figura-nos plenamente correta:

“Se nos países do centro, a eficiência do sistema faz supor a limitação crescente do excesso, a experiência dos regimes punitivos da periferia põe à luz uma forma de articulação específica entre excesso e eficiência no sistema de justiça que se conecta à gestão da ralé estrutural própria do capitalismo periférico.”

Os torturáveis são grupos provenientes das camadas mais empobrecidas da sociedade brasileira, a ralé estrutural de que fala Jessé de Souza (2008), cuja ilicitude é gerida autoritariamente (Minhoto, 2008) por meio da prisão e da tortura.

ELEMENTOS CONTROVERTIDOS DO CONCEITO DE TORTURA

De acordo com a Convenção da ONU contra a Tortura, aprovada em 1984 e ratificada pelo Brasil em 1987:

“Artigo 1º. Para fins da presente Convenção, o termo ‘tortura’ designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em

discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.”

O presente artigo não será interpretado de maneira que restrinja qualquer instrumento internacional ou legislação nacional que contenha ou possa conter dispositivos de alcance mais amplo.

O debate em torno da delimitação do conceito de tortura previsto na Convenção parece infundável. Há uma série de questões que, não obstante escaparem ao escopo do presente artigo, permanecem sem solução definitiva. Todas porém estão preocupadas em responder a uma questão de fundo: o que vem a ser a tortura? Ou, colocado de outra forma, o que singulariza a tortura e permite distingui-la de outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, ou mesmo de outros crimes previstos no direito penal brasileiro, como a lesão corporal dolosa, o abuso de autoridade e os maus-tratos? Responder a essa pergunta significa imergir na seara da política criminal e dispor-se a fazer opções político-criminais com consequências profundas na vida de milhares de pessoas. Significa, pois, eleger quem será incluído e quem será excluído da criminalização operada pela definição legal da tortura.

Desde uma perspectiva sobre em quem recai a responsabilidade da tortura, a definição poderá tomar distintas orientações. Como já apontado por alguns autores (Waldron, 2004; Cullen, 2008) uma definição demasiado legalista e restritiva de tortura para efeitos de responsabilização do Estado desvia a atenção do fato de que a tortura é um *mala en se*, ou seja, de que, ao contrário de uma série de proibições legais provenientes de estratégias políticas, a tortura é um mal por si próprio e as escusas para não aplicação da sua proibição devem ser vistas com reservas (Waldron, 2004). Se a responsabilidade penal individual exigirá a aplicação do princípio da reserva legal estrita e do princípio da taxa-

tividade penal, o mesmo não ocorrerá com relação à responsabilidade estatal no âmbito internacional.

A própria Convenção, ao não contemplar a “omissão” em sua definição, e seria um absurdo assumir essa ausência do termo omissão no texto como algo deliberado e supor que a omissão não é uma conduta imputável, mas somente a ação (Nowak, 2008), permitiu entrever que uma leitura puramente textual ou legalista do artigo 1º não corresponde ao espírito da Convenção.

O que importa aqui destacar é, seja qual for o conceito empregado para definir tortura, ele deverá ser amplo o bastante para compreender o desenvolvimento de novas técnicas de infligção de dor, bem como novas formas de discriminação que venham a surgir, especialmente para fins de responsabilização do Estado no âmbito internacional. Nesse sentido veja-se Cullen (2008). Porém deverá ser estrito o bastante para evitar sua banalização, ocorra esta por meio do alargamento indeterminado do leque de sujeitos ativos do crime de tortura, ocorra ela por considerar toda e qualquer violência física ou mental perpetrada por agente público contra um civil como tortura.

Não é do propósito deste texto explorar todos os elementos do conceito de tortura e nem mesmo todos os aspectos polêmicos da definição dada pela Convenção. Nosso trabalho se esforçará por destacar dois aspectos importantes da definição: a distinção entre tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, bem como explorar a principal controvérsia gerada devido ao conflito entre a Convenção e a Lei 9.455/97, quanto ao sujeito ativo do crime de tortura.

Quanto aos demais elementos, estes merecerão melhor exploração futura, cabe aqui apenas mencioná-los. Um deles é o de que o crime de tortura só é caracterizado quando a vítima se encontra sob custódia do vitimário. Tanto Nowak (2008) quanto Darius Rejali (2008) entendem ser a custódia elemento essencial do crime de tortura, de modo que a violência praticada na rua por um agente policial contra um acusado não caracterizaria tortura.

Uma segunda discrepância entre a definição oferecida pela Convenção e aquela pela lei pátria encontra-se nos elementos caracterizadores da tortura. Enquanto a Convenção busca oferecer um tipo único de tortura, inserindo nele todos os elementos, sem um dos quais, a tortura não estará tipificada, a Lei 9.455/97 distribui os elementos do crime de tortura em mais de um artigo, criminalizando condutas que jamais seriam assim reputadas se estas fossem levadas à apreciação do Comitê Contra a Tortura da ONU ou da Comissão de Direitos Humanos da ONU.

Um outro aspecto gerador da banalização da tortura é a desconsideração da intensidade da dor provocada pela violência. Somente a inflicção de intenso sofrimento físico ou mental pode tipificar a tortura, do contrário haverá banalização desse crime reputado hediondo por nossa carta constitucional. É evidente que somente o laudo do exame médico legal não será, em muitos casos, suficiente para se aferir a intensidade da dor. Deverão contribuir para a avaliação do sofrimento outras áreas do conhecimento, como a psiquiatria e a psicologia. O *status* da vítima, tal como a idade, o sexo, a orientação sexual, o aspecto racial, a religião, o estado de saúde, conforme as circunstâncias, poderá oferecer maiores elementos para a formação da convicção do juiz.

TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES

A Corte Europeia de Direitos Humanos entendeu³ que o intenso sofrimento é justamente o que distingue a tortura dos demais tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, no que foi severamente criticada por especialistas. Já a

³ Julgamento da Corte Europeia de Direitos Humanos de 18 de janeiro de 1978 no caso Irlanda vs. Reino Unido (1978), 2 EHRR 25, § 167.

Comissão Europeia de Direitos Humanos interpretou que a palavra tortura é usada para descrever tratamento desumano com um propósito, tal como obter informação ou confissão, ou infligir de punição.⁴ Em outras palavras, o que singulariza a tortura em relação a outros tratamentos segundo a Comissão não é a intensidade da dor ou sofrimento, mas sim o propósito pelo qual se inflige essa dor. Essa interpretação da definição de tortura emitida pela Comissão Europeia encontra ressonância na opinião de especialistas (Nowak, 2008; Rodley, 2002). O relator especial da ONU contra a tortura, professor Manfred Nowak, entende que a distinção entre tortura e outros tratamentos encontra-se no propósito específico ou especial fim de agir. Nowak, na condição de relator especial para tortura, tem sugerido também a impotência da vítima como critério distintivo. A situação de impotência emerge quando uma pessoa exercita total poder sobre outra, classicamente em situação de detenção em que o preso não possui qualquer chance de escapar ou defender-se (Nowak, 2008b).

Nowak alega que o elemento da impotência da vítima também permite que o *status* específico da vítima seja tomado em consideração, tal como o sexo, a idade, a saúde física ou mental, em alguns casos também a religião, que poderão tornar uma pessoa determinada impotente em um dado contexto (Nowak, 2008).

Mais recentemente, o relator da ONU para tortura passou a considerar a possibilidade de caracterizar como tortura também aquela violência no âmbito doméstico. Segundo ele, por não agir com a devida diligência para proteger vítimas de violência doméstica, tráfico de seres humanos, mutilação de órgãos genitais femininos e práticas similares, os estados poderão cometer tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante, ou punição por aquiescência (Nowak, 2010).

4 Relatório da Comissão de 5 de Novembro de 1969, (1969) XII Yearbook 186.

Com respeito à violência contra a mulher, de acordo com Nowak (2010), o elemento “propósito” é sempre preenchido, se os atos podem mostrar-se referenciados pelo gênero, uma vez que a discriminação é um dos elementos mencionados na definição da Convenção. Além disso, se é possível mostrar que o ato tem um propósito específico, a intenção pode ser inferida.

Segundo Nowak (2008b) o papel central do Estado no artigo 1º da Convenção, que restringe a definição da tortura a atos “quando a dor ou sofrimento é infligido por ato próprio ou por instigação de agente público, ou com seu consentimento ou aquiescência ou outra pessoa atuando na qualidade de agente público”, tem frequentemente sido usado para excluir a violência contra a mulher fora do controle direto do Estado da esfera de proteção da Convenção contra a Tortura. Todavia, o relator especial recorda que a linguagem da Convenção estende a obrigação do Estado para a esfera privada e deveria ser interpretada de modo a incluir a inabilidade do Estado em proteger pessoas dentro de sua jurisdição contra a tortura e maus-tratos cometidos por civis. De mesmo modo, o artigo 1º da Convenção deveria ser visto para reforçar – e ser reforçado pela Declaração para Eliminação da Violência contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral na Resolução 48/104.

Ao nosso ver, a opção da Comissão Europeia de Direitos Humanos ao distinguir a tortura de outros maus-tratos a partir do propósito específico de obter confissão, informação, punir ou por discriminação, é a mais acertada por várias razões: respeita o conteúdo histórico da tortura, a qual sempre foi considerada como técnica de obter confissão ou informação; delimita melhor a distinção no momento da apreciação caso a caso; e, por fim, permite incluir condutas futuras e o uso de novas tecnologias para a infligência que no presente não somos capazes de vislumbrar.

TORTURA E SEUS PERPETRADORES

A Lei 9.455/97 definiu a tortura como crime comum quanto ao sujeito ativo, ou seja, qualquer pessoa pode praticar a tortura segundo a lei brasileira, em desconformidade com a Convenção da ONU contra a Tortura. Essa discrepância entre a lei brasileira e a Convenção tem gerado posições doutrinárias e jurisprudenciais opostas. Nosso intento nas próximas linhas é demonstrar o equívoco da lei brasileira ao incluir civis entre os sujeitos ativos do crime de tortura.

Os tribunais de Justiça de São Paulo e do Rio de Janeiro optaram por ignorar a definição da Convenção, embora esta seja ratificada pelo Brasil, e optar pela definição oferecida pela Lei 9.455/97. A consequência dessa tomada de posição pode ser verificada facilmente numa busca de jurisprudência dos tribunais ou mesmo por meio de um buscador da Rede Mundial de Computadores (Internet). Encontra-se uma avalanche de condenações de civis: pais, padrastos, avós, tios, babás, e pouquíssimas condenações de agentes públicos. Essa tendência já havia sido objeto de alerta por Helena Regina Lobo Costa (2001), ao comentar uma decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que levou à condenação por tortura de uma babá. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, após um período de oscilações, enveredou pelo caminho da condenação unicamente de agentes públicos pelo crime de tortura. O resultado dessa orientação é perceptível pelo número de condenações de agentes públicos por tortura.

Com efeito, a ampliação do leque de agentes perpetradores tem levado os tribunais paulista e fluminense a tender a condenar agentes policiais por lesão corporal ou por abuso de autoridade, isso quando o fazem, deixando a tortura para os civis. Nisso vai nosso primeiro argumento contra a proposta de incluir civis entre os perpetradores do crime de tortura. De um lado perde-se o foco do combate e prevenção da tortura por meio da banalização do conceito; de outro, desconsidera-se que a violência praticada por agentes policiais e a vio-

lência doméstica possuem agendas distintas e a política criminal para a erradicação de uma e de outra demanda estratégias de ações que não se confundem. Basta recordar que a violência praticada no âmbito doméstico, por mais cruel que venha a ser, ocorre do conflito entre civis, no espaço privado, cujo acesso é menos impenetrável que instituições policiais e penitenciárias; além disso, a violência praticada por agentes públicos contra civis se insere no conflito entre Poder Público, monopolizador da coação física *vs.* particular ou privado. Essa distinção é fundamental para o estabelecimento de qualquer política criminal destinada à prevenção e repressão da violência. Além disso, a violência praticada no âmbito doméstico costuma ocorrer entre pessoas com laços sanguíneos e afetivos e, por essa razão, exige ser tratada com a ajuda de especialistas qualificados para tanto. Ao contrário, a violência institucional, promovida por um agente de segurança contra um civil decorre de uma suposta ilicitude praticada por este e da atribuição daquele de prevenir e reprimir o crime. A estratégia político-criminal em um caso e em outro supõe agendas diferenciadas de atuação. O mesmo entendimento já foi bem expressado por Alberto Silva Franco (2002), secundado por Gustavo Junqueira (2010) e Luis Flávio Gomes (1998) ao assinalar que tal alargamento, sob pretexto de proteger o indivíduo de uma maior gama de ataques, acaba por desfigurar a característica essencial da tortura, com consequências na eficácia preventiva da lei.

Entendemos que tanto a tortura quanto a violência doméstica constituem crimes graves e que merecem atenção especial do Estado. No entanto entendemos que esses dois crimes possuem agendas distintas. A violência doméstica ocorre em espaço privado e rompe laços familiares, mesmo tendo em comum o fato de se encontrar a vítima em situação de impotência, continua sendo um conflito entre atores privados. Já a tortura caracteriza-se pela violência praticada pelo agente público contra um civil. É o poder público de um lado, detentor do monopólio do poder, e de outro o civil.

A ofensa no crime de tortura não se cinge à integridade física e mental da vítima, mas também ao sistema de justiça. É a confiança no sistema de justiça que se vê afetada, a expectativa de normal funcionamento no sistema de justiça é frustrada com o cometimento do crime de tortura. É o crime praticado em nome da prevenção e repressão ao crime. Nas palavras de Nigel Rodley (2001), o crime de tortura é o terror do Estado.

Se entendermos, numa concepção oferecida por Luhmann (1983), que as normas são expectativas de comportamentos estabilizadas em termos contrafáticos, podemos afirmar que as expectativas normativas contra o fato da violência praticada pela babá contra uma criança e por um policial contra um acusado são distintas e as frustrações em relação a um e outro também diferem.

Com efeito, embora em ambos os casos o que se busca proteger com a norma seja a integridade física e mental e o fato de que em ambos a vítima encontra-se impotente, no caso do agente público inserido no sistema de justiça existe a expectativa de que este é o responsável pela aplicação da lei. No exemplo dado, o desapontamento em relação à babá se dá em virtude de esta agredir a quem ela estava responsável por proteger, enquanto que o agente do sistema de justiça está responsável pela prevenção e repressão ao crime. Ao praticar um crime em nome da repressão ao crime, o agente público, seja ele policial, agente penitenciário, promotor ou juiz, fere não só a integridade física e mental da vítima, mas a própria expectativa da comunidade no normal funcionamento do sistema de justiça.

Por essa razão, advogamos que, ao contrário do que se costumeiramente afirma, o bem jurídico protegido pela tipificação do crime de tortura não é somente a integridade física e mental da pessoa, mas também o próprio sistema de justiça, pois é isso que distingue a conduta da babá daquela do agente policial. A primeira ao praticar a violência não frustra a expectativa no bom funcionamento do sistema de justiça, mas apenas a expectativa de que velará pela saúde física e mental de seu tutelado. Já o policial, ao ofender a integridade da pessoa sob sua custódia, abala a própria confiança da comunidade no

sistema de justiça. Este se vê desacreditado diante da comunidade, que espera justamente a atuação oposta.

Um último argumento repousa na ideia de monopólio do uso da força física, concentrada no Estado e exercida concretamente por seus mandatários. Em Pierre Bourdieu (1997), encontramos uma descrição do que significa a centralização do poder operada pela transição do feudalismo ao Estado Moderno:

En la mayoría de los modelos de génesis del Estado, desde los marxistas, propensos a considerar el Estado como un mero órgano de coerción a Max Weber y su definición clásica, o de Norbert Elías a Charles Tilly, lo que se ha privilegiado es la concentración de capital de fuerza física. Decir que las fuerzas de coerción (ejército y policía) se concentran significa decir que las instituciones comisionadas para garantizar el orden se separan progresivamente del mundo social corriente; que la violencia física ya sólo puede ser aplicada por un grupo especializado, especialmente comisionado para este fin, claramente identificado en el seno de la sociedad, centralizado y disciplinado; y que el ejército profesional poco a poco está haciendo desaparecer las tropas feudales, amenazando directamente a la nobleza en su monopolio estatutario de la función guerrera.

Dentre outros elementos, o que caracteriza a tortura é o fato de que ela é levada a cabo por aquele que detêm o monopólio da coação física, o Estado, por meio de seus representantes. Ao concentrar o poder de uso da força e de aplicação do direito, eliminando assim todos os competidores internos, o Estado assume para si a responsabilidade pela violência ilegalmente praticada por seus representantes quando empossados na atribuição de imposição da lei e da força. É essa violência, qualificada pela intenção de gerar intenso sofrimento físico e com o propósito de obter confissão, informação, para punição ou por discriminação, que reputamos tortura. Nesse sentido, advogamos que nem todo agente público pratica tortura, mas somente aqueles encarregados do sistema de justiça: policiais civis, policiais militares, agentes penitenciários, policiais federais, juízes e promotores.

CONCLUSÃO

Qualquer projeto que se arvore a erradicar a tortura no Brasil deverá levar em conta as razões para sua prática disseminada (ou mesmo sistemática). Essas razões encontram seu substrato na formação da sociedade brasileira, em como ela está organizada e as técnicas utilizadas para o controle social formal. A tortura atual disseminada não atinge a todos, ela é voltada principalmente às camadas marginalizadas da sociedade como forma de gestão autoritária de suas ilicitudes. Se a criação de mecanismos de controle como o Mecanismo Preventivo Nacional e os mecanismos estaduais de prevenção, previstos no Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura, constituem estratégias fundamentais na prevenção da tortura, elas não são suficientes quando nos inteiramos que a tortura está baseada na estratificação social presente na sociedade brasileira.

Por outra parte, como pudemos demonstrar ao longo do texto, a tortura não é um crime comum. Ela decorre do monopólio de imposição da força física concentrada pelo Estado. Só o agente público munido dos poderes de aplicação da lei e de coação física poderá perpetrá-la. Com a tortura não se ofende somente a integridade física e mental da vítima, mas a própria legitimidade institucional do sistema de justiça se encontra abalada.

BIBLIOGRAFIA

COSTA, Helena Regina Lobo. (2001). "A lei de tortura que se quer ver aplicada". *Boletim do Ibccrim* nº 104.

CULLEN, Anthony. (2003). *Defining torture in international law: a critique of the concept employed by the European Court of Human Rights*. 34 Cal. W. Int'l L.J. 29-46.

GOMES, Luís Flávio. (1998). *Estudos de direito penal e processo penal*. São Paulo: RT.

- FRANCO, Alberto Silva. (2002). *Leis penais especiais e e sua interpretação jurisprudencial*. São Paulo: RT, v. II.
- JESUS FILHO, José de e JESUS, Maria Gorete Marques de. (2010). *Relatório sobre tortura: um a experiência de monitoramento de locais de detenção para a prevenção da tortura*. São Paulo: Pastoral Carcerária.
- JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. (2010). *Legislação penal especial*, volume 2. São Paulo: Saraiva.
- LUHMANN, Niklas. (1985). *Sociologia do direito I e II*. Rio de Janeiro: Tempo. Brasileiro.
- MINHOTO, Laurindo Dias. (2008) *Excesso e eficiência na penalidade contemporânea e expertise nacional*. São Paulo: FGV.
- MIR, Luis. (2004) *Guerra civil: estado e trauma*. São Paulo: Geração Editorial.
- NOWAK, Manfred e MCARTHUR, Elizabeth. *The United Nations Convention Against Torture. A Commentary*. Nova York: Oxford University Press, 2008.
- NOWAK, Manfred. (2008) *Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment. Political, economic, social and cultural rights, including the right to development*. A/HRC/7/3
- _____ (2006) "What Practices Constitute Torture?: US and UN Standards." *In Project Muse scholarly journals online Human Rights Quarterly* 28 (2006) 809–841 © 2006 by The Johns Hopkins University Press.
- _____ (2006b). *Report of the Special Rapporteur on the question of torture. Civil and political rights, including the questions of torture and detention. Torture and other cruel, inhuman or degrading treatment. UN Economic and Social Council. E/CN.4/2006/6*
- _____ (2010b). *Interim report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment. United Nations, General Assembly. A/65/273*.
- PADRÓS, Enrique Serra (2008). "Repressão e Violência: segurança nacional e terror de Estado nas ditaduras latino-americanas." *In Ditadura e Democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas*. Carlos Fico (org.) Rio de Janeiro: FGV.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio; ADORNO, Sérgio; CARDIA, Nancy e col. (1999). *Continuidade autoritária e construção da democracia: relatório final de pesquisa*. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da USP.
- REJALI, Darius (2007). *Torture and Democracy*. New Jersey: Princeton University Press.
- RODLEY, N. S. 2002. The Definitions of Torture in International Law. *Current Legal Problems*. Oxford University Press.
- SOUZA, Jessé. (2008). "A rale eternizada." *Estado de S. Paulo*, 6.7, J4, 2008. WALDRON, Jeremy. (2004). "Torture and Positive Law: jurisprudence for the white house." *General Aspects of Law Seminar*, Kadish Center for Morality, Law and Public Affairs, UC Berkeley.
- YOO, John and DELAHUNTY, J. (2002). "Application of treaties and laws to Al Qaeda and Taliban Detainees." *Memorandum for William J. Haynes*. General Counsel. Department of Defense.

Quero

**DANO E REPARAÇÃO: CONSTRUINDO
CAMINHOS PARA ENFRENTAR A TORTURA**

Vera Vital Brasil



“Podemos conocer las formas y reconocer los sentidos de la tortura – recuperándola como experiencia a partir de testimonios de sus víctimas; las formas como asume en cada momento son funcionales al poder específico que las aplica y permiten cartografiarlo, y el análisis de la formas y de los sentidos actuales de la tortura puede darnos pistas para entender las transformaciones del poder político, aunque sea de una manera muy preliminar” (Calveiro, 2006:16).

A violência em sua intensidade atual é, em si, fator de desestabilização das relações sociais e um potente analisador¹ histórico-social. Ela coloca em xeque o atual modelo econômico político social, regido pelas políticas neoliberais – cujo discurso e prática centralizam a problemática da violência no campo da Segurança Pública, em detrimento dos Direitos Humanos –, expõe as condições de desigualdade social, o esgarçamento das relações sociais, potencializa o medo e a insegurança, a suspeição, o sentimento de impunidade e, por sua vez, convoca-nos à criação de novas práticas sociais que afirmem os Direitos Humanos.

A atualidade do mundo globalizado requer uma atenção especial daqueles que se interessam pelas novas formas de existência, pelos desafios apresentados no cenário da realidade sociopolítica, pelas produções de subjetividade e, como é o nosso caso, pela intervenção clínica junto a afetados pela violência de Estado.

As execuções, os desaparecimentos, a tortura constituíram o método repressivo utilizado de forma massiva nos anos 1970 na América Latina, método instaurado para promover a destruição dos opositores resistentes ao regime militar, e que produziu uma afetação direta nos familiares e em seus grupos de pertencimento político-institucional. Movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos foram desarticulados pela repressão; no conjunto da sociedade se fez repercutir diretamente o medo, a insegurança. A intencionalidade de eliminar

¹ Analisador: acontecimento que revela em seu funcionamento o impensado de uma estrutura social. Sobre o conceito, ver Lapassade, Georges. *El analizador y el analista*, Barcelona, Gedisa, 1979.

opositores e disciplinar a sociedade se deu de forma institucionalizada, objetivando instalar uma modalidade de funcionamento social, político e econômico. A lógica repressiva que regeu o terrorismo de Estado no Brasil, implantada com o Ato Institucional número 5, em dezembro de 1968, teve como finalidade eliminar as divergências, exercer a coerção social e política, restringindo ainda mais as já limitadas garantias pós-golpe militar de 1964, intensificando o Estado de exceção. Foram deslanchadas, de forma simultânea, ações clandestinas e ações legais que ganharam o espaço público com o auxílio e controle absoluto dos meios de comunicação. Através desses meios se impôs o discurso oficial com consignas que marcaram o período: “Brasil: ame-o ou deixe-o”, no mínimo indicativas quanto à exigência de uma adesão incondicional. As perseguições, prisões e mortes eram atribuídas a confrontos entre as forças de oposição e as da ordem, sendo que a maioria delas deveu-se a assassinatos e torturas em centros clandestinos e/ou oficiais. Sob o signo da repressão, o silêncio sobre os acontecimentos foi se irradiando no corpo social pela ameaça que acompanhava a sua quebra. A força do discurso hegemônico, imposto através do controle da mídia e da violência pelo poder instituído, produziu um efeito sobre a pluralidade do pensamento de grande parte da população. Ainda hoje, após 40 anos do período da ditadura militar, estes efeitos se fazem sentir.

Os danos da tortura, da violência de Estado, portanto, não se circunscrevem somente no corpo dos afetados diretos e seus familiares. Eles se irradiaram para o conjunto da sociedade e se propagaram através do tempo. O conceito de transgeracionalidade, apresentado por Scapusio (2006), enlaça as dimensões temporais passado, presente, futuro, úteis para pensarmos o tema dos efeitos da violência de Estado e das possibilidades e urgências de reparação dos danos da tortura:

“Transgeneracionalidad traza una línea que muestra como las situaciones de daño atraviesan varias generaciones, sin hacer recaer en éstas la exclusiva responsabilidad de reproducir y transmitir ese daño. Y eso tiene el valor de obligarnos a escudriñar sobre lo que está

oculto, opacado, invisibilizado: la función de los sistemas de poder y sus aparatos ideológicos, especialmente aquellos que 'científicamente' proporcionan la intelección 'adecuada' a problemas como los que nos toca pensar. Solución que a veces pasa por psicologizar, familiarizar y privatizar la violencia, eludiendo el que ésta se origina en el interjuego de lo político y lo social" (Scapusio, 2006:19).

É, pois, na relação do presente com o passado, no jogo das forças político-sociais que prevalece em um momento histórico, que se coloca o desafio do enfrentamento da tortura, quer seja no plano da prevenção, quer na reparação do dano. Perguntando-nos sobre sua proveniência, sobre suas formas, sobre sua destinação, visitando o passado iremos buscar caminhos para o seu enfrentamento.

UMA EXPERIMENTAÇÃO CLÍNICA COM AFETADOS PELA VIOLÊNCIA DE ESTADO

A violência de Estado não é um acontecimento alheio à prática clínica. A tortura, presente de forma insidiosa no cenário de violações dos Direitos Humanos em nosso País, incide na clínica desestabilizando os modelos tradicionais de intervenção, e exige a nossa atenção na construção de estratégias que promovam rupturas no processo de subjetivação predominante, marcado pelo silêncio e esquecimento. Estes fenômenos, que se revelam na cena clínica, têm uma proveniência que não pode ser desconsiderada, ocultada ou silenciada, sob o risco da permanência do dano no âmbito do privado. De onde vem o silêncio, por que se deu o esquecimento?

O silêncio posterior às situações de impacto não é um fenômeno exclusivo dos regimes autoritários da América Latina. Para além do momento da desestabilização político-social, este tem sido uma estratégia de Estado. Uma

potente operação política, que envolveu medidas de ordem variadas, jurídicas, de comunicação, educativas, promoveu o silenciamento sobre a experiência brutal experimentada. A justificativa oficial para este silêncio foi da manutenção do controle social, na lógica de assegurar a governabilidade.

Cardoso (1999), ocupada com o tema do esquecimento do período ditatorial no Brasil, aponta que o esquecimento se fez para além da diluição do acontecimento pelo próprio fluxo do tempo, justificado pelo longo período de transição política, e destaca o processo de esquecimento ativo, o silêncio que se impôs através da repressão política e cultural.

A experiência clínica² de atenção de afetados diretos e indiretos pela violência do Estado no passado ditatorial e nos dias atuais confirma que a violência institucionalizada em nosso passado recente marcou profundamente o corpo e a vida dos diretamente afetados – opositores ao regime ditatorial – por meio das perseguições, tortura, assassinatos e desaparecimentos.

Essa experiência clínica desde seu início se propôs a tomar a problemática da violência de Estado em sua complexidade e investigar as repercussões subjetivas em uma abordagem clínica ético-política, levando em conta a dimensão político-social e histórica, bem como a especificidade e a magnitude e a extensão do dano produzido pela tortura. Algumas experiências clínicas na atualidade, ainda marcadas por uma formação que exclui os determinantes sociopolíticos, têm mantido o foco no psiquismo como entidade mais ou menos isolada, dando lugar a abordagens intimistas que tendem a privatizar o dano. Podemos afirmar que as produções subjetivas não se verificam no interior do sujeito e, sim, no mundo, no *socius*, onde circulam permanentemente ideias,

2 Trata-se de uma experiência pioneira no País de atenção à saúde, com apoio médico psicológico e de reabilitação física, que envolveu investigação e capacitação de profissionais de saúde, do direito e de programas socioeducativos; foi desenvolvida nos últimos vinte anos por uma equipe de médicos, psicólogos e reabilitadores físicos junto a um movimento de Direitos Humanos no Rio de Janeiro que, desde 1985, luta contra a tortura.

pensamentos, percepções, afetos, modos de vida diversos, em contextos históricos e políticos. Como forças intensivas, atravessam e constituem os modos variados de subjetivação que habitam os conjuntos humanos. Da mesma forma, a compreensão dos efeitos subjetivos produzidos pelas práticas de violação aos Direitos Humanos se vincula aos silêncios e esquecimentos que se processaram durante anos, bem como às lutas político-sociais pela reparação, pela construção de memória, pelo acesso à verdade dos acontecimentos, pela responsabilização dos que cometeram crimes de lesa-humanidade.

Entendendo que teoria e prática são práticas que se revezam, na intervenção clínica da equipe citada foram aplicados recursos conceituais que operam a produção de diferença nos modos de subjetivação responsáveis pela reiteração da dor da violência experimentada nas situações de tortura e/ou perda e desaparecimentos de familiares. Conceitos capazes de promover rupturas no processo de produção e reprodução de um modo de funcionamento de privatização do sofrimento, que constrange a vida e que insiste em circunscrever o dano em um circuito fechado, no âmbito exclusivo da dimensão da intimidade do indivíduo. Conceitos que contribuam para tornar visíveis os efeitos do silenciamento.

Por sua vez, o auxílio da perspectiva transdisciplinar – que tem como aposta a potência de se criar e recriar modos de ser, pensar e agir, utilizando-se do recurso de disciplinas variadas como a filosofia, a história, a sociologia, a antropologia, a psicanálise –, constitui uma abordagem que permite ampliar o campo de análise, dado o reconhecimento da insuficiência de um campo disciplinar específico que dê conta da complexidade do impacto da violência institucionalizada e seus efeitos na produção de subjetividade (Barros e Passos, 2009).

Em trabalho recente, resultado de uma pesquisa sobre o dano transgeracional (2009),³ realizada por equipes de saúde e Direitos Humanos de países do Cone Sul, com apoio da Comissão Europeia, afirmamos que para examinar

3 Efectos Transgeneracionales del terrorismo de Estado. Entre el silencio y la memoria.

os efeitos do terrorismo de Estado⁴ entre os descendentes dos afetados diretos é importante considerar como se efetuaram as formações subjetivas marcadas pelos silêncios, esquecimentos, lacunas, segredos, negações que se processam no âmbito familiar e no conjunto da sociedade. Modos de subjetivação diferenciados ou não de seus antepassados e que compõem atualmente a vida das gerações subseqüentes, em sua inserção neste momento histórico. As diferenças entre as composições subjetivas entre estes dois mundos, o dos anos 1960 e 1970, ao se instalar a violência da ditadura, e o dos anos atuais, ainda que exista uma linha de continuidade entre estes dois períodos, os efeitos atuais têm, certamente, uma proveniência. Como nos diz Jelin: “el pasado dictatorial reciente es, sin embargo, una parte central del presente” (Jelin, 2001).

ACERCA DO DANO

Uma questão inicial se coloca quando se trata de afetados pela violência do Estado. Teria este dano um caráter específico? Em que se diferenciaria dos danos produzidos por outras ações violentas? A disseminação generalizada da violência nos dias atuais, quer seja a provocada por ação de agentes do Estado, pela criminalidade, quer a que se apresenta nas relações de trabalho, no âmbito da família, nos convida a pensar esta questão.

Podemos afirmar, desde já, que o Estado deveria, de acordo com sua própria definição, exercer sua função precípua de proteger os cidadãos, assegurar seus direitos e sua integridade física. Desconsiderar direitos, violá-los, é transgredir a sua própria norma, a sua própria definição.

4 Designamos terrorismo de Estado as práticas institucionais de repressão marcadas pelo uso sistemático do terror, características do último período da ditadura militar.

Mas, a que visa o torturador? Em que condições a tortura se dá? No confinamento das masmorras, nas salas de tortura de onde não se pode escapar, sob o poder absoluto do agente, no embate entre a vida e a morte, a intenção do torturador, mais além do que obter informações para desbaratar redes, é de dominar e aniquilar aquele que está em seu poder, destruir os laços que o unem ao seu grupo de inserção, quebrar o vigor de seu corpo de resistente e colocar em questão a sua relação com os outros e com sua própria existência. “A tortura buscaria desfazer esse laço com o grupo de pertencimento num processo de ‘aculturação às avessas’, pretendendo tornar o corpo do torturado um corpo vazio, literalmente nu, um corpo sem nome e sem história, um corpo de ninguém. Voltam-se as engrenagens da tortura contra o indivíduo, desconhecendo-se ou buscando-se desconhecer deliberadamente seu grupo de pertencimento ou ainda, buscando, através do indivíduo, encontrar meios de aniquilá-lo” (Rauter, 2010:79).

A desestabilização do corpo afetivo provocada pela situação de tortura praticada por agentes do Estado, pode levar ao domínio, a domesticação e/ou anulação daquele que está em seu poder, um poder soberano sobre a vida e a morte. “Situação limite”, ou “situação extrema”, foi o termo cunhado por Bettelheim, em 1943, ao buscar caracterizar o processo de traumatização produzida nos que sobreviveram à experiência dilacerante dos campos de concentração, definindo as condições do campo como aquelas das quais não se pode escapar, aquelas em relação às quais nada é previsível, cuja duração é incerta, podendo estender-se potencialmente por toda a vida, e que a vida está permanentemente em risco sem que nada se possa fazer a respeito (Cintras, 2009).

Traçando um breve percurso histórico sobre a condenação da tortura como prática, em seu artigo, Castresana (2006) sustenta que a proibição da tortura deve ser absoluta porque significa um ataque, um ultraje à dignidade humana; do ponto de vista histórico-jurídico, seu combate data de longe, do século XVII, quando, por razões práticas e instrumentais, seu questionamento

e condenação se efetivaram ao ser incorporado o modelo de processo penal anglo-saxão aos sistemas de direito do continente europeu. Neste momento, deu-se início a uma mudança do sistema inquisitivo para o acusatório, mudança não propriamente movida por aplicação de princípios morais ou políticos.⁵ A proibição teve um caráter instrumental e foi anterior às revoluções americana e francesa. Funcionou como um divisor de águas, marcando a diferença do *Ancien Régime* e monarquias absolutas com os preceitos das revoluções e das ordenações jurídicas dos Estados modernos; a Declaração de Independência dos Estados Unidos foi um marco importante nesta definição: estabeleceu que cada ser humano é portador de direitos inalienáveis e que os governos são constituídos para garantir estes direitos. Naquele momento histórico, pela primeira vez, foi estabelecida a relação de sua proibição com o valor da dignidade humana. A tortura adquiriu *status* político.

Castresana (2006) lembra ainda que a prática de tortura, além de afetar os pilares básicos do sistema legal dos Estados democráticos, acaba por comprometer a segurança, uma vez que produz um efeito de desconstrução do valor da dignidade humana. Ao ser aplicada, destrói a dignidade do torturado e, por sua vez, o agente que a executa se destitui deste valor; destrói, por sua vez, a própria dignidade.

Sua prática, além de produzir duas figuras, a do torturado e a do torturador, destituídos duplamente de dignidade, produz efeitos em todas as direções: naqueles que a experimentam diretamente, nos mais próximos, como familiares e amigos, bem como no tecido social marcado pela impunidade e pelo desrespeito à dignidade humana.

5 O autor acrescenta que em 1641, Hobbes já anunciava que o princípio básico do sistema acusatório é de que ninguém pode ser obrigado a declarar sobre si mesmo. Os tribunais já se encarregavam de dar condições igualitárias, de igual oportunidade, para a acusação e a defesa. A confissão não seria obrigatória e a tortura proibida. Já não mais teriam que estar submetidos às condições de poder do soberano, que ditava castigos sem que houvesse um julgamento por um tribunal. E, no mundo europeu Itália, Inglaterra, Áustria, e França, ao longo do no século XVIII foram adotando esses sistemas legais que proibiam a tortura.

Ao referir-se à impunidade, Castresana (2006) sustenta que ela é, na verdade, o buraco negro dos sistemas de justiça nacional e internacional: se dispõe socialmente de instrumentos legais que não são aplicados. Ao prevalecer a impunidade se mantém a insegurança social.

A partir da segunda metade do século XX, logo após a Segunda Guerra Mundial, quando os crimes de lesa-humanidade provocaram um grande impacto social e político com os horrores dos campos de concentração – onde se deu em grande escala a devastadora desumanização e destruição de milhões de pessoas – foi criado um sistema supraestatal de proteção dos Direitos Humanos, que vem sendo ampliado e consolidado através das Convenções e dos Tribunais Internacionais. Mas, mesmo assim, nem a tortura em suas modalidades extremas, os desaparecimentos, as execuções extrajudiciais, o extermínio de jovens pobres, foram erradicados. Na América Latina, e mais especificamente no Brasil, essas práticas têm sido altamente disseminadas, apesar da legislação nacional e dos compromissos assumidos internacionalmente pelo Estado Brasileiro.⁶

O que tem levado os Estados a desconsiderar seus compromissos e fazer vista grossa para estas práticas inaceitáveis? Segundo Rancière, “o Estado abandonou suas funções de regulação social e dá livre curso à lei do capital” “... é o Estado reduzido à pureza de sua essência, ou seja, o Estado policial”. (Rancière, 2003) É a lógica repressiva que prevalece nas práticas do Estado, são as políticas de segurança que ocupam os interesses do Estado em detrimento às de Direitos Humanos.

A tortura por agentes do Estado se diferencia das ações de violência e tortura praticadas por criminosos e por famílias porque ela tem um caráter relativo ao público, ao político.

⁶ Recentemente, em abril de 2010, a decisão da Corte Suprema brasileira desconsiderou convenções internacionais firmados pelo País, e manteve a interpretação até então hegemônica da Lei de Anistia, que considera anistiados os responsáveis por crimes de lesa-humanidade.

Os danos causados pela tortura e em geral pela violência do Estado sobre a vida dos sobreviventes, dos familiares de mortos e desaparecidos tendem a se manter ao não serem reconhecidos como tal e a se propagar para as gerações posteriores.

É desse embaraço que a experiência clínica com afetados pela violência do Estado pode posicionar-se, afirmando a especificidade deste dano. É da inversão de sua missão de assegurar a integridade física, de garantir os direitos de cidadania, de dar sustentação a um estado de proteção e criar um estado de desproteção, de insegurança e vulnerabilidade, de ataque à integridade, que se iluminam a dimensão e o caráter político dessa ação, relacionado ao momento histórico de gestão do Estado. Transgredindo a própria norma de assegurar a proteção, a violência estatal se faz, redundando em destruição, em desconstrução da dignidade humana e exclusão social.

Não muito distante de nosso passado recente, cujo regime ditatorial tornou a tortura uma prática institucionalizada, na atualidade do chamado Estado Democrático de Direito, ela se reanima sob outras modalidades de repressão política, reproduzindo a brutal violência nos setores empobrecidos, quer dotando-os de uma qualificação de cidadãos de segunda classe, quer destituindo-os de sua condição humana, criminalizando-os enquanto grupo social. É, pois, a gestão política do Estado o que distingue o dano produzido pela violência de seus agentes daquele produzido pelas outras formas de violência.

Pensar as especificidades dos danos é também considerar os que se dão entre os afetados diretos e os indiretos pela violência do Estado. Quem sofreu de modo mais direto as violências, sem dúvida, carrega a marca dilacerante registrada no corpo. Como esclarece Kolker (2009), somos todos afetados, porém não podemos desconhecer que os sofrimentos infligidos diretamente em alguns corpos produzem marcas diferenciadas daquelas que afetam o conjunto da sociedade ou mesmo dos familiares e amigos. Mais do que apontar graus de gravidade entre um dano e outro, vale lembrar que as repercussões na vida dos afetados são singulares, e que cada sujeito irá processar este dano de acordo com

os recursos que pode construir ao longo de sua vida, dos dispositivos sociais de reparação que estejam ao seu alcance.

A INTENÇÃO DE INVIABILIZAR, DE SILENCIAR

Estudos sobre a violência nos campos nazistas – especialmente em Auschwitz, tomado como uma situação paradigmática, laboratório de processamento da violência, onde a lógica da morte aparece em seu estado puro – indicam que as tentativas de apagamento dos sinais e registros da violência têm sido uma constante nas políticas de genocídio. Mecanismos de morte e de esquecimento são colocados em ação, deixando marcas profundas que se manifestam ao longo do tempo. Os nazistas souberam instrumentalizar, dar forma a esta vontade de esquecimento e de produção de silêncio, pelo terror implantado nos campos de concentração.

Primo Levi, em *Os afogados e os sobreviventes* (2004), insiste em sua tese, lançada em seu primeiro livro, sobre a experiência dos campos de concentração, *É isto um Homem?* (1988), de que os nazistas tudo fizeram para apagar os rastros das atrocidades cometidas nos campos de concentração: queimaram arquivos, corpos sepultados, explodiram os fornos crematórios e câmaras de gás em Auschwitz, quando a derrota se configurou nos últimos dias de guerra. Tentou-se apagar todos os rastros de existência, não deixar registros, marcas. A estratégia de não deixar rastros, além de evitar julgamentos futuros, produzia efeitos devastadores na vida dos que de lá sobreviveram: a lembrança da tragédia permanecia e buscava sentido. Conta ele que um pesadelo comum assombrava os sobreviventes: ao retornar à suas casas e contar aos amigos os horrores do vivido, notavam com desespero que os presentes se levantavam porque não queriam ouvir, nem crer nesta narrativa.

Nos tempos atuais, uma vez passados cerca de quarenta anos do período ditatorial em nosso País, ainda pesa a ausência de informações, de registros; não se esclareceu o que aconteceu durante a ditadura, nem foram criados suportes sociais de memória suficientes, nem julgamentos, condições que estimulam a quebra do silêncio. O impasse, marcado pela angústia num sonho, descrito por Primo Levi e comum a muitos sobreviventes, está diretamente relacionado à produção do silêncio e a premência de falar e ser ouvido, de busca de sentido. Este fato pode ser ilustrado em filhos de afetados diretos, em situações que dão visibilidade aos efeitos do silêncio, na angústia que os acompanha. C. filho de um desaparecido político, narra uma situação que se deu em uma disciplina de seu curso universitário. Apresentou para seus colegas um texto que continha dados de sua biografia, dentre eles, o de ser filho de pai desaparecido e das perseguições sofridas por sua família desde a militância de seu avô. Após sua apresentação, nenhuma palavra é proferida. O silêncio se instala. C. se inquieta, estranha esse silêncio desconfortável. Várias fantasias povoam seu imaginário. Inicialmente, pensa não ter sido entendido em sua proposta de trabalho, em seguida, ter sido alvo de indiferença por parte de colegas, ou ainda que a hostilidade dos demais para com ele teria se manifestado através do silêncio. Sente-se agredido. Essas fantasias sequenciais deram lugar a uma associação com um episódio ocorrido anos antes quando, ao participar como expositor em uma mesa de debate sobre a violência do Estado, revela para os jovens ser filho de desaparecido político. Nessa ocasião, da mesma forma, o silêncio se instalou na relação entre o palestrante e o público. Ao ser perguntado a que atribuía a este silêncio comum às duas situações, diz que pensava que seus possíveis interlocutores haviam sofrido um “impacto”. A curiosa associação entre impacto, incômodo do silêncio – manifestado nas duas situações pela ausência de perguntas e/ou comentários dos ouvintes –, e relacionadas com o fato de ter se apresentado como filho de um desaparecido político, revela a força de uma declaração que conduziu ao silêncio, ao invés de um possível diálogo.

Um diálogo impedido pelo impacto, provocado pela angústia de não saber e possivelmente temer saber mais sobre a tragédia do desaparecimento de seu pai, impacto provocado pela ausência de suportes de memória que pudessem dar sentido àquela experiência e fazer transitar perguntas e questionamentos.

Por sua vez, na produção dos sonhos, os sonhos de angústia revelam como se mantém “viva” a lembrança do terror. É uma espécie de memória construída por fragmentos de imagens, tempo e vida que, como no caso acima, insiste na repetição que, por sua vez, se faz no impulso da busca de sentido.

“(…) tinha sonhos muito frequentes (...) a gente estava numa festa entre amigos, entravam (os policiais) nessa festa, sequestravam e nos levavam para um lugar escuro onde tinha um barulho (reproduz barulho de um sinal constante) e todos adormeciam. Eu dizia, ‘por favor, não durmam, vocês não estão vendo que é isso que eles querem? que a gente durma’. Eu não conseguia (fazê-los ouvir), a minha voz não dava por mais que eu gritasse porque o som doía, era muito forte. Nesse mesmo sonho, ao invés de nos levar para este lugar, nos levavam para uma escola, nos trancavam em um quarto. Eu ficava pensando onde ia ficar posicionada para que, no momento em que entrassem, os tiros não acertassem em mim, e onde eu poderia me esconder. E eu conseguia me esconder, todas as vezes, graças a deus, conseguia me esconder de algum jeito, mas os via chegando, entrando, matando a todos e eu ficava escondida. Depois de muito tempo eu fiquei sabendo que eles realmente faziam isso: entravam nas escolas – as escolas serviam de campo de extermínio também – e eu não sabia disso, mas de algum jeito isso entrou e ficou em mim. Muitos sonhos desse tipo, de estar em um navio, sem roupa em um navio com neve, de não saber onde ficar para que não me matassem e sequestrassem; isso também é algo bem forte.”⁷

Para além do impedimento da palavra sobre o ocorrido, ou impossibilidade de articular uma escuta, uma “estranha” memória se revela, quer nos sonhos, quer na vida de vigília. Trata-se de uma produção inconsciente que anuncia

⁷ Depoimento de uma entrevistada, filha de militantes perseguidos políticos que viveram no exílio.

querer romper com o terror inoculado na geração anterior e que se desdobra de modo singular na vivência atual.

Este silenciamento também funciona como uma “carga pesada”, carga constituída por essa dolorosa experiência que envolveu no passado cuidados especiais, medidas de segurança para a preservação da vida, muitas vezes marcada pelos fantasmas da insegurança e da suspeição, marcas que invadem o cotidiano, produzindo ruídos e angústia.

Um levantamento de dados na experiência clínica com afetados indicou que apenas um pequeno número de pessoas que recorreu à atenção médico-psicológica reconheceu o caráter político do dano.⁸ A grande maioria não associava o seu sofrimento como dano produzido pela violência do Estado. O sofrimento, de um modo geral, esteve referido a desavenças familiares, embates no trabalho, marcados pelo ressentimento, e experimentados de forma privatizada.

Manifestações de desconhecimento sobre o ocorrido, desqualificação e desprezo e/ou sentimento de culpa frente ao direito à reparação econômica, deslegitimação da experiência de luta de resistência, ressentimento, idealizações, sensação de aniquilamento, de desconfiança, entre outros, foram mapeados no trabalho clínico. No caso dos familiares de mortos perdura a dor da perda, uma vez que não houve, da parte do Estado, o reconhecimento da luta no passado e a reparação integral. No caso dos familiares de desaparecidos, em que pesa a ausência de esclarecimentos sobre o paradeiro, se cristaliza a angústia da incerteza da vida e da morte, e perpetua entre os companheiros sobreviventes o sofrimento da transmissão da culpa para as gerações seguintes. Efeitos perversos operados pelo dispositivo do silêncio. Não se trata, pois, de um traço singular, psicológico, mas uma ação política.

8 Um levantamento de dados realizado em dezembro de 2007 apontou para um percentual de 30% de usuários do projeto clínico declaram ter procurado este tipo de atenção por terem sido atingidos pela violência do Estado. Isso, entretanto, não significa que esteja estabelecida uma percepção do caráter *político* do dano.

Como dissemos anteriormente, o caráter político, relacionado aos acontecimentos históricos que redundaram em exclusão social, violência e destruição, é justamente o que distingue o dano produzido pela violência do Estado. Teria se processado, então, uma dissociação entre o acontecimento que provocou o dano e seus efeitos. Por que esta relação tem sido difícil de ser feita e a que se atribui este fato?

O silenciamento, um artifício da política de Estado, pode estar em relação direta com o não reconhecimento do dano e se manifestar por um pacto de silêncio que envolve vários protagonistas.

Como sustentam Kordon e Edelman(2007): *“El silencio familiar solo puede comprenderse, entonces, en la imbricación de los distintos niveles de la subjetividad con la situación social y los discursos sociales”*.

Sobre o silêncio que paira e pesa sobre os afetados, é bem difundida socialmente a afirmação da impossibilidade de comunicação sobre as situações-limite, como se fossem indizíveis, incapazes de serem proferidas, dada a intensidade do caráter traumático. Calveiro (2006) problematiza essa ideia e afirma que essa perspectiva corrobora com o isolamento dos que a experimentaram. *“Esta idea, lejos de representar cierta ‘consideración’ hacia las víctimas, las aísla; convierte lo vivido por ellas en algo irrecuperable, por un lado, a la vez que establece una distancia relativamente ‘cómoda’ en relación con el problema”* (Calveiro, 2006).

Podemos admitir que essa ideia amplamente difundida de impossibilidade de comunicação das experiências de tortura corrobore com o isolamento, pela quebra das relações, experimentado na própria situação de tortura, e se irradie pela vida dos afetados sob a forma de privatização do dano. Não deixamos de considerar as dificuldades que se apresentam para entrar em contato com lembranças de situações terríveis, desestabilizadoras e desencadeadoras de angústia. Da mesma forma, sabemos da existência de mecanismos de proteção que podem ser construídos psicologicamente para evitar o contato com estas recordações, e que poderão levar o silêncio sobre esses acontecimentos traumáticos.

Mas a experiência da tortura, ainda que tenha sido tratada de modo que evite a sua comunicação, de negá-la através de vários dispositivos já mencionados, salta aos olhos, se revela em sua evidência nos dias atuais. Tem sido uma experiência que atravessa os tempos, altamente disseminada no passado recente, quando institucionalizada pelos governos autoritários, se espalhou e se multiplicou nas redes sociais. Por um lado, talvez seja mais fácil falar sobre ela em sua dimensão passada, durante o nazismo, durante o período militar. Falar sobre suas modalidades, sua forma de domínio, sua legalidade/ilegalidade. Ainda que estas características nos ajudem a pensá-la em sua proveniência, em sua constituição, em seus efeitos sobre a subjetividade, suas consequências sociais e políticas, será nas formas mais atuais que poderemos interceder acolhendo os testemunhos daqueles que por ela foram atingidos, criando recursos clínico-políticos para desprivatizar seu dano, para buscar um sentido a esta experiência.

CONCLUSÃO

O modelo que marcou a violência repressiva de Estado nos anos 1970 na América Latina, ainda que apresente suas especificidades em cada país, teve características comuns, como a chamada Doutrina de Segurança Nacional. Essa modalidade de intervenção estatal, estratégia da Guerra Fria, abriu caminho para a experiência repressiva que se desdobra no presente, guardando semelhanças e diferenças com relação àquele momento histórico. Recuperar o modo como ela se deu em nosso passado recente nos ajuda a traçar a cartografia da violência estatal no passado e nos dias atuais e examinar o que resta da ditadura. Dentre as estratégias em funcionamento inclui-se a criminalização, a atribuição de classes perigosas aos pobres deste País, o crescimento do

sistema penal, a tendência a diminuir o valor, a tornar insignificante um fato de gravidade, como tem sido naturalizada a prática da violência e da tortura.

No passado recente, as prisões dos opositores eram feitas sem mandato de segurança, de forma clandestina e os locais prisionais onde ocorriam as torturas foram criados para este fim e funcionavam em estabelecimentos oficiais, mas mantinham uma rede clandestina de ações no Doi-Codi, na Operação Bandeirantes, bem como a Operação Condor, que articulou ações em países do Cone Sul da América Latina. Só bem recentemente se teve acesso às informações sobre a existência de centros clandestinos em vários pontos do país, onde desapareceram pessoas no Brasil. O levantamento feito por Aquino (2010), além de divulgar o nome de torturadores, contabilizou muitos centros clandestinos, demovendo a informação de que a “Casa de Petrópolis”, a Casa da Morte, teria sido o único centro clandestino no País.

A sistematização e a generalização das práticas de torturas, de execuções extrajudiciais – estas últimas “asseguradas” pela legislação, como o auto de resistência, altamente utilizado pelas polícias – colocam em cena as relações entre a legalidade e a ilegalidade destas práticas que hoje se apresentam junto aos setores populares, quer seja atingindo moradores de periferias das grandes cidades e moradores do campo, quer os pobres do sistema carcerário.

A tortura tem sido historicamente uma prática social aceitável para os “outros”. “Outros” que assumem faces variadas ao longo do tempo e de acordo com a gestão do Estado: daqueles que se opõem ou resistem ao poder, outros que “merecem” o castigo, os considerados seres descartáveis. Esta é a lógica da tortura: atingir aqueles que, naquele momento histórico, se tornaram indesejáveis ao poder. A prática da tortura esquadrinha o *socius*. Marca o preconceito, a discriminação, a exclusão. Tem uma função que segrega, divide o campo entre torturáveis e não torturáveis. Além de segregar, produz o isolamento daquele que atinge. Entretanto, podemos confirmar que os sobreviventes da tortura rompem o legado de isolamento quando se tornam testemunhas.

O QUE PODE A CLÍNICA?

De que maneira a privatização da experiência de tortura contribui para intensificação e permanência do dano? Os esforços empreendidos na clínica dos afetados pela tortura de agentes do Estado seriam suficientes para reparar o dano da tortura? Seria o dano da tortura reparável?

Na verdade, essas perguntas se atravessam e conduzem um caminho comum: tanto a privatização do dano, aqui referido como um modo de abordagem de tratamento aos atingidos, bem como o investimento numa prática clínica dos afetados – em que estejam incluídas as dimensões políticas relativas à especificidade do dano –, serão inócuas ou insuficientes sem que esteja em curso uma política pública de reparação integral. Ou seja, podemos atestar a limitação do dispositivo clínico se não houver um reconhecimento público dos danos causados pelo Estado e criadas ações e políticas voltadas para uma reparação integral dos afetados.

A violência de Estado tem a sua especificidade, como apresentado em item anterior, por sua dimensão e caráter político evidentes, por ser uma transgressão do mandato estatal de proteção aos direitos de cidadania. Diferencia-se, portanto, de outros variados tipos de violências hoje amplamente disseminados, que constituem redes que se propagam no corpo social, violências não menos graves e importantes do ponto de vista social. Para romper com a cadeia de impunidade e propagação de violências, é fundamental que haja o reconhecimento do Estado de que cometeu crimes, que violou sua norma, sua própria lei. Este reconhecimento público se faz através de ações que o Estado tem responsabilidade de programar em suas políticas públicas para reparar os danos por ele cometidos. Um reconhecimento da sociedade de que o atingido pela tortura faz parte dela e é, como cada cidadão, merecedor de ser tratado em sua dignidade e ter garantidas suas condições de cidadania.

No Brasil, os processos de reparação do Estado aos afetados têm se pautado fortemente à reparação econômica, ainda que nos últimos cinco anos tenha

adquirido mais relevo no cenário nacional o tema dos Direitos Humanos e iniciativas importantes tenham sido implementadas.⁹

A ênfase da reparação no campo da compensação econômica, apresentado de forma isolada das outras dimensões, contribuiu durante muitos anos para esvaziar a discussão política sobre a importância e a amplitude do processo que inclui memória, verdade e justiça. Os arquivos da ditadura não foram abertos em sua totalidade, nenhum torturador foi julgado. À diferença de outros países do Cone Sul, pouco se avançou na construção da memória, da verdade e da responsabilização dos torturadores.

Temos afirmado que o processo de reparação do Estado pelos seus crimes, ademais da necessidade do suporte clínico aos danos causados, da compensação econômica – como uma medida justa pelo fato de projetos de vida terem sido interrompidos –, inclui necessariamente e de modo intrínseco, as dimensões da verdade, memória e justiça.

Reyes Mate nos ajuda a pensar a indissociabilidade entre a memória e justiça, afirmando, antes de tudo, que “não há justiça sem memória da injustiça” (Mate, 2009).

“La respuesta filosófica a la injusticia irreparable causada a las víctimas es mantenerla viva en la memoria de la humanidad, en no darla por prescrita mientras no sea saldada.

9 Até recentemente, os registros de memórias se limitavam a publicações de ex-presos políticos. Em 1995 o Estado, pela primeira vez, reconheceu, através da Lei 9.140, sua responsabilidade nas mortes e desaparecimentos de opositores políticos. Nos últimos anos, iniciativas no âmbito do Executivo e do Judiciário, contribuíram para ampliar, ainda que de forma limitada, o processo de reparação. No campo da construção de memória, exposições sobre o período, inauguração de memoriais, debates, o lançamento oficial de relatório da Comissão de Mortos e Desaparecidos, “Direito à Memória e a Verdade” e outras publicações correlatas. No âmbito da Comissão de Anistia, foram recentemente valorizados os depoimentos de requerentes, testemunhas das violações, e publicamente pronunciado o pedido de perdão por representantes do Estado aos afetados e familiares, bem como a difusão deste trabalho para diversos estados brasileiros através das Caravanas de Anistia. No campo da responsabilização, a família Telles, atingida pela tortura, conseguiu com uma ação civil pública responsabilizar moralmente, mas não penalmente, o Coronel Brilhante Ustra. Em 2009 foi lançado o PNDH-3, resultado das discussões e propostas apresentadas na última Conferência Nacional de Direitos Humanos em 2008, que mobilizou movimentos sociais, que avança em relação ao anterior em muitos aspectos e indica a criação de uma Comissão da Verdade.

La injusticia cometida sigue vigente, con independencia del tiempo transcurrido y de la capacidad que tengamos para reparar el daño causado” (MATE, 2009).

Diante das injustiças causadas é preciso mantê-las na memória, para que não se perpetuem no presente como uma segunda injustiça. Ainda que se possa considerá-la uma condição política necessária, é insuficiente para que as barbáries humanas não se repitam mais tarde, como ainda tem acontecido. Mas manter a memória viva sobre as injustiças do passado, é uma enorme contribuição para a construção de uma dimensão ética de potencial crítico em relação ao passado.

“Ao pensar, portanto, com base no ponto de vista das vítimas injustiçadas, afirma-se, perante as dimensões éticas e epistêmicas, o caráter político imanente ao trabalho de memória que as tira do silêncio e da invisibilidade impostos pelos vencedores da história” (Gomez, 2009).

Tirar do silêncio e dar visibilidade é, pois, reconhecer a dor, os sofrimentos dos que viveram a tortura.

Nos dias atuais, a noção de memória não é mais considerada de menor valor que a história, como algo pouco significativo, e sim como o que compõe o campo dos acontecimentos, algo dotado de sentido, relativo aos modos de subjetivação naquele momento histórico. Através da memória se reconstitui a vida do que ali existia: das paixões da luta antes da derrota, da dimensão singular da vida, dos impasses. Ela recupera experiências vividas para descobrir potencialidades que possam ser ativadas no presente. A memória se rebela contra o destino da morte, do desaparecimento do humano, vazio deixado pelas lacunas nas versões oficiais. Na reconstituição dos acontecimentos, a memória ocupa um lugar especial. Se há problemas de veracidade no depoimento de testemunhas, há também nos arquivos. E ambos podem e devem complementar-se, compondo um quadro do que foi aquele momento do passado. Nesta composição pode-se cartografar o momento histórico, traçar panoramas, construir cenários mais completos, no caso, sobre as injustiças.

Mas, não nos esqueçamos que o recurso à memória tem suas apropriações que, por vezes, é utilizada para obscurecer, distorcendo a importância das políticas de memória; iniciativas de comemorações e/ou homenagens são realizadas, não para fazer justiça aos afetados, mas para ser um instrumento de legitimidade simbólica. Pessoas são homenageadas como heróis e mártires sem que, no entanto, tenham sido abandonadas as práticas generalizadas de violência. Há políticas de memória que enaltecem figuras do passado e se apoiam nelas no presente para justificar seus interesses: esta é a armadilha, esta é a falácia. Assim, se replica a injustiça: a que levou o sofrimento às pessoas e a que no presente se utiliza deste sofrimento como uma suposta resposta à injustiça que se fez no passado.

Qual seria, então, uma política de memória que fizesse valer a dignidade dos atingidos? Mate (2009) afirma que longe de ser a das celebrações, é aquela do passado ausente. O passado presente é o dos vencedores. *“Pero también hay un pasado vencido ausente del presente. Ese es el pasado moral y políticamente creativo. Pero este pasado no se celebra sino que se recuerda para hacer actual la injusticia pasada y para marcar un sentido al futuro”* (Mate, 2009).

Mate (2008) contribui ainda para examinarmos uma perspectiva pouco difundida em nosso País – talvez se apresente no âmbito acadêmico sem, contudo, ganhar o conjunto da sociedade –, mas que necessita estar na ordem do dia dos debates nacionais: o da cultura reconstrutiva, como uma problematização da perspectiva jurídico-política que fortalece o Estado penal. Sugere a formulação e construção de uma *ética construtiva* que deslocaria o foco da repressão, valorizando a situação dos afetados e sua reparação. Lembra que a perspectiva reconstrutiva substitui o vínculo entre justiça e castigo por justiça e reparação das vítimas, não se tratando de desconsiderar o culpado, mas de fixar as prioridades da justiça num outro lugar, num outro ponto, na injustiça, na dor. Levando em conta o que tem sido marcante nas relações no mundo globalizado, período em que a desigualdade se acentuou e a fome atingiu milhões de pessoas, afirma que estas não deveriam estar submetidas à lógica do progresso, a mesma que

levou à barbárie e sugere que a dimensão do humano seja o norteador e não o progresso esvaziado de humanidade. “...*la investigación, el dinero, la técnica o el desarrollo (deberían estar) al servicio de la humanidad*” (Mate, 2008).

Fazer memória, fazer justiça aos afetados, é reparar o dano causado. Porém, há danos irreparáveis. Não há como recobrar a vida dos assassinados, nem recuperar o tempo em que se viveu sob a ameaça de morte. Mas há a possibilidade de se fazer frente ao dano político, reconhecendo os crimes, a injustiça, dando escuta aos injustiçados, quebrando o silêncio das testemunhas, criando políticas que garantam os direitos de cidadania. Políticas que, ao permitir visibilidade, dar existência e reconhecimento aos atingidos, promovem um salto a mais em direção à democracia. “La justicia a las victimas pasadas es la condición necesaria para una política futura sin violencia” (Mate, 2008:41).

O que guarda uma importância fundamental, segundo Mate (2008), é interromper a lógica política que produziu estas injustiças. Enquanto esta lógica estiver em funcionamento, estamos destinados a ser vítimas ou verdugos.

Ou seja, enfrentar a injustiça com memória é resgatar a verdade dos acontecimentos, dar lugar à construção de uma memória dos que viveram a injustiça e tornar-se testemunha de sua época.

“Nessa dimensão, a memória torna-se um bem comum, um dever, uma necessidade jurídica, moral e política. Como uma operação que busca restaurar os laços sociais e comunitários perdidos nas prisões, exílios, clandestinidade e introduzir, como referência social, aqueles que não voltaram porque foram assassinados ou simplesmente desaparecidos. Por mais cruéis que tenham sido as ditaduras contemporâneas, elas não conseguiram aniquilar a possibilidade de sobrevivência da memória como algo, ao mesmo tempo, transmissível e coletivo. A memória do sofrimento individual só pode se expressar no testemunho do outro, no qual eu me reconheço como sobrevivente de uma mesma tragédia” (Vieira de Sousa, 2005).

Já dizíamos, com apoio de Gagnebin (2006), que há um lugar especial, o daquele que escuta, o lugar de *testemunha ampliada*. Um lugar diferenciado daquele citado no sonho de Primo Levi, em que o sobrevivente tenta contar sobre o terror e, os que estão à sua volta, vão embora, não querem saber, não suportam ouvir, provocando a angústia de não poder transmitir aquilo que restou do acontecimento. Um lugar de testemunha que não se confunde com a testemunha direta, mas daquele: “que consegue ouvir a narração insuportável do outro e que aceita que suas palavras levem adiante, como num revezamento, a história do outro: não por culpabilidade ou compaixão, mas porque somente a transmissão simbólica, assumida apesar e por causa do sofrimento indizível, somente esta retomada reflexiva do passado pode nos ajudar a não repeti-lo infinitamente, mas ousar a esboçar uma outra história, a inventar o presente” (Gagnebin, 2006).

Ao se abrir o caminho ao diálogo entre quem fala, testemunhando estas trágicas experiências, e entre aquele que escuta, aparecem referências, nomes, dados; está em curso o processo de produção de sentido, de construir memória. É nessa relação entre a testemunha e quem ouve ativamente, intervindo, pontuando, que poderá ser construído um sentido para aquela experiência, para uma nova percepção, um sentido de algo novo. O lugar de testemunha pode ser ocupado por terapeutas, por analistas e por todos aqueles interessados em contribuir para estabelecer um limite no terror, inventando o presente, apontando para um futuro onde não mais prevaleça a injustiça.

Fortalecendo os processos de reparação, fazendo valer os princípios dos Direitos Humanos – ao reverter a lógica repressiva predominante no Estado para a de proteção de cidadania –, daremos passos na construção de uma sociedade democrática em que a justiça prevaleça sobre a injustiça, e a ética seja o princípio orientador das relações sociais.

BIBLIOGRAFIA

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer — O poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: UFMG, 2004.
- _____. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- _____. "Lo que queda de Auschwitz. El archivo y el testigo. Homo Sacer III." Valença: Pré-Textos, 2005.
- AQUINO, Rubin. *Um tempo para não esquecer 1964-1985*. Rio de Janeiro: Coletivo A, Achiamé, 2010.
- BARROS, Regina. "De Vítima a Testemunha, de testemunha a cidadão: crises e identidades." In: Rauter, C., Passos, E, Benevides, R (org). *Clinica e Política: Subjetividade e Violação de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: IFB, Te Corá, 2002, pp. 215-221.
- BEREZIN, Ana. *Sobre la Crueldad. La obscuridad en los ojos*. Buenos Aires: Psicolibros, 2010.
- COIMBRA, Cecília Maria Bouças. *Operação Rio: o mito das classes perigosas. Um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, Niterói: Intertexto, 2001.
- _____. *Guardiães da Ordem. Uma viagem pelas práticas psi no Brasil do Milagre*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 1995.
- _____. "Reparação do Crime de Tortura." PDF. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <<http://www.slab.uff.br/textos/texto72.pdf>>. Acesso em 25/9/2010.
- CALVEIRO, Pilar. *Política y/ou violência: una aproximación a la guerrilla de los años 70*. Buenos Aires: Grupo Editorial Norma, 2005.
- _____. "La decisión política de torturar." In: *Contra la Tortura*. Monterrey, México: Fineo, 2006, pp. 15-72.
- CARDOSO, Irene. "Há uma herança de 68 no Brasil?" In: *Rebeldes e Contestadores*, São Paulo: Perseu Abramo, 1999, pp. 135-142.
- CASTRESANA, Carlos. "La tortura como mal mayor." In: *Contra la Tortura*. Monterrey, México: Fineo, 2006, pp. 73-92.
- JELIN, Elizabeth. *Los trabajos de la Memoria*. Madri: Siglo Veintiuno, 2001, p. 4.
- JORGE, Marco Aurélio Soares. "A produção de sintomas como silenciamento da violência." Tese doutorado Fundação Osvaldo Cruz, 2009. acesso: www.fiocruz.br.
- GAGNEBIN, Jean Marie. *Lembrar escrever esquecer*. São Paulo: 34 Ltda, 2006, p. 57.
- GÓMEZ, José María. "Memória, justiça e Direitos Humanos: a propósito da herança das ditaduras militares do cone sul latino-americano." In: *Memória e Justiça*. (Org Elizabeth Sussekind, Belizário dos Santos Jr.. (et. al) Rio de Janeiro: Jauá: Museu da República. 2009, pp. 105-122.
- KOLKER, Tania. "Problematizaciones clínico-políticas acerca de la permanencia y transmisión transgeracional de los los daños causados por el Terrorismo de Estado." In: *Daño Transgeneracional: consecuencias de la represión política en el cono sur*. Cintras, Eatip, GTNM/RJ, Sersoc, Santiago, 2009, pp. 253-284.
- KORDON, Diana e EDELMAN, Lucila. *Por-venires de la Memoria. Efectos psicológicos multigeneracionales de la represión de la dictadura: hijos de desaparecidos*. Buenos Aires, Madres de Plaza de Mayo, 2007, p. 96.

- LAGOS, Mariana; VITAL BRASIL, Vera; BRINKMAN, Beatriz e SCAPUSIO, Miguel. "Daño Transgeneracional: consecuencias de la represión política en el cono sur." Cintras, Eatip, GTNM/RJ, Sersoc, Santiago de Chile, 2009. www.cintras.org/textos/libros/librodanotrans.pdf.
- LAPASSADE, Georges. *El analizador y el analista*. Barcelona: Gedisa, 1979.
- LEVI, Primo. *Os afogados e os Sobreviventes*. São Paulo: Paz e Terra, 2004.
- _____. *É isto um Homem?* Rio de Janeiro: Rocco, 1988.
- LOSICER, Eduardo. "Prefacio". In: Mourão, Janne (org) *Clinica e Política 2: Subjetividade, Direitos Humanos e invenção de práticas clínicas*. Rio de Janeiro: Abaquer/GTNM/RJ, pp. 13-18.
- MATE, Reyes. *Justicia de las Víctimas. Terrorismo, memória, reconciliación*. Barcelona: Anthropos, 2008.
- _____. "Fundamentos de uma filosofia de la memória." In: Ruiz, Bartolomé (org) *Justiça e Memória*. São Leopoldo: Unisinos, 2009, pp. 17-50.
- PASSOS, Eduardo e BENEVIDES, Regina. "A construção do plano da Clínica e o conceito de transdisciplinaridade." In: Mourão, Janne (org). *Clinica e Política: subjetividade, Direitos Humanos e invenção de práticas clínicas*. Rio de Janeiro: Abaquer/GTNM/RJ, 2009, pp. 103-119.
- RAUTER, Cristina. "Clínica Transdisciplinar." In: Mourão, Janne (org) *Clinica e Política 2: Subjetividade, Direitos Humanos e invenção de práticas clínicas*. Rio de Janeiro: Abaquer/GTNM/RJ, pp. 95-101.
- _____. "A tortura como ataque à dimensão do coletivo." In: Ferreira Neto, Aragon, L. E. e Lima, E. A. (orgs) *Subjetividade Contemporânea. Desafios Teóricos e Metodológicos*. Curitiba: CRV, 2010, pp. 75-88.
- RODRIGUES, Heliana e MOURÃO, Janne. "A herança da violência: o silêncio e a dor das famílias atingidas – aspectos do tratamento." In: Rauter, C., Passos, E, Benevides, R (org) *Clinica e Política — Subjetividade e Violação de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: IFB, Te Corá. 2002, pp. 205-214.
- SCAPUSIO, Miguel. "Transgeneracionalidad del dano y memoria." *Revista Reflexión*, nº 32, Santiago de Chile. 2006, pp. 15-19.
- VIEIRA DE SOUSA, Jessie Jane. "Reflexões acerca da Memória e do Esquecimento como Operações Políticas." Rio de Janeiro, texto apresentado em ato publico por ocasião dos 25 anos de Anistia, 2004.
- VITAL BRASIL, Vera. "Ferramentas para uma prática clínica voltada para os Direitos Humanos: a operação histórica." In: Rauter, C., Passos, E, Benevides, R (org). *Clinica e Política: Subjetividade e Violação de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: IFB, Te Corá, 2002, pp. 151-163.
- _____. "Subjetividade e Violência: a produção do medo e da insegurança." In: Mourão, Janne (org) *Clinica e Política 2: Subjetividade, Direitos Humanos e invenção de práticas clínicas*. Rio de Janeiro: Abaquer/GTNM/RJ, pp. 267-276.
- _____. "Efectos Transgeneracionales del Terrorismo de Estado. Entre el silencio y la memoria." In: Cintras, Eatip, GTNM/RJ, Sersoc (org) *Daño Transgeneracional: consecuencias de la represión política en el cono sur*. Santiago de Chile: 2009, pp. 289-323.



**REFLEXÃO COLETIVA E PROPOSTAS
PARA A AGENDA PÚBLICA**

Nair Heloisa Bicalho de Sousa



O PAPEL DA UNIVERSIDADE NO COMBATE À TORTURA

A universidade é um espaço privilegiado para um debate amplo e irrestrito sobre a tortura no Brasil, à medida que permite um olhar plural e interdisciplinar: jurídico-político, histórico, sociológico, antropológico, psicológico e psicanalítico. Neste encontro, pudemos ouvir diferentes interpretações científicas e relatos substantivos dos gestores públicos e militantes de Direitos Humanos do País e ter um momento de reflexão sobre a presença da tortura no período do regime militar (1964-1985) e como parte da vida cotidiana das classes populares, além da oportunidade de refazer um compromisso coletivo com o fim da tortura e levantar questões substantivas para direcionar a prática de programas e ações do Estado, assim como projetos da sociedade civil no sentido de estabelecer a verdade, reconstruir a memória histórica e garantir o acesso à justiça no Brasil.

Em artigo de minha autoria (Sousa, 2008) sobre a produção da pesquisa acadêmica a respeito dos temas da violência, Direitos Humanos e paz, foi possível identificar que a origem das investigações sobre estes temas surgiram na UFF, na Uerj e na Unicamp entre 1978 e 1980, consideradas pioneiras nesta abordagem. Em 1987, foi criado o Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP, o qual se tornou uma referência nacional na área. Até 2007 foram levantadas 21 unidades de pesquisa¹ cujos projetos versavam sobre cidadania, criminalidade, conflitos, violência doméstica e urbana, dentre outros. Atualmente, houve uma ampliação dos espaços acadêmicos, assim como dos tópicos

1 Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (UFMG), Grupo de Estudos de Defesa e Segurança (Unesp), Laboratório Cidade e Poder (UFF), Laboratório de Direitos Humanos, Cidadania e Ética (LabVida – UFCE), Laboratório de Estudos da Conflitualidade e Violência (Covio – UFCE), Laboratório de Estudos da Criança (Lacri – USP), Movimentos Sociais, Cultura e Violência (Unicamp), Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflitos e Violência Urbana (NECVU – UFRJ), Núcleo de Estudos da Mente e da Espiritualidade Humana (NEMEH – UFCE), Núcleo de Estudos da Violência (NEV – USP), Núcleo de Estudos de Gênero (Unicamp), Núcleo de Estudos de Instituições Coercitivas (UFPE), Núcleo de Estudos e de Pesquisas sobre a Mulher (Nepem – UnB), Núcleo de Estudos e Pesquisa em Violência (Nepevi – PUC-RS), Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP – UnB), Núcleo de Pesquisa das Violências (Nupevi – Uerj), Núcleo de Pesquisa e Intervenção: Exclusão Social, Violência Urbana e Subjetividade (UFF), Programa de Investigação Epidemiológica em Violência Familiar (Uerj), Violência e Cidadania (UFGRS), Violência e Civilização (UFG) e Violência e Escola (UFBA).

pesquisados, os quais incluem a violência contra os movimentos sociais, as práticas de controle e repressão do aparato policial, o papel das corregedorias de polícia e das ouvidorias, além das políticas públicas vinculadas aos grupos sociais vulneráveis e instituições sociais.

Essas contribuições universitárias sobre a natureza dos conflitos domésticos, rurais e urbanos, o contexto histórico-social da criminalidade, as práticas e discursos dos principais atores sociais violadores dos Direitos Humanos e as políticas públicas em vigor na área de Direitos Humanos e de segurança pública têm oferecido à sociedade civil e ao Estado a oportunidade para uma reflexão sobre o cenário presente e as perspectivas de futuro que se abrem para ações concretas neste campo, especialmente para a prevenção e combate à tortura.

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS DE COMBATE À TORTURA

Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) que proclama expressa condenação à prática da tortura, conforme seu artigo 5º,² esta questão tem se tornado um ponto de referência importante na esfera normativa dos Direitos Humanos. O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) reforçou o mecanismo protetivo de combate à tortura, ao reafirmar os princípios estabelecidos na Declaração de 1948.³

A presença de mecanismos internacionais de Direitos Humanos desde o século XX balizam normas cujos Estados-Partes devem cumprir com esperado rigor. A Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis,

2 “Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano e degradante”.

3 Artigo 6º – “Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas”.

Desumanos ou Degradantes da ONU (1984) define a tortura de forma clara e precisa⁴ e estabelece no artigo 2º que “cada Estado-Parte tomará medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição” e no artigo 4º determina: 1) “cada Estado-Parte assegurará que todos os atos de tortura sejam considerados crimes segundo a sua legislação penal. O mesmo aplicar-se-á à tentativa de tortura e a todo ato de qualquer pessoa que constitua cumplicidade ou participação na tortura”; 2) cada Estado-Parte punirá estes crimes com penas adequadas que levem em conta a sua gravidade”.

Com esta convenção, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto 40 de 15 de fevereiro de 1991, o direito internacional dos Direitos Humanos ganham um instrumento jurídico precioso, o qual foi confirmado pelos Estados latino-americanos por meio da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985), ratificada pelo Decreto 98.386 de 9 de novembro de 1989, que definiu como tortura (artigo 2º) “todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura, a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica”.

Esses dois últimos instrumentos jurídicos são bastante explícitos no modo de tratar a tortura como crime de lesa-humanidade, reconhecido por Flávia

4 Artigo 1-1) “Para fins da presente Convenção, o termo *tortura* designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram”.

Piovesan (2010) ao afirmar: “o crime de tortura viola a ordem internacional e, por sua extrema gravidade, é insuscetível de anistia ou prescrição. A tortura é crime de lesa-humanidade, considerado imprescritível pela ordem internacional. Demanda do Estado o dever de investigar, processar, punir e reparar a violação perpetrada, assegurando à vítima o direito à justiça e o direito à prestação jurisdicional efetiva”.

Nessa perspectiva, Piovesan defende o direito à justiça (a vítima de tortura deve ter a reparação da lesão sofrida) e o direito à prestação jurisdicional efetiva, ou seja, obter em instância judicial a reparação nos termos da lei. Esses dois aspectos mencionados configuram um arcabouço legal capaz de garantir por parte do Estado uma proteção que, mesmo não conseguindo repor o trauma vivido no processo de tortura e os danos físicos, morais e psíquicos do torturado, definem um campo de obrigação do poder público diante da prática abusiva exercida contra a pessoa humana. Como complemento, Rocha (2009) argumenta em concordância com Piovesan (2010), no sentido que “a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade é regra obrigatória a ser adotada na jurisdição brasileira”.

O artigo 5º inciso XLIII da Constituição Federal de 1988 estabelece a prática da tortura como crime inafiançável e sem direito a anistia.⁵ Esta norma constitucional deveria ser obedecida pelas instituições da esfera pública e privada, de modo que coibisse as práticas de tortura, especialmente no âmbito dos organismos repressivos do Estado.

No campo da política pública de Direitos Humanos, o Plano de Ações Integradas para Prevenção da Tortura no Brasil (2005) foi um passo importante no sentido de articular ações de controle e prevenção da tortura junto às instituições do Sistema de Justiça Criminal. Contudo, o sistema de fiscalização

5 “A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.”

do Estado (Ministério Público, corregedorias de organismos policiais dentre outros) ainda se apresenta deficiente diante das violações cometidas pelo aparelho policial e agentes penitenciários do País.

Como contrapartida, se difunde pela sociedade civil uma cultura de aceitação da prática da tortura em diferentes segmentos sociais respaldada em programas veiculados pela mídia impressa, radiofônica e televisiva. Apesar dos esforços feitos pelo governo federal e concretizados no PNDH-3, que gerou embates e negociações junto a diversos setores sociais, entre eles os representantes da mídia, a pesquisa nacional realizada pela SDH em 2008 referente às percepções da opinião pública sobre os Direitos Humanos (SDH, 2010, Anexos), mostra certa invisibilidade social a respeito da tortura no Brasil.

Nesta investigação, realizada em 150 municípios distribuídos em 25 unidades federativas com 2.011 pessoas, ao ser solicitado aos informantes quais os tipos de violência a serem combatidos prioritariamente, 34% indicaram a violência policial e apenas 2% mencionaram a tortura. Em outra questão referente ao conhecimento de casos de tortura, apenas 20% responderam afirmativamente, sendo 18% com renda *per capita* mensal até um salário mínimo, 27% de 1 a 2 salários mínimos e 30% de 2 a 5 salários mínimos e 14% com mais de 5 salários mínimos. Os dados mostram que os mais pobres (até 2 salários mínimos) alcançavam um total de 45% dos entrevistados. Apesar de esta pesquisa ter apontado resultados mais animadores a respeito da percepção dos Direitos Humanos no País, pode-se inferir que a prática da tortura ainda permanece oculta aos olhos da sociedade brasileira.

TORTURA: TERROR E PAVOR MEDIADOS PELA RELAÇÃO DE PODER

Para Naffah Neto (1983), a tortura é um “fenômeno humano protagonizado por vários sujeitos e articulado por relações particulares, onde o poder de

subjugar o outro parece ser o motivo principal e onde vida e morte se debatem num jogo incessante de características existenciais muito próprias”. Esta questão é de fundamental importância, pois no reino animal, segundo Rosenblatt (1972), vigora a agressividade animal intraespecífica (entre seres da mesma espécie), a qual se expressa na obtenção de domínio na hierarquia social (direitos territoriais sobre o espaço, alimento e sexo) e, mesmo no caso dos lobos, cuja ferocidade da disputa é indiscutível, a luta raramente termina em morte: se o perdedor colocar a jugular sob a cara do vencedor como gesto de rendição, a agressão se interrompe.

Na condição humana, “a tortura não se constitui numa luta aberta e leal, mas numa subjugação do torturado, não importa por quais meios, onde a estrutura de poder constituída não depende das capacidades reais de cada uma das partes, mas de um sistema simbolicamente construído. Como um acontecimento caracteristicamente humano, a tortura representa uma situação onde se revela, da forma mais crua e gritante, o sistema de poder que rege as sociedades dos homens, poder frente ao qual toda a existência estremece e onde vida e morte, opondo-se num ciclo contínuo e desesperante, revelam seu significado mais propriamente humano” (Naffah Neto, 1983).

As descrições das práticas de torturas adotadas no regime militar brasileiro (1964-1985) relatadas no livro *Brasil: nunca mais* (1985) incluem o choque elétrico, o afogamento, o pau de arara, o uso de animais ou insetos, a cadeira do dragão com choque elétrico, a geladeira, a utilização de produtos químicos, o uso de objetos nos orifícios, ameaças de tortura e morte de entes queridos e a tortura do preso diante deles, sons aterrorizantes, luzes alucinantes, diferentes objetos de agressão e perfuramento, cigarro aceso, sacos plásticos usados para sufocamento, chicote, além de xingamentos e humilhações dentre outras. É neste sentido que Faleiros (2009) afirma: “a tortura abala a integridade física e psíquica do sujeito, não só pelas ameaças e pelo terror e pela provocação do pavor, mas, principalmente, pela relação de submissão a que o torturado é submetido. Busca-se a dominação total do outro ao poder do torturador”.

É nesse sentido que a tortura se revela nas suas múltiplas formas e alcança uma dimensão de poder num “mundo-transformado-em-terror” (Naffah Neto, 1983), no qual a vida e a morte do torturado estão nas mãos do torturador, sujeitas à sua vontade e arbitrariedade. A violência utilizada no processo de tortura tem a finalidade de produzir vítimas ao destruir vidas humanas. Ruiz (2009) propõe uma crítica ética da violência capaz de adotar a posição da vítima e desvendar a “ilegitimidade intrínseca da violência” (2009). Nessa perspectiva, “a condição ética da vida humana se desenvolve como plenitude de vida, realização do sujeito ou reconhecimento de sua dignidade”, o que implica eliminar qualquer forma de violência contra o outro, especialmente, a prática da tortura.

REFLEXÃO SOBRE O DEBATE

No seminário, foram debatidas questões relevantes para compreender as diferentes implicações da prática da tortura e seus desdobramentos ao nível social e institucional. Em primeiro lugar, a reflexão sobre o tema da tortura conduziu ao entendimento de seu exercício como um mecanismo de intimidação e discriminação, que utiliza a violência e o terror como instrumento de submissão e dominação. A cultura da violência presente na vida familiar (maus-tratos de crianças, jovens, mulheres e idosos) e social (violação de direitos civis de grupos sociais vulneráveis pelo aparato policial), somada à cultura do medo incentivada pelos meios de comunicação de massa, tem contribuído para a invisibilidade do problema da tortura. Um dado adicional é a impunidade dos mandantes e executores dos crimes de tortura, os quais têm conseguido ao longo dos anos um número reduzido de condenações.

Um conjunto de relatos e denúncias fizeram parte das diferentes mesas redondas do evento, sinalizando para a gravidade das práticas de tortura no passado e no presente. Uma primeira abordagem tratou do genocídio e etnocídio contra os

indígenas (Tupinambás, BA), ao lado da violência e terror inerentes às práticas de tortura dos senhores de escravos contra seus subordinados. Hoje ainda esta história se repete com os índios guaranis-kaiowás, ameaçados de morte e vítimas de assassinatos pelas elites econômicas vinculadas à soja e à cana-de-açúcar, que disputam as terras homologadas deste grupo étnico no Mato Grosso do Sul. Por outro lado, a forte presença do racismo na sociedade brasileira até hoje tem sido motivo para prisões, torturas, ameaças e assassinatos de jovens pobres negros das periferias urbanas,⁶ assim como para alimentar ações de inconstitucionalidade por parte do DEM junto ao Poder Judiciário, a respeito da demarcação das terras quilombolas e da cota para negros na Universidade de Brasília.

Essa questão integra o debate caloroso que foi travado a respeito das “classes perigosas”, referidas aos grupos sociais vulneráveis rurais e urbanos, especialmente indígenas, jovens pobres e negros de periferias urbanas, grupo LGBT, moradores de rua e trabalhadores/as rurais e urbanos/as dentre outros, como alvo da criminalização da pobreza e dos movimentos sociais por parte das elites dominantes, além da presença do preconceito e da discriminação social.

A tradição autoritária, hierárquica e discriminatória da sociedade brasileira (Chauí, 1986) provocou desde o período colonial a separação entre cidadãos e não cidadãos, sendo que, neste momento histórico, a escravidão dos povos africanos se somou aos massacres indígenas, resultando no conflito com atores sociais que só ganharam protagonismo histórico a partir dos movimentos sociais do século XX.

De outro lado, o Estado brasileiro, preso aos interesses econômicos e políticos das elites dominantes, tem uma marca no exercício da repressão e opressão das classes populares. A longa trajetória do movimento operário no Brasil, tratado como “questão de polícia” no início do século XX e reprimido

⁶ A taxa de homicídios de 1992 a 2007 no Brasil aumentou 32% (19,2% em 1992 para 25,4% em 2007). De 1997 a 2003, os homicídios juvenis aumentaram 38,3%, porém houve um decréscimo de 11,4% entre 2003 e 2007. Ainda que neste último tenha ocorrido um arrefecimento do número de homicídios, os dados indicam como as maiores vítimas os jovens pobres e negros da periferia urbana situados na faixa etária de 15 a 24 anos. (IBGE, Indicadores de Desenvolvimento Sustentável 2010).

ao longo das greves realizadas desde sua origem, é um exemplo importante para caracterizar o uso da força diante dos conflitos sociais como uma prática institucionalizada no período da República.⁷

O Golpe Militar em 1964 retomou o uso da força pelo Estado brasileiro e, a partir do final dos anos 1960, o movimento estudantil iniciou sua luta de resistência à ditadura, sofrendo forte repressão, a qual se desdobra junto aos grupos guerrilheiros rurais e urbanos a partir de 1969, resultando em prisão, tortura, exílio, morte e desaparecimento político dos militantes.

Esse processo de resistência da sociedade civil ao autoritarismo político se configura com o surgimento do novo sindicalismo nas fábricas (grupos e comissões de fábrica, greves localizadas por melhores condições de trabalho e salário, autonomia dos partidos políticos e democratização sindical) que se junta com as entidades civis (OAB, CNBB e ABI), os partidos de oposição, as mobilizações urbanas dos moradores da periferia e os movimentos sociais das mulheres, indígenas, afrodescendentes e grupo LGBT, dentre outros, na luta pela democratização do País (Sousa, 2007).

A partir de 1985 (Nova República) tem início uma retomada da democracia representativa no País, combinada com as reivindicações da sociedade civil organizada por direitos sociais, econômicos e culturais, que desemboca nas emendas populares apresentadas à Assembleia Constituinte de 1987. Apesar de a Constituição Federal de 1988 receber a consigna de “cidadã” e garantir um enorme avanço, ao incorporar os mecanismos de consulta (plebiscito e referendo), além de garantir direitos exigidos pela sociedade, a política pública de Direitos Humanos só vai se concretizar em 1996 com o I Programa Nacional de Direitos Humanos. Este último, restrito aos direitos civis e políticos, não reflete o bojo de reivindicações por direitos emergentes da esfera social.

⁷ A este respeito ver SOUSA, Nair H. Bicalho de. Novos sujeitos sociais: a classe trabalhadora na cena histórica contemporânea. In: SOUSA Jr., José Geraldo e AGUIAR, Roberto A. R. de (orgs). “Introdução crítica ao direito do trabalho” – série *O Direito Achado na Rua* v. 2, Brasília, Ed. UnB, 1993.

Em 2002, o II Programa Nacional de Direitos Humanos foi lançado como resultado de um debate mais amplo entre Estado e sociedade civil organizada, incorporando direitos econômicos, sociais e culturais. Entretanto, a ausência de orçamento específico logo de início e os pequenos recursos alocados a partir do segundo programa, somados a outros fatores de natureza política, não permitiram êxito nas propostas elaboradas neste documento. Somente em 2009, com o lançamento do PNDH-3 – ratificado por 31 órgãos federais e composto por 6 eixos temáticos⁸ – pode-se afirmar que a política pública de Direitos Humanos do País foi fruto de um processo participativo⁹ e democrático. Este programa foi alvo de embates com as elites econômicas e setores religiosos conservadores, porém é “a expressão concreta dos avanços democráticos alcançados nas últimas décadas, a fim de garantir um programa educativo emancipatório, capaz de construir uma cultura de Direitos Humanos efetiva e com expressiva participação da sociedade civil” (Sousa 2010).

Apesar das normas legais e políticas públicas de Direitos Humanos em vigor, inúmeros foram os relatos e denúncias em torno da sua violação no País e no exterior. A prática de espancamento e tortura de suspeitos oriundos das classes populares, especialmente jovens, por parte dos policiais antes de serem levados à delegacia foi um ponto de destaque. Soma-se a este a denúncia de criminalização dos movimentos sociais, com ênfase para o Movimento Sem-Terra, cujos integrantes foram vítimas do terror policial (torturas, choques e assassinatos) em Coqueiros, Rio Grande do Sul.

Fizeram parte da reflexão coletiva os problemas relacionados à prática de tortura no sistema penitenciário (salas escondidas), em supermercados (cárceres privados), além das denúncias de assassinatos perpetrados por grupos

8 1. Interação democrática e sociedade civil; 2. Desenvolvimento e Direitos Humanos; 3. Universalizar direitos em um contexto de desigualdades; 4. Segurança pública, acesso à justiça e combate à violência; 5. Educação e cultura em Direitos Humanos; 6. Direito à memória e à verdade.

9 O processo de discussão e elaboração do PNDH-3 incluiu 137 encontros prévios com membros do setor público e da sociedade civil, especialmente representantes dos movimentos sociais, alcançando um total de aproximadamente 14 mil pessoas.

de extermínio, principalmente em São Vicente (São Paulo) e na Paraíba. Este conjunto de informações e análises forneceu subsídios preciosos para confirmar a relevância do problema da tortura no campo da violação dos Direitos Humanos no Brasil hoje, apesar de ser signatário de diversos instrumentos internacionais de combate à tortura e ter um plano de ações integradas para a sua prevenção no País.

DESAFIOS DA AGENDA DE COMBATE À TORTURA

A discussão travada neste seminário permitiu levantar um conjunto de propostas que poderão orientar as ações do poder público e da sociedade civil no sentido de contribuir para eliminar a prática da tortura no País.

Um dos destaques foi o papel da sociedade civil organizada na esfera dos Direitos Humanos, especialmente no processo de construção de entidades civis fortes, na formação de novos militantes, na retomada da articulação dos laços de vizinhança para construir solidariedade e resistência contra a violação de Direitos Humanos na vida cotidiana das classes populares. De outro lado, a importância da ação estatal no sentido de consolidar uma rede em torno da política de combate à tortura, incentivar a formação de comitês e a elaboração do Plano Nacional de Combate à Tortura.

Alguns *desafios* parecem estar colocados na agenda de hoje: 1º enfrentamento das práticas de tortura por parte dos agentes do Estado contra grupos sociais vulneráveis rurais e urbanos; 2º resistência da luta pela memória e a verdade tendo em vista a revisão da lei de anistia do país; 3º espaço para a criatividade, de modo que encontre propostas para renovar e fortalecer as práticas da sociedade civil a favor do fim da tortura; 4º luta pela implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos-3, de modo que garanta o aprofundamento da democracia no Brasil, por meio da interação participativa

entre Estado e sociedade civil, da implementação do desenvolvimento sustentável, do combate às desigualdades sociais e à violência urbana e rural e da ampliação do acesso à justiça; 5º proposta de uma política de segurança pública participativa e cidadã; 6º implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos como um instrumento capaz de criar uma efetiva cultura de Direitos Humanos no País.

A perspectiva da educação em Direitos Humanos (Candau 2000 e 2007; Carbonari 2007) compõe um cenário de discursos e práticas que poderão servir para o fortalecimento de ações voltadas para os valores da tolerância, respeito ao outro, senso de justiça e solidariedade que poderão se contrapor às violações cotidianas dos Direitos Humanos e à prática da impunidade dos agentes do Estado e de empresas que utilizam cárceres privados.

Propor o fim da tortura significa afirmar um compromisso com uma sociedade justa, democrática e solidária, capaz de olhar de frente seu passado, agir no presente para combater as práticas de tortura e garantir às gerações futuras a esperança fraterna de que o sofrimento provocado pela tortura até hoje, seja eliminado definitivamente da história brasileira.

BIBLIOGRAFIA

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: nunca mais*. Petrópolis: Vozes, 1985.

CANDAU, Vera. "Educação em Direitos Humanos no Brasil: realidade e perspectivas." *In: CANDAU, V. e SCAVINO, S. (orgs.) Educar em Direitos Humanos: construir democracia*. Rio de Janeiro: DP & A, 2000.

CANDAU, V. "Educação em Direitos Humanos: desafios atuais." *In: Silveira, Rosa M. Godoy Silveira et al. (orgs.) Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007.

- CARBONARI, Paulo. "Sujeito de Direitos Humanos: questões abertas e em construção." *In: Silveira, Rosa M. Godoy Silveira et al. (orgs.). Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos.* João Pessoa: Ed. Universitária, 2007.
- CHAUÍ, Marilena. *Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil.* São Paulo: Brasiliense, 1986.
- COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: SDH, MEC, MJ e UNESCO, 3ª ed., 2008.
- FALEIROS, Vicente. "Tortura." VI Seminário Nacional – Psicologia e Direitos Humanos. Brasília, junho de 2009.
- NAFFAH NETO, Alfredo. "Poder, vida e morte na situação de tortura: esboço de uma fenomenologia do terror." Pontifícia Universidade Católica de S. Paulo, Depto de Psicologia, 1983.
- OEA. "Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985)." Acesso em 16/10/2010 no site <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos>
- ONU. "Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1985)." *In: Senado Federal. Direitos humanos — instrumentos internacionais: documentos diversos.* Brasília, Senado Federal, 2ª ed., 1997.
- ONU. "Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e Crimes de Lesa-Humanidade (1968)." *In: Cançado Trindade, Antônio Augusto. A proteção internacional dos Direitos Humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos.* São Paulo: Saraiva, 1991.
- PIOVESAN, Flávia. "Direitos humanos: memória, verdade e justiça." *Revista Teoria e Debate* nº 87, março/abril 2010.
- ROCHA, Joceli S. da. "A conformação da imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade à luz da Constituição da República Federativa do Brasil." *Rev. do Tribunal Regional Federal da 1ª região*, v. 21, nº 11, novembro 2009.
- ROSENBLATT, E. "Acerca de La Agresividad Humana." *In: Cuadernos de La Realidad Nacional (CEREN)* nº 12, abril, 1972.
- RUIZ, Castor B. *Justiça e memória: para uma crítica ética da violência.* São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- SOUSA, Nair H. Bicalho de. *Trabalhadores pobres e cidadania: a experiência da exclusão e da rebeldia na construção civil.* Uberlândia: EDUFU, 2007.
- SOUSA, Nair H. Bicalho de. "Unidades de pesquisa das universidades brasileiras sobre violência, Direitos Humanos e paz: uma abordagem preliminar." *In: Martins, José Renato V., Sousa, Nair H. Bicalho de, Marton-Lefevre, Júlia (orgs.). Educação para a paz e Direitos Humanos.* Brasília: Presidência da República, Secretaria Geral, 2008.
- _____. "Educação em Direitos Humanos e emancipação." *In: Venturi, Gustavo (org.). Direitos humanos — percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional.* Brasília: SDH, 2010.



mantém sempre teso o arco-da-promess

Capítulo 6

Ações da Coordenação Geral de Combate à Tortura



AÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE À TORTURA

Ana Paula Barbosa Meira

Cynthia Rejanne Correa Ciarallo

Danielle Cristina Fonseca Lovatto

Mateus do Prado Utzig

Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes

Coordenadora Geral¹

¹ Integrantes da Coordenação Geral de Combate à Tortura 2009/2010.



BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA TORTURA NA REALIDADE BRASILEIRA

Subjugar corpos como estratégia de controle e docilização acompanha a história brasileira desde seus primórdios. No período colonial encontram-se práticas de tortura impostas a grupos politicamente vulneráveis, tais como os indígenas, os ditos hereges e os africanos escravizados. Pessoas tratadas como se humanas não fossem e que se tornaram objetos a serviço de uma ordem que amordaçava vozes consideradas, pela concepção hegemônica vigente, possíveis portadoras de ideias de perigo e de desvio. O tempo transcorre e as formas de subjugação se atualizam nos elementos que as “justificam”, nas estratégias que lhe dão materialidade. Michel Foucault,¹ ao estudar a sociedade disciplinar emergente da Idade Média ocidentalizada, destaca práticas institucionais de vigilância que, ampliando seu lócus de controle, continuam não apenas a subjugar o corpo dos “condenados”, mas avançam para lhes atingir também a alma, o espírito.

Ao longo da história, a bandeira da ordem social, sustentada pelo mastro do domínio de vontades e corpos alheios, vem mortificando subjetividades, ceifando direitos, desumanizando pessoas. Esse cenário é sempre acompanhado pela prática de tortura, que impinge no corpo sua marca e desintegra a vida ao transformar pessoas em objetos inanimados, privados real e simbolicamente de liberdade, silenciados por sua condição de vulnerabilidade, rendidos à vontade de terceiros, seus algozes. Neste aspecto, cumpre destacar a presença histórica da tortura como aparato do poder estatal, tanto como recurso punitivo como ferramenta para obtenção de confissões ou de informações pertinentes a procedimentos de inquéritos. Tais práticas, mesmo ao tempo de sua condição ilegal, ainda sobrevivem, com a tolerância velada de autoridades públicas e, por vezes, com o consentimento de distintos setores da sociedade.

A presença da tortura no Brasil é referenciada principalmente aos períodos ditatoriais, como o Estado Novo e a ditadura civil militar (1964/1985), quando

1 FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1996.

houve supressão expressa das garantias e direitos fundamentais sob o discurso da segurança nacional. No entanto, a tortura permanece e é atualizada em pleno Estado de Direito, mesmo diante de instrumentos normativos internacionais e nacionais que a condenam, expressos no art. 5º da Constituição Federal de 1988 e a própria tipificação penal do crime de tortura presente na Lei 9.455, de 1997. A presença da tortura, ainda vigente, atende a critérios ideológicos e materiais de oportunidade, circunstância e conveniência, que acabam por perpetuá-la como recurso legítimo de controle do suposto perigoso. Os impactos da tortura não se traduzem apenas na experiência direta, empírica com seu uso, ela promove um devir que se atualiza no tempo, fazendo-se onipresente no cotidiano, na história de suas vítimas e respectivas redes familiares e de amigos.

Em 2001, o Relator Especial das Nações Unidas sobre Direitos Civis e Públicos, Nigel Rodley, divulgou relatório² de sua visita ao Brasil a instituições socioeducativas, carceragens policiais e centros de detenção e penitenciárias em diferentes Estados. Durante sua passagem, em menos de trinta dias, ele apontou mais de trezentos casos de tortura. Segundo o relator, o crime de tortura é um crime de oportunidade, logo, tornava-se urgente a implementação de mecanismos de controle desses locais visitados, em especial.

O Relatório Sobre a Tortura no Brasil (2005),³ publicado pelo Grupo de Trabalho Contra a Tortura⁴ da Comissão Nacional de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, reuniu diversos levantamentos e denún-

2 Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/relatores_onu/rodley/index.html . Acesso em: 4/11/2010.

3 Disponível em: http://www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/a_pdf/relatorio_cdhcf_tortura_br_2005.pdf . Acesso em: 4/11/2010.

4 Composto por representantes da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Movimento Nacional de Direitos Humanos e do Conselho Federal de Psicologia.

cias relacionados à ocorrência da tortura no Brasil, tais como a presença de grupos de extermínio nos estados e casos correlatos em distintas regiões do País.

O Relatório Final da Campanha Nacional Permanente Contra a Tortura⁵ revelou que entre os anos de 2001 e 2004, através do serviço Disque Tortura, foram recebidas 2.532 alegações de tortura e crimes correlatos, sendo as delegacias de polícia (40%) e as unidades prisionais (21%) os locais de maior incidência. Policiais militares, seguidos por policiais civis e funcionários de prisão, seriam seus principais agentes. As denúncias se relacionam à prática de tortura para obter confissões e informações (36,8%); como forma de punição (21,5%); e contra prisioneiros (22,1%) e entre as vítimas mais frequentes da tortura institucional praticada encontram-se homens, jovens, negros, pobres e com baixo nível de escolaridade.

A terceira edição do Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH-3 indica a necessidade de consolidação de uma “política nacional para a erradicação da tortura e de outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”. Para tanto, impõe-se a reunião de esforços de distintos atores que protagonizem ações voltadas para a erradicação da tortura. Sabemos que o reconhecimento e a incorporação dos Direitos Humanos no ordenamento social, político e jurídico brasileiro, mesmo que tidos como fundamentais em um Estado de Direito, não garantem, por si só, a extinção das violações de direitos.

5 A Campanha Nacional Permanente contra Tortura era mantida através de um convênio entre o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) e a então Secretaria Especial de Direitos Humanos, o qual deu início em junho de 2001 e foi encerrado em fevereiro de 2004. Os dados apresentados constam também no Relatório Final da Campanha (2004).

EM BUSCA DA ERRADICAÇÃO DA TORTURA: AÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE À TORTURA

No Brasil do século XXI, a violência policial e de agentes públicos continua a se exercer sobre a população encarcerada e em locais de privação de liberdade. Violência a serviço de interesses de classe e do poder econômico é imposta às populações pobres e desempregadas que vivem em situação de rua nas grandes cidades, sobre a população do campo, contra os indígenas, contra os quilombolas e contra os que vivem em áreas de barragem ou sobre territórios de onde são expulsos. A luta pela terra e as lutas dos movimentos sociais continuam a ser combatidas com truculência. O poder de milícias paramilitares comanda mortes sumárias dentro das comunidades, das favelas, e nas periferias das cidades. E tal como nos séculos anteriores, persiste a violência. Sem limites e raramente punida.

Apesar da lastimável constatação, a prática histórica da tortura é cada vez mais combatida e proibida tanto no cenário internacional quanto internamente, sendo crime no Brasil desde 1997.⁶ A busca da erradicação da tortura deve independer da situação, do objetivo, de quem é a vítima e quem é o torturador.

Por meio da Portaria da Secretaria de Direitos Humanos nº 102/2005, instituiu-se a Comissão Permanente de Combate à Tortura e Violência institucional. Para fortalecer a política de combate e prevenção à tortura, foi criada a Coordenação Geral de Combate à Tortura, na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

As principais ações que a Coordenação Geral de Combate à Tortura desenvolve são: a implementação do Plano de Ações Integradas de Prevenção e Combate à Tortura, a coordenação do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, as ações que subsidiam o Comitê Nacional na construção

⁶ Vide Lei 9.455/97.

da proposta do Anteprojeto de Lei sobre o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o encaminhamento de denúncias de supostos crimes de tortura, a capacitação através de cursos e oficinas específicos, além de seminários, encontros e reuniões dos comitês estaduais de combate à tortura.

As atribuições da Coordenação Geral de Combate à Tortura foram publicadas na Portaria, da então Secretaria Especial de Direitos Humanos, nº 22, de 22 de fevereiro de 2005, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Direitos Humanos, que assim dispõe:

“Art. 13 À Coordenação Geral de Combate à Tortura compete:

I – coordenar o desenvolvimento de ações articuladas para prevenir e combater a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, bem como para monitorar a apuração de denúncias;

II – incentivar a organização de instrumentos locais de controle social, acolhimento de denúncias e acompanhamento da apuração de casos de tortura;

III – coordenar a construção e a implementação de plano operativo de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

IV – mobilizar instituições públicas e privadas, autoridades governamentais e sociedade civil para organizar uma rede nacional de combate à tortura;

V – coordenar o processo de informações sobre a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes a serem divulgadas, bem como sobre os mecanismos de denúncia e apuração e dos instrumentos legais nacionais e internacionais sobre o tema;

VI – articular-se com academias de polícia, escolas de magistratura e do Ministério Público, instituições de ensino superior e órgãos da mídia para incentivar a discussão da problemática da tortura no Brasil e a identificação de formas adequadas de tratamento do tema; e,

VII – apoiar a capacitação dos operadores dos sistemas de segurança pública e justiça, bem como de representantes do movimento social para recepção, identificação e encaminhamento de denúncias de casos de tortura”.

O PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

O Plano de Ações Integradas de Prevenção e Combate à Tortura (PAIPCT) ao incorporar as recomendações do Relatório apresentado em 30 de março de 2001 à Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas pelo Relator Especial da ONU, Sir Nigel Rodley, estabeleceu um conjunto de ações integradas destinadas a prevenir e dificultar a prática da tortura, aumentar a possibilidade de julgamento e punição dos torturadores e remover as justificativas para tal prática, além de medidas para fortalecer a vítima e capacitar na vigilância pessoal e ambiental eficaz em locais de privação de liberdade.

Construído a partir da contribuição de especialistas de diferentes áreas, com o objetivo de avançar rumo a uma agenda de ações integradas entre Poderes republicanos e entes federativos, o PAIPCT propõe, entre outras, as seguintes ações: criação, ampliação, reativação e o fortalecimento de comitês estaduais de combate à tortura; formação de agentes para o acompanhamento e detecção pericial de práticas de tortura nos quadros dos governos federal e estadual; capacitação específica de integrantes da sociedade civil que lidam com Direitos Humanos, especialmente aos que se dedicam ao combate à tortura; construção de um diagnóstico sobre a situação da tortura no Brasil, tendo como referência

⁷ Portaria nº 22, de 22 de fevereiro de 2005. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/Regimento_publicado.doc. Acesso em: 22/11/2010.

relatórios independentes, estudos e pesquisas realizadas em diferentes instituições de Direitos Humanos, com vistas ao fomento de ações governamentais e não governamentais.

Os estados da federação, ao aderirem ao Plano, se comprometem a colocar em prática suas diretrizes. Até dezembro de 2010, quinze estados aderiram ao PAIPCT e outros estão em fase conclusiva de sua adesão. Quase todos organizaram comitês estaduais de combate à tortura. Este Plano de Ações norteia ou está inserido em todas as demais ações da Coordenação Geral de Combate à Tortura.

Dentre os desafios enfrentados pelo Plano está a resistência do agente público para denunciar e investigar casos praticados por seus pares; a ausência de fiscalização pelas instituições responsáveis; o receio das vítimas e respectivas famílias em denunciarem a tortura sofrida, considerando a ausência de serviços de acolhimento, assistência e proteção destinados a este público; e a necessidade de fortalecimento de Ouvidorias e da Defensoria Pública.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Além do Plano de Ações Integradas, a Coordenação Geral de Combate à Tortura coordena o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil (CNPCT), que foi instituído pelo Decreto Presidencial de 26 de junho de 2006. O Comitê é órgão colegiado, criado no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos, sendo presidido pelo Secretário de Direitos Humanos e composto, atualmente, por representantes e suplentes do Ministério das Relações Exteriores; do Ministério da Justiça (Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria de Reforma do Poder Judiciário, Departamento Penitenciário Nacional), professores de Direitos Humanos de instituições de ensino superior, entidades

não governamentais, tais como Pastoral Carcerária Nacional, Conselho Federal de Psicologia, Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Além destes, integram como convidados: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça e Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia da Secretaria de Direitos Humanos e respectivos suplentes.

Com sede na Capital Federal, o comitê reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos membros, tendo por finalidade institucional avaliar e acompanhar ações, programas, projetos e planos relacionados ao combate e à prevenção dos crimes de tortura no Brasil. Vale ressaltar que conta com apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria de Direitos Humanos. O CNPCT realizou sua 17ª reunião no mês de dezembro de 2010.

A CONSTRUÇÃO DO MECANISMO PREVENTIVO NACIONAL

A principal ação do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura diz respeito à proposta de elaboração do anteprojeto de lei sobre a criação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, conforme consta na terceira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, no eixo orientador IV, diretriz 14, objetivo estratégico III. A construção deste Mecanismo é decorrente de compromisso internacional aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 483, datado de 20 de dezembro de 2006 e promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007.

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura é um dispositivo inédito que estabelece um sistema de visitas regulares aos locais de privação de liberdade – independentemente de aviso prévio – cujo objetivo é o de prevenir a tortura, em vez de reagir à sua ocorrência, bem como exercer o monitoramento regular e periódico das unidades de custódia de pessoas.

O Anteprojeto de Lei define ainda o conceito de pessoas privadas de liberdade, considerando como tais aquelas obrigadas a viver, em locais públicos ou privados, por mandado de autoridade judicial, administrativa ou de outro tipo, do qual não podem sair independentemente de sua vontade, tais como locais de internação de longa permanência, centros de detenção, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para jovens em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar. A definição trabalha com conceito abrangente de centros de privação de liberdade, incluindo qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle ou vigilância, bem como unidades públicas ou privadas de internação, abrigo ou tratamento, o que certamente ajudará na prevenção e combate à tortura no País. A estrutura delineada no Anteprojeto de Lei para o Mecanismo Nacional é de uma equipe composta por onze peritos com habilidades e conhecimentos específicos, não representantes de quaisquer órgãos ou instituições, visando autonomia e independência para sua atuação.

Esse mecanismo deverá integrar um Sistema Nacional de Prevenção à Tortura composto por órgãos e instituições governamentais ou não, nacionais ou estaduais, que tenham envolvimento no combate à tortura ou esta causa como função precípua. Como competências do Mecanismo Nacional entre outras estão: a) planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; b) articular-se com o Subcomitê de Prevenção da Organização das Nações Unidas, de forma a dar apoio a suas missões no

território nacional; c) elaborar relatório circunstanciado das visitas realizadas para apresentação às autoridades responsáveis pela detenção e demais autoridades que possam conhecer as ações do monitoramento; d) fazer recomendações e observações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, solicitando a adoção de providências; e) publicar e promover a difusão dos relatórios de visitas periódicas e regulares realizadas e o relatório anual; f) sugerir propostas e observações a respeito da legislação vigente, entre outras ações.

Para a elaboração do anteprojeto de lei, integrantes do CNPCT participaram de eventos internacionais em países do Mercosul, de discussões no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e de discussões em suas reuniões ordinárias.

Durante os anos de 2008 e 2009, o CNPCT construiu uma proposta que incorporou e sistematizou as contribuições que possibilitaram a redação de um texto consolidado. A Secretaria de Direitos Humanos tem como objetivo que este texto seja encaminhado ao Legislativo para seu debate e aprovação.

ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS DE SUPOSTO CRIME DE TORTURA

A Coordenação Geral de Combate à Tortura realiza o encaminhamento de denúncias de suposto crime de tortura praticado por agente público que chegam à Secretaria de Direitos Humanos e que são enviadas através dos mais diversos meios: cartas, e-mails, notícias de jornais, encaminhadas por instituições de Direitos Humanos, comitês de combate à tortura estaduais, advogados, familiares e também através de integrantes dos legislativos, e outras instituições que trabalham na defesa dos Direitos Humanos. As denúncias recebidas são devidamente processadas na Coordenação e encaminhadas às autoridades dos

órgãos do Estado em que ocorreu o fato, tais como: Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público, Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Comitês Estaduais, dentre outros que se fizerem necessários de acordo com a denúncia recebida.

O objetivo do envio da denúncia consiste na solicitação da apuração *in loco* da denúncia de tortura, que deverá ocorrer pelas autoridades do Estado no qual aconteceu o suposto delito. A Coordenação Geral de Combate à Tortura pretende monitorar e acompanhar os casos de tortura denunciados e conhecidos. Busca-se com a denúncia, além da punição dos responsáveis, coibir a prática desse tipo de violação aos Direitos Humanos.

Essa ação foi implementada por estar inserida no próprio objetivo da existência da Coordenação, tornando-se mais um canal de acesso para pessoas que têm seus direitos violados por prática de tortura realizada por agentes públicos.

OFICINAS DE MONITORAMENTO E DE PERÍCIA FORENSE

Com o objetivo de educar e criar uma nova consciência nos profissionais que atuam em áreas ligadas à prática da tortura, a Coordenação Geral de Combate à Tortura realiza capacitações, oficinas e seminários, como as oficinas internacionais de monitoramento dos locais de privação de liberdade, oficinas de capacitação em perícia forense, seminários e encontros de comitês estaduais de combate à tortura.

As “Oficinas internacionais de monitoramento dos locais de privação de liberdade” são realizadas com dinâmicas de grupo, apresentação de casos concretos e demonstrações de como se utilizar métodos eficazes e efetivos em

inspeções aos institutos onde se encontram pessoas à disposição do Sistema de Justiça Criminal. Cuida-se de dotar os participantes de *expertise* para levantamento de vestígios de tortura em locais de privação de liberdade. A oficina tem como base o manual “Monitoramento de Locais de Detenção – um guia prático”, e são organizadas em parceria com a Associação para Prevenção da Tortura (APT), entidade responsável pela confecção do guia de monitoramento. Entre os anos de 2006 a 2010, foram realizadas seis oficinas: Brasília (2006), Salvador (2007), Belo Horizonte (2008), Rio Branco (2009) e João Pessoa (2009) e Rio de Janeiro (2010), tendo como público alvo agentes da sociedade civil e membros do Ministério Público, da Defensoria e do Judiciário.

As “Oficinas de capacitação em Perícia Forense” têm como objetivo fortalecer o papel da Perícia Forense na materialização do crime de tortura e mortes sob custódia, capacitando os participantes para a utilização do Protocolo Brasileiro da Perícia Forense em Crime de Tortura, por meio da distribuição do referido documento, bem como por meio de exposições, discussões e estudo de casos, provocando uma reflexão sobre desafios-chave e troca de experiências. O público interessado, em regra, são Magistrados, Promotores de Justiça, Delegados, Defensores Públicos, Peritos Médicos Legistas, Peritos Criminais, e Representantes de entidades de Direitos Humanos. Nesta modalidade de capacitação, ocorreram dez oficinas, a saber: Vitória (2006), São Luís (2007), Natal (2007), Porto Velho, Maceió e Aracaju (2008), Recife e Teresina (2009), Porto Alegre, Fortaleza e Natal (2010).

SEMINÁRIOS

O “Seminário Nacional sobre Tortura”, que dá origem a esta publicação, foi realizado em parceria com a Universidade de Brasília, nos dias 4 e 5 de maio

de 2010, e se tornou um momento necessário para a discussão sobre os diversos aspectos da tortura no Brasil, contribuindo para o debate público sobre formas de prevenção e combate das violações dos Direitos Humanos, em seus aspectos legais, políticos e psicológicos. Ao longo da programação foram previstas mesas de debates com pesquisadores, estudiosos e militantes de instituições que se dedicam ao enfrentamento da tortura. A participação social foi voltada para profissionais que atuam em áreas relacionadas ao combate e prevenção à tortura, ligadas ou não às esferas governamentais, totalizando, durante os dois dias, aproximadamente duzentas pessoas ligadas ao governo federal, principalmente à Secretaria de Direitos Humanos, aos comitês estaduais de combate à tortura, representantes da sociedade civil organizada, dos Grupos Tortura Nunca Mais, ex-presos políticos; militantes dos Direitos Humanos; estudantes universitários e público em geral.

Em outubro de 2010, a Coordenação organizou um Seminário sobre “Mecanismos Preventivos Nacionais: Monitoramento em locais de privação de liberdade” realizado no âmbito da Reunião das Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul e Estados Associados (RAADH). O objetivo do Seminário foi propiciar que os países do Mercosul e Associados compartilhassem informações acerca dos seus processos de incorporação do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura das Nações Unidas,⁸ que prevê a criação de mecanismos nacionais de prevenção à tortura, compostos por equipes independentes com acesso irrestrito a todos os locais de privação de liberdade.

Além dos representantes dos países do Mercosul e Associados, também participaram do Seminário representantes de entidades da sociedade civil, de organismos internacionais, dos comitês estaduais de prevenção e combate à tortura no Brasil e do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura do Brasil.

⁸ Disponível em: http://www2.mre.gov.br/dai/m_6085_2007.htm . Acesso em: 4/11/2010.

Ante a percepção geral de que a prática institucional da tortura é um problema comum aos países da região, os representantes formaram consenso acerca da importância e da urgência da criação dos mecanismos nacionais e do fortalecimento das estratégias de cooperação entre os países do bloco e associados para a prevenção da tortura.

Ainda, em 22 e 23 de novembro de 2010, ocorreu o “I Seminário sobre tortura e violência no sistema prisional e no sistema de cumprimento de medidas socioeducativas”, construído através de parceria da Secretaria de Direitos Humanos com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com um público específico de magistrados de todos os estados federados e de todas as regiões da Justiça Federal, englobando juízes de corregedorias, de varas da infância e da juventude e de varas penais. Coube à Coordenação de Combate à Tortura a articulação dentro da Secretaria de Direitos Humanos para a construção do temário, bem como a indicação dos expositores, alguns dos quais membros do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O evento ficou dividido em mesas temáticas que englobam a legislação nacional e internacional, a cobrança feita ao Brasil nas instâncias internacionais, o contexto do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas, a produção pericial de provas e os indícios psicológicos da prática do crime de tortura.

O propósito do Conselho Nacional de Justiça é capacitar os magistrados brasileiros para julgar adequadamente denúncias da prática do crime de tortura. Durante o evento, propôs-se que seja realizado anualmente. Este foi um marco na aproximação do Poder Executivo e Judiciário brasileiros.

Na modalidade de cursos, a Coordenação Geral de Combate à Tortura promoveu no ano de 2008, em Brasília, dos dias 3 a 6 de dezembro, o “Curso de Direitos Humanos para Polícia Rodoviária Federal”, que contou com 50 integrantes.

Além deste, em 2009, nos dias 8 e 9 de junho, houve um curso de “Direitos Humanos e tratamento penal”, na cidade de Fortaleza, em parceria com a Secretaria de Justiça do Estado do Ceará, contando com 50 integrantes.

ENCONTROS DE COMITÊS ESTADUAIS DE COMBATE À TORTURA

O “I Encontro Regional dos Comitês Estaduais de Combate à Tortura – Região Nordeste e Acre” ocorreu em junho de 2010, durante três dias, na cidade de Teresina, no Piauí. O evento contou com a participação de representantes dos Comitês estaduais de Combate à Tortura, ligados ou não às esferas de governo. Os Comitês Estaduais debateram as políticas de combate à tortura em nível federal e estadual. Durante o evento, debateu-se o PNDH-3 e o Plano de Ações Integradas de Prevenção e Combate à Tortura (PAIPCT). Ademais, os representantes dos comitês puderam compartilhar suas experiências e construíram objetivos prioritários para nortear a ação de seus comitês entre agosto de 2010 e agosto de 2011. A iniciativa é parte de uma estratégia para implementar a ação programática C, do objetivo estratégico III, da diretriz 14, do eixo orientador IV, do PNDH-3. Ressalta-se que o compromisso de instalar o Comitê Estadual está incluído no termo de adesão ao PAIPCT, assinado pelos governos de todos os estados envolvidos na atividade.

Em outubro de 2010 foi realizada, em Brasília, a Primeira Reunião Nacional dos Comitês Estaduais de Combate à Tortura, que teve como principal objetivo a troca de informações e experiências sobre as práticas de enfrentamento à tortura nos diferentes estados, que se encontram em níveis diferenciados de implantação do Plano de Ações Integradas.

GRUPO DE PERITOS

O Grupo Multidisciplinar de Peritos Independentes para Prevenção e Combate à Tortura foi instituído, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos, pela Portaria 1.454 de 24 de junho de 2009, publicada no *Diário Oficial da União* em 26 de junho de 2009, com o objetivo de auxiliar na materialização das provas dos crimes de tortura, tendo em vista a dificuldade para se identificar e recolher tais provas. O Grupo é formado por especialistas da perícia criminal, da perícia médico-legal, da perícia odonto-legal, psicólogos e psiquiatras e tem sido convidado pela Coordenação para integrar as equipes de professores dos cursos de capacitação em perícia forense, além de outras ações específicas na área de perícia. Este grupo foi criado a partir das recomendações do relator Nigel Rodley e seu escopo é capacitar a Perícia Forense Brasileira em metodologias previstas nos protocolos internacionais e nacionais para a realização de exames em casos de suspeita de tortura e violência institucional diversas, bem como corroborar as ações que possam dificultar a prática do crime de tortura.

CONCLUSÃO

A publicação deste livro pela Secretaria de Direitos Humanos explicita o papel da Coordenação Geral de Combate à Tortura na defesa dos Direitos Humanos, e no enfrentamento da tortura no Brasil, mobilizando instituições governamentais, especialmente aquelas que integram o sistema de justiça criminal, bem como a sociedade civil, com o objetivo de criar uma rede nacional cada vez mais forte para combater e prevenir a tortura.

BIBLIOGRAFIA

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. *Lei 9.455, de 7 de abril de 1997*. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1997.
- BRASIL. *Portaria nº 22, de 22 de fevereiro de 2005*. Aprova a estrutura regimental da Secretaria Especial de Direitos humanos. Brasília, DF: Presidência da República, 2005.
- BRASIL. *Portaria nº 102, de 15 de junho de 2005*. Institui no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, a Comissão Permanente de Combate à Tortura e a Violência Institucional. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2005.
- BRASIL. *Portaria 1.454, de 25 de junho de 2009*. Institui o Grupo Multidisciplinar de Peritos Independentes para prevenção da tortura e violência institucional. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2009.
- BRASIL. *Programa Nacional de Direitos Humanos — PNDH-3*, Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República — reimpressão, Brasília, SDH/PR, 2010.
- Câmara Federal dos Deputados, Comissão de Direitos Humanos, *Relatório sobre Tortura e Direitos Humanos*, BSB, 2005.
- Convenção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis desumanos e degradantes*, 1984.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1996.
- MOVIMENTO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Relatório final da campanha nacional permanente de combate à tortura e a impunidade*. Brasília: MNDH/SDH, 2004.
- PASTORAL CARCERÁRIA. *Relatório sobre Tortura: uma Experiência de Monitoramento dos Locais de Detenção para Prevenção da Tortura*. SãoPaulo: Paulus, 2010.
- PROTOCOLO de ação contra tortura*. Brasília, 2003.
- PROTOCOLO facultativo à convenção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes*, 2002.

AUTORES

Amparo Araújo: Fundadora e presidente do Grupo Tortura Nunca Mais de Pernambuco (2007); Ouvidora da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (2008). Atual Secretária de Direitos Humanos e Segurança, Cidadã da Prefeitura do Recife (desde 1º /1/2009).

Carlos Gilberto Pereira: Metalúrgico aposentado, anistiado político, Presidente do Grupo Tortura Nunca Mais SP, Secretário Geral do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CONDEPE). Membro do Fórum de Entidades de Direitos Humanos da Zona Sul de São Paulo.

Fábio Konder Comparato: Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Doutor em Direito, Universidade de Paris. Doutor *Honoris Causa*, Universidade de Coimbra. Fundador e Diretor da Escola de Governo da Universidade de São Paulo – no Centro Cultural Maria Antônia – SP. Medalha Chico Mendes de Resistência, do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro. Medalha Sobral Pinto de Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Fermino Fecchio Filho: Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP; Vereador, Secretário de Administração do Município de São Paulo (1989 a 1992); Ouvidor-Geral da Polícia do Estado de São Paulo; Fundador do Movimento Nacional dos Direitos Humanos; Atual Ouvidor Nacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Janne Calhau Mourão: Psicóloga clínica institucional; pós-graduada e especialista em Psicologia Clínica e em Psicologia Escolar/Educacional; colaboradora da Clínica Social de Psicanálise/RJ (1978-1981); membro da Equipe Clínico-

Grupal do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ (1991-2008). Membro do Grupo Multidisciplinar de Peritos Independentes para a Prevenção da Tortura e da Violência Institucional da Secretaria de Direitos Humanos – SDH; membro do Comitê Nacional para Prevenção e o Combate à Tortura da SDH; membro da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia.

José de Jesus Filho: Mestrando em criminologia pela Universidade de Brasília; graduado em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1999). Assessor jurídico da Pastoral Carcerária Nacional. Membro da Cure International. Estágio na Comissão de Direitos Humanos da OEA. Advogado criminalista desde 2000; atua principalmente na prevenção e combate à tortura em locais de privação de liberdade.

Joviniano Soares de Carvalho Neto: Professor de Ciência Política da Universidade Federal da Bahia, UFBA; Doutor em Comunicação e Cultura Contemporâneas pela UFBA; Diretor do Grupo Tortura Nunca Mais da Bahia. Representante dos docentes no Conselho Universitário da UFBA, Diretor do Centro de Estudos e Ação Social – CEAS. Ex-Presidente do Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA) da Bahia.

Luiz Carlos Fabbri: Economista, com pós-graduação nas áreas de gestão de projetos e relações internacionais pela Universidade de Paris-I (Sorbonne). Foi Diretor de Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). É membro da Comissão Justiça e Paz de São Paulo, do Conselho de Defesa da Pessoa Humana (CONDEPE), do Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH) e do Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo.

Marco Antonio Barbosa: Advogado militante em São Paulo; sócio-fundador do escritório Rodrigues Barbosa, Mac Dowell de Figueiredo – Advogados. Foi Presidente da Comissão Justiça e Paz de São Paulo. Foi presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE). Presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos da SDH/PR.

Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes: Psicóloga, Psicanalista, Mestre em psicologia clínica e Doutoranda em Ciências Sociais – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Conselheira efetiva do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (2007-2010); fundadora e dirigente do Comitê Brasileiro pela Anistia de São Paulo (CBA/SP). Coordenadora Geral de Combate à Tortura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Maria Salete Kern Machado: Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo – USP. Professora colaboradora do Departamento de Sociologia e Vice-Coordenadora do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos da Universidade de Brasília. Publicações na área de sociologia urbana e políticas sociais.

Maria Victoria de Mesquita Benevides Soares: Socióloga, Professora Titular da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – USP e Orientadora do Mestrado em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da USP. Preside a Escola de Governo da Universidade de São Paulo – no Centro Cultural Maria Antônia. Integra o Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, (CNPCT) da Secretaria de Direitos Humanos.

Nair Heloisa Bicalho de Sousa: Pós-Doutorado em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (2009). Doutorado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (1994). Mestrado em Sociologia pela Universidade de Brasília (1978). Graduação em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (1972). Atualmente é professora adjunta 3 da Universidade de Brasília e técnica de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Paulo Abrão: Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Pós-graduado em Direitos Humanos e Processos de Democratização pela Universidade do Chile. Professor da Faculdade de Direito da UCB e licenciado da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

Paulo Endo: Psicanalista, Professor-Doutor do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo – USP; membro do GT Psicanálise: Política e Cultura e do Laboratório de Psicanálise Arte e Política. Membro do Grupo Multidisciplinar de Peritos Independentes para a Prevenção da Tortura e da Violência Institucional da Secretaria de Direitos Humanos – SDH. Expert junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Membro da Comissão Psicologia e Violência do Instituto de Psicologia da USP.

Paulo Roberto Martins Maldos: Psicólogo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1976). Trabalho junto a populações rurais no estado da Paraíba nos anos 1970 e no Centro de Educação Popular do Instituto Sedes Sapientiae-SP (CEPIS), entre 1980 e 1990. Assessor político do Secretariado Nacional do Conselho Indigenista Missionário – CIMI (1991-2001). Membro da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (2002-2004). Assessor Especial no Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Tania Kolker: Médica, Psicanalista; funcionária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro; Psicoterapeuta da Equipe Clínico-Grupal do Grupo Tortura Nunca Mais-RJ. Membro do Grupo Multidisciplinar de Peritos Independentes para a Prevenção da Tortura e da Violência Institucional da Secretaria de Direitos Humanos; consultora do Programa para as Américas da Association for the Prevention of Torture (APT).

Vera Vital Brasil: Psicóloga clínica. Graduação em Psicologia, Universidade Gama Filho (1981) e em Farmácia e Bioquímica, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ (1969). Psicóloga clínica institucional do Instituto dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro; psicoterapeuta da Equipe Clínico-Grupal do Grupo Tortura Nunca Mais-RJ desde 1991. Membro fundador do Fórum de Reparação e Memória do Rio de Janeiro, desde 2007. Membro colaborador da Escola de Saúde Mental do Rio de Janeiro.



IDENTIFICAÇÃO DAS ILUSTRAÇÕES

As obras que ilustram esta publicação são de autoria de Alípio Freire e foram realizadas nos presídios políticos de São Paulo, no período ditatorial. Integram a Coleção Alípio Freire e Rita Sipahi.



Capa, Folha de Guarda (Pág. 01) e Pág. 18

RPT.P1.X3 (Recolhimento de Presos Tiradentes, Pavilhão 1, xadrez 3)

Alípio Freire

84x49x10 cm — Montagem com elementos do universo prisional, e colagem, tinta acrílica, neutrol nanquim e ecoline, fios de lã e de couro, sobre telas, eucatex e madeira

Presídio Tiradentes — 1972 — Col. Alípio Freire-Rita Sipahi

Pág. 78

Carta para o ex-presos Sérgio Ferro

Alípio Freire

47,0 x 33,0 cm — Técnica mista: colagem, grafite, lápis de cor, nanquim, ecoline e hidrocor sobre canson

Casa de Detenção do Carandiru — Pavilhão 5 — 21 de julho de 1973 — Col. Alípio Freire-Rita Sipahi



Pág. 120

Lâmina do múltiplo Retrato da militante e presa política Rita Sipahi

Alípio Freire

29,0 x 21,0 cm — Hidrocor sobre sulfite

Casa de Detenção do Carandiru — Pavilhão 5 — 1973 — Col. Alípio Freire-Rita Sipahi



Pág. 168

Retrato da militante e presa política Lais Tapajós

Alpio Freire

49,0 x 38,0 cm — Técnica mista: grafite, lápis de cor, nanquim, ecoline e hidrocor sobre sulfite

Presídio Tiradentes — Pavilhão 1 — 1971 — Col. Alpio Freire-Rita Sipahi



Pág. 236

Lâmina do múltiplo Retrato da militante e presa política Rita Sipahi

Alpio Freire

29,0 x 21,0 cm — Técnica mista: grafite, lápis de cor, nanquim, ecoline e hidrocor sobre sulfite

Casa de Detenção do Carandiru — Pavilhão 5 — 1973 — Col. Alpio Freire-Rita Sipahi



Pág. 294

Lâmina do múltiplo Retrato da militante e presa política Rita Sipahi

Alpio Freire

29,0 x 21,0 cm — Técnica mista: grafite, lápis de cor, nanquim, ecoline e hidrocor sobre sulfite

Casa de Detenção do Carandiru — Pavilhão 5 — 1973 — Col. Alpio Freire-Rita Sipahi



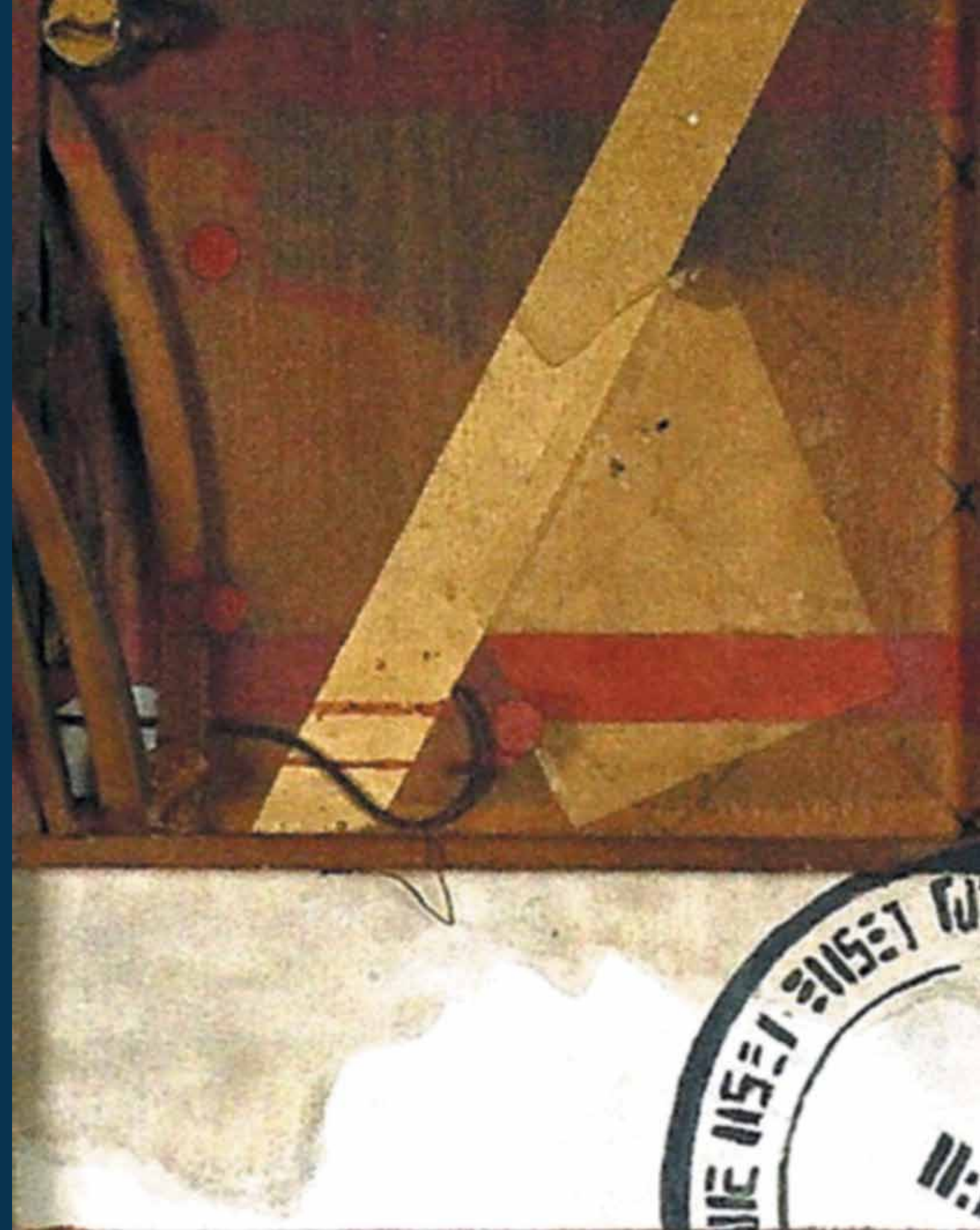
Pág. 318

Assassinato de Antonio Benetazzo

Alpio Freire

20,5 x 12,5 cm — Técnica mista: colagem, costura, grafite, lápis de cor, Hidrocor, nanquim e ecoline e

tinta acrílica, sobre cartão. — Presídio Tiradentes — 1972 — Col. Alpio Freire-Rita Sipahi



ME 015:1 015:1 015:1